

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP**

**GIORDANO MELGES DE SOUZA**

**ATLETA PROFISSIONAL MILITAR: ANÁLISE EM FACE DA  
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**MESTRADO EM DIREITO DESPORTIVO**

**SÃO PAULO – 2017**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**PUC-SP**

**GIORDANO MELGES DE SOUZA**

**ATLETA PROFISSIONAL MILITAR: ANÁLISE EM FACE DA**  
**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**MESTRADO EM DIREITO DESPORTIVO**

Dissertação apresentada à Banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência para a obtenção do título de Mestre em Direito Desportivo, sob orientação do Prof. Dr. Paulo Sérgio Feuz.

**SÃO PAULO – 2017**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Doutor Paulo Sérgio Feuz**

---

**Prof. Doutor Antônio Márcio Guimarães**

---

**Prof. Doutor Rui Cesar Públio Borges Corrêa**

## **RESUMO**

**Autor:** Giordano Melges de Souza

**Título:** Atleta profissional militar: análise em face da legislação brasileira

O presente trabalho tem por objetivo estudar o Atleta Profissional Militar e a sua efetividade perante o ordenamento jurídico nacional, em especial a Lei 9.615/98, vulgo Lei Pelé, e o Programa Atleta de Alto Rendimento, referente ao convênio do Ministério da Defesa e ao Ministério do Esporte. A Lei 9.615/98, por se tratar de lei protetiva dos atletas brasileiros, apresenta artigos que no mundo prático são ineficazes, como o caso do artigo 44, inciso II. Tal ineficácia se dá pela existência do Programa Atleta de Alto Rendimento, que versa sobre um convênio do Ministério da Defesa com o Ministério do Esporte, onde atletas de alto rendimento são apoiados e suportados pelas Forças Armadas. Entretanto, esse suporte dado pelas Forças Armadas traz consigo uma contradição frente à Lei 9.615/98, evidenciando a ineficácia que artigo 44, inciso II demonstra no seu texto, observado que a inexistência de norma penal quanto ao descumprimento deste artigo corrobora a inocuidade da norma.

**Palavras-Chave:** Desporto; Forças Armadas; Lei 9.615/98; Atleta de Alto Rendimento.

## **ABSTRACT**

**Title:** Professional athlete: analysis against Pelé Law and High Yield Athlete Program

The present research aims to study the military professional athlete and their effectiveness before the national legal system, in particular Law 9.615/98, commonly known as Pelé Law, and High Yield Athlete Program, related to the agreement between Defense and Sports Ministries. The Law 9.615/98 is a protective law for Brazilian athletes, so then, it presents articles that in the practical world are ineffective, such as the case of article 44, subsection II. Such inefficiency is due to the existence of the High Yield Athlete Program, which deals with an agreement between the Defense Ministry and the Sport Ministry, where high-level athletes are supported by the Armed Forces. However, this support brings with it a contradiction with the law 9.615/98, evidencing the ineffectiveness of its article 44, item II, observed that the non-existence of a criminal law regarding the noncompliance of this article corroborates the norm's innocuousness.

**Key words:** Sport; Armed Forces; Law 9.615/98, High Yield Athlete.

*Dedico este trabalho aos meus colegas e amigos de  
Pós-Graduação pelos ensinamentos,  
companheirismo e carinho.*

Conforme Art. 3º,§3º do Ato da Pró-Reitoria de Pós Graduação n.º5/2015, registra-se que o presente aluno possuiu, ao longo de seu curso, bolsa CAPES/CNPq.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Grande Arquiteto do Universo e ao meu Orixá Ogum pela força que tem me dado para obter e atingir meus objetivos há muito guerreados.

Agradeço ao meu querido orientador, Prof. Doutor Paulo Sérgio Feuz, inicialmente por ter aceitado meu tema com tamanha solicitude e cuidado; pela atenção a mim dispensada durante os períodos de curso em que fui seu discente, pelo auxílio na pesquisa e redação deste trabalho.

Ao CNPq, à CAPES e à Comissão de Bolsa de Estudos do PPGD da PUC/SP, sem os quais minhas possibilidades de desenvolvimento acadêmico se tornariam impossíveis e de difícil continuidade nos meus sonhos.

Agradeço, também, aos meus colegas que são de muita valia, que me foram e continuarão sendo propiciadores de muitas boas experiências, amigos com os quais tive experiências valiosas que resultaram em muito crescimento, verdadeiramente.

Não menos importante, agradeço aos meus familiares, aos meus Irmãos e Irmãs de Fé e Irmãos Fraternos pelo carinho e compreensão a mim dispensados.

*“O desporto tem o poder de superar velhas divisões  
e criar o laço de aspirações comuns.”*

**Nelson Mandela**

## ÍNDICE DE IMAGENS

Figura 1 – Quadro Hierárquico.....	46
Figura 2 – Organograma do Comando do Exército.....	47

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. HISTÓRIA DO DESPORTO .....	13
1.1. CONCEITO DE DESPORTO.....	15
1.2. CONCEITO JURÍDICO DE DESPORTO .....	18
1.3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	20
1.3.1. Evolução Histórica do Desporto nas Constituições Brasileiras .....	20
1.3.1.1. Constituição de 1824.....	21
1.3.1.2. Constituição de 1891.....	21
1.3.1.3. Constituição de 1934.....	22
1.3.1.4. Constituição de 1937.....	22
1.3.1.5. Constituição de 1946.....	22
1.3.1.6. Constituição de 1967 – Emenda Constitucional n.º 1/1969.....	23
1.3.1.7. Constituição Federal de 1988 .....	23
1.4. Dignidade da Pessoa Desportista .....	26
1.5. Função Social do Desporto .....	28
1.6. Situação Legal e Atual .....	28
2. LEGISLAÇÃO DO ATLETA PROFISSIONAL – LEI 9.615/98.....	29
2.1. Definição e Objetivo .....	29
2.2. Atleta – Profissional e Não-Profissional .....	30
2.3. Entidades de Prática Desportivas .....	31
2.4. Da Ordem Desportiva .....	31
2.5. Da Justiça Desportiva .....	32
3. PROGRAMA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO - PAAR.....	33
3.1. FORÇAS ARMADAS .....	36
3.1.1. Definição das Forças Armadas .....	36
3.1.2. Definição das Forças Armadas Brasileiras.....	37
3.2. Características das Forças Armadas .....	38
3.2.1. Características das Forças Armadas Brasileiras .....	40
3.3. Ingresso nas Fileiras das Forças Armadas Brasileiras .....	41
3.4. Natureza Jurídica dos Membros das Forças Armadas Brasileiras .....	43
3.4.1. Da Exceção à Prática Profissional no Âmbito Cível .....	45
3.5. Hierarquia nas Forças Armadas Brasileira .....	45
3.6. Finalidade das Forças Armadas Brasileiras .....	48
3.7. O Desporto e as Forças Armadas Brasileiras .....	50
3.7.1. Prática Esportiva nas Forças Armadas Brasileiras .....	51
3.7.2. O Desporto Militar no Âmbito Internacional.....	52

<b>4. ANÁLISE: O ATLETA PROFISSIONAL MILITAR FACE À LEI 9.615/98 E AO PROGRAMA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO – PAAR .....</b>	<b>54</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>65</b>

## INTRODUÇÃO

Neste trabalho estudaremos o direito do atleta profissional de alto rendimento, a íntima relação com as Forças Armadas Brasileiras e o evidente conflito com a Lei 9.615/98, vulgo Lei Pelé, em seu artigo 44<sup>1</sup>.

O estudo girará em torno da explanação dos diversos conceitos que circundam os atletas frente à Lei 9.615/98, que é a principal protetora e expositora do conceito nacional do que é atleta.

Contudo, busca-se enfocar também, nesta investigação, a relação dos atletas profissionais de alto rendimento com as Forças Armadas Brasileiras, bem como objetiva-se identificar quais são os reflexos que a proximidade entre estes entes trazem ao mundo jurídico e ao mundo social.

A metodologia para obtenção dos resultados a que nos propomos chegar compreende estudo em legislação aplicada no dia-a-dia, bem como pesquisas de êxitos desportivos e o enfoque das Forças Armadas, por meio da análise do seu portal na internet.

Quando se trata de bibliografia sobre a temática, podemos com tranquilidade informar a inexistência de doutrina específica que viesse a alicerçar este trabalho dissertativo de conclusão de mestrado, sendo embasado, no que era possível, em doutrina alienígena à matéria relativa ao Direito Desportivo, não se esquecendo de que doutrina Desportiva também foi utilizada.

---

1 “Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:  
I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;  
II - desporto militar;  
III - menores até a idade de dezesseis anos completos” (BRASIL. *Lei nº 9.615*, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2017).

## 1. HISTÓRIA DO DESPORTO

A prática do desporto, como conhecido hoje, tem origem na Idade Antiga, mais precisamente na Grécia Antiga, na época das cidades-Estado, quando se iniciaram as históricas Olimpíadas.

As Olimpíadas possuíam caráter religioso, competitivo e pacífico. Nos períodos olímpicos havia veneração aos Deuses do Olimpo e as disputas eram travadas entre os atenienses e espartanos pelo melhor atleta – Esparta era a principal cidade-Estado após Atenas, e detentora dos melhores atletas.

Durante as Olimpíadas, a paz era estabelecida, pois, como é sabido, os espartanos eram guerreiros por natureza e, em grande parte de sua história, viviam em conflito com Atenas.

Outro marco desportivo da história ocorreu no Império Romano, quando grandes estádios-arena foram construídos para abrigar lutas entre gladiadores e entre estes e animais ferozes.

Inicia-se, então, grande influência do Estado sobre a atividade desportiva, que, para controlar a população, exercia a prática do “pão e circo”. Isso significava que o governo providenciava pão para que a população paupérrima se alimentasse e circo<sup>2</sup> para que se distraísse e “esquecesse” de sua real situação, por meio do espetáculo realizado pelos gladiadores.

Os grandes atletas da época eram os gladiadores, escravos treinados para vencer e enriquecer seus donos. A prática de ser proprietário de gladiadores era legal; uma relação comercial normal.

Os gladiadores tinham treinamento em escolas especiais conhecidas como *ludus*. Em Roma havia quatro escolas, e a maior delas era a Ludus Magnus, conectada com o coliseu por um túnel subterrâneo.

---

2 De acordo com o dicionário Michaelis, o verbete “Circo”: *sm (lat circu) 1 Área destinada a jogos públicos, na antiga Roma. 2 Pavilhão ou recinto circular para espetáculos e desportos; anfiteatro. 3 Cincho. 4 Geol Bacia funda de paredes íngremes em uma montanha, comumente com forma de anfiteatro e muitas vezes contendo um pequeno lago. É causada especialmente por erosão glacial e em regra forma a cabeça de um vale. 5 Círculo. 6 Disposição circular de pessoas no campo, a pé ou a cavalo, com o fim de pegar ou reunir os animais. Disponível em: <<<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=4Kx2> >>. Acesso: em: 02 de março de 2017 (grifo nosso).*

No intervalo das lutas os gladiadores tinham um tratamento especial que envolvia grandes cuidados médicos e treinamento cuidadoso. No geral, os gladiadores não lutavam mais que três vezes ao ano. Viajavam em grupos conhecidos como famílias quando lutavam em outras cidades. O treinador, conhecido como *ianista*, acompanhava os atletas.

No Império Romano, essa era uma entre as várias formas pelas quais o Estado observava o Direito Desportivo. Entretanto alguns estudos relatam que nem sempre o objetivo era a morte de um dos gladiadores, haja vista que isso geraria ônus para o Estado romano.

Argumenta-se que o principal objetivo era o entretenimento da plateia. Outra variável era a suspensão temporária de qualquer tipo de contenda judicial com o fim de apreciar os desportos.

Como cita Álvaro Melo Filho, na Constituição de Adriano, os atletas tinham algumas regalias durante a preparação e a duração dos jogos, como, por exemplo, a imunidade à prisão. Havia ainda outros privilégios dos atletas:

Por sinal, a valorização do desporto, em Roma, enseja **direitos, privilégios e regalias** aos atletas, consoante se vê em alguns documentos, inclusive numa constituição de Adriano, onde se destaca:

a) isenção militar;

(...)

e) imunidade de execução patrimonial;

f) autorização para uso de vestiário púrpuro [privativo de dignidade de cônsul].<sup>3</sup>

Contudo, e para uma melhor análise do tema, observa-se que após a criação das Olimpíadas Modernas, não houve, no interregno de tempo entre o Império Romano e a 2ª Guerra Mundial, momentos de grande representatividade no que se refere ao desporto no cenário mundial.

Importante momento da história contemporânea ocorreu durante a 2ª Guerra Mundial, quando da realização das Olimpíadas na Alemanha nazista, ocasião em que o conflito foi paralisado para que os jogos fossem realizados. A abertura oficial dos jogos foi feita pelo próprio ditador alemão Adolf Hitler e seus generais. Esse episódio foi marcado por uma enorme demonstração de força e poder por parte do Estado germânico em detrimento dos resultados causados pela guerra.

---

3 FILHO, Álvaro Melo. *O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira*. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 20.

Todavia, e apesar dos momentos de pura beleza que o desporto pode proporcionar, observamos também a brutalidade humana, por exemplo, no decorrer das Olimpíadas de Munique de 1972, quando extremistas atacaram o parque olímpico, tomando como refém a delegação israelense, com o subsequente assassinato de todos os seus membros.

Isso sem contar os constantes e tristes episódios envolvendo torcidas organizadas de diversos times de futebol, não só no Brasil como no mundo todo, a exemplo dos *Hooligans*, que causaram o caos em inúmeros episódios e eventos.

No Brasil, atualmente no Campeonato Brasileiro, houve episódios em que torcidas brigaram entre si, confrontando a polícia, como o acontecido em São Januário. Ainda sim, no passado, tivemos infelizes episódios como no caso da Copa São Paulo de Futebol Júnior, onde um torcedor foi morto durante uma briga entre torcidas rivais.

Atualmente as competições como as Olimpíadas, os Jogos Pan-Americanos e as inigualáveis Copas do Mundo de Futebol, são os maiores eventos esportivos quando as nações apresentam seus melhores atletas, com demonstração de capacidade competitiva e patriotismo.

## 1.1. CONCEITO DE DESPORTO

A palavra desporto vem do latim *deportáre*, que quer dizer “recreação, passatempo, lazer, distrair (-se), suportar, saber levar bem coisas ruins ou difíceis”<sup>4</sup>.

Buscando o conceito de esporte ou desporto, encontramos a definição técnico-jurídica de Valed Perry:

O Direito Desportivo é o complexo de normas e regras que rege o desporto no mundo inteiro e cuja inobservância pode acarretar a marginalização total de uma associação nacional do concerto mundial desportivo<sup>5</sup>.

---

4 <sup>1</sup> Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=Desporto&styp=K>. Acesso em: 02 de Março de 2017.

5 PERRY, Valed. O Direito Desportivo. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Livro 1, p. 19.

A definição apresentada pelo ilustre doutrinador deixa claro o objetivo que se propõe e se almeja com o desporto e, tomando esta definição como princípio, o legislador de 1988 a implantou na Constituição Federal, no artigo 217 e em seus parágrafos, demonstrando a real intenção da inclusão do desporto no ordenamento jurídico onde a formação do cidadão abrange os mais diversos aspectos inerentes ao ser humano.

Inobstante, carreamos entendimentos referentes ao conceito de desporto obtidos em trabalhos científicos do curso de Mestrado em Direito Desportivo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, iniciando com o entendimento do Mestre Rafael Terreiro Fachada.

Fachada<sup>6</sup> diz que esporte e desporto são termos sinônimos, baseando-se em definições obtidas na Carta Europeia do Desporto, de 1992 e no Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), bem como em inúmeras pesquisas doutrinárias. Ainda assim, o autor faz uma divisão para entender e chegar à devida conclusão com a divisão do desporto como atividade física e prática corporal; competições; práticas lúdicas; seus ambientes de prática e os meios e ferramentas para as práticas.

Por entender a definição proposta por Fachada, que utilizou tanto a Carta Europeia do Desporto, de 1992, bem como o Estatuto do CONFEF, como definidores que “caminham na mesma direção” para fundamentar seu entendimento da definição de desporto, reproduzo o mesmo trecho do artigo 2º da Carta Europeia do Desporto, de 1992, utilizada pelo autor:

Entende-se por “desporto” todas as formas de atividade física que, através de uma participação organizada ou não, têm por objectivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis.

Já a Professora Mestre Caroline Nogueira Accioly, também titulada pelo curso de Mestrado em Direito Desportivo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, traz consigo uma definição mais objetiva do que seja esporte. A autora adota “Esporte” como o termo mais correto, definindo-o assim:

---

6 <sup>1</sup> FACHADA, Rafael T. *O Direito Desportivo enquanto uma disciplina autônoma*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-SP, 2016, p.07.

Isso posto, esporte pode ser definido como qualquer atividade física ou mental, competitiva ou não, que contenha regras pré-definidas em consonância com os ideais olímpicos e que vise a superação do indivíduo através de sua prática:

a) Atividade física ou mental: um moderno conceito de esporte deve abarcar atividades de cunho eminentemente mental, mas já consagradas pela doutrina como esportes, como é o caso do xadrez e da Fórmula 1, além dos recém-criados E-Sports.

b) Competitiva ou não: o conceito de esporte não pode estar atrelado a competições haja vista que a própria Constituição englobou o desporto de participação e o educacional como dimensões atuais.

c) Regras pré-definidas: o conceito de esporte passa pelo de normatização e uniformização das regras, que asseguram, dentre outras coisas, a igualdade de condições entre os participantes.

d) Em consonância com os ideais olímpicos: esses princípios expressos na Carta Olímpica dizem respeito à amizade, saúde, bem-estar e fair play que deve nortear a prática desportiva.

e) Que vise a superação do indivíduo através de sua prática: o objetivo precípua do esporte é a oportunidade de autoconhecimento e superação advinda de seu contínuo exercício. Às vezes é necessário superar o adversário, mas mais frequentemente, nosso maior adversário somos nós mesmos. Ainda que não integre competições, o partícipe deve estar atento aos benefícios frutos da persistência e força de vontade que permeiam o desporto e fazem com que este seja um dos maiores movimentos sócio-culturais de nossa época<sup>7</sup>.

O desporto tem caráter educativo e inclusivo nas relações sociais, como bem ressaltam a Profa. Dra. Carol Kolyniak Filho e a Profa. Dra. Helena M. R. Kolyniak do Departamento de Educação Física e esportes da PUC-SP no artigo “Esporte é saúde”:

O esporte moderno apresenta características específicas, construídas com o desenvolvimento tecnológico, científico, econômico, político e **cultural da humanidade**. (...)

c) **Como esporte educacional, praticado no âmbito de organizações educativas e associado a objetivos que dizem respeito à formação do educando**<sup>8</sup> (grifo nosso).

Com isso, o objetivo do legislador foi acertadamente inserido na Constituição Federal. Toda a regulamentação relacionada à matéria desportiva foi colocada de maneira clara e o mais importante: corretamente para que todos os princípios designados sejam atendidos.

7 NOGUEIRA, Caroline. *A autonomia desportiva na Constituição de 1988*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos da PUC-SP, 2016, pp..23-24.

8 Disponível em: [http://www.apropucsp.org.br/revista/r22\\_r06.htm](http://www.apropucsp.org.br/revista/r22_r06.htm). Acesso em: 10 out. 2007.

## 1.2. CONCEITO JURÍDICO DE DESPORTO

Antes mesmo de discutirmos as afinidades características que são apresentadas entre o Direito Desportivo e os seus comparativos, é necessário saber como o Direito Desportivo é visto atualmente nos meios acadêmicos e suas implicações no mundo jurídico. Confrontamo-nos com dois sub-ramos do direito em questão: o Direito Desportivo puro e o Direito Desportivo híbrido.

O Direito Desportivo puro é assim considerado conforme preceitos estipulados em princípios fundamentais das ciências jurídicas, já que segundo as lições de Hans Kelsen, o direito puro é o estudo da matéria por ela mesma, sem qualquer tipo de envolvimento e inserção de outras áreas para o devido entendimento.

O Direito Desportivo é a matéria desportiva em si mesma e a justiça dele advinda, como deixa explícito Kelsen em seus textos, ao demonstrar que pureza é expurgação; é a exclusão de todo e qualquer tipo de matéria que não seja concernente ao estudo jurídico:

Quando a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas, fá-lo não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza de seu objeto<sup>9</sup>.

O Direito Desportivo Puro também é assim considerado porque tem legislação, regras específicas à sua matéria e seus próprios julgadores e julgados, como ressalta do artigo 217 da Constituição Federal. A autonomia é a principal característica dessa pureza a que se referem os doutrinadores no tocante a este sub-ramo.

O Direito Desportivo híbrido apresenta diversas controvérsias quanto à sua natureza jurídica. Isso decorre em virtude da existência de sua interdisciplinaridade e da sua dependência com as matérias judiciais.

Os conhecimentos das matérias jurídicas desportivas geralmente são superficiais, o que significa, muitas vezes, inaptidão dos juristas em lidar com esse assunto.

---

9 KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João Baptista Machado. 6ª ed., 3ª tir. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.1. Disponível em: <<https://portalconservador.com/livros/Hans-Kelsen-Teoria-Pura-do-Direito.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

Três são os entendimentos sobre a natureza do direito do desporto. O primeiro é no sentido da existência do Direito Desportivo, observado que este ainda não é decorrente do mundo jurídico por não existir relevância socioeconômica sobre o assunto.

Exatamente por isso, as questões concernentes à matéria de Direito Desportivo podem ser dirimidas por qualquer ramo do direito, regularmente constituído, onde a matéria utilizada para solução do debate esteja diretamente relacionada. Nesse sentido, o Prof. inglês E. Grayson explicita:

*No subject exists which jurisprudentially can be called sports law. As a sound bite headline, shorthand description, it has no juridical foundation; for common law and equity creates no concept of law exclusively relating to sports does not differ from how it is found in any other social or jurisprudential category...<sup>10</sup>.*

O posicionamento dessa corrente é, em suma, de que não há necessidade da criação de qualquer tipo de direito quando se podem utilizar as tradicionais áreas.

Uma segunda corrente entende que o Direito Desportivo é matéria já corriqueira no mundo jurídico, pois esse instituto é proveniente das relações sócio-evolutivas. Entende também que, embora se relacione com o direito constituído, é independente, uma vez que possui suas regras próprias.

Para os doutrinadores dessa corrente, como Luiz Roberto Martins Castro, existe a necessidade da criação de regras gerais e a disciplina não é apresentada nos bancos acadêmicos por falta de profissionais capacitados com real conhecimento a respeito. Por fim, essa linha acredita que o esporte vai muito além de ser apenas uma atividade de lazer e ócio<sup>11</sup>.

Um exemplo claro da interdisciplinaridade que ocorre no direito desportivo pode ser visto em eventos esportivos em que se faz necessária a aplicação das normas gerais cíveis nas relações contratuais ou a aplicação de Código de Defesa do

---

10 <sup>1</sup> “Não existe objeto jurisprudencial que possa ser chamado de Direito Desportivo. Em linhas gerais, em uma rápida descrição, não há fundamento jurídico; a *common law* e a equidade não criam conceito exclusivo de lei relativa ao esporte. Qualquer aplicação do direito ao esporte não difere de como é encontrado em qualquer outra categoria social ou jurisprudencial” (tradução livre nossa). GARDINER, Simon. *Sports Law*. Cavendish Publishing Limited, 1997, *apud* CASTRO, Luiz Roberto Martins. Natureza jurídica do direito desportivo. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, vol. 1, abril de 2002, p. 14.

11 CASTRO, Luiz Roberto Martins. Natureza jurídica do direito desportivo, *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Vol. 1, abr. 2002, p. 16.

Consumidor nas relações de venda e compra, entre outras inúmeras situações. Outro exemplo são as corridas de velocidade (Fórmula Truck, Fórmula 1, Gran-Turismo, entre outros), ou nas lutas de boxe e artes marciais em que há uma flagrante infração ao Código Nacional de Trânsito e ao Código Penal, respectivamente.

Para os seguidores dessa corrente, o Direito Desportivo é autônomo por possuir legislação e aplicação próprias, por acompanhar a evolução social e por ter princípios próprios.

A terceira e última corrente é um meio termo entre as duas correntes anteriores. Essa temática encontra-se em fase embrionária, pois segue as evoluções sociais, mas ainda necessita de reconhecimento no mundo jurídico.

Segundo Luiz Roberto Martins Castro, para que haja a autonomia desse ramo do Direito, são necessários dois requisitos: “autonomia científica da matéria; e o seu respectivo reconhecimento científico”<sup>12</sup>.

A autonomia científica é apresentada por meio de publicações, como revistas e artigos especializados em Direito Desportivo e a perspectiva é que o reconhecimento científico ocorra com o tempo, como ocorreu com o Direito do Consumidor e o Ambiental.

A segunda corrente, que parece ser mais adequada, baseia suas ideias em fatos historicamente ocorridos, na evolução social da legislação e na aplicação desta ao cotidiano nacional.

### **1.3. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

#### **1.3.1. Evolução Histórica do Desporto nas Constituições Brasileiras**

O Desporto é uma matéria que podemos dizer que goza de um caráter inovador dentro do ordenamento jurídico, observado que dentre as sete Constituições que o Brasil teve, entre promulgações e outorgas, apenas em uma delas houve a descrição específica

---

12 <sup>1</sup> CASTRO, Luiz Roberto Martins. Natureza jurídica do direito desportivo, *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Vol. 1, abr. 2002, p. 16.

da referida matéria. Entretanto, faz-se necessário apresentar a evolução legislativa, para que se entenda como se chegou ao que há atualmente.

#### 1.3.1.1. Constituição de 1824

Em um exame mais detalhado da Constituição de 1824, Constituição do Império, podemos observar essencialmente que nesta Magna Carta o foco é o Estado e os poderes Legislativos, sendo também o Império (Território) e o Imperador parte integrante desta Magna Carta, em seus 8 títulos e 179 artigos. Em nada há referência a qualquer tipo de atividade física ou esporte nesta Constituição, haja vista que esta Lei Maior visava apenas e tão somente à manutenção do Império e seus territórios, atendendo aos anseios do recém-independente território “Brazileiro”<sup>13</sup>.

#### 1.3.1.2. Constituição de 1891

No que concerne à Primeira Constituição da República de 1891, há que se ressaltar que a proclamação da república foi o elemento propulsor da sua promulgação. Importante destacar que esta Constituição evidencia a formação da Federação, regulando os três Poderes e os direitos dos cidadãos à época. Contudo, nesta Constituição se inicia a visão educacional, um dos princípios do desporto, como dentro do dever legislativo, ficando a cargo do Congresso a criação de instituições de ensino superior e secundário nos estados, conforme artigo o 35, item 3<sup>o</sup><sup>14</sup>. Entretanto, o ensino a que se refere a Constituição de 1891 está estritamente ligado à formação intelectual.

---

13 BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil* (de 25 de março de 1824). Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

14 BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (de 24 de fevereiro de 1891). Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

### 1.3.1.3. Constituição de 1934

Enquanto, na Constituição de 1891, o item “ensino” estava nos tópicos “Das Atribuições do Congresso” e “Declaração de Direitos”, na Constituição de 1934 foi criado um tópico concernente à Educação: “Da Educação e da Cultura”, e não mais a remissão ao ensino genericamente. Porém, nada houve de menção ainda à questão do Desporto, esporte ou educação física.

### 1.3.1.4. Constituição de 1937

A primeira Constituição a mencionar o desporto, na figura da prática de atividades físicas, foi a de 1937, em seu artigo 131<sup>15</sup>, como decorrente de fator educacional e cultural. Tanto é que o referido artigo está no capítulo de mesmo nome: “Da Educação e da Cultura”. Não obstante, é a única menção ao tema desporto que se observa, podendo dizer que este é o prelúdio das normas desportivas. Descreve o artigo 131 da Constituição de 1937:

Art. 131 – A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência<sup>16</sup>.

### 1.3.1.5. Constituição de 1946

Na Constituição de 1946, houve um “retrocesso”, pois em momento nenhum foi mencionada a figura da atividade desportiva, por meio das atividades físicas, esporte ou mesmo desporto, sendo mencionada apenas e tão somente educação como termo universal. Neste interregno, foi o desporto legislado por leis esparsas de âmbito infraconstitucional.

---

15 <sup>1</sup> BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

16 *Idem*, art. 131.

### 1.3.1.6. Constituição de 1967 – Emenda Constitucional n.º 1/1969

A Constituição de 1967 foi outorgada em decorrência da Revolução de 1964, onde, em virtude do novo Regime, nova ordem Constitucional foi instituída. Entretanto, em 17 de Outubro de 1969, a Constituição de 1967 foi retificada pela Emenda Constitucional n.º 1. Nesta Emenda, houve a revogação de toda a Constituição de 1967, sendo que toda a Emenda foi considerada uma nova Constituição. Contudo, tanto na Constituição de 1967, como na Emenda Constitucional n.º1, o desporto foi expressamente contemplado, estando a presente matéria descrita nos dois textos, de maneira idêntica, no artigo 8º, Inciso XVII, alínea “q”, conforme descrito abaixo:

Art 8º - Compete à União:(...)  
 XVII - legislar sobre:(...)  
 q) diretrizes e bases da educação nacional; **normas gerais sobre desportos;**  
 (...) (Grifo Nosso)<sup>17</sup>.

Interessante destacar que o desporto está abarcado coerentemente com a educação, visto que esta redação foi inserida em consequência de ementa enviada pelo Conselho Nacional de Desportos, direcionada ao Ministro da Justiça, Carlos Medeiros da Silva.

### 1.3.1.7. Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal promulgada em 1988 reconheceu a importância do desporto para sociedade no art. 217, dedicando-lhe uma seção específica:

Seção III  
 DO DESPORTO  
 Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:  
 I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

---

17 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*, art. 8º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016; BRASIL. *Emenda Constitucional nº 1*, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, art. 8º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;  
 III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social<sup>18</sup>.

Temos no artigo 217 da Constituição Federal a exposição das obrigações Estatais frente ao desporto, sendo descritos as condições com que o desporto tem que ser visto, a exemplo de sua autonomia quanto ao seu desenvolvimento, às questões quanto ao profissionalismo e ao não profissionalismo, ao alto rendimento; e quanto a promoção social.

Atualmente, a autonomia do desporto tem sido questão em pauta dentro dos tribunais, destoando da intenção do legislador, dado que o mesmo buscou em §2º dar celeridade as celeumas jus-desportivas.

Contudo, matérias legislativas tangenciais ao desporto têm atingido diretamente no tema e as praticas desportivas, ocasionando em processos que alçaram o Supremo Tribunal Federal – STF, fazendo com que o protetor da Magna Carta fosse compelido a discutir a presente questão. Apesar da escassez de discussões quanto à temática no STF, já há divergências quanto ao entendimento do que concerne à autonomia desportiva.

O Ilustre Ministro Alexandre de Moraes<sup>19</sup>, na data de 18 de setembro de 2017, preferiu em sede de decisão monocrática na ADI 5054 MC / DF, por meio de medida liminar concedida parcial pela suspensão da eficácia do artigo 40 da Lei 13.155/2015, vulgo PROFUT, pois o mesmo incidiria diretamente na autonomia desportiva das entidades desportiva.

18 <sup>1</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, art. 217. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 out. 2017.

19 <sup>1</sup> MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5450 MC / DF - DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28AUTONOMIA+DESPORTIVA%29%28ALEXANDRE+DE+MORAES%29%2ENORL%2E+OU+%28ALEXANDRE+DE+MORAES%29%2ENPRO%2E+OU+%28ALEXANDRE+DE+MORAES%29%2EDMS%2E%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y8n3ybxp>>. Acesso em: 14 dez. 2017

Inobstante, em julgamento de 23 de Fevereiro de 2012, na ADI 2937 / DF, em que teve como Ministro Relator, o Nobre Ministro Cezar Peluzo, entenderam os ministros que a Lei Federal n.º 10.671/2003, vulgo Estatuto do Torcedor, em seus artigos combatidos, deveriam ser mantidos, por em nada afetarem a autonomia desportiva das entidades, conforme pode se depreender da ementa colacionada a seguir:

**EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, caput e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, caput, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003. Estatuto de Defesa do Torcedor. Esporte. Alegação de incompetência legislativa da União, ofensa à autonomia das entidades desportivas, e de lesão a direitos e garantias individuais. Vulneração dos arts. 5º, incs. X, XVII, XVIII, LIV, LV e LVII, e § 2º, 18, caput, 24, inc. IX e § 1º, e 217, inc. I, da CF. Não ocorrência. Normas de caráter geral, que impõem limitações válidas à autonomia relativa das entidades de desporto, sem lesionar direitos e garantias individuais. Ação julgada improcedente. São constitucionais as normas constantes dos arts. 8º, I, 9º, § 5º, incs. I e II, e § 4º, 11, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 12, 19, 30, § único, 32, caput e §§ 1º e 2º, 33, § único, incs. II e III, e 37, caput, incs. I e II, § 1º e inc. II, e § 3º, da Lei federal nº 10.671/2003, denominada *Estatuto de Defesa do Torcedor*.<sup>20</sup>.**

Há que se observar que o objetivo principal foi a preservação da autonomia desportiva em ambos julgados, haja vista que no julgado do Ministro Alexandre de Moraes, este suspendeu a eficácia da norma em questão, ainda que liminarmente, por entender que a mesma incidiria diretamente na autonomia descrita no artigo 217 da CF, concedendo medida liminar na sua parcialidade.

Já no julgado do Eminentíssimo Ministro Cezar Peluzo entendeu que a Lei Federal n.º 10.671/2003 em nada incidia na autonomia desportiva, sendo que por este motivo, entendeu pela improcedência da ADIn.

Desta feita, podemos ressaltar no que se refere à autonomia desportiva descrita no artigo 217 da Constituição Federal, há divergência entre entendimentos no STF, já que, na ADIn referente à Lei Federal n.º 10.671/2003 aludir aos torcedores, houve o julgamento pela improcedência, e na ADIn referente Lei 13.155/2015 que se refere ao estabelecimento de princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira obteve-se o julgamento monocrático em sede cautelar concedido parcialmente pela suspensão

20 <sup>1</sup> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.937 DISTRITO FEDERAL Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2086302>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

da eficácia da lei, evidenciando que ambas influem diretamente na autonomia desportiva.

No que concerne às questões do profissionalismo, do não profissionalismo, do alto rendimento; e a promoção social, estas serão suscitadas sequencialmente no decorrer deste tratado.

#### **1.4. Dignidade da Pessoa Desportista**

Inicialmente busquemos parâmetros para lidar com a dignidade do desportista na atual situação do país, tendo como principal expoente o jogador de futebol que apresenta e aparenta o mais claro formato de êxito na condição desportista brasileira.

Atualmente observa-se que quando o desportista, seja do futebol ou de outra modalidade, obtém sucesso em sua empreitada, é vangloriado pela sua demonstração de capacidade e competência ao levar o nome do país ao mundo.

Contudo, atletas amadores ou profissionais penam diariamente para obter o êxito, ressaltando que não recebem incentivos do governo, com exceção dos grandes atletas, que engrandecem a pátria. Entretanto, estes mesmos atletas sofreram com enormes dificuldades para atingir o seu ápice. Para chegar onde chegaram dependeram de ajuda de familiares e de amigos.

Desta forma, tendo demonstrado a condição do atleta nacional, façamos uma analogia quanto ao direito à dignidade que é esculpido na Constituição Federal conforme descreve Rizzato Nunes:

A República Federativa do Brasil que constitui um Estado Democrático de Direito estabelece topograficamente em sua Constituição, através de seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do sistema constitucional, servindo de resguardo para os direitos individuais e coletivos, além de revelar-se um princípio maior para a interpretação dos demais direitos e garantias conferidos aos cidadãos<sup>21</sup>.

Porém, a Constituição descreve o objetivo a que se designa o Desporto no artigo 217, inciso II, tendo como meta a promoção do desporto como forma de incentivo educacional.

---

21 NUNES, Rizzatto. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 45.

O foco prioritário da designação do desporto infelizmente não ocorre, visto que o Estado não cumpre com o que determina a Constituição, priorizando outros setores que não o desporto, mas sim, ocorrendo o contrário do que o preceito Constitucional ambiciona sendo a exceção, ou seja, os grandes desportistas, de renome e que não necessitam de incentivo governamental.

Observa-se que há atletas que vivem em condições degradantes, contraproducentes ao que a Constituição estipula em seus preceitos quanto ao desporto, e que infelizmente sujeitam-se a dificultosas situações, chegando até a passar fome, mas dedicando-se ao desporto, já que o desporto é visto como a única forma de melhorar sua condição de vida e muitas das vezes, até mesmo de seus familiares.

Estudos da CBF realizados no ano de 2001 demonstram que, dos 20.428 jogadores registrados, 16.785 ganhavam até R\$ 360,00 (valor de dois salários mínimos à época), equivalente a 82,17% do total de atletas registrados. Impressionantes 42,62% recebiam até R\$ 180,00, ou seja, até um salário mínimo, e apenas 3,75%, um número inferior a mil atletas, recebiam acima de 20 salários mínimos. Muitos, ainda, convivem com o desemprego<sup>22</sup>.

Ainda sim, com mais proximidade aos tempos atuais, em 2016, pesquisa divulgada pelo site “Globo Esporte”<sup>23</sup>, feita pelo FIFPro – organização representativa mundial de todos futebolistas profissionais<sup>24</sup>, constatou que, no Brasil, 83,3% dos jogadores ganham menos de mil dólares, ou R\$ 3.257,00 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais), segundo cotação do dólar em 03 de dezembro de 2017<sup>25</sup>.

Em âmbito nacional, efetuou-se a pesquisa na FENAPAF – Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol – quanto ao ganho dos jogadores brasileiros, sendo, contudo que nada se encontrou. Entretanto, foi possível constatar a filiação ao FIFPro,

---

22 URNAU, Evandro Luis. Peculiaridades dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2794, 24 fev. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18561>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

23 FERNANDEZ, Martín. Pesquisa com 14 mil jogadores mostra realidade de salários e contratos. *Globo Esporte*, publicado em 28 nov. 2016. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2016/11/pesquisa-com-14-mil-jogadores-mostra-realidade-de-salarios-e-contratos.html>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

24 FIFPRO. Fédération Internationale des Footballleurs Professionnels. *About FIFPro*. Disponível em: <<https://www.fifpro.org/en/about-fifpro/about-fifpro>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

25 UOL. *Câmbio*. UOL Economia: Cotações. Fonte: Thompson Reuters. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/dolar-comercial-estados-unidos/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

levando a crer que as informações acima citadas tiveram o apoio e a colaboração da FENAPAF<sup>26</sup>.

Há que se ressaltar que a pesquisa quanto aos valores salariais refere-se aos atletas do futebol, sendo que não se encontrou qualquer tipo de pesquisa equivalente às demais modalidades esportivas.

Atualmente no Brasil, se bem observarmos a condição precária e miserável a que se submete o atleta, observaremos que nada mais do que humilhante é a sua situação no cenário desportivo nacional. Em referência à sua condição cidadã, o atleta brasileiro deve ser considerado como trabalhador; e estando nesta posição, parece das mesmas dificuldades que outros trabalhadores das mais diversas áreas.

### **1.5. Função Social do Desporto**

Como terá um atleta a dignidade para praticar um esporte, sendo que o desejado pelo legislador não se cumpre, de forma que atletas não têm qualquer tipo de suporte para crescer, ainda que suas aspirações superem diversas dificuldades, seja quanto ao recurso que é escasso para financiar a prática esportiva, seja pelo sucateamento dos meios para se chegar ao alto rendimento, seja pela falta de importância que ao desporto é dada pelo poder público.

Há de se ressaltar que independente de qual seja a prática desportiva, o atleta tem aprendizado de conduta, caráter, honra e hombridade perante seus semelhantes desportistas. Porém não é isso que ocorre no cotidiano, pois essas qualidades que o desporto traz consigo, que qualificam e aquilatam o caráter humano, não é o foco que se busca, lembrado que o desporto aprimora o ser humano como um todo.

### **1.6. Situação Legal e Atual**

Atualmente há o entendimento, tanto doutrinário quanto na jurisprudência, de que o ordenamento jurídico nacional é pautado pelas normas e conformidades da seara trabalhista. Entretanto, esse posicionamento vem sendo firmado com o decorrer dos anos na jurisprudência, ficando sua base através do Poder Legislativo, entre a lei n.º

---

26 FENAPAF. Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol. História da Fenapaf. Disponível em: <<http://www.fenapaf.org.br/historia.html>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

6.354/76, mais conhecida como “Lei do Passe”, e a lei n.º 9.615/98, chamada de “Lei Pelé”, em homenagem ao “Rei do Futebol” mundial, Edson Arantes do Nascimento, apelidado de “Pelé”.

## **2. LEGISLAÇÃO DO ATLETA PROFISSIONAL – LEI 9.615/98**

### **2.1. Definição e Objetivo**

Inicialmente, necessário se faz analisar a Lei 9.615/98, vulgo Lei Pelé, como um todo, observando que se tratam de 96 artigos, alguns atualmente revogados, e outros incluídos. Ainda assim, há que se observar que a Lei 9.615/98 busca trazer definições e princípios a fim de reger o esporte, ou pelo menos apresentar uma forma coerente e coesa do esporte dentro do cenário nacional.

Inobstante, a Lei 9.615/98, no Capítulo IV, traz consigo a formulação do Sistema Nacional do Desporto (SND), organizando de forma hierárquica e buscando estruturar, para melhor organizar o desporto nacional.

Todavia, a Lei 9.615/98 discorre também sobre a obtenção de recursos financeiros remetidos ao Ministério do Esporte, abarcando na Seção II a denominação dos demais órgãos competentes e que integram o SND, como por exemplo, o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDDB) e o Conselho Nacional do Esporte –(CNE), entre outros.

O Sistema Nacional do Desporto busca promover o aprimoramento de práticas desportivas de rendimento, como descreve o próprio art.13 desta lei. No paragrafo único e incisos, estão as denominações das entidades que estão submetidas ao SND, estando entre elas abrangidos o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ligas e entidades regionais e estaduais.

Há que se ressaltar que dentro do Sistema Nacional do Desporto, descrito na Lei 9.615/98, existe a citação direta de quais são os objetivos dos órgãos que ali estão abarcados, como, por exemplo, o COB, que tem como finalidade a representação do país em competições internacionais. O Sistema Nacional do Desporto também regulamenta os Tribunais de Justiça Desportiva dentro de cada uma das modalidades nas entidades de administração do desporto.

## 2.2. Atleta – Profissional e Não-Profissional

Inicialmente e, antes de adentrarmos na questão do atleta, necessário se faz descrever o artigo 3º da Lei 9.615/98, onde ficam descritas claramente as formas de desporto em quatro incisos, sendo que, para este trabalho, os mais importantes são o inciso III e o §1º do inciso IV.

Os tipos de desporto descrito no artigo 3º estão divididos em:

- Desporto Educacional, com o objetivo de desenvolver integralmente o indivíduo, trazendo para si a formação do exercício de cidadania e a prática do lazer;
- Desporto de participação, tendo a finalidade de integrar os participantes na vida social, na promoção da saúde, educação e preservação do meio ambiente;
- O Desporto de Rendimento – ou Alto Rendimento –, que tem como finalidade a obtenção de resultados e promover o país e todos os seus cidadãos frente a outras nações;
- Há também o desporto de Formação, com finalidade de aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em todos outros aspectos, tanto no aspecto Recreativo como no Desporto de Alto Rendimento.

No artigo 3º, em seu inciso IV, no §1º, Inciso I, está a principal diferença entre o atleta profissional e o não-profissional, já que a atuação profissional se caracteriza pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva, observado que para este trabalho o foco é diretamente ligado ao atleta profissional.

Contudo, o inciso II descreve da mesma forma o atleta de rendimento não-profissional, tendo como única distinção formalização ou não de um contrato de trabalho, mas, da mesma forma, não deixa de ser um atleta de alto rendimento. Ressalte-se que o atleta não profissional, assim como o profissional, pode obter portanto incentivos materiais e patrocínios.

Outra característica que distingue o atleta profissional está descrito no artigo 28 e seus incisos, onde deixa bem claro que alguns requisitos são exigidos no contrato de trabalho deste profissional, como cláusulas indenizatórias na hipótese de transferência

entre entidades desportivas, seu retorno às práticas no prazo de até 30 meses, entre outros requisitos que se estendem por 10 parágrafos<sup>27</sup>.

### **2.3. Entidades de Prática Desportivas**

Não menos importantes são as entidades de práticas desportivas que podem formar atletas com o intuito de profissionalizá-los, representando as agremiações dentro de atividades profissionais instituídas, regulamentadas no Capítulo V da Lei 9.615/98, em seus artigos 26 até 46.

Entretanto, não podemos nos esquecer de que dentro desses 20 artigos estamos tratando diretamente das relações profissionais entre atletas e entidades desportivas, sendo que, o foco é o futebol, esporte de maior relevância dentro do cenário mundial e dentro do cenário nacional brasileiro, já que o futebol é paixão nacional.

### **2.4. Da Ordem Desportiva**

Assim como lidamos com a figura do atleta e a figura das entidades desportivas, temos também, no Capítulo VI, a explicitação da ordem desportiva em que se regula e preceitua as formas de aplicação de sanções dentro do desporto pelos diversos comitês e entidades nacionais, conforme os artigos 47 e 48 da Lei 9.615/98.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA ORDEM DESPORTIVA**

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

---

<sup>27</sup> BRASIL. *Lei nº 9.615*, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

<sup>26</sup> *Idem*.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva<sup>28</sup>.

Entretanto, necessário se faz destacar que toda e qualquer sanção ou penalização a ser atribuída a algum dos atletas profissionais deve ser aplicada após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Não se pode esquecer que o âmbito Desportivo descrito pela Lei 9.615/98 estabelece parâmetros da esfera cível, sendo assegurado, assim como na justiça comum, o direito ao contraditório e da ampla defesa.

## **2.5. Da Justiça Desportiva**

Dentro da Lei 9.615/98 há regramento geral quanto à justiça desportiva – artigos 49 a 55 – de forma que cada uma das modalidades, seguindo o Código de Justiça Desportiva, aplicam as penalidades que forem necessárias, conforme cada uma das modalidades. Imprescindível se faz destacar também que a cada uma das modalidades é facultada a criação de órgãos judicantes conforme descrito no artigo 50 da Lei 9.615/98.

A Lei 9.615/98 ainda trata da questão de dopagem, que é um dos motivos que ensejam penalidades aos atletas, pois tem como objetivo promover a conservação da saúde e preservar a justiça e igualdade entre os competidores, observado que esta normatização aplica-se apenas no território nacional, mas toma como base ordenamentos internacionais, a exemplo do Código Mundial Antidopagem.

Necessário se faz ainda, em se tratando de Lei 9.615/98, citar demais segmentos existentes desta norma, mas que não serão abrangidos neste trabalho, por não ser o seu objetivo. A Lei 9.615/98 possui capítulos que descrevem quais serão as formas de obtenção de recursos para o fomento do esporte, bem como também cita questões como o Bingo, que, porém, veio a ser revogado pela Lei n.º 9.981, de 14 de julho de 2000.

Desta feita, evidente que a Lei 9.615/98 é uma lei que explicita o cuidado do atleta e das entidades desportivas, assim como as formas de penalização e de fomento ao esporte, apresentando também as condições do atleta profissional, referendando que

---

28 BRASIL. *Lei nº 9.615*, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, arts. 47-48.

necessária se faz, seguindo entendimentos jus trabalhistas, a formalização do contrato de trabalho, sendo este o principal objetivo para a consideração da profissionalização do atleta de alto rendimento.

Inobstante, indispensável se faz destacar que a Lei 9.615/98 trata diretamente de questões de atletas em entidades desportivas abrangidas na área cível, não remetendo, em hipótese nenhuma, questões relacionadas aos atletas diretamente ligados às Forças Armadas, que possuem atletas de alto rendimento, mas que não tem qualquer tipo de abordagem dentro da presente lei.

Contudo, por ser a proposta a ser estudada neste trabalho, a relação das Forças Armadas e as suas peculiaridades serão abordadas de forma a implementar um entendimento do funcionamento e andamento para que se possa atingir o objetivo que se persegue.

### **3. PROGRAMA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO (PAAR)**

Inicialmente, antes de começarmos a falar do Programa Atleta de Alto Rendimento (PAAR), temos que render algumas homenagens aos atletas integrantes das Forças Armadas que, desde os primórdios das Olimpíadas, faziam parte das comissões de atletas que representavam o Brasil nos Jogos Olímpicos.

Entre eles estão Guilherme Paraense, tenente do Exército, e João Carlos de Oliveira, sargento do Exército, este último mais conhecido como João do Pulo, tricampeão mundial em salto triplo e recordista mundial por décadas<sup>29</sup>.

Quando falamos do Programa Atleta de Alto Rendimento, temos que necessariamente nos lembrar dos programas precedentes ao PAAR, como o PROFESP – Programa Forças no Esporte –, que visava a inclusão social de jovens e adolescentes por meio do esporte com o apoio das Forças Armadas, objetivando uma melhoria na qualidade de vida desses jovens.

---

29 <sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Defesa. Esporte. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/esporte>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

O Programa Atleta de Alto Rendimento surgiu através da Portaria nº 656 do Comando do Exército, em 10 de setembro de 2006, tendo o suporte da Marinha Brasileira com a criação em 2008 do PROLIM – Programa Olímpico da Marinha –, sendo ambos diretrizes para o V Jogos Militares Mundiais de 2011, autorizando a convocação de militares temporários técnicos, ou seja, e em outras palavras, integrantes de comissões técnicas atletas e militares da área da saúde para suprir a deficiência de integrantes da comissão brasileira das Forças Armadas<sup>30</sup>.

O referido programa, apesar de inicialmente ter características estritamente militares, surgiu de uma parceria entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Esporte. A participação no programa é voluntária a todos os atletas que têm interesse, onde esses passarão por processos seletivos assim como qualquer interessado em integrar o quadro complementar temporário de Oficiais das Forças Armadas. Estes, quando selecionados, farão um treinamento básico militar adquirindo uma patente de oficial da Força Militar ao qual será integrado, para exercer sua função de atleta.

Desta feita, a partir da sua incorporação, este obterá todos os benefícios que o militar deva ter como soldo, percebendo aproximadamente R\$ 3.200,00<sup>31</sup> (três mil e duzentos reais), 13º salário, plano de saúde e férias, assistência médica e uso das instalações esportivas e militares.

Mas ainda assim e, não menos importante, este atleta fará juramento à bandeira e seguirá todos os regramentos e ordenamentos militares que as Forças Armadas submetem os seus membros. Desta forma, todos os atletas serão regidos pelo ordenamento militar existente no país.

Há que se observar que, apesar de o Programa Atleta de Alto Rendimento ficar a cargo do Exército Brasileiro, as demais Forças Militares, isto é, a Marinha e a Aeronáutica, também foram abarcados neste mesmo projeto.

Ainda assim, há que se ressaltar que os atletas das demais Forças Militares foram agraciados com a participação neste mesmo projeto, observado que os jogos mundiais militares possuem modalidades náuticas.

---

30 Disponível em: <<http://www.cde.ensino.eb.br/index.php/programa-de-alto-rendimento-historico/>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

31 <sup>1</sup> BÔAS, Bruno Villas; FRANCO, Luiza; MARTINS, Marco Antônio. Forças Armadas do Brasil investem R\$ 43 milhões neste ano em atletas de ponta. Folha de S. Paulo. Esporte. Publicado em 17/08/2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/olimpiada-no-rio/2016/08/1803828-nove-dos-11-atletas-medalhistas-do-brasil-ate-aqui-sao-das-forcas-armadas.shtml>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

Quanto à Força Aérea Brasileira, apesar de não existirem modalidades diretamente ligadas ao ar, se assim podemos dizer, esta Força Militar possui atletas em seus quadros que estão diretamente ligados a atividades que representam brilhantemente o desporto nacional, a exemplo do atleta do atletismo na modalidade salto com vara, Thiago Braz, que é 3º sargento da Força Aérea Brasileira e atual recordista Olímpico na modalidade.

É de suma importância descrever que o Programa Atleta de Alto Rendimento visava à melhoria e o implemento de vitórias perante os Jogos Mundiais Militares, onde o Brasil superou suas expectativas confirmando e reafirmando-se como potência mundial desportiva frente às diversas Forças Armadas.

Ainda assim, quando se trata do Programa Atleta de Alto Rendimento, imperioso se faz evidenciar que esses atletas, apesar de serem integrantes das Forças Armadas, também participam diretamente de competições de caráter estritamente cívicas, cada um em sua devida modalidade.

Outro exemplo é o ginasta olímpico Arthur Zanetti, medalhista olímpico em Londres e no Rio de Janeiro, com uma medalha de ouro e uma medalha de prata, respectivamente, no aparelho de argolas da ginástica artística.

Contudo, para não haver discriminação quanto à modalidade desportiva, as Forças Armadas atualmente estão se preocupando com as modalidades que integraram as Olimpíadas de Tóquio 2020, para que as mesmas também sejam agregadas ao Programa Atleta de Alto Rendimento, acrescentando modalidades como surfe, skate, beisebol, escalada e karatê.

A clara demonstração de sucesso do Programa Atleta de Alto Rendimento evidenciou-se nos últimos jogos olímpicos Rio 2016, onde das 19 medalhas obtidas 13 delas se deram por atletas incorporados às Forças Armadas, deixando claro e destacando que o Programa de Alto Rendimento é um sucesso, dado o auxílio e o incentivo que as Forças Armadas dão aos presentes atletas<sup>32</sup>.

---

32 PROGRAMA de Alto Rendimento é assegurado pelos Ministérios do Esporte e da Defesa. Ministério do Esporte. Disponível em: <sup>1</sup> <<http://www.brasil.gov.br/esporte/2016/10/programa-de-alto-rendimento-e-assegurado-pelos-ministerios-do-esporte-e-da-defesa>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

### 3.1. FORÇAS ARMADAS

#### 3.1.1. Definição das Forças Armadas

Diante de várias pesquisas, não há uma definição exata do que sejam as Forças Armadas, a não ser a compreensão comum a todos de que se trata de instituição, permanente ou não, a cada uma das nações, com o intuito precípuo de embate/combate objetivando defesa do território de cada nação.

Tais instituições são legalmente autorizadas dentro de seus territórios ao exercício da força com o emprego de armas ou meios de prevenir ou repelir qualquer ameaça, sendo que para isso, seus integrantes – militares – são devidamente treinados para essa prevenção, para repelir qualquer ameaça ou dano.

Caso haja previsão legal, as Forças Armadas também podem auxiliar no cumprimento das normas constitucionais, bem como na manutenção da lei e ordem interna da nação, como o ocorrido no Rio de Janeiro.

Por se tratar de instituições de suprema importância dentro das nações, estas são regidas por normas e regulamentos rígidos, pautados nos conceitos de disciplina e hierarquia, tendo como seu principal comandante o Ministro da Defesa e/ou a autoridade suprema – sendo Chefe de Estado ou Chefe de Governo.

Naturalmente, para não dizer por óbvio, as Forças dividem-se em forças de terra, céu e águas ou mares/rios, sendo respectivamente o Exército, a Força Aérea e a Marinha.

Contudo, não podemos ser restritivos, haja vista que no Exército há os batalhões de combate aéreo, na Marinha existem os Fuzileiros Navais, que correspondem aos soldados terrestres (mas qualificados essencialmente em atividades aquáticas, migrando para atividades terrestres). O mesmo se dá na Força Aérea, conforme exemplificativamente, apresenta-se no sítio da Força Aérea Brasileira (FAB), a seguir descrito:

**A Força Aérea Brasileira realiza operações aéreas, operações terrestres, manobras e torneios de aviação e outros exercícios com o objetivo principal de treinar suas tropas e testar seus equipamentos para mantê-los sempre capacitados a oferecer uma pronta-resposta em caso de possíveis acionamentos e necessidades.** Dependendo da manobra, pode envolver até

Forças Aéreas de outros países: são as operações conjuntas, que trazem benefícios comuns às nações participantes<sup>33</sup> (Grifo nosso).

### 3.1.2. Definição das Forças Armadas Brasileiras

Inicialmente e, antes de adentrarmos nas questões que serão cerne deste trabalho e das comparações que se objetiva fazer, necessário se faz apresentar as definições do que são as Forças Armadas segundo as denominações jurídicas brasileiras.

A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999<sup>34</sup>, promulgada pelo então Presidente da República, descreve com lucidez a perfeita definição do que são as Forças Armadas Brasileiras, conforme segue:

Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem<sup>35</sup>.

Tal definição deixa bem claras as definições do que sejam as Forças Armadas, bem como faz um límpido esclarecimento de quais são os objetivos – ou destinação – desta importante instituição frente a ordem nacional.

Ainda sim, subliminarmente, faz menção à existência de membros integrantes que formam o corpo destas instituições, já que remete à existência de hierarquia, bem como a autoridade suprema que direciona e dá as diretrizes a serem seguidas, sendo este o Presidente da República.

O militar do Exército, extensivo a todas as Forças Armadas, traz consigo valores como patriotismo, civismo, fé na sua missão, amor à profissão, espírito de corpo em que seu irmão de armas é seu fiel escudeiro e vice-versa, a busca pelo aprimoramento técnico-profissional e a coragem<sup>36</sup>.

---

33 BRASIL. Força Aérea Brasileira. *Operações Militares*. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/operacoes>>. Acesso em 02 mar. 2017.

34 BRASIL. *Lei complementar nº 97*, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <[http://www.eb.mil.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=aaed4084-66db-46f6-8443-3c09d6baee9e&groupId=10138](http://www.eb.mil.br/c/document_library/get_file?uuid=aaed4084-66db-46f6-8443-3c09d6baee9e&groupId=10138)>. Acesso em: 02 mar. 2017.

35 *Idem*, art. 1º.

36 BRASIL. Exército Brasileiro. *Valores Militares*. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/web/guest/valores-militares>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

Porém, quando falamos de Forças Armadas, não podemos nos esquecer dos Policiais e Bombeiros Militares, que são forças auxiliares da manutenção e preservação da ordem e defesa do Estado, sendo estes regradados e régios pelos estados e Distrito Federal. Tanto assim o é, que estes, estão na Constituição no “Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas - Seção III – Das Disposições Gerais - Capítulo III – Da Segurança Pública”, sequencial ao “Capítulo II – Das Forças Armadas”.

Como descreve o próprio sítio do Ministério da Defesa Brasileira, as Forças Armadas são permanentes e regulares, hierárquicas e disciplinadas, atuando sob a autoridade suprema do Presidente da República. Segue abaixo o descrito no sítio a Defesa o que são as Forças Armadas Brasileiras:

O instrumento militar responsável pela defesa do Brasil é constituído pelas Forças Armadas, compostas pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira.

Instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas sob a égide da hierarquia e da disciplina, as Forças Armadas atuam sob a autoridade suprema do Presidente da República – seu comandante-em-chefe.

São funções das instituições militares: assegurar a integridade do território nacional; defender os interesses e os recursos naturais, industriais e tecnológicos brasileiros; proteger os cidadãos e os bens do país; garantir a soberania da nação.

Também é missão das Forças Armadas a garantia dos poderes constitucionais constituídos e, por iniciativa destes, atuar na garantia da lei e da ordem para, em espaço e tempo delimitados, preservar o exercício da soberania do Estado e a indissolubilidade da Federação.

As Forças Armadas atuam sob a direção superior do Ministério da Defesa (MD), que tem a incumbência de orientar, supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas por essas instituições<sup>37</sup>.

Contudo e, apesar de serem importante parte das Forças de segurança nacional, estes auxiliares não serão abordados por não ser o foco deste trabalho.

### **3.2. Características das Forças Armadas**

Antes de apresentarmos as características das nossas Forças Armadas, entende-se necessário, apresentar os modelos que existem hoje mundialmente em se tratando de Forças Armadas para que, a partir de então, possamos enquadrar as nossas Forças dentro do cenário mundial.

---

37 <sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Defesa. *Forças Armadas e Estado-Maior Conjunto*. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/forcas-armadas>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

Atualmente existem três modelos de Forças Armadas<sup>38</sup> que têm como principal característica a profissionalização da carreira militar: o permanente, o semipermanente e os milicianos.

O modelo permanente são cidadãos que atuam e exercem a função de militares como suas profissões, dedicando-se integralmente às atividades das Forças, preparando-se e se empenhando no seu desenvolvimento físico, emocional, psicológico e estratégico, para que em tempo de guerra possa estar em perfeitas condições de consolidar o corpo de guerra que se forma.

Já no modelo semipermanente, cria-se um organograma com oficiais (generais, superiores, intermediários e subalternos), para que essa armação seja presente, mas atuante apenas dentro dos muros dos quartéis, tendo, dessa forma, grande mobilidade e agilidade em tempo de guerra ou em momento de necessária utilização das Forças, sendo que, quando premente for à consolidação e ao crescimento estrutural das Forças Armadas, estas se darão com a incorporação e com a mobilização de integrantes que já serviram às Forças por limitado tempo.

No modelo de Forças Armadas milicianas inexistente uma estrutura militar, sendo que a atuação é feita por cidadãos que desempenham qualquer outra função que não a militar, onde exerceram os treinamentos militares por limitado tempo, por meio de serviço militar obrigatório, sendo que muitos desses não são vocacionados para a atuação militar.

Ainda sim, existem Estados nacionais que não possuem qualquer tipo de Força Armada, como Andorra, Islândia e Vaticano, e que, em virtude disso, dependem de outras nações para defender seu território e suas fronteiras.

Andorra depende da Espanha e da França; a Islândia depende dos Estados Unidos da América; e o Vaticano, por ser um Estado encravado dentro do Estado Italiano, depende deste para sua defesa, já que a Guarda Suíça é meramente cerimonial.

---

38 <sup>1</sup> WIKIPÉDIA. Forças Armadas. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7as\\_armadas](https://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7as_armadas)>. Acesso em: 02 mar. 2017.

### 3.2.1. Características das Forças Armadas Brasileiras

Havendo feito uma explanação de algumas das características das formas de Forças Armadas, vejamos como são as Forças Armadas Brasileiras. No Brasil há instituições armadas, descritas e estipuladas, como de caráter permanente e regular.

Desta feita, há que se observar que todos os seus integrantes são militares de profissão, não podendo em hipótese nenhuma, como preconiza o artigo 5º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, exercer função diversa da que se predispôs, conforme segue abaixo:

Art. 5º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade militar. § 1º A carreira militar é privativa do pessoal da ativa, inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos. § 2º São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica<sup>39</sup>.

Desta maneira, a principal característica das nossas Forças Armadas é de serem instituições permanentes, em que seus integrantes são profissionais da área militar. Contudo, e apesar dessa característica primordial, há a possibilidade de integrar as fileiras das Forças Armadas com profissões do universo cível, por meio de concursos públicos, sendo que assim do seu ingresso, serão integrados como profissionais temporários exercendo suas funções dentro das alçadas dos quartéis.

Não obstante, a legislação Brasileira determina e obriga aos homens com 18 anos completo a alistarem-se com o objetivo e formar um quadro de homens com treinamento básico para integrarem o quadro de “reservistas” das Forças Armadas, para que na eventualidade de haver tempo de guerra, os mesmos sejam mobilizados e integralizados às forças da ativa para suprir a necessidade de contingente.

Ainda sim, temos que lembrar que o Brasil é considerado um país pacífico, sendo exemplo dentre as nações, o que faz com que as Forças Armadas Brasileiras sejam “utilizadas” internamente para respaldar as forças auxiliares e as estruturas governamentais em casos de urgência em que o estado da federação não tenha meios hábeis para resolver as questões.

---

39 <sup>1</sup> BRASIL. *Lei nº 6.880*, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm)>. Acesso em 02 mar. 2017.

Não bastando, o Brasil cede as Forças Armadas à Organização das Nações Unidas, assim como outras nações, com o intuito de formar uma Força de Coalizão e Paz para lutar pela obtenção de paz e policiamento em zonas de guerra e de desastres naturais, tendo como exemplo as Forças de Paz comandadas pelo Brasil no Haiti.

Quanto aos egressos por meio de alistamento militar, assim como os ingressantes através de concursos públicos, serão apresentados e descritos em tópico a seguir explanado.

### **3.3. Ingresso nas Fileiras das Forças Armadas Brasileiras**

Inobstante, necessário se faz levar em consideração quais são as possibilidades de se integrar as fileiras do Exército Brasileiro<sup>40</sup>, haja vista que seu corpo de militares é essencial à preservação da defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Atualmente, sabe-se que o ingresso nas Forças Armadas se dá obrigatoriamente aos homens por meio do alistamento militar, quando do seu efetivo recrutamento, como dispõe o artigo 143 da Constituição Federal, podendo também prestar concurso público para ingressar nas “casernas”.

Já no caso das mulheres e eclesiásticos, esses são isentos de alistar-se obrigatoriamente, já que são isentos conforme dispõe o §2º do artigo supracitado. Entretanto, assim como os homens, as mulheres e eclesiásticos podem integrar as Forças Armadas através de concurso público.

Contudo, necessário se faz destacar que alguns requisitos são condições *sine qua non* para integrar as fileiras do Exército, como, por exemplo, os requisitos globais exigidos: “altura de 1,60m para homens e 1,55 para mulheres.

Para Oficiais, tem que ser brasileiro nato. Para Praças, tem que ser brasileiro nato ou naturalizado”<sup>41</sup>, haja vista que estes podem atingir os altos escalões das Forças Armadas, tendo somente o Presidente da República como superior hierárquico.

---

40 <sup>1</sup> Quando remete-se às “fileiras do Exército Brasileiro” ou “fileiras do Exército”, deve ser entendido como Forças Armadas nos sentido mais amplo, abrangendo o Exército, a Marinha e a Aeronáutica.

41 <sup>1</sup> BRASIL. Exército Brasileiro. *Guia de ingresso no Exército para o ano de 2017*. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/web/ingresso/concursos>>. Acesso em: 02 de março de 2017.

No caso de membros concursados, os novos militares fazem cursos de formação militar e cursos de formação específica em que há o enquadramento dos conhecimentos dos bancos universitários ao andamento dos organizacionais do Exército.

Para isso, serão tomadas a título de exemplo informações obtidas no sítio dos cursos que são aplicados na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx)<sup>42</sup>-, conforme segue:

**Curso de Formação Comum<sup>43</sup>:**

O Curso Básico de Formação Militar tem por finalidade promover o ajustamento do oficial-aluno às rotinas do Exército e capacitá-lo para o adequado desempenho profissional como militar.

Com 35 semanas de duração, o curso irá desenvolver as capacidades do oficial-aluno para exercer as funções de Tenente e Capitão não aperfeiçoado. A diversidade de atuação do Oficial do Quadro Complementar impõe-lhe, além da cultura geral e profissional, a necessidade de evidenciar liderança, disciplina intelectual e flexibilidade, entre outros.

O oficial do QCO deve constituir-se em exemplo aos seus subordinados, por meio de sua competência, dedicação e responsabilidade, alicerçado sempre em valores éticos e morais de nossa instituição.

Por esse motivo, os oficiais-alunos são aprimorados na área cognitiva, desenvolvidos na área psicomotora e engrandecidos na área afetiva.

A formação militar dos oficiais-alunos é de responsabilidade do Corpo de Alunos.

“Além de tomar conhecimento da estrutura do Exército e de sua dinâmica de funcionamento, o oficial-aluno terá oportunidade, ainda, de conhecer os regulamentos básicos, os manuais e as normas militares da Força Terrestre.”

**Curso de Formação Específica<sup>44</sup>:**

As atividades da área específica têm como objetivo sintonizar os conhecimentos adquiridos pelos oficiais alunos originados nos bancos das universidades/faculdades às peculiaridades organizacionais do Exército brasileiro.

As seções de ensino, nas suas respectivas áreas de conhecimento, ministram instruções visando capacitar o oficial aluno para o desempenho futuro das suas diversas missões.

O curso específico tem 190 (cento e noventa) horas, ministrados nas salas de aulas. No decorrer do ano são realizadas visitas aos diversos órgãos militares e organizações privadas.

Nesse período são elaborados os projetos interdisciplinares e artigos científicos, atividades que contribuem de forma decisiva para o futuro desempenho do militar.

Na Formação Específica, o oficial aluno receberá instruções que o subsidiará de conhecimentos necessários para o desempenho da sua atividade nas

---

42 Disponível em:<sup>1</sup> <<http://www.esfcex.ensino.eb.br/index.php/curso-cfo>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

43 Disponível em: <<http://www.esfcex.ensino.eb.br/index.php/curso-cfo#formação-comum>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

44 <sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.esfcex.ensino.eb.br/index.php/curso-cfo#formação-específica>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

diversas Organizações Militares. Além disso, o curso possibilita inúmeras atividades que permitem aliar teoria à prática. A consolidação do conhecimento é feito por área.

Ainda sim, esses concursados que, na sua grande maioria, possuem curso superior, podem progredir internamente, como também podem escolher o progresso intelectual. Continuando no exemplo obtido anteriormente, seguimos as instruções obtidas no sítio da EsFCEEx:

**Curso de Pós-Graduação<sup>45</sup>:**

Os primeiros passos na construção da Pós-graduação na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) surgiram com os Projetos Interdisciplinares (PI), que começaram a fazer parte do Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) em 1998, como uma adaptação da formação específica às novas diretrizes da Modernização do Ensino no Exército Brasileiro. A base pedagógica destes projetos é o trabalho em equipe e a metodologia da pesquisa científica, tendo como fundamento, desde 2003, a interdisciplinaridade entre as diversas áreas de especialidade do QCO, formando-se equipes de diversas profissões. Neste mesmo período, os oficiais-alunos começaram a produzir artigos científicos durante o CFO/QC.

Importante ressaltar que o ingresso por meio de concurso se dá aos formados, em cursos superiores, mas também aos jovens em formação que estejam no 3º ano do ensino médio ou já o tenham concluído. Nesses últimos casos, dos jovens em formação, estes prestaram concurso para cargos que não sejam necessários conhecimentos específicos.

### **3.4. Natureza Jurídica dos Membros das Forças Armadas Brasileiras**

Os integrantes das Forças Armadas, por denominação legal, são chamados de “Militares”, como preconiza o §3º artigo 142 da Constituição em conjunto com a Emenda 18/98, que diz: “**Os membros das Forças Armadas são denominados militares**, aplicando-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições”.

Segundo a análise da norma Constitucional, o militar é um servidor público federal em sentido *lato*, sendo este estatutário o que faz com que os Militares exerçam atividade estatal peculiar, haja vista que, o §3º do artigo 142 da Constituição, em seus

---

45 <sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.esfcex.ensino.eb.br/index.php/curso-cfo#pós-graduação>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

incisos, atribui prerrogativas inerentes à atividade determinando garantias e deveres, a exemplo daqueles dispositivos que coíbem a sindicalização e a greve, ou os que regulamentam a perda do posto e da patente de seus oficiais, bem como aqueles que atribuem direitos sociais.

Tais peculiaridades são dispostas também em lei especial (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980) que dispõe sobre o Ingresso nas Forças Armadas: idade e formas de ingresso, estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, e soldo e as prerrogativas, além de outras situações características dos militares.

Entretanto, não podemos nos esquecer dos convocados pelo serviço militar obrigatório<sup>46</sup>, onde, apesar de não serem concursados, atendem os requisitos Constitucionais, exercem o *múnus publico* temporário, a exemplo de um jurado ou um mesário eleitoral, que exerce as atividades transitoriamente, já que o objetivo do serviço militar obrigatório é capacitar os jovens homens em tempo de paz, para que, em tempo de guerra, venham a atender a reserva de indivíduos devidamente habilitados para suprir as necessidades militares e bélicas do Brasil.

Desta forma, podemos dizer que o convocado a integrar as linhas do Exército, ainda que, por força do serviço militar obrigatório, mesmo que temporariamente, exerce o *múnus publico*, obtendo de forma imediata as benesses dos estatutários, mas não os possuindo de forma permanente como os concursados, já que o próprio dispositivo legal (Lei Nº 6.880, de 9 de Dezembro de 1980), em seu artigo 3º, §1º, alínea “a”, inciso II descreve que:

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, **formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.**

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:(...)

**II - os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos.**

---

46 <sup>1</sup> BRASIL. *Lei nº 4.375*, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4375.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4375.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2017.

### 3.4.1. Da Exceção à Prática Profissional no Âmbito Cível

Como já descrito acima, o Brasil possui a característica de ter suas Forças Armadas em caráter regular e permanente, sendo que seus membros exercem suas funções dentro dos muros dos quartéis, exatamente igual a qualquer outro profissional que exerce sua profissão no âmbito cível.

Não obstante, a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, em seu artigo 29, §3º, abre a possibilidade do exercício das atividades profissionais de membros das Forças Armadas no âmbito cível, sendo dada esta referida condição apenas aos oficiais, como delinea a lei abaixo descrita.

Art. 29. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

**§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional, é permitido aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto neste artigo.(...) (Grifo Nosso)**

Desta maneira, é a oportunidade dos profissionais das Forças Armadas exercerem suas profissões no âmbito cível de forma que venham a agregar qualidades à sociedade, não deixando de cumprir com as suas funções e as atribuições dadas pelo Estado Brasileiro pelas Forças Armadas.

### 3.5. Hierarquia nas Forças Armadas Brasileiras

A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, explicita, nos artigos 14 a 19, qual o padrão hierárquico, observando quais são as condições de conduta e respeito dentro dos muros dos quartéis e a serviço da Forças Armadas.





























































Ainda sim, usa-se como parâmetro para manter a ordem, disciplina e coordenação a fim de se formar e se estabelecer um organismo único, uniforme, cooperativo e harmônico.

Para exemplificar o que se busca dentro dos quartéis, escreve o artigo 15 explicitamente“(...) Art. 15. *Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.*

Inobstante, existe a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que regulamenta integralmente a organização das Forças Armadas, dispondo sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Os artigos 3 e 11-A relacionam-se à organização. Não obstante, a organização é estritamente dos altos postos de comando, postos de importância estratégica e de sublime seriedade ao cuidado da Defesa Nacional.

**Figura 1 – Quadro Hierárquico**

	 <b>MARINHA</b>	 <b>EXÉRCITO</b>	 <b>AERONÁUTICA</b>
<b>OFICIAIS GERAIS</b>	 Almirante  Almirante-de-Esquadra  Vice-Almirante  Contra-Almirante	 Marechal  General-de-Exército  General-de-Divisão  General-de-Brigada	 Marechal-do-Ar  Tenente-Brigadeiro  Major-Brigadeiro  Brigadeiro
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>	 Capitão-de-Mar-e-Guerra  Capitão-de-Fragata  Capitão-de-Corveta	 Coronel  Tenente-Coronel  Major	 Coronel  Tenente-Coronel  Major
<b>OF INT</b>	 Capitão-Tenente	 Capitão	 Capitão
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>	 1º Tenente  2º Tenente  Guarda-Marinha	 1º Tenente  2º Tenente  Aspirante-a-Oficial	 1º Tenente  2º Tenente  Aspirante
<b>PRAÇAS</b>	 Suboficial	 Subtenente	 Suboficial
	 1º Sargento  2º Sargento  3º Sargento	 1º Sargento  2º Sargento  3º Sargento	 1º Sargento  2º Sargento  3º Sargento
	 Cabo	 Taifeiro-Mor  Cabo	 Cabo  Taifeiro-Mor
	 Marinheiro	 Taifeiro de 1ª Classe	 Soldado de 1ª Classe  Taifeiro de 1ª Classe
		 Soldado  Taifeiro de 2ª Classe	 Taifeiro de 2ª Classe

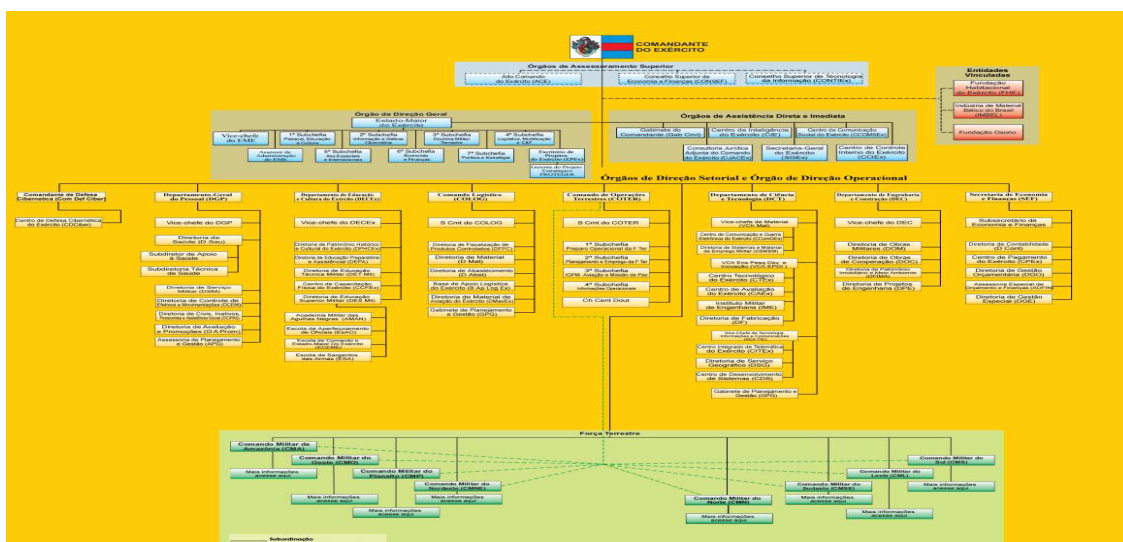
Apenas para fins de ilustração, seguem acima as graduações de patentes hierárquicas dentro das Forças Armadas Brasileiras<sup>47</sup>, somente lembrando que os maiores postos de comando, ou seja, Almirante, Marechal e Marechal-do-Ar, são patentes atribuídas apenas em tempo de guerra.

Há que se ressaltar que as hierarquias, quanto às graduações, formam os pelotões, as brigadas, as divisões até a formação do Exército por si só, seguindo sequencialmente as patentes, conforme demonstrado acima. Entretanto observa-se que internamente existem subdivisões, que não são foco deste trabalho.

Não obstante, temos que levar em consideração que o Brasil é um país de proporções continentais, de maneira que se faz necessária a formação de grandes quartéis militares, ou comandos militares, que atualmente estão divididas em 8 comandos: Norte, Sul, Leste, Oeste, Sudeste, Nordeste, Planalto e Amazônia.

Como se poderá observar no organograma obtido no sítio do Exército Brasileiro<sup>48</sup>, a hierarquia decorre de estrutura rigidamente organizada a fim de se preservarem as estruturas militares através da solidez das bases doutrinárias das Forças Armadas. Tal estrutura é semelhante na Força Aérea<sup>49</sup> e na Marinha Brasileiras<sup>50</sup>.

**Figura 2 – Organograma do Comando do Exército**



47 BRASIL. Força Aérea Brasileira. *Postos e Graduações*. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/postosegraduacoes>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

48 <sup>1 1</sup> Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/web/guest/estrutura-organizacional>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

49 BRASIL. Força Aérea Brasileira. *Organograma*. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/organograma>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

50 BRASIL. Marinha do Brasil. *Sites das Organizações*. <sup>1 1</sup> Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/content/sites-das-organiza%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

Seguindo os parâmetros organizacionais das Forças Armadas, acima apresentados, podemos dizer que a mesma estrutura, ou ainda, semelhante estrutura, segue dentro dos Comandos Militares, mantendo um rígido e coeso arcabouço de comando dentro dos quartéis.

Como se não bastasse, podemos dizer claramente, tomando por base a composição organizacional e hierárquica já explicitada, que as Forças Armadas são sociedades dentro das sociedades, já que possuem regramentos legais internos, estruturas econômicas, composições médicas, equipes veterinárias, centros de engenharia bélica, bem como centros de formação e capacitação física de soldados e atletas incorporados temporariamente para fazer parte das fileiras das Forças Armadas, sendo que, para isso, possuem profissionais das mais diversas áreas para consolidar a formação dessa sociedade.

### **3.6. Finalidade das Forças Armadas Brasileiras**

A Constituição Federal é explícita no seu artigo 142, quando descreve as atribuições e finalidades que as Forças Armadas têm dentro da normatização nacional e suas pertinências, que são descritas da seguinte maneira:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. § 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Ainda assim, apesar de haver uma Lei Complementar como descrito na Constituição, esta tem como destinação, em seu artigo 1º, as mesmas palavras que estão insculpidas na Magna Carta.

De forma mais explícita e direta, a ordem interna e a preservação das fronteiras, bem como a defesa contra ataques externos, são finalidades das Forças Armadas.

Entretanto, como já dito anteriormente, o Brasil é um país de extensão continental, sendo que sua estirpe é de ser uma nação pacífica na visão internacional. Tanto o é que a última guerra que o Brasil foi diretamente interessado, trata-se da Guerra do Paraguai, ainda no período Imperial.

Desde então, o Brasil tem sido um país que tem fornece forças de apoio aos países aliados em suas contendas bélicas, como a exemplo a 1º e 2º Grande Guerra Mundial, em que o Brasil mandou combatentes, mas não em números suficientemente expressivos para ser um expoente militar.

Entretanto, as atuações externas do Brasil não são inexistentes, já que é membro altamente atuante em ações de Paz em atendimento aos chamados e acordos com a Organização das Nações Unidas (ONU), como se extrai do sítio do Exército:

*Desde 1956, com a Força de Emergência das Nações Unidas (FENU), o Exército Brasileiro participa de missões visando pacificar ou estabilizar nações assoladas por conflitos. Atualmente, o Brasil envia Soldados para os mais diversos países do mundo em missões de paz. Nesse espaço, você poderá conferir as missões em andamento em todo o mundo com a participação de tropas e/ou observadores militares do Exército Brasileiro em operações dessa natureza<sup>51</sup>.*

Para reforçar a postura pacífica e de intento da paz, as Forças Armadas Brasileiras formaram o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), onde são concentradas as ações de Operações de Paz, tendo como seu patrono o diplomata Sérgio Vieira de Mello, que empresta seu nome para a designação histórica do CCOPAB.

Internamente, as Forças Armadas são chamadas/convocadas para tomar frente em situações de extrema gravidade interna em que as autoridades não possuem mais meios para conter situações adversas. Exemplo disso, tivemos recentemente as ocupações dos morros no Rio de Janeiro (como a Operação São Francisco)<sup>52</sup> e o

---

51 BRASIL. Exército Brasileiro. *Missões de paz em andamento*. Disponível em: <[http://www.eb.mil.br/missoes-de-paz/-/asset\\_publisher/xbkIIDCFFYV1/content/cadastro-de-voluntarios?redirect=http%3A%2F%2Fwww.eb.mil.br%2Fmissoes-de-paz%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_xbkIIDCFFYV1%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-1%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](http://www.eb.mil.br/missoes-de-paz/-/asset_publisher/xbkIIDCFFYV1/content/cadastro-de-voluntarios?redirect=http%3A%2F%2Fwww.eb.mil.br%2Fmissoes-de-paz%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_xbkIIDCFFYV1%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D2)> Acesso em: 03 mar. 2017.

52 BRASIL. Ministério da Defesa. *Ocupação das Forças Armadas no Complexo da Maré acaba hoje*. Brasília, 30/06/2015. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/noticias/16137-ocupacao-das-forcas-armadas-no-complexo-da-mare-acaba-hoje>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

controle da situação social em Vitória no Espírito Santo<sup>53</sup>, assim como em todo o Estado, por conta da greve das Forças de Segurança Auxiliares – Polícia Militar e Bombeiros.

Assim sendo, podemos constatar que as finalidades a que se dispõem as Forças Armadas Brasileiras são atendidas, tanto interna, quanto externamente, defendendo as fronteiras e o território, bem como na defesa e busca da paz.

### **3.7. O Desporto e as Forças Armadas Brasileiras**

O Esporte ou Desporto está diretamente ligado às Forças Armadas desde a Antiga Grécia, tendo como a própria história da Batalha de Maratona um exemplificativo da íntima relação entre as atividades físicas e o desporto ligado diretamente com as Forças Armadas, tanto que o episódio é nominativo à competição que requer demasiado esforço e desgaste físico.

Notório é que há diversas modalidades que são essencialmente militares e que com o decorrer do tempo foram se modernizando e migrando para a esfera cível, como forma de evidenciar a sua importância.

O Pentatlo, a equitação e as diversas formas de combate corpo-a-corpo, como a luta greco-romana e o boxe, são evidências patentes de que as atividades militares transformaram-se em modalidades olímpicas atingindo as esferas cíveis.

Assim sendo, há que se demonstrar que atualmente, em continuidade com o que advém do passado, as Forças Armadas, prezam pela saúde e higidez física de seus soldados – no sentido mais *lato* do termo. Para isso, as Forças Armadas, mantêm dentro de seus quartéis estruturas de capacitação física de seus membros.

No Exército encontramos o <sup>54</sup> Centro de Capacitação Física do Exército – CCFEX/FSJ Fortaleza de São João; na Força Aérea encontramos o Centro de Treinamento na Universidade da Força Aérea (UNIFA) e o Clube da Aeronáutica

---

53 <sup>1</sup> BORGES, Juliana. Exército começa a atuar no ES após dia de caos, violência e medo. *GI*. Publicado em 06 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/exercito-comeca-atuar-no-es-apos-dia-de-caos-violencia-e-medo.html>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

54 <sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.ccfex.eb.mil.br/>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

(CAER)<sup>55</sup>; na Marinha encontramos o <sup>56</sup> Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN).

Na Carta de Serviços da Marinha, que é um manual que trata do CEFAN, temos uma excelente explanação de quais são os efetivos objetivos dos centros de treinamento de cada uma das Forças, sendo que obviamente, cada uma delas possui suas peculiaridades. Segue o objetivo descrito pela Marinha:

Sejam muito bem-vindos ao Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes, o CEFAN, uma Organização Militar da Marinha do Brasil totalmente dedicada ao Esporte e à Educação Física, atividades essenciais à manutenção da saúde, do espírito de camaradagem e da capacidade laboral e operativa dos militares. Sem dúvidas, um dos melhores e mais completos centros de treinamento esportivo da América Latina. Com esse espírito, o CEFAN apoia outras Organizações Militares e instituições civis nas atividades de Educação Física e também ministra cursos regulares para militares em formação, especialização e aperfeiçoamento em Educação Física<sup>57</sup>.

Ainda, há que se ressaltar que os objetivos apresentados nos portais de cada uma das Forças possuem peculiaridades como já dito acima, como no caso do Exército, em que o seu Centro de Capacitação Física do Exército – Fortaleza de São João versa sobre uma Fortaleza e, como o próprio nome já remete, sendo que por se tratar de um quartel, este demanda uma proteção constante como quaisquer outros quartéis e comandos militares.

### **3.7.1. Prática Esportiva nas Forças Armadas Brasileiras**

Apesar da sua característica essencialmente bélica e os demais predicados já apresentados, as Forças Armadas possuem uma disposição societária dentro dos seus muros, assim como a sociedade externa aos muros, sociedade esta que é sua obrigação proteger.

Assim, dentro das Forças Armadas, existem, além das preparações físicas dos soldados para deixá-los em plena condição de combate em momentos de guerra, há

---

55 <sup>1</sup> CENTRO de Treinamento da Aeronáutica é inaugurado e entregue ao Rio 2016. Rede Nacional do Esporte. Publicado em 18 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/noticias/centro-de-treinamento-da-aeronautica-e-inaugurado-e-entregue-ao-rio-2016>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

56 <sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/cefana/carta%20de%20servico.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

57 <sup>1</sup> A referida “Carta de Serviço” do qual se extraiu o trecho acima colacionado será acostado na parte referente aos anexos deste trabalho.

campeonatos internos dentre as Forças (Exército – Marinha – Aeronáutica), bem como há competições internacionais.

Para tanto, em 2013 foi criado o Departamento de Desporto Militar (DDM) da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) do Ministério da Defesa, objetivando a organização do desporto militar interno e externo às fronteiras brasileiras. O referido departamento é atuante em parceria com diversos ministérios como o da Educação, o do Esporte e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O sítio do Ministério da Defesa, voltado aos Jogos Militares, descreve as atribuições que são conferidas ao SEPESD:

O Departamento é responsável, dentre outras atividades, por elaborar propostas de diretrizes gerais, normas e procedimentos para as atividades relativas ao desporto militar, além de organizar e dirigir, **com a colaboração das Forças Singulares, as competições desportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica**, participando, ainda, de inúmeras competições nacionais e internacionais<sup>58</sup>(grifo nosso).

Como bem descrito no trecho acima colacionado, o Brasil participa internacionalmente de competições desportivas, estando congregado ao Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM), sendo este campeonato chamado de “Jogos Mundiais Militares”, que serão apresentados a seguir.

### 3.7.2. O Desporto Militar no Âmbito Internacional

O prelúdio dos Jogos Militares iniciou após a 1ª Guerra Mundial, quando soldados de 18 nações reuniram-se na 1ª *Interallied*, realizando competições em 24 modalidades nos subúrbios franceses. Em 1946, ocorreu o 2ª *Interallied*, tendo apenas competições de atletismo, sendo, contudo, que o intuito naquele momento era prioritariamente o encontro entre os soldados do que realmente realizar jogos esportivos. Entretanto, por questões políticas, o Conselho de Esportes das Forças Armadas, que havia sido criado em 1946, foi extinto em 1947.

Em 1948, após a 2ª Grande Guerra Mundial, cinco nações europeias (Bélgica, Dinamarca, França, Luxemburgo e Holanda) reuniram-se durante um evento de esgrima, almejando batalhas entre nações dentro de arenas desportivas e não em campos

---

58 <sup>1</sup> Disponível em: <<http://jogosmilitares.defesa.gov.br/institucional/departamento-do-desporto-militar>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

de batalha, tendo em mente, apesar de só estarem presentes nações europeias, um plano de amplitude global.

O Brasil somente veio a integrar o CISM em 1958, sendo que existiam países antecessores que integravam o Conselho.

Nos anos subsequentes, as forças do leste Europeu, mais precisamente os signatários do Pacto de Varsóvia, resolveram virar as costas ao CISM em função da Guerra Fria, o que postergou a universalização de um conglomerado desporto-militar universal, com o reconhecimento o COI. Tal reconhecimento se deu em virtude e consequência da queda do Muro de Berlim, momento em que houve uma patente expansão do CISM<sup>59</sup>.

Segundo podemos depreender do sítio do CISM, o conselho tem por objetivo a promoção de eventos desportivos em diversas modalidades:

**O Conselho Internacional de Esportes Militares (CISM)** é uma das maiores organizações multidisciplinares do mundo. CISM organiza vários eventos desportivos para as forças armadas de seus 134 países membros e é uma das organizações desportivas globais em que o maior número de disciplinas está representada. O CISM organiza anualmente mais de vinte Campeonatos Mundiais Militares por aproximadamente 30 competições esportivas, continentais e regionais diferentes, os Jogos Mundiais Militares e mais recentemente Jogos de Inverno e Jogos de Cadetes do Mundo. O CISM também investe muito significativamente no esporte para atividades de paz e a solidariedade é uma de nossas principais iniciativas<sup>60</sup>.

Não podemos nos esquecer de mencionar que, apesar de o CISM ser reconhecido pelo Comitê Olímpico Internacional, trata-se da 3º maior entidade desportiva no mundo, só ficando atrás da Federação Internacional de Futebol Associada (FIFA) e do próprio COI, evidenciando sua grandeza frente ao desporto mundial, onde, apesar de lidar diretamente com membros militares, é tão imponente quanto entidades de caráter estritamente cível.

Em 1995, em comemoração ao 50º aniversário do fim da 2ª Guerra Mundial, criaram-se jogos mundiais militares que ocorrem de 4 em 4 anos, assim como nas Olimpíadas, geralmente advindo 1 ano antes desta. Destaque-se que os jogos militares mundiais possuem tanto jogos de verão como jogos de inverno, observado que os jogos de inverno começaram a ser disputados apenas em 2010.

---

59 <sup>1</sup> CISM. International Military Sports Council. *CISM History*. Disponível em: <<http://www.milспорт.one/cism-history>>. Acesso em 26 mar. 2017.

60 <sup>1</sup> CISM. International Military Sports Council. *International Military Sports Council (CISM)*. Disponível em: <<http://www.milспорт.one>>. Acesso em 16 abr. 2017.

É nesses Jogos que os militares são colocados à prova, frente às diversas nações as potências físicas, o material atlético, que cada uma das nações tem à sua disposição, evidenciando o poderio humano de cada uma das forças militares, sendo, contudo, que esse poderio é voltado ao desporto.

#### **4. ANÁLISE: O ATLETA PROFISSIONAL MILITAR FACE À LEI 9.615/98 E AO PROGRAMA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO – PAAR**

Ao iniciarmos a análise do atleta profissional militar face à Lei 9.615/98 e ao Programa Atletas de Alto Rendimento – PAAR, necessário foi efetuar ponderações com a devida cautela, pois a Lei 9.615/98 trata-se de uma norma com características essencialmente cívicas e em contraposição temos o Programa Atleta de Alto Rendimento, que advém de uma parceria entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Esporte, tendo características essencialmente militares.

Observando a Lei 9.615/98, podemos constatar a existência do desporto de Alto Rendimento, como já citado acima, em que a prática pode ser de modo profissional ou de modo não profissional. Contudo, observamos, no artigo 44, inciso II da mesma Lei 9.615/98, a vedação do profissionalismo ao desporto militar sem maiores justificativas legais que venham dar subsídios a tal ressalva.

Necessário se fez efetuar uma digressão legislativa para entender qual o fundamento legal e a justificação para a referida vedação do artigo 44, inciso II sendo, entretanto, que desta digressão nada se encontrou para fundamentar a vedação do profissionalismo do desporto militar. Tal digressão se fez buscando nas legislações anteriores como a Lei do Passe, ou projeto de lei que se transformou na Lei Zico, no projeto de lei que se transformou na Lei 9.615/98, bem como na exposição de motivos desta.

Em nenhum dos projetos de lei acima citados, ou nas discussões legislativas consequentes, pode-se observar qualquer tipo de vedação ao desportista militar profissional, havendo apenas na Lei Zico uma emenda sob a justificativa de que não se poderia discriminar o desporto cível do desporto militar.

Na Lei Geral do Desporto de 1975 existia um capítulo voltado diretamente ao desporto militar, sendo que, apesar disso, a Lei Geral do Desporto e a Lei do Passe foram revogadas pela Lei Zico, observando-se que, para formação da Lei Zico, foi utilizada como legislação básica a Lei Geral do Desporto.

Nas referidas digressões nada foi constatado quanto ao profissionalismo e a vedação aos atletas profissionais integrantes das Forças Armadas, sendo a Lei Zico a primeira legislação desportiva a vedar o desporto profissional e o militarismo. Haja vista a Lei 9.615/98 ter tomado como base fundamental a Lei Zico, esta manteve a vedação ao profissionalismo quanto aos atletas militares.

Analisando a legislação existente desde 1975 até a presente data, considerando-se que foram analisados os dossiês dos projetos de lei da Lei Zico e da Lei 9.615/98, onde não há porque, não há fundamento legislativo ou jurídico para tal restrição entre os atletas profissionais e as carreiras militares.

Importante destacar que, observando minuciosamente as normas acima citadas, a questão do desporto militar sempre foi colocada no âmbito da não formalidade e sempre regida pelos Ministérios militares e Organizações das Forças Armadas.

Outro ponto que não podemos deixar passar é que todas as legislações com enfoque no desporto aqui no Brasil são essencialmente voltadas ao futebol, paixão nacional, esporte de maior popularidade no mundo.

Ainda assim, não podemos nos esquecer de que a Lei 9.615/98 descreve o desporto de alto rendimento em profissional e o não profissional, onde o profissionalismo pauta-se pela formalização do contrato formal de trabalho.

Desta maneira, temos que lembrar que o atleta, quando ingressa nas fileiras do Exército por meio de concurso público, mesmo que temporário pelo período de 8 anos para exercer funções determinadas dentro do Exército, exerce explicitamente a função de atleta, o que não desmerece e muito menos o rebaixa dentro das fileiras, pois todos são iguais, os diferenciando apenas por questões de patente.

Ou seja, podemos dizer claramente que é uma formalização de uma relação de trabalho entre o Atleta e as Forças Armadas do Estado Brasileiro, onde este exercer a sua função e a sua profissão que é ser atleta.

Consequentemente, podemos dizer que a Lei 9.615/98 em relação às Forças Armadas traz consigo uma patente contradição, pois apesar de descrever a formalização

do atleta profissional, em tal legislação exclui o desporto militar, sem qualquer justificativa ou argumentação, tanto nas suas questões de discussões legislativas como no corpo da sua lei.

Todavia, nada se encontrou quanto a sanções, em face de vedação explicitada acima, a não ser as sanções descritas advindas da Justiça Desportiva por transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas, conforme o §1º do artigo 50 e os 11 incisos da Lei 9.615/98.

Inobstante, a “profissionalização” do atleta militar por meio do ingresso nas Forças Armadas não fere nem transgredir, nem mesmo a disciplina, bem como a normativa concernente às competições desportivas.

Se o profissionalismo do atleta militar fosse uma transgressão à disciplina e às competições desportivas, claramente haveria, ou deveria haver, uma sanção explícita aos atletas que aderissem aos programas militares e/ou fossem incorporados às frentes militares, o que não é o caso, já que a Lei 9.615/98 é declaradamente omissa quanto a tal situação, ficando a cargo dos nobres juristas abstrair entendimento quanto à omissão.

Entretanto, e exorbitando ao mundo das legislações, verificamos que o atleta profissional pode formalizar a sua relação de trabalho com as Forças Armadas, contradizendo na prática, a regra explícita na Lei 9.615/98.

Ainda assim, mais do que criando uma contradição, temos a clara existência de situações totalmente inesperadas, sendo um dos exemplos de tal situação o medalhista Olímpico Thiago Braz, integrante da Força Aérea Brasileira como 3º sargento.

Em 21 de março de 2017 Thiago Braz firmou contrato de 4 anos com o Clube Pinheiros/SP<sup>61</sup>, sendo o mais novo integrante da agremiação. Consequentemente temos, a meu ver, a límpida situação de profissionalismo tanto na vida civil como na vida militar. A exemplo de Thiago Braz, temos Poliana Okimoto, Diogo Silva, Rafaela Silva, dentre outros que são atletas profissionais de clubes dentro do Brasil, bem como integrantes das Forças Armadas. Já quando nos referimos à Portaria nº 656 de 2009, que aprova as diretrizes para o V Jogos Mundiais Militares de 2011, que ocorreria no Rio de Janeiro e que é a base para o Programa Atleta de Alto Rendimento, estamos falando

---

61 SCOZZAFAVE, Felipe. Campeão olímpico no Rio, Thiago Braz assina contrato com o Pinheiros. *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 21 de março de 2017. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/geral,campeao-olimpico-no-rio-thiago-braz-assina-contrato-com-o-pinheiros,70001708782>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

diretamente como será o andamento e como será toda a dinâmica para o desenvolvimento dos jogos dentro dos muros das Forças Armadas.

Contudo, podemos observar que uma das premissas básicas descritas na Portaria nº 656 de 2009, em seu “Item C” do tópico 4 – Concepções Gerais, é o legado Desportivo que possivelmente será, e foi deixado, com os jogos ocorridos no Rio em 2011. O legado deixado foi incentivo e motivação para o treino físico e desporto em melhores condições de treinamento, e o preparo para atletas militares e adequação e melhoria de instalações esportivas das Forças Armadas, particularmente em relação ao EsEFEx e ao IPCFEx que atendem as três forças bélicas nacionais e o meio desportivo civil.

Ainda, assim como na Portaria nº 656 de 2009, onde há descrição de diretrizes para o desporto no Exército, anualmente são publicadas Portarias do Exército no mesmo direcionamento. A última publicação de boletim do Exército refere-se ao nº 50 de 2016, em que arrola como uma de suas diretrizes para o ano de 2017 a continuidade do Programa Atleta de Alto Rendimento.

Desta maneira, podemos observar que as Forças Armadas, em uma de suas diretrizes, almeja integrar o desporto como uma forma de propulsão social e proporcionar um legado a toda sociedade com atletas de ponta, sendo que estes são exemplos sociais.

Com isso podemos observar claramente uma inocuidade na própria Lei 9.615/98, haja vista a existência de atletas civis, mas que também atletas exercem funções nas fileiras das Forças Armadas.

Evidencia-se na vida prática uma clara ineficácia da Lei 9.615/98 no que concerne à vedação ao profissionalismo do desporto militar, já que os atletas profissionais acabam por exercer funções no âmbito militar como atuação profissional e, até mesmo, para obter condições de treinamento e de competições tanto dentro das carreiras militares como no mundo cível.

## CONCLUSÃO

Para concluir este trabalho, são necessárias algumas considerações, iniciando pela pesquisa científica e pela busca de um material bibliográfico. Aqui se observa que, dada à escassez de conteúdo quanto ao material específico, ou seja, sobre a questão das Forças Armadas e do desporto, muito da pesquisa se fez por meio de procura nos sites das Forças Armadas, buscando fundamentos para justificar a existência do desporto militar.

Ainda assim, quanto ao material bibliográfico, obteve-se êxito em efetuar uma pesquisa temporal quanto à origem do desporto no Brasil perante as legislações vigentes. Quanto à pesquisa e o objeto deste trabalho, chegamos a constatações que devem ser explicitados por uma questão científica e de compreensão do tema analisado. Efetuou-se uma análise da Lei 9.615/98 e do Programa Atleta de Alto Rendimento perante a figura do atleta profissional, que é objetivo deste trabalho, aonde chegamos às seguintes conclusões:

A Lei 9.615/98, apesar de ser essencialmente protetiva dos direitos trabalhistas dos atletas, traz consigo algumas inocuidades que merecem ser apresentadas nesta conclusão como forma de esclarecimento.

Na Lei 9.615/98 fica claro e límpido que, como característica para a profissionalização, existe a premente necessidade de um contrato formal de trabalho e a retribuição financeira através de um salário.

Contudo, quando um atleta integra as Forças Armadas, ele antecipadamente se dispõe a um processo seletivo para integrar as fileiras do Exército, tornando-se assim um militar de carreira no Quadro Temporário de Oficiais do Exército com duração de 8 anos.

Em outras palavras, este adquire a característica de um servidor militar, tendo como sua função dentro das Forças Armadas a prática da atividade física, obtendo treinamento militar básico, e como atleta – sua atuação profissional – tornando-se representante brasileiro em competições militares e podendo também participar em competições civis.

Isto por si só já, neste presente entendimento conclusivo, caracterizaria a formalização do contrato de trabalho perante o Estado Brasileiro, tendo como

retribuição seu soldo, salário dos militares, qualificando por natureza uma relação de trabalho.

Nada obstante, com a vedação da Lei 9.615/98 ao profissionalismo do desporto militar, o que se evidencia como nada mais do que ineficaz, pois todos os requisitos para a profissionalização estão evidentemente descritos.

Desta forma, pode-se criar uma celeuma, ou até mesmo a formação de um “limbo jurídico”, haja vista que a formalização do contrato trabalho existente é direito líquido e certo.

Entretanto, estes atletas militares não poderiam aproveitar das benesses que a Lei 9.615/98 atribui aos atletas profissionais, obstaculizando o desenvolvimento do Programa Atleta de Alto Rendimento, projeto este encabeçado pelas Forças Armadas.

Porém, por sorte dos atletas profissionais, se é que podemos dizer, estes por se tratarem de oficiais das Forças Armadas, podem exercer suas atividades no âmbito da área cível, já que artigo 29, § 3º da Lei 6.880/1980 permite tal prática, levando em consideração que as atividades no âmbito civil não venham a dificultar ou prejudicar o exercício das atividades no âmbito militar.

Desta feita, é possível ao atleta militar “profissional”, além do exercício das atividades militares, firmar contratos com clubes a fim de usufruir das benesses que a Lei 9.615/98 dispõe aos atletas profissionais, obtendo todos os direitos advindos da Lei 9.615/98, e assim resguardados.

Há que se ressaltar que a assinatura de um contrato com clubes em nada afetaram as atividades militares, pois da mesma forma que os atletas profissionais atuam nos clubes, ou seja, nas suas atividades profissionais, que são os treinos das suas práticas desportivas, estes poderão obter incentivo e até mesmo subsídio das Forças Armadas dentro destas agremiações, complementando ou reforçando as estruturas para este atleta militar profissional.

Assim sendo, e ultimando este trabalho, podemos concluir que o atleta profissional que é integrante das Forças Armadas, participante do Programa Atleta de Alto Rendimento, necessariamente precisa integrar e formalizar um contrato de trabalho com uma organização desportiva civil para que possa usufruir das benesses que a Lei 9.615/98 lhe eles oferecem, já que a Lei 9.615/98 é restritiva quanto à profissionalização do desporto militar.

Quanto à “persona” do atleta profissional, concluímos que ele se torna um ser híbrido no mundo jurídico, já que é um servidor público militar por natureza, mas também é um trabalhador no âmbito cível, observando que a sua atuação é ampla e irrestrita, dada a necessidade de obter o incentivo do projeto desporto-militar, bem como da lei cível, respondendo tanto pelas normas e legislações militares, como pelas normas e legislações civis, usufruindo dos direitos de ambas as esferas, surfando entre o mundo cível e o militar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIOLY, Caroline Nogueira. *A autonomia desportiva na Constituição da República de 1988*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-SP, 2016.
- BÔAS, Bruno Villas; FFRANCO, Luiza; MARTINS, Marco Antônio. Forças Armadas do Brasil investem R\$ 43 milhões neste ano em atletas de ponta. *Folha de S. Paulo*. Esporte. Publicado em 17/08/2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/olimpiada-no-rio/2016/08/1803828-nove-dos-11-atletas-medalhistas-do-brasil-ate-aqui-sao-das-forcas-armadas.shtml>>. Acesso em: 20 ago. 2017.
- BORGES, Juliana. Exército começa a atuar no ES após dia de caos, violência e medo. *GI*. Publicado em 06 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/02/exercito-comeca-atuar-no-es-apos-dia-de-caos-violencia-e-medo.html>>. Acesso em: 03 mar. 2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*, art. 8º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, art. 217. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 out. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (de 24 de fevereiro de 1891). Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Constituição Política do Império do Brasil* (de 25 de março de 1824). Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Emenda Constitucional nº 1*, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, art. 8º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. *Guia de ingresso no Exército para o ano de 2017*. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/web/ingresso/concursos>>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Exército Brasileiro. *Missões de paz em andamento*. Disponível em: <[http://www.eb.mil.br/missoes-de-paz/-/asset\\_publisher/xbkIIDCFFYVI/content/cadastro-de-voluntarios?redirect=http%3A%2F%2Fwww.eb.mil.br%2Fmissoes-de](http://www.eb.mil.br/missoes-de-paz/-/asset_publisher/xbkIIDCFFYVI/content/cadastro-de-voluntarios?redirect=http%3A%2F%2Fwww.eb.mil.br%2Fmissoes-de)>

- paz%3Fp\_p\_id%3D101\_INSTANCE\_xbkIIDCFFYVI%26p\_p\_lifecycle%3D0%26p\_p\_state%3Dnormal%26p\_p\_mode%3Dview%26p\_p\_col\_id%3Dcolumn-1%26p\_p\_col\_count%3D2> Acesso em: 03 mar. 2017.
- BRASIL. Exército Brasileiro. *Valores Militares*. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/web/guest/valores-militares>>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Força Aérea Brasileira. *Operações Militares*. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/operacoes>>. Acesso em 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Força Aérea Brasileira. *Organograma*. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/organograma>>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Força Aérea Brasileira. *Postos e Graduações*. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/postosegraduacoes>>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Lei complementar n° 97*, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Disponível em: <[http://www.eb.mil.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=aaed4084-66db-46f6-8443-3c09d6baee9e&groupId=10138](http://www.eb.mil.br/c/document_library/get_file?uuid=aaed4084-66db-46f6-8443-3c09d6baee9e&groupId=10138)>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Lei n° 4.375*, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4375.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4375.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Lei n° 6.880*, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6880.htm)>. Acesso em 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Lei n° 9.615*, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm)>. Acesso em: 26 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Marinha do Brasil. *Sites das Organizações*. <sup>11</sup> Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/content/sites-das-organiza%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. *Esporte*. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/esporte>>. Acesso em: 30 abr. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. *Forças Armadas e Estado-Maior Conjunto*. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/forcas-armadas>>. Acesso em: 02 mar. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. *Ocupação das Forças Armadas no Complexo da Maré acaba hoje*. Brasília, 30/06/2015. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/noticias/16137-ocupacao-das-forcas-armadas-no-complexo-da-mare-acaba-hoje>>. Acesso em: 03 mar. 2017.
- CANCELLA, Karina. O Esporte e as Forças armadas na Primeira Republica. 1 ed. Rio de Janeiro: Bibliex, 2014.
- CARVALHO, Alcirio Dardeau de. *Comentários à Lei sobre Desporto: Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998*. Rio de Janeiro: Destaque, 2000.
- CASTRO, Luiz Roberto Martins. Natureza jurídica do direito desportivo. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, vol. 1, abril de 2002, pp. 18-26.
- CENTRO de Treinamento da Aeronáutica é inaugurado e entregue ao Rio 2016. Rede Nacional do Esporte. Publicado em 18 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/noticias/centro-de-treinamento-da-aeronautica-e-inaugurado-e-entregue-ao-rio-2016>>. Acesso em: 03 mar. 2017.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 21. ed. rev. e atual. de acordo com a EC 45, de 8.12.2004., São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

- CISM. International Military Sports Council. *CISM History*. Disponível em: <<http://www.milспорт.one/cism-history>>. Acesso em 26 mar. 2017.
- CISM. International Military Sports Council. *International Military Sports Council (CISM)*. Disponível em: <<http://www.milспорт.one>>. Acesso em 16 abr. 2017.
- FACHADA, Rafael T. *O Direito Desportivo enquanto uma disciplina autônoma*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-SP, 2016.
- FENAPAF. Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol. História da Fenapaf. Disponível em: <<http://www.fenapaf.org.br/historia.html>>. Acesso em: 03 dez. 2017.
- FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.
- FERNANDEZ, Martín. Pesquisa com 14 mil jogadores mostra realidade de salários e contratos. *Globo Esporte*, publicado em 28 nov. 2016. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2016/11/pesquisa-com-14-mil-jogadores-mostra-realidade-de-salarios-e-contratos.html>>. Acesso em 03 dez. 2017.
- FIFPRO. Fédération Internationale des Footballers Professionnels. *About FIFPro*. Disponível em: <<https://www.fifpro.org/en/about-fifpro/about-fifpro>>. Acesso em: 03 dez. 2017.
- FILHO, Álvaro Melo. *O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira*. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 20.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João Baptista Machado. 6ª ed., 3ª tir. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <<https://portalconservador.com/livros/Hans-Kelsen-Teoria-Pura-do-Direito.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2017.
- MELO FILHO, Álvaro. “A legislação e a Justiça Desportiva brasileira: utopias e topias”. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Livro 8, p. 7-18, segundo \_\_\_\_\_. *Direito desportivo: novos rumos*. Belo Horizonte: Del Rey. 1998.
- MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- NOGUEIRA, Caroline. *A autonomia desportiva na Constituição de 1988*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos da PUC-SP, 2016.
- NUNES, Rizzatto. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- PERRUCCI, Felipe Falcone; RODRIGUES, Felipe Alves. *Direito desportivo exclusivo*. Belo Horizonte: D’Plácido. 2017
- \_\_\_\_\_. *O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira*. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.
- PERRY, Valed. O direito desportivo. *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Livro 1, p. 18-26, primeiro semestre de 2002.
- PROGRAMA de Alto Rendimento é assegurado pelos Ministérios do Esporte e da Defesa. Ministério do Esporte. Disponível em: <sup>1</sup> <<http://www.brasil.gov.br/esporte/2016/10/programa-de-alto-rendimento-e-assegurado-pelos-ministerios-do-esporte-e-da-defesa>>. Acesso em: 30 abr. 2017.
- REI, Maria Raquel; SILVERIO, Fernando Xarepe; GRAÇA, Susana Castela. *Estudos de direito desportivo*. Lisboa: Almedina, 2002.

- SCOZZAFAVE, Felipe. Campeão olímpico no Rio, Thiago Braz assina contrato com o Pinheiros. *O Estado de S. Paulo*. Publicado em 21 de março de 2017. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/geral,campeao-olimpico-no-rio-thiago-braz-assina-contrato-com-o-pinheiros,70001708782>>. Acesso em: 20 ago. 2017.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 22. ed. rev. e ampl. de acordo com a ABNT. São Paulo: Cortez, 2002.
- UOL. *Câmbio*. UOL Economia: Cotações. Fonte: Thompson Reuters. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/dolar-comercial-estados-unidos/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.
- URNAU, Evandro Luis. Peculiaridades dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2794, 24 fev. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18561>>. Acesso em: 27 nov. 2017.
- WIKIPÉDIA. Forças Armadas. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7as\\_armadas](https://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7as_armadas)>. Acesso em: 02 mar. 2017.

# ANEXOS



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980.**

[Texto compilado](#)

[Vigência](#)

[\(Vide Decreto nº 88.455, de 1983\)](#)

[\(Vide Decreto nº 4.307, de 2002\)](#)

[\(Vide Decreto nº 4.346, de 2002\)](#)

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I  
Generalidades

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I - os de carreira;

II - os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

~~III - os da reserva remunerada, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada.~~ [\(Incluído pela Lei nº 8.237, de 1991\)](#)

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada. [\(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997\)](#) [\(Vide Decreto nº 4.307, de 2002\)](#)

§ 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.

Art. 4º São considerados reserva das Forças Armadas:

I - individualmente:

a) os militares da reserva remunerada; e

b) os demais cidadãos em condições de convocação ou de mobilização para a ativa.

II - no seu conjunto:

a) as Polícias Militares; e

b) os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas diretamente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade efeitos de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas.

§ 2º O pessoal componente da Marinha Mercante, da Aviação Civil e das empresas declaradas diretamente relacionadas com a segurança nacional, bem como os demais cidadãos em condições de convocação ou mobilização para a ativa, só serão considerados militares quando convocados ou mobilizados para o serviço nas Forças Armadas.

Art. 5º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade militar.

§ 1º A carreira militar é privativa do pessoal da ativa, inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2º São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

~~Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar, nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas.~~

Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

Art. 7º A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber:

I - aos militares da reserva remunerada e reformados;

II - aos alunos de órgão de formação da reserva;

III - aos membros do Magistério Militar; e

IV - aos Capelães Militares.

Art. 9º Os oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar, os membros do Magistério Militar e os Capelães Militares são regidos por legislação específica.

## CAPÍTULO II Do Ingresso nas Forças Armadas

Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço de qualquer das Forças Armadas, o brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica poderá, mediante sua aquiescência e proposta do Ministro da Força interessada, ser incluído nos Quadros ou Corpos da Reserva e convocado para o serviço na ativa em caráter transitório.

§ 2º A inclusão nos termos do parágrafo anterior será feita em grau hierárquico compatível com sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas, nas condições reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais, da ativa e da reserva, e de graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Corpos ou Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A convocação em tempo de paz é regulada pela legislação que trata do serviço militar.

§ 1º Em tempo de paz e independentemente de convocação, os integrantes da reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13. A mobilização é regulada em legislação específica.

Parágrafo único. A incorporação às Forças Armadas de deputados federais e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.

## CAPÍTULO III Da Hierarquia Militar e da Disciplina

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 15. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 16. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica nas Forças Armadas, bem como a correspondência entre os postos e as graduações da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são fixados nos parágrafos seguintes e no Quadro em anexo.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Os postos de Almirante, Marechal e Marechal-do-Ar somente serão providos em tempo de guerra.

§ 3º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pela autoridade militar competente.

§ 4º Os Guardas-Marinha, os Aspirantes-a-Oficial e os alunos de órgãos específicos de formação de militares são denominados praças especiais.

§ 5º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Corpos, Quadros, Armas, Serviços, Especialidades ou Subespecialidades são fixados, separadamente, para cada caso, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica.

§ 6º Os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, cujos graus hierárquicos tenham denominação comum, acrescentarão aos mesmos, quando julgado necessário, a indicação do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço e, se ainda necessário, a Força Armada a que pertencerem, conforme os regulamentos ou normas em vigor.

§ 7º Sempre que o militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

Art. 17. A precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antigüidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei.

§ 1º A antigüidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, havendo empate, a antigüidade será estabelecida:

a) entre militares do mesmo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes em cada Força;

b) nos demais casos, pela antigüidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de praça e à data de nascimento para definir a procedência, e, neste último caso, o de mais idade será considerado o mais antigo;

c) na existência de mais de uma data de praça, inclusive de outra Força Singular, prevalece a antigüidade do militar que tiver maior tempo de efetivo serviço na praça anterior ou nas praças anteriores; e

d) entre os alunos de um mesmo órgão de formação de militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a, b e c.

§ 3º Em igualdade de posto ou de graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

Art. 18. Em legislação especial, regular-se-á:

I - a precedência entre militares e civis, em missões diplomáticas, ou em comissão no País ou no estrangeiro; e

II - a precedência nas solenidades oficiais.

Art. 19. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - os Guardas-Marinha e os Aspirantes-a-Oficial são hierarquicamente superiores às demais praças;

II - os Aspirantes, alunos da Escola Naval, e os Cadetes, alunos da Academia Militar das Agulhas Negras e da Academia da Força Aérea, bem como os alunos da Escola de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, são hierarquicamente superiores aos suboficiais e aos subtenentes;

III - os alunos de Escola Preparatória de Cadetes e do Colégio Naval têm precedência sobre os Terceiros-Sargentos, aos quais são equiparados;

IV - os alunos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, quando fardados, têm precedência sobre os Cabos, aos quais são equiparados; e

V - os Cabos têm precedência sobre os alunos das escolas ou dos centros de formação de sargentos, que a eles são equiparados, respeitada, no caso de militares, a antigüidade relativa.

#### CAPÍTULO IV Do Cargo e da Função Militares

Art. 20. Cargo militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo militar, a que se refere este artigo, é o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º As obrigações inerentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.

Art. 21. Os cargos militares são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo militar far-se-á por ato de nomeação ou determinação expressa da autoridade competente.

Art. 22. O cargo militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um militar nele tome posse, ou desde o momento em que o militar exonerado, ou que tenha recebido determinação expressa da autoridade competente, o deixe e até que outro militar nele tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos militares cujos ocupantes tenham:

a) falecido;

b) sido considerados extraviados;

c) sido feitos prisioneiros; e

d) sido considerados desertores.

Art. 23. Função militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

Art. 24. Dentro de uma mesma organização militar, a seqüência de substituições para assumir cargo ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são as estabelecidas na legislação ou regulamentação específicas, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo ou o exercício da função.

Art. 25. O militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do artigo 21, faz jus aos direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em dispositivo legal.

Art. 26. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em "Quadro de Efetivo", "Quadro de Organização", "Tabela de Lotação" ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar, o disposto neste Capítulo para cargo militar.

## TÍTULO II

### Das Obrigações e dos Deveres Militares

#### CAPÍTULO I

##### Das Obrigações Militares

#### SEÇÃO I

##### Do Valor Militar

Art. 27. São manifestações essenciais do valor militar:

I - o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na missão elevada das Forças Armadas;

IV - o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;

V - o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida; e

VI - o aprimoramento técnico-profissional.

#### SEÇÃO II

##### Da Ética Militar

Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI - acatar as autoridades civis;

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;

XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII - abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades político-partidárias;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e

XIX - zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

Art. 29. Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º No intuito de desenvolver a prática profissional, é permitido aos oficiais titulares dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária o exercício de atividade técnico-profissional no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço e não infrinja o disposto neste artigo.

Art. 30. Os Ministros das Forças Singulares poderão determinar aos militares da ativa da respectiva Força que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

## CAPÍTULO II Dos Deveres Militares

### SEÇÃO I Conceituação

Art. 31. Os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar à Pátria e ao seu serviço, e compreendem, essencialmente:

I - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

II - o culto aos Símbolos Nacionais;

III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IV - a disciplina e o respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens; e

VI - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

### SEÇÃO II Do Compromisso Militar

Art. 32. Todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas mediante incorporação, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 33. O compromisso do incorporado, do matriculado e do nomeado, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será sempre prestado sob a forma de juramento à Bandeira na presença de tropa ou guarnição formada, conforme os dizeres estabelecidos nos regulamentos específicos das Forças Armadas, e tão logo o militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante das Forças Armadas.

§ 1º O compromisso de Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial é prestado nos estabelecimentos de formação, obedecendo o cerimonial ao fixado nos respectivos regulamentos.

§ 2º O compromisso como oficial, quando houver, será regulado em cada Força Armada.

### SEÇÃO III Do Comando e da Subordinação

Art. 34. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma organização militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo único. Aplica-se à direção e à chefia de organização militar, no que couber, o estabelecido para comando.

Art. 35. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada das Forças Armadas.

Art. 36. O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de funções de comando, de chefia e de direção.

Art. 37. Os graduados auxiliam ou complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os suboficiais, os subtenentes e os sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.

Art. 38. Os Cabos, Taifeiros-Mores, Soldados-de-Primeira-Classe, Taifeiros-de-Primeira-Classe, Marinheiros, Soldados, Soldados-de-Segunda-Classe e Taifeiros-de-Segunda-Classe são, essencialmente, elementos de execução.

Art. 39. Os Marinheiros-Recrutas, Recrutas, Soldados-Recrutas e Soldados-de-Segunda-Classe constituem os elementos incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial.

Art. 40. Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Parágrafo único. Às praças especiais também se assegura a prestação do serviço militar inicial.

Art. 41. Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III  
Da Violação das Obrigações e dos Deveres Militares

**SEÇÃO I**  
**Conceituação**

Art. 42. A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º A violação dos preceitos da ética militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos, ou a falta de exaço no cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

Art. 44. O militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

- a) o Presidente da República;
- b) os titulares das respectivas pastas militares e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e
- c) os comandantes, os chefes e os diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 2º O militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função militar até a solução do processo ou das providências legais cabíveis.

Art. 45. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório ou político.

**SEÇÃO II**  
**Dos Crimes Militares**

Art. 46. O Código Penal Militar relaciona e classifica os crimes militares, em tempo de paz e em tempo de guerra, e dispõe sobre a aplicação aos militares das penas correspondentes aos crimes por eles cometidos.

**SEÇÃO III**  
**Das Contravenções ou Transgressões Disciplinares**

Art. 47. Os regulamentos disciplinares das Forças Armadas especificarão e classificarão as contravenções ou transgressões disciplinares e estabelecerão as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º As penas disciplinares de impedimento, detenção ou prisão não podem ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 2º À praça especial aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculada.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina**

Art. 48. O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, a critério do respectivo Ministro, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 2º Compete ao Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou a Tribunal Especial, em tempo de guerra, julgar, em instância única, os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, nos casos previstos em lei específica.

§ 3º A Conselho de Justificação poderá, também, ser submetido o oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 49. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da regulamentação específica.

§ 1º O Conselho de Disciplina obedecerá a normas comuns às três Forças Armadas.

§ 2º Compete aos Ministros das Forças Singulares julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito das respectivas Forças Armadas.

§ 3º A Conselho de Disciplina poderá, também, ser submetida a praça na reserva remunerada ou reformada, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

TÍTULO III  
Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares

CAPÍTULO I  
Dos Direitos

**SEÇÃO I**  
**Enumeração**

Art. 50. São direitos dos militares:

I - a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;

~~II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;~~

II - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~III - a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex officio, por ter atingido a idade limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e~~

III - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, **ex officio**, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Estado, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares;

i) a moradia para o militar em atividade, compreendendo:

1 - alojamento em organização militar, quando aquartelado ou embarcado; e

2 - habitação para si e seus dependentes; em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente.

~~j) o transporte, assim entendido como os meios fornecidos ao militar para seu deslocamento por interesse do serviço; quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreendendo também as passagens para seus dependentes e a trancelação das respectivas bagagens, de residência a residência;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

l) a constituição de pensão militar;

m) a promoção;

n) a transferência a pedido para a reserva remunerada;

o) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

p) a demissão e o licenciamento voluntários;

q) o porte de arma quando oficial em serviço ativo ou em inatividade, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada; e

s) outros direitos previstos em leis específicas.

~~§ 1º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições:~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que do outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido do percentual fixado em legislação específica;~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

§ 2º São considerados dependentes do militar:

I - a esposa;

II - o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III - a filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV - o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;

V - a mãe viúva, desde que não receba remuneração;

VI - o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV;

VII - a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva;

VIII - a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente:

- a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;
- b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração;
- d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;
- e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;
- f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;
- g) o neto, órfão, menor inválido ou interdito;
- h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;
- i) a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e
- j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não-provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

Art. 51. O militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

- a) em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso; e
- b) em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O militar só poderá recorrer ao Judiciário após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta iniciativa, antecipadamente, à autoridade à qual estiver subordinado.

Art. 52. Os militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, guardas-marinha ou aspirantes-a-oficial, suboficiais ou subtenentes, sargentos ou alunos das escolas militares de nível superior para formação de oficiais.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas às seguintes condições:

- a) se contar menos de 5 (cinco) anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo mediante demissão ou licenciamento *ex officio*; e
- b) se em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular; se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função do seu tempo de serviço.

## SEÇÃO II Da Remuneração

~~Art. 53. A remuneração dos militares, devida em bases estabelecidas em legislação específica comum às Forças Armadas, compreende:~~

~~I - na ativa:~~

- ~~a) vencimentos, constituídos de soldo e gratificações; e~~
- ~~b) indenizações.~~

~~II - na inatividade:~~

- ~~a) proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis; e~~
- ~~b) indenizações na inatividade.~~

~~Parágrafo único. O militar fará jus, ainda, a outros direitos pecuniários em casos especiais.~~

~~Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas, e compreende: [\(Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991\)](#)~~

Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

I - na ativa; [\(Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991\)](#)

- a) soldo, gratificações e indenizações regulares; [\(Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991\)](#)

II - na inatividade: [\(Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991\)](#)

- a) proventos, constituídos de soldo os quotas de soldo e gratificações incorporáveis; [\(Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991\)](#)

- b) adicionais. [\(Redação dada pela Lei nº 8.237, de 1991\)](#)

Art. 54. O soldo é irredutível e não está sujeito à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 55. O valor do soldo é igual para o militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no item II, do *caput*, do artigo 50.

Art. 56. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar terá direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos, ressalvado o disposto no item III do *caput*, do artigo 50.

Parágrafo único. Para efeito de contagem das quotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 1 (um) ano.

Art. 57. Nos termos do § 9º, do artigo 93, da Constituição, a proibição de acumular proventos de inatividade não se aplica aos militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 58. Os proventos de inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder à remuneração percebida pelo militar da ativa no posto ou graduação correspondente aos dos seus proventos.

### SEÇÃO III Da Promoção

Art. 59. O acesso na hierarquia militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares.

Parágrafo único. O planejamento da carreira dos oficiais e das praças é atribuição de cada um dos Ministérios das Forças Singulares.

Art. 60. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade, merecimento ou escolha, ou, ainda, por bravura e *post mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários e independentemente de vagas, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

§ 2º A promoção de militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que ora é feita sua promoção.

Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I - Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros - 1/4 (um quarto) dos respectivos Corpos ou Quadros;

II - Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros - 1/4 (um quarto) dos respectivos Corpos ou Quadros;

III - Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada e Brigadeiros - 1/4 (um quarto) dos respectivos Corpos ou Quadros;

IV - Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis - no mínimo 1/8 (um oitavo) dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

V - Capitães-de-Fragata e Tenentes-Coronéis - no mínimo 1/15 (um quinze avos) dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VI - Capitães-de-Corveta e Majores - no mínimo 1/20 (um vinte avos) dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços; e

~~VII - Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a letra b, do item I, do artigo 98, 1/4 (um quarto) para o último posto, no mínimo 1/10 (um décimo) para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 (um quinze avos) para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capitão Tenente ou Capitão e 1º Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente.~~

~~VII - Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que tratam as alíneas b, d e f do inciso I do artigo 98, 1/4 (um quarto) para o último posto, no mínimo, 1/10 (um décimo) para o penúltimo posto e, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem de Capitão Tenente ou de Capitão e Primeiro Tenente, caso em que as proporções serão de, no mínimo, 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

VII - Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a alínea b do inciso I do art. 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capitão-Tenente ou capitão e 1º Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente. [\(Redação dada pela Lei nº 7.666, de 1988\)](#)

§ 1º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para os postos relativos aos itens IV, V, VI e VII deste artigo será fixado, para cada Força, em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte.

§ 2º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro que, então, será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 3º As vagas serão consideradas abertas:

- na data da assinatura do ato que promover, passar para a inatividade, transferir de Corpo ou Quadro, demitir ou agregar o militar;
- na data fixada na Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas ou seus regulamentos, em casos neles indicados; e
- na data oficial do óbito do militar.

Art. 62. Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

### SEÇÃO IV Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 63. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

§ 1º O Poder Executivo fixará a duração das férias, inclusive para os militares servindo em localidades especiais.

§ 2º Compete aos Ministros Militares regulamentar a concessão de férias.

~~§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.~~

§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos em serviço, bem como não anula o direito àquela licença. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

§ 4º Somente em casos de interesse da segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, ou para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os militares terão interrompido ou deixarão de gozar na época prevista o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

~~§ 5º Na impossibilidade de gozo de férias no ano seguinte pelos motivos previstos no parágrafo anterior, ressalvados os casos de contravenção ou transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado dia a dia, pelo dobro no momento da passagem do militar para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

Art. 64. Os militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas às disposições legais e regulamentares, por motivo de:

- I - núpcias: 8 (oito) dias;
- II - luto: 8 (oito) dias;
- III - instalação: até 10 (dez) dias; e
- IV - trânsito: até 30 (trinta) dias.

Art. 65. As férias e os afastamentos mencionados no artigo anterior são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Art. 66. As férias, instalação e trânsito dos militares que se encontrem a serviço no estrangeiro devem ter regulamentação idêntica para as três Forças Armadas.

## SEÇÃO V Das Licenças

Art. 67. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas às disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

- ~~a) especial;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)
- b) para tratar de interesse particular;
- c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e
- d) para tratamento de saúde própria.
- e) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a). [\(Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

§ 2º A remuneração do militar licenciado será regulada em legislação específica.

~~§ 3º A concessão da licença é regulada pelos Ministros das Forças Singulares.~~

§ 3º A concessão da licença é regulada pelo Comandante da Força. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~Art. 68. Licença especial é a autorização para o afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao militar que a requiera, com que implique em qualquer restrição para a sua carreira.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~§ 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez; quando solicitada pelo interessado e julgada conveniente pela autoridade competente, poderá ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem à inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o militar será exonerado de cargo ou dispensado do exercício das funções que exercer e ficará à disposição do órgão do pessoal da respectiva Força Armada, adido à Organização Militar onde servir.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

Art. 69. Licença para tratar de interesse particular é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar, com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, que a requeira com aquela finalidade.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.

Art. 69-A. Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida a militar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que, sendo servidor público da União ou militar das Forças Armadas, for, de ofício, exercer atividade em órgão público federal situado em outro ponto do território nacional ou no exterior, diverso da localização da organização militar do requerente. [\(Incluído pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

§ 1º A licença será concedida sempre com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória. [\(incluído pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

§ 2º O prazo-limite para a licença será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser concedido de forma contínua ou fracionada. [\(incluído pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

§ 3º Para a concessão da licença para acompanhar companheiro(a), há necessidade de que seja reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, de acordo com a legislação específica. [\(incluído pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

§ 4º Não será concedida a licença de que trata este artigo quando o militar acompanhante puder ser passado à disposição ou à situação de adido ou ser classificado/lotado em organização militar das Forças Armadas para o desempenho de funções compatíveis com o seu nível hierárquico.

[\(incluído pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

§ 5º A passagem à disposição ou à situação de adido ou a classificação/lotação em organização militar, de que trata o § 4º deste artigo, será efetivada sem ônus para a União e sempre com a aquiescência das Forças Armadas envolvidas. [\(incluído pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

Art. 70. As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

~~§ 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:~~

~~§ 1º A interrupção da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)~~

§ 1º A interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) poderá ocorrer: [\(Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

- a) em caso de mobilização e estado de guerra;
- b) em caso de decretação de estado de emergência ou de estado de sítio;
- c) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- ~~d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo respectivo Ministério Militar; e~~
- d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulamentação de cada Força. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

e) em caso de denúncia ou de pronúncia em processo criminal ou indicição em inquérito militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou a indicição.

~~§ 2º A interrupção de licença para tratar de interesse particular será definitiva quando o militar for reformado ou transferido ex officio para a reserva remunerada.~~

§ 2º A interrupção da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) será definitiva quando o militar for reformado ou transferido, de ofício, para a reserva remunerada. [\(Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

§ 3º A interrupção da licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada em cada Força.

## **SEÇÃO VI** **Da Pensão Militar**

Art. 71. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

§ 1º Para fins de aplicação da legislação específica, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os militares são contribuintes obrigatórios da pensão militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas em legislação específica.

§ 3º Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão militar.

Art. 72. A pensão militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas em legislação específica.

## **CAPÍTULO II** **Das Prerrogativas**

### **SEÇÃO I** **Constituição e Enumeração**

Art. 73. As prerrogativas dos militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos militares:

- a) uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares das Forças Armadas, correspondentes ao posto ou graduação, Corpo, Quadro, Arma, Serviço ou Cargo;
- b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;
- c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou, na impossibilidade de cumprir esta disposição, em organização militar de outra Força cujo comandante, chefe ou diretor tenha a necessária precedência; e
- d) julgamento em foro especial, nos crimes militares.

Art. 74. Somente em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade militar mais próxima, só podendo retê-lo, na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe à autoridade militar competente a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir ao disposto neste artigo e a que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Se, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso militar, a autoridade militar competente, mediante requisição da autoridade judiciária, mandará guardar os pretórios ou tribunais por força federal.

Art. 75. Os militares da ativa, no exercício de funções militares, são dispensados do serviço na instituição do Júri e do serviço na Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO II Do Uso dos Uniformes

Art. 76. Os uniformes das Forças Armadas, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos militares e simbolizam a autoridade militar, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Parágrafo único. Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.

Art. 77. O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, são os estabelecidos na regulamentação específica de cada Força Armada.

§ 1º É proibido ao militar o uso dos uniformes:

a) em manifestação de caráter político-partidária;

b) em atividade não-militar no estrangeiro, salvo quando expressamente determinado ou autorizado; e

c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou a atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado.

§ 2º O oficial na inatividade, quando no cargo de Ministro de Estado da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, poderá usar os mesmos uniformes dos militares na ativa.

§ 3º Os militares na inatividade cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Ministro da respectiva Força Singular.

Art. 78. O militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use e aos distintivos, emblemas ou às insígnias que ostente.

Art. 79. É vedado às Forças Auxiliares e a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo, além dos indivíduos que a tenham cometido, os comandantes das Forças Auxiliares, diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados nas Forças Armadas.

## TÍTULO IV Das Disposições Diversas

### CAPÍTULO I Das Situações Especiais

#### SEÇÃO I Da Agregação

Art. 80. Agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

Art. 81. O militar será agregado e considerado, para todos os efeitos legais, como em serviço ativo quando:

I - for nomeado para cargo, militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não-previsto nos Quadros de Organização ou Tabelas de Lotação da respectiva Força Armada, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou de aquisição de material, aos observadores de guerra e aos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares em organizações militares ou industriais no estrangeiro;

~~II - for posto à disposição exclusiva do outro Ministério Militar para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;~~

II - for posto à disposição exclusiva do Ministério da Defesa ou de Força Armada diversa daquela a que pertença, para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

III - aguardar transferência *ex officio* para a reserva, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram;

IV - o órgão competente para formalizar o respectivo processo tiver conhecimento oficial do pedido de transferência do militar para a reserva; e

V - houver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos na situação de convocado para funcionar como Ministro do Superior Tribunal Militar.

§ 1º A agregação de militar nos casos dos itens I e II é contada a partir da data da posse no novo cargo até o regresso à Força Armada a que pertence ou a transferência *ex officio* para a reserva.

§ 2º A agregação de militar no caso do item III é contada a partir da data indicada no ato que tornar público o respectivo evento.

§ 3º A agregação de militar no caso do item IV é contada a partir da data indicada no ato que tornar pública a comunicação oficial até a transferência para a reserva.

§ 4º A agregação de militar no caso do item V é contada a partir do primeiro dia após o respectivo prazo e enquanto durar o evento.

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

I - ter sido julgado incapaz temporariamente, após 1 (um) ano contínuo de tratamento;

II - haver ultrapassado 1 (um) ano contínuo em licença para tratamento de saúde própria;

~~III - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;~~

III - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a); [\(Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

IV - haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

V - ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

VI - ter sido considerado oficialmente extraviado;

VII - ter-se esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se oficial ou praça com estabilidade assegurada;

VIII - como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado, e reincluído a fim de se ver processar;

IX - se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Comum;

X - ter sido condenado à pena restritiva de liberdade superior a 6 (seis) meses, em sentença transitada em julgado, enquanto durar a execução, excluído o período de sua suspensão condicional, se concedida esta, ou até ser declarado indigno de pertencer às Forças Armadas ou com elas incompatível;

XI - ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

XII - ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII - ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

XIV - ter-se candidatado a cargo eletivo, desde que conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço.

§ 1º A agregação de militar nos casos dos itens I, II, III e IV é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o evento.

§ 2º A agregação de militar nos casos dos itens V, VI, VII, VIII, IX, X e XI é contada a partir da data indicada no ato que tornar público o respectivo evento.

§ 3º A agregação de militar nos casos dos itens XII e XIII é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à Força Armada a que pertence ou transferência *ex officio* para a reserva.

§ 4º A agregação de militar no caso do item XIV é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Força Armada a que pertence, se não houver sido eleito.

Art. 83. O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.

Art. 85. A agregação se faz por ato do Presidente da República ou da autoridade à qual tenha sido delegada a devida competência.

## **SEÇÃO II Da Reversão**

Art. 86. Reversão é o ato pelo qual o militar agregado retorna ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço tão logo cesse o motivo que determinou sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer, observado o disposto no § 3º do artigo 100.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do militar agregado nos casos previstos nos itens IX, XII e XIII do artigo 82.

Art. 87. A reversão será efetuada mediante ato do Presidente da República ou da autoridade à qual tenha sido delegada a devida competência.

## **SEÇÃO III Do Excedente**

Art. 88. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o militar que:

I - tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverta ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo;

II - aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica, após haver sido transferido de Corpo ou Quadro, estando os mesmos com seu efetivo completo;

III - é promovido por bravura, sem haver vaga;

IV - é promovido indevidamente;

V - sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapasse o efetivo de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, em virtude de promoção de outro militar em ressarcimento de preferência; e

VI - tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorne ao respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, estando qualquer destes com seu efetivo completo.

§ 1º O militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antigüidade, que lhe cabe na escala hierárquica e receberá o número que lhe competir, em conseqüência da primeira vaga que se verificar, observado o disposto no § 3º do artigo 100.

§ 2º O militar, cuja situação é de excedente, é considerado, para todos os efeitos, como em efetivo serviço e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo militar, bem como à promoção e à quota compulsória.

§ 3º O militar promovido por bravura sem haver vaga ocupará a primeira vaga aberta, observado o disposto no § 3º do artigo 100, deslocando o critério de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4º O militar promovido indevidamente só contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica quando a vaga que deverá preencher corresponder ao critério pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça aos requisitos para promoção.

## **SEÇÃO IV Do Ausente e do Desertor**

Art. 89. É considerado ausente o militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

I - deixar de comparecer à sua organização militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

II - ausentar-se, sem licença, da organização militar onde serve ou local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 90. O militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.

## **SEÇÃO V** **Do Desaparecido e do Extraviado**

Art. 91. É considerado desaparecido o militar na ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em campanha ou em caso de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 92. O militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de 30 (trinta) dias, ser oficialmente considerado extraviado.

## **SEÇÃO VI** **Do Comissionado**

Art. 93. Após a declaração de estado de guerra, os militares em serviço ativo poderão ser comissionados, temporariamente, em postos ou graduações superiores aos que efetivamente possuem.

Parágrafo único. O comissionamento de que trata este artigo será regulado em legislação específica.

## **CAPÍTULO II** **Da Exclusão do Serviço Ativo**

### **SEÇÃO I** **Da Ocorrência**

Art. 94. A exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da organização a que estiver vinculado o militar decorrem dos seguintes motivos: [\(Vide Decreto nº 2.790, de 1998\)](#)

I - transferência para a reserva remunerada;

II - reforma;

III - demissão;

IV - perda de posto e patente;

V - licenciamento;

VI - anulação de incorporação;

VII - desincorporação;

VIII - a bem da disciplina;

IX - deserção;

X - falecimento; e

XI - extravio.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da organização a que estiver vinculado passará a integrar a reserva das Forças Armadas, exceto se incidir em qualquer dos itens II, IV, VI, VIII, IX, X e XI deste artigo ou for licenciado, *ex officio*, a bem da disciplina.

§ 2º Os atos referentes às situações de que trata o presente artigo são da alçada do Presidente da República, ou da autoridade competente para realizá-los, por delegação.

Art. 95. O militar na ativa, enquadrado em um dos itens I, II, V e VII do artigo anterior, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da organização militar em que serve.

§ 1º O desligamento do militar da organização em que serve deverá ser feito após a publicação em *Diário Oficial*, em Boletim ou em Ordem de Serviço de sua organização militar, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias da data da primeira publicação oficial.

§ 2º Ultrapassado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o militar será considerado desligado da organização a que estiver vinculado, deixando de contar tempo de serviço, para fins de transferência para a inatividade.

### **SEÇÃO II** **Da Transferência para a Reserva Remunerada**

Art. 96. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio*.

Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de mobilização.

Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos oficiais que deixem de ser incluídos em Lista de Escolha, quando nela tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço.

§ 4º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar que:

- a) estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e
- b) estiver cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na letra b:

Postos	Idades
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	60 anos
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão de Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada - QOAA, do Quadro de Oficiais Auxiliares de CFN - QOA-CFN, do Quadro de Músicos de CFN - QOMU-CFN, dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais - QAO; na Aeronáutica, para os Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos - QOMU e do Quadro de Oficiais de Administração - QOAdm:

Postos	Idades
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	60 anos
Capitão de Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro Tenente	54 anos
Segundo Tenente	52 anos

e) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças:

Graduação	Idades
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Primeiro Sargento e Taifeiro-Mor	50 anos
Segundo Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	48 anos
Terceiro Sargento e Taifeiro de Segunda Classe	47 anos
Cabo	45 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado de Primeira Classe	44 anos

I - atingir as seguintes idades-limite:

[\(Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos nas alíneas b, d e f: [\(Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os Oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na alínea b; [\(Redação dada pela Lei nº 7.666, de 1988\)](#)

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos
<a href="#">(Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986)</a>	

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares de CFN (QOA-CFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões Dentistas do CSM (QCD-CSM): [\(Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

Postos	Idades
Capitão de Mar e Guerra	62 anos
Capitão de Fragata	60 anos
Capitão de Corveta	58 anos
Capitão Tenente	56 anos
Primeiro Tenente	54 anos
Segundo Tenente	52 anos

e) na Marinha, para as praças: [\(Redação dada pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

Graduações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro Sargento	52 anos
Segundo Sargento	50 anos
Terceiro Sargento	48 anos
Cabo	46 anos
Marinheiro	44 anos

d) no Exército, para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do quadro Auxiliar de Oficiais (QAO): [\(Incluída pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro Tenente	54 anos
Segundo Tenente	52 anos

e) no Exército, para as praças: [\(Incluída pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

Graduações	Idades

Subtenente	54 anos
Primeiro Sargento e Taifeiro Mer	52 anos
Segundo Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	50 anos
Terceiro Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro de Segunda Classe	48 anos
Soldado	44 anos

f) na Aeronáutica, para os oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, dos Quadros de Oficiais Especialistas e do Quadro de Oficiais de Administração: [\(Incluída pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro Tenente	56 anos
Segundo Tenente	56 anos

g) na Aeronáutica, para as praças: [\(Incluída pela Lei nº 7.503, de 1986\)](#)

Graduações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro Sargento e Taifeiro Mer	52 anos
Segundo Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	50 anos
Terceiro Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro de Segunda Classe	48 anos
Soldado de Primeira Classe	44 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada — QOAA, do Quadro de Oficiais Auxiliares de CFN — QOA CFN, do Quadro de Músicos de CFN — QOMU CFN, dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais — QAO; na Aeronáutica, para os Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos — QOMU e do Quadro de Oficiais de Administração — QOAdm:

Postos	Idades
Capitão de Fragata e Tenente Coronel	60 anos
Capitão de Corveta e Major	58 anos
Capitão Tenente e Capitão	56 anos

Primeiro Tenente	54 anos
Segundo Tenente	52 anos

b) na Marinha, para os ~~Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada – QOAA, do Quadro de Oficiais Auxiliares de CFN – QOA-CFN e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM – QF-CSM e do Quadro de Cirurgiões Dentistas do CSM – QCD-CSM; no Exército, para Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais – QCO, do Quadro Auxiliar de Oficiais – QAO, do Quadro de Oficiais Médicos – QOM, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos – QOF, do Quadro de Oficiais Dentistas – QOD e do Quadro de Oficiais Veterinários – QOV; na Aeronáutica, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Técnicos e do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 7.666, de 1988\)](#)

Postos	Idades
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	62 anos
Capitão de Fragata e Tenente Coronel	60 anos
Capitão de Corveta e Major	58 anos
Capitão Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro Tenente	56 anos
Segundo Tenente	56 anos

b) na Marinha, para os Oficiais do Quadro de Cirurgiões-Dentistas (CD) e do Quadro de Apoio à Saúde (S), componentes do Corpo de Saúde da Marinha e do Quadro Técnico (T), do Quadro Auxiliar da Armada (AA) e do Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN), componentes do Corpo Auxiliar da Marinha; no Exército, para os Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF), e do Quadro de Oficiais Dentistas (QOD); na Aeronáutica, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Médicos (QOMed), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOFarm), do Quadro de Oficiais Dentistas (QODent), do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica (QOInf), dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEA), em Comunicações (QOECOM), em Armamento (QOEArm), em Fotografia (QOEFot), em Meteorologia (QOEMet), em Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA), em Suprimento Técnico (QOESup) e do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA): [\(Redação dada pela Lei nº 10.416, de 27.3.2002\)](#)

Postos	Idades
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Corone	62 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Corone	60 anos
Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para Praças:  
[\(Redação dada pela Lei nº 7.666, de 1988\)](#)

Graduação	Idades
Suboficial e Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	50 anos

Graduação	Idades
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

II - completar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz da respectiva Força;

II - completar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia, em tempo de paz, prevista para cada Corpo ou Quadro da respectiva Força. [\(Redação dada pela Lei nº 7.659, de 1988\)](#)

III - completar os seguintes tempos de serviço como Oficial-General:

- a) nos Corpos ou Quadros que possuem até o posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro, 12 (doze) anos;
- b) nos Corpos ou Quadros que possuem até o posto de Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, 8 (oito) anos; e
- c) nos Corpos ou Quadros que possuem apenas o posto de Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro, 4 (quatro) anos;

IV - ultrapassar o oficial 5 (cinco) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; para o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel esse prazo será acrescido de 4 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 5 (cinco) anos no posto, já possuir o curso exigido para a promoção ao primeiro posto de oficial-general, ou nele estiver matriculado e vier a concluí-lo com aproveitamento;

V - for o oficial abrangido pela quota compulsória;

VI - for a praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto, para cada Força Singular; [\(Vigência\)](#)

VII - for o oficial considerado não-habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

VIII - deixar o Oficial-General, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel de integrar a Lista de Escolha a ser apresentada ao Presidente da República, pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando na referida Lista de Escolha tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço;

IX - for o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel, inabilitado para o acesso, por estar definitivamente impedido de realizar o curso exigido, ultrapassado 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, por oficial mais moderno do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, que tenha sido incluído em Lista de Escolha;

X - na Marinha e na Aeronáutica, deixar o oficial do penúltimo posto de Quadro, cujo último posto seja de oficial superior, de ingressar em Quadro de Acesso por Merecimento pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando nele tenha entrado oficial mais moderno do respectivo Quadro;

XI - ingressar o oficial no Magistério Militar, se assim o determinar a legislação específica;

XII - ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

XIII - ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

~~XIV - passar a exercer cargo ou emprego público permanentes estranhos à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;~~ [\(Revogado pela Lei nº 9.297, de 1996\)](#)

XV - ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

XVI - ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b, do parágrafo único, do artigo 52.

§ 1º A transferência para a reserva processar-se-á quando o militar for enquadrado em um dos itens deste artigo, salvo quanto ao item V, caso em que será processada na primeira quinzena de março.

~~§ 2º A transferência para a reserva do militar enquadrado no item XIV deste artigo será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego para o qual foi nomeado ou admitido.~~ [\(Revogado pela Lei nº 9.297, de 1996\)](#)

~~§ 3º A nomeação ou admissão do militar para os cargos ou empregos públicos de que tratam os itens XIV e XV deste artigo somente poderá ser feita se:~~

§ 3º A nomeação ou admissão do militar para os cargos ou empregos públicos de que trata o inciso XV deste artigo somente poderá ser feita se: [\(Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996\)](#)

a) oficial, pelo Presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação ou admissão for da alçada de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e

b) praça, mediante autorização do respectivo Ministro.

§ 4º Enquanto o militar permanecer no cargo ou emprego de que trata o item XV:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antigüidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.

§ 5º Entende-se como Lista de Escolha aquela que como tal for definida na lei que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas.

Art. 99. A quota compulsória, a que se refere o item V do artigo anterior, é destinada a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Singular.

Art. 100. Para assegurar o número fixado de vagas à promoção na forma estabelecida no artigo 61, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base, aplicar-se-á a quota compulsória a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A quota compulsória é calculada deduzindo-se das vagas fixadas para o ano-base para um determinado posto:

a) as vagas fixadas para o posto imediatamente superior no referido ano-base; e

b) as vagas havidas durante o ano-base e abertas a partir de 1º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro, inclusive.

§ 2º Não estarão enquadradas na letra b do parágrafo anterior as vagas que:

a) resultarem da fixação de quota compulsória para o ano anterior ao base; e

b) abertas durante o ano-base, tiverem sido preenchidas por oficiais excedentes nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços ou que a eles houverem revertido em virtude de terem cessado as causas que deram motivo à agregação, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por oficiais excedentes ou agregados que reverterem em virtude de haverem cessado as causas da agregação.

§ 4º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam às condições de acesso.

Art. 101. A indicação dos oficiais para integrarem a quota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I - inicialmente serão apreciados os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 20 (vinte) anos de tempo de efetivo serviço, requererem sua inclusão na quota compulsória, dando-se atendimento, por prioridade em cada posto, aos mais idosos; e

II - se o número de oficiais voluntários na forma do item I não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, *ex officio*, pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço:

- 1 - 30 (trinta) anos, se Oficial-General;
- 2 - 28 (vinte e oito) anos, se Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel;
- 3 - 25 (vinte e cinco) anos, se Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel; e
- 4 - 20 (vinte) anos, de Capitão-de-Corveta ou Major.

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade, Merecimento ou Escolha;

d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por Escolha, estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros; e

e) satisfizerem as condições das letras a , b , c e d, na seguinte ordem de prioridade:

1ª) não possuírem as condições regulamentares para a promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos; dentre eles os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

2ª) deixarem de integrar os Quadros de Acesso por Merecimento ou Lista de Escolha, pelo maior número de vezes no posto, quando neles tenha entrado oficial mais moderno; em igualdade de condições, os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos; e

3ª) forem os de mais idade e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 1º Aos oficiais excedentes, aos agregados e aos não-numerados em virtude de lei especial aplicam-se as disposições deste artigo e os que forem relacionados para a compulsória serão transferidos para a reserva juntamente com os demais componentes da quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

§ 2º Nos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, nos quais não haja posto de Oficial-General, só poderão ser atingidos pela quota compulsória os oficiais do último posto da hierarquia que tiverem, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de tempo de efetivo serviço e os oficiais dos penúltimo e antepenúltimo postos que tiverem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço.

§ 3º Computar-se-á, para os fins de aplicação da quota compulsória, no caso previsto no item II, letra a , número 1, como de efetivo serviço, o acréscimo a que se refere o item II do artigo 137.

Art. 102. O órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a lista dos oficiais destinados a integrarem a quota compulsória, na forma do artigo anterior.

§ 1º Os oficiais indicados para integrarem a quota compulsória anual serão notificados imediatamente e terão, para apresentar recursos contra essa medida, o prazo previsto na letra a , do § 1º, do artigo 51.

§ 2º Não serão relacionados para integrarem a quota compulsória os oficiais que estiverem agregados por terem sido declarados extraviados ou desertores.

Art. 103. Para assegurar a adequação dos efetivos à necessidade de cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, o Poder Executivo poderá aplicar também a quota compulsória aos Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis não-numerados, por não possuírem o curso exigido para ascender ao primeiro posto de Oficial-General.

§ 1º Para aplicação da quota compulsória na forma deste artigo, o Poder Executivo fixará percentual calculado sobre os efetivos de oficiais não-remunerados existentes em cada Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º A indicação de oficiais não-numerados para integrarem a quota compulsória, os quais deverão ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, obedecerá às seguintes prioridades:

1ª) os que requererem sua inclusão na quota compulsória;

2ª) os de menor merecimento a ser apreciado pelo órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos; e

3ª) forem os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

§ 3º Observar-se-ão na aplicação da quota compulsória, referida no parágrafo anterior, as disposições estabelecidas no artigo 102.

### **SEÇÃO III Da Reforma**

Art. 104. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio* .

Art . 105. A reforma a pedido, exclusivamente aplicada aos membros do Magistério Militar; se o dispuser a legislação específica da respectiva Força, somente poderá ser concedida àquele que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de Magistério Militar.

Art . 106. A reforma *ex officio* será aplicada ao militar que:

I - atingir as seguintes idades-limite de permanência na reserva:

- a) para Oficial-General, 68 (sessenta e oito) anos;
- b) para Oficial Superior, inclusive membros do Magistério Militar, 64 (sessenta e quatro) anos;
- c) para Capitão-Tenente, Capitão e oficial subalterno, 60 (sessenta) anos; e

d) para Praças, 56 (cinquenta e seis) anos.

II - for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas;

III - estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;

IV - for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V - sendo oficial, a tiver determinada em julgado do Superior Tribunal Militar, efetuado em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e

VI - sendo Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Ministro respectivo, em julgamento de Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O militar reformado na forma do item V ou VI só poderá readquirir a situação militar anterior:

a) no caso do item V, por outra sentença do Superior Tribunal Militar e nas condições nela estabelecidas; e

b) no caso do item VI, por decisão do Ministro respectivo.

Art. 107. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão competente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica organizará a relação dos militares, inclusive membros do Magistério Militar, que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva, a fim de serem reformados.

Parágrafo único. A situação de inatividade do militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

Art. 108. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I - ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública;

II - enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações;

III - acidente em serviço;

IV - doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

~~V - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e~~

V - tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e  
[\(Redação dada pela Lei nº 12.670, de 2012\)](#)

VI - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os itens I, II, III e IV serão provados por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeleta de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida à regulamentação específica de cada Força Singular.

Art. 109. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

~~Art. 110. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I e II do artigo 108 será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.~~

Art. 110. O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 108, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, respectivamente.  
[\(Redação dada pela Lei nº 7.580, de 1986\)](#)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens III, IV e V do artigo 108, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

a) o de Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial e Suboficial ou Subtenente;

b) o de Segundo-Tenente, para Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e

c) o de Terceiro-Sargento, para Cabo e demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 16.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça às condições por elas exigidas.

~~§ 4º O direito do militar previsto no artigo 50, item II, independe de qualquer dos benefícios referidos no caput e no § 1º deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 152.~~  
[\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~§ 5º Quando a praça fizer jus ao direito previsto no artigo 50, item II, e, conjuntamente, a um dos benefícios a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á somente o disposto no § 2º deste artigo.~~  
[\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

Art. 111. O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item VI do artigo 108 será reformado:

I - com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada; e

II - com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 112. O militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por junta superior, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser regulamentação específica.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos e na forma do disposto no § 1º do artigo 88.

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar 2 (dois) anos.

Art. 113. A interdição judicial do militar reformado por alienação mental deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da reforma.

§ 1º A interdição judicial do militar e seu internamento em instituição apropriada, militar ou não, deverão ser providenciados pelo Ministério Militar, sob cuja responsabilidade houver sido preparado o processo de reforma, quando:

- a) não existirem beneficiários, parentes ou responsáveis, ou estes não promoverem a interdição conforme previsto no parágrafo anterior; ou
- b) não forem satisfeitas às condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 2º Os processos e os atos de registro de interdição do militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por Junta Militar de Saúde e isentos de custas.

§ 3º O militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

Art. 114. Para fins de passagem à situação de inatividade, mediante reforma *ex officio*, as praças especiais, constantes do Quadro a que se refere o artigo 16, são consideradas como:

I - Segundo-Tenente: os Guardas-Marinha, Aspirantes-a-Oficial;

II - Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial: os Aspirantes, os Cadetes, os alunos da Escola de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, conforme o caso específico;

III - Segundo-Sargento: os alunos do Colégio Naval, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército e da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;

IV - Terceiro-Sargento: os alunos de órgão de formação de oficiais da reserva e de escola ou centro de formação de sargentos; e

V - Cabos: os Aprendizes-Marinheiros e os demais alunos de órgãos de formação de praças, da ativa e da reserva.

Parágrafo único. O disposto nos itens II, III e IV é aplicável às praças especiais em qualquer ano escolar.

#### **SEÇÃO IV Da Demissão**

Art. 115. A demissão das Forças Armadas, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio*.

Art. 116 A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I - sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; e

II - com indenização das despesas feitas pela União, com a sua preparação e formação, quando contar menos de 5 (cinco) anos de oficialato.

§ 1º A demissão a pedido só será concedida mediante a indenização de todas as despesas correspondentes, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II, quando o oficial tiver realizado qualquer curso ou estágio, no País ou no exterior, e não tenham decorrido os seguintes prazos:

- a) 2 (dois) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;
- b) 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 18 (dezoito) meses;
- c) 5 (cinco) anos, para curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses.

§ 2º O cálculo das indenizações a que se referem o item II e o parágrafo anterior será efetuado pelos respectivos Ministérios.

§ 3º O oficial demissionário, a pedido, ingressará na reserva, onde permanecerá sem direito a qualquer remuneração. O ingresso na reserva será no mesmo posto que tinha no serviço ativo e sua situação, inclusive promoções, será regulada pelo Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva da respectiva Força.

§ 4º O direito à demissão a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio ou em caso de mobilização.

~~Art. 117. O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja do magistério, será, imediatamente, mediante demissão *ex officio*, transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na legislação que trata do serviço militar, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo ou emprego público permanente.~~

Art. 117. O oficial da ativa que passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente demitido *ex officio* e transferido para a reserva não remunerada, onde ingressará com o posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar, obedecidos os preceitos do art. 116 no que se refere às indenizações. [\(Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996\)](#)

#### **SEÇÃO V Da Perda do Posto e da Patente**

Art. 118. O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra, em decorrência de julgamento a que for submetido.

Parágrafo único. O oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda de posto e patente só poderá readquirir a situação militar anterior por outra sentença dos tribunais referidos neste artigo e nas condições nela estabelecidas.

Art. 119. O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido *ex officio* sem direito a qualquer remuneração ou indenização e receberá a certidão de situação militar prevista na legislação que trata do serviço militar.

Art. 120. Ficará sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o oficial que:

I - for condenado, por tribunal civil ou militar, em sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos;

II - for condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado;

III - incidir nos casos, previstos em lei específica, que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado culpado; e

IV - houver perdido a nacionalidade brasileira.

## **SEÇÃO VI** **Do Licenciamento**

Art. 121. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - *ex officio*.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro.

§ 3º O licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b) por conveniência do serviço; e

c) a bem da disciplina.

§ 4º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado *ex officio* a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincluído na reserva.

§ 5º O licenciado *ex officio* a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na legislação que trata do serviço militar.

~~Art. 122. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as demais praças empossadas em cargo ou emprego públicos permanentes, estranhos à sua carreira e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente, mediante licenciamento *ex officio*, transferidos para a reserva, com as obrigações estabelecidas na legislação que trata do serviço militar.~~

Art. 122. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial e as demais praças empossadas em cargos ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, serão imediatamente, mediante licenciamento **ex officio**, transferidos para a reserva não remunerada, com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar. [\(Redação dada pela Lei nº 9.297, de 1996\)](#)

Art. 123. O licenciamento poderá ser suspenso na vigência de estado de guerra, estado de emergência, estado de sítio ou em caso de mobilização.

## **SEÇÃO VII** **Da Anulação de Incorporação e da Desincorporação da Praça**

Art. 124. A anulação de incorporação e a desincorporação da praça resultam na interrupção do serviço militar com a conseqüente exclusão do serviço ativo.

Parágrafo único. A legislação que trata do serviço militar estabelece os casos em que haverá anulação de incorporação ou desincorporação da praça.

## **SEÇÃO VIII** **Da Exclusão da Praça a Bem da Disciplina**

Art. 125. A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex officio* ao Guarda-Marinha, ao Aspirante-a-Oficial ou às praças com estabilidade assegurada:

I - quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, ou Tribunal Civil após terem sido essas praças condenadas, em sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos ou, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, a pena de qualquer duração;

II - quando assim se pronunciar o Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e

III - que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina previsto no artigo 49 e nele forem considerados culpados.

Parágrafo único. O Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação militar anterior:

a) por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça, em tempo de paz, ou Tribunal Especial, em tempo de guerra, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão tiver sido conseqüência de sentença de um daqueles Tribunais; e

b) por decisão do Ministro respectivo, se a exclusão foi conseqüência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 126. É da competência dos Ministros das Forças Singulares, ou autoridades às quais tenha sido delegada competência para isso, o ato de exclusão a bem da disciplina do Guarda-Marinha e do Aspirante-a-Oficial, bem como das praças com estabilidade assegurada.

Art. 127. A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda de seu grau hierárquico e não a isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A praça excluída a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar previsto na legislação que trata do serviço militar, sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

## **SEÇÃO IX Da Deserção**

Art. 128. A deserção do militar acarreta interrupção do serviço militar, com a conseqüente demissão *ex officio* para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 1º A demissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após 1 (um) ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.

§ 3º O militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente, depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e, a seguir, agregado para se ver processar.

§ 4º A reinclusão em definitivo do militar de que trata o parágrafo anterior dependerá de sentença de Conselho de Justiça.

## **SEÇÃO X Do Falecimento e do Extravio**

Art. 129. O militar na ativa que vier a falecer será excluído do serviço ativo e desligado da organização a que estava vinculado, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 130. O extravio do militar na ativa acarreta interrupção do serviço militar, com o conseqüente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º A exclusão do serviço ativo será feita 6 (seis) meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento de militar da ativa será considerado, para fins deste Estatuto, como falecimento, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerradas as providências de salvamento.

Art. 131. O militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Ministro da respectiva Força, se assim for julgado necessário.

Parágrafo único. O reaparecimento de militar extraviado, já excluído do serviço ativo, resultará em sua reinclusão e nova agregação enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

## **CAPÍTULO III Da Reabilitação**

Art. 132. A reabilitação do militar será efetuada:

I - de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, se tiver sido condenado, por sentença definitiva, a quaisquer penas previstas no Código Penal Militar;

II - de acordo com a legislação que trata do serviço militar, se tiver sido excluído ou licenciado a bem da disciplina.

Parágrafo único. Nos casos em que a condenação do militar acarretar sua exclusão a bem da disciplina, a reabilitação prevista na legislação que trata do serviço militar poderá anteceder a efetuada de acordo com o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar.

Art. 133. A concessão da reabilitação implica em que sejam cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais do militar e os registros constantes de seus assentamentos militares ou alterações, ou substituídos seus documentos comprobatórios de situação militar pelos adequados à nova situação.

## **CAPÍTULO IV Do Tempo de Serviço**

Art. 134. Os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas a partir da data de seu ingresso em qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

§ 1º Considera-se como data de ingresso, para fins deste artigo:

- a) a do ato em que o convocado ou voluntário é incorporado em uma organização militar;
- b) a de matrícula como praça especial; e
- c) a do ato de nomeação.

§ 2º O tempo de serviço como aluno de órgão de formação da reserva é computado, apenas, para fins de inatividade na base de 1 (um) dia para cada período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluída com aproveitamento a formação militar.

§ 3º O militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço a partir da data de sua reinclusão.

§ 4º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecida, decorrente de incêndio, inundação, naufrágio, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para contagem de tempo de serviço, caberá aos Ministros Militares arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 135. Na apuração do tempo de serviço militar, será feita distinção entre:

- I - tempo de efetivo serviço; e
- II - anos de serviço.

Art. 136. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em conseqüência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º O tempo de serviço em campanha é computado pelo dobro como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos, exceto indicação para a quota compulsória.

§ 2º Será, também, computado como tempo de efetivo serviço o tempo passado dia a dia nas organizações militares, pelo militar da reserva convocado ou mobilizado, no exercício de funções militares.

§ 3º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 65, os períodos em que o militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 4º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 137. Anos de serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os seguintes acréscimos:

I - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar;

~~II - 1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo oficial de Corpo, Quadro ou Serviço de Saúde ou Veterinária que possuir curso universitário até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do referido curso, com superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso;~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

III - tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

~~IV - tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro;~~

[\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~V - tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro;~~

[\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~VI - tempo de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais e contado na forma estabelecida em regulamento, assegurados, porém, os direitos e vantagens dos militares amparados pela legislação vigente na época.~~

VI - 1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", a partir da vigência da [Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971](#). [\(Redação dada pela Lei nº 7.698, de 1988\)](#)

§ 1º Os acréscimos a que se referem os itens I, III e VI serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e para esse fim.

~~§ 2º Os acréscimos a que se referem os itens II, IV e V serão computados somente no momento da passagem do militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto a percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço, ressalvado o disposto no § 3º de artigo 104.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

~~§ 3º O disposto no item II aplicar-se-á, nas mesmas condições e na forma da legislação específica, aos possuidores de curso universitário, reconhecido oficialmente, que vierem a ser aproveitados como oficiais das Forças Armadas, desde que este curso seja requisito essencial para seu aproveitamento.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

§ 4º Não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

a) que ultrapassar de 1 (um) ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) passado em licença para tratar de interesse particular;

b) passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a); [\(Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007\)](#)

c) passado como desertor;

d) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e

e) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 138. ~~Uma vez computado o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos nos artigos 136 e 137, e no momento da passagem do militar à situação de inatividade, pelos motivos previstos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 98 e nos itens II e III de artigo 106, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano para todos os efeitos legais.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

Art. 139. O tempo que o militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, combate, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como se o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 140. Entende-se por tempo de serviço em campanha o período em que o militar estiver em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 141. O tempo de serviço dos militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 142. A data-limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço para fins de passagem para a inatividade será do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo.

Art. 143. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público federal, estadual e municipal ou passado em administração indireta, entre si, nem com os acréscimos de tempo, para os possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a incorporação em organização militar, matrícula em órgão de formação de militares ou nomeação para posto ou graduação nas Forças Armadas.

## CAPÍTULO V Do Casamento

Art. 144. O militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º Os Guardas-Marinha e os Aspirantes-a-Oficial não podem contrair matrimônio, salvo em casos excepcionais, a critério do Ministro da respectiva Força.

§ 2º É vedado o casamento às praças especiais, com qualquer idade, enquanto estiverem sujeitas aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais, de graduados e de praças, cujos requisitos para admissão exijam a condição de solteiro, salvo em casos excepcionais, a critério do Ministro da respectiva Força Armada.

§ 3º O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Ministro da Força Armada a que pertencer o militar.

Art. 145. As praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com os §§ 1º e 2º do artigo anterior serão excluídas do serviço ativo, sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

## CAPÍTULO VI Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 146. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos militares.

§ 1º São recompensas:

- a) os prêmios de Honra ao Mérito;
- b) as condecorações por serviços prestados na paz e na guerra;
- c) os elogios, louvores e referências elogiosas; e
- d) as dispensas de serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 147. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 148. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos militares:

- I - como recompensa;
- II - para desconto em férias; e
- III - em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

## TÍTULO V Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 149. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 150. A Assistência Religiosa às Forças Armadas é regulada por lei específica.

Art. 151. É vedado o uso por organização civil de designações que possam sugerir sua vinculação às Forças Armadas.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras organizações que congreguem membros das Forças Armadas e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os militares e suas famílias e entre esses e a sociedade civil.

Art. 152. Ao militar amparado por uma ou mais das [Leis nº 288, de 8 de junho de 1948](#), [616, de 2 de fevereiro de 1949](#), [1.156, de 12 de julho de 1950](#), e [1.267, de 9 de dezembro de 1950](#), e que em virtude do disposto no artigo 62 desta Lei não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, fica assegurada, por ocasião da transferência para a reserva ou da reforma, a remuneração da inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único. A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, a que caberia ao militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no § 1º do artigo 50 e no artigo 110 e seu § 1º.

Art. 153. Na passagem para a reserva remunerada, aos militares obrigados ao vôo serão computados os acréscimos de tempo de efetivo serviço decorrentes das horas de vôo realizadas até 20 de outubro de 1946, na forma da legislação então vigente.

Art. 154. Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência psicofisiológica, verificada em inspeção de saúde, na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício da atividade aérea, exigida pelos regulamentos específicos, só passarão à inatividade se essa incapacidade o for também para todo o serviço militar. [\(Vide Decreto nº 94.507, de 1987\)](#)

Parágrafo único. A regulamentação própria da Aeronáutica estabelece a situação do pessoal enquadrado neste artigo.

Art. 155. Aos Cabos que, na data da vigência desta Lei, tenham adquirido estabilidade será permitido permanecer no serviço ativo, em caráter excepcional, de acordo com o interesse da respectiva Força Singular, até completarem 50 (cinquenta) anos de idade, ressalvadas outras disposições legais.

~~Art. 156. Enquanto não entrar em vigor nova Lei de Pensões Militares, consideram-se em vigor os artigos 76 a 78 da [Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971](#).~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

Art. 157. As disposições deste Estatuto não retroagem para alcançar situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 158. Após a vigência do presente Estatuto serão a ele ajustadas todas as disposições legais e regulamentares que com ele tenham ou venham a ter pertinência.

Art. 159. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, salvo quanto ao disposto no [item IV do artigo 98](#), que terá vigência 1 (um) ano após a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor do disposto no [item IV do artigo 98](#), permanecerão em vigor as disposições constantes dos [itens IV e V do artigo 102 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971](#).

~~Art. 160. Ressalvado o disposto no artigo 156 e no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogadas a [Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971](#), e demais disposições em contrário.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001\)](#)

JOÃO FIGUEIREDO  
Maximiano Fonseca  
Ernani Ayrosa da Silva  
Délío Jardim de Mattos  
José Ferraz da Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.12.1988

**PORTARIA Nº 656, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova a Diretriz para os V Jogos Mundiais Militares de 2011.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para os V Jogos Mundiais Militares - 2011 (V JMM/RIO 2011), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área, o Gabinete do Comandante do Exército, o Centro de Inteligência do Exército e o Centro de Comunicação Social do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA OS V JOGOS MUNDIAIS MILITARES – 2011**

**1. FINALIDADE**

Orientar, no âmbito do Exército, o planejamento, a preparação, a organização, a coordenação, a execução e a supervisão dos V Jogos Mundiais Militares - 2011 (V JMM/RIO 2011), a serem realizados no Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 24 de julho de 2011; bem como, o treinamento dos atletas e a participação do Exército Brasileiro nos referidos Jogos.

**2. LEGISLAÇÃO**

a. Decreto Presidencial de 9 de junho de 2008, que cria o Comitê Interministerial de Gestão das Ações Governamentais nos V JMM/RIO 2011 – Os Jogos da Paz.

b. Portaria nº 1.402-MD, de 26 de outubro de 2007, que institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor ações, em caráter permanente, visando o planejamento, a organização, a coordenação e a execução dos V JMM/RIO 2011.

c. Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 745, de 9 de junho de 2009, que institui o Comitê de Planejamento Operacional dos V JMM/RIO 2011 – Os Jogos da Paz.

d. Portaria do Comandante do Exército nº 445, de 28 de julho de 2004, que aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39).

e. Diretriz para o Desporto no Exército, publicada anualmente (Portaria nº 011-EME de 6 de fevereiro de 2009).

### **3. O EXÉRCITO BRASILEIRO, A ATIVIDADE FÍSICA E O DESPORTO**

a. A higidez física é condição necessária ao combatente da Força Terrestre; assim como, a disputa desportiva é a atividade que se aproxima, em vários aspectos, das exigências do combate e desenvolve com eficácia os atributos das áreas afetiva e psicomotora.

b. O Exército é pioneiro no treinamento físico no Brasil e contribuiu significativamente para o desenvolvimento do desporto no País, onde a Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) é referência nacional.

c. O Exército Brasileiro (EB) sempre deteve, e detém, a hegemonia no desporto nas Forças Armadas.

d. Em relação as Forças Armadas, o EB é o único que possui cursos regulares vocacionados para a atividade física, o desporto e a capacitação física, como os cursos de Educação Física (oficiais e sargentos), Medicina Desportiva, Equitação e Mestre D'Armas e, ainda, conta com o Instituto de Pesquisa e da Capacitação Física do Exército (IPCEx); todos usufruídos pelas forças singulares, polícias militares, entidades civis de renome e por militares de Nações Amigas.

### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

#### **a. Considerações gerais**

1) Fundado em 1948, o Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) é o órgão máximo das atividades desportivas militares mundiais. Contando com cento e trinta e um países membros de todos os continentes, o CISM é a terceira entidade desportiva do mundo, depois da Federação Internacional de Futebol (FIFA) e do Comitê Olímpico Internacional (COI).

2) A Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) é a representante do Brasil junto ao CISM. Entidade criada em 1956, fica sediada em Brasília e faz parte da estrutura do Ministério da Defesa (MD). Cabe à comissão organizar e dirigir, em colaboração com as Comissões das Forças Singulares, as competições desportivas entre as Forças Armadas (FA).

3) No EB, o órgão que trata do desporto é a Comissão de Desportos do Exército (CDE), subordinada à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP). Criada em 1915, a então Liga de Futebol Militar evoluiu até ser transformada, em 1956, na atual CDE.

4) Os Jogos Mundiais Militares são um evento multidisciplinar esportivo organizado pelo CISM, a cada quatro anos, normalmente um ano antes da realização das Olimpíadas, sendo fundamentado no espírito olímpico, isento de conotação política, religiosa e racial.

5) Os primeiros Jogos foram organizados em Roma - Itália, no ano de 1995, com a finalidade de comemorar o Jubileu do fim da II Guerra Mundial e da ratificação da Carta da Organização das Nações Unidas.

6) Depois de Roma, os Jogos ocorreram em Zagreb - Croácia, 1999, Catânia - Itália, 2003, e Hyderabad - Índia, 2007.

7) Na 62ª Assembléia Geral do CISM, realizada em Burkina Fasso, em 25 de maio de 2007, foi decidido que o Brasil sediaria os V Jogos Mundiais Militares, em 2011, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

8) Os V JMM/RIO 2011 contarão com vinte modalidades desportivas: atletismo, basquete, boxe, equitação, esgrima, futebol, iatismo, judô, natação, orientação, paraquedismo, pentatlo militar, pentatlo moderno, pentatlo naval, pentatlo aeronáutico, taekwondo, tiro, triatlo, vôlei de praia e voleibol. Em todas as modalidades, exceto o basquete, o boxe e o pentatlo aeronáutico, haverá também competições para o segmento feminino.

#### b. Condicionantes básicas

1) Em outubro de 2007, o Ministro de Estado da Defesa instituiu o Grupo de Trabalho para o planejamento, organização, coordenação e execução dos V JMM/RIO 2011 com os seguintes órgãos: Secretaria de Organização Institucional do MD (SEORI); CDMB; Estado-Maior de Defesa (EMD); Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do MD (SELOM); Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do MD (SPEAI); Assessoria de Comunicação Social do MD; Consultoria Jurídica do MD; Comando da Marinha; Comando do Exército e Comando da Aeronáutica.

2) Em junho de 2008, por meio de Decreto Presidencial, foi criado o Comitê Interministerial de Gestão para os V JMM/RIO 2011, envolvendo o titular dos diversos ministérios e órgãos do Governo Federal, entre eles o MD e as três Forças; e, também, o Comitê Executivo com representantes de cada Órgão do Comitê Gestor.

3) Em junho de 2009, foi instituído, pela Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 745, o Comitê de Planejamento Operacional dos V JMM/RIO 2011 (CPO) que tem como Coordenador-Geral oficial-general da ativa indicado pelo Comandante do Exército.

4) O CPO, atualmente, está instalado no Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN), da Marinha, localizado no Rio de Janeiro - RJ, e subordina-se diretamente à SEORI.

5) O CPO é composto por militares das três Forças e é organizado pelas seguintes áreas funcionais: Gestão de Pessoas; Logística; Comando e Controle (C<sup>2</sup>); Segurança e Inteligência; Relações Corporativas e Operações dos Jogos. Tais áreas poderão ser integradas por militares do EB da ativa e/ou da reserva remunerada; indicados e selecionados pelo Coordenador-Geral do CPO, ouvido o Presidente da CDE, e aprovados pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

6) Em relação aos V JMM/RIO 2011, o EB estará representado, entre outras, por duas vertentes principais: a preparação e o treinamento dos atletas e das equipes, a cargo da CDE / Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX); e no planejamento e operações dos Jogos, por intermédio dos seus representantes no CPO.

#### c. Premissas básicas

1) Em relação aos V JMM/RIO 2011, estarão em evidência as imagens do Brasil, das FA e, em consequência, do EB.

2) A Força Terrestre deverá estar muito bem representada tanto nas comissões técnicas, bem como no grupamento de atletas das diversas equipes, nos segmentos feminino e masculino.

3) Além da participação efetiva do EB nos V JMM/RIO 2011, tanto nas competições desportivas como no planejamento e operações dos Jogos; deve-se buscar o legado possível resultante dos Jogos.

4) Em relação ao possível legado, torna-se essencial o “Legado Desportivo”; ou seja: incentivo e motivação para o treinamento físico e desporto; melhores condições de treinamento e preparo para o atleta militar; e adequação e melhoria das instalações desportivas da Força, particularmente em relação a EsEFEx e ao IPCFEx que atendem as três Forças Singulares e o meio desportivo civil.

### 5. ATRIBUIÇÕES

#### a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército

1) Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)

a) Centralizar, no âmbito do EB, a tramitação dos assuntos relacionadas aos V JMM/RIO 2011.

b) Acompanhar todas as ações do EB para a concretização dos V JMM/RIO 2011.

c) Propor ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) os militares da ativa a serem designados e os da reserva a serem convocados para compor o CPO, ouvido o Presidente da CDE e o Coordenador-Geral do CPO.

d) Conduzir, em estreita ligação com o Comando Logístico (COLOG), os processos de aquisição de material no exterior para os V JMM/RIO 2011.

e) Apoiar e representar junto a outros órgãos dos Três Poderes a CDE/DECEEx nos assuntos relacionados aos V JMM/RIO 2011.

## 2) Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx)

a) Planejar e conduzir, em estreita coordenação com o Comando Militar do Leste (CML), as atividades de comunicação social específicas para os V JMM 2011.

b) Acompanhar e orientar as atividades de comunicação social relacionadas à convocação e à adaptação dos atletas no âmbito do Exército, em estreita ligação com a CDE/DECEEx.

c) Divulgar os resultados de destaque obtidos por militares do EB em competições desportivas internacionais e nacionais, tanto na preparação como durante os V JMM/RIO 2011.

## 3) Centro de Inteligência do Exército (CIE)

Planejar, em estreita coordenação com o CML, as atividades de inteligência específicas para os V JMM/RIO 2011.

### b. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Exercer a coordenação geral das atividades de apoio relativas aos V JMM/RIO 2011 no âmbito do EB.

2) Apoiar as atividades desenvolvidas pelo DECEEx, particularmente as relacionadas à DPEP/CDE.

3) Supervisionar, junto ao DECEEx, ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ao COLOG, ao Comando de Operações Terrestres (COTER), ao CML e ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), os recursos orçamentários recebidos para os V JMM/RIO 2011.

4) Estabelecer as diretrizes para o desporto no Exército para os anos 2010 e 2011, considerando a preparação dos recursos humanos e a necessidade de recursos financeiros para os V JMM/RIO 2011.

5) Supervisionar, junto ao CML, ao DGP e à CDE/DECEEx, a convocação de atletas de alto rendimento para compor as equipes das FA para os V JMM/RIO 2011.

6) Estabelecer diretrizes para a priorização da distribuição de material, no ano de 2010 e no primeiro semestre de 2011, para o CML e DECEEx, particularmente às unidades operacionais localizadas no Rio de Janeiro, tendo em vista o emprego daquele Grande Comando e daquele ODS nos V JMM/RIO 2011.

7) Majorar a convocação para o Serviço Militar nos anos de 2010 e 2011, particularmente na guarnição do Rio de Janeiro - RJ, visando aos V JMM/RIO 2011.

### c. Comando de Operações Terrestres (COTER)

1) Regular o emprego dos meios da Força Terrestre que se fizerem necessários durante a realização dos Jogos e informar as necessidades de recursos orçamentários.

2) Regular para que o ano de instrução de 2011, no âmbito do CML, particularmente na Guarnição do Rio de Janeiro, seja dedicado aos preparativos e à execução dos V JMM/RIO 2011.

3) Apoiar a CDE/DECEX nas ligações com os Comandos das Polícias Militares (PM) dos Estados, para a possível participação de atletas militares das PM nos V JMM/RIO 2011.

4) Propor o arcabouço legal destinado a respaldar o emprego de tropa na segurança dos V JMM/RIO 2011.

d. Comando Logístico (COLOG)

1) Acompanhar a aquisição de material para os V JMM/RIO 2011, tanto no Brasil como no exterior.

2) Atribuir prioridade para a distribuição de material no ano de 2010 e no primeiro semestre de 2011 para o CML e DECEX, particularmente às unidades localizadas no Rio de Janeiro, tendo em vista o emprego daquele Comando Militar e daquele ODS no apoio aos V JMM/RIO 2011.

e. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Designar/nomear os militares que irão compor o CPO, por proposta do Gab Cmt Ex.

2) Por proposta da CDE, convocar os militares do EB que irão compor as equipes desportivas das FA.

3) Aumentar a convocação de militares de saúde, particularmente na 1ª Região Militar, a fim de complementar os quadros dos Hospitais e Policlínicas Militares da guarnição do Rio de Janeiro - RJ, pois serão utilizados no apoio aos V JMM/RIO 2011.

4) Autorizar a prorrogação do Serviço Militar dos convocados para participarem dos V JMM/RIO 2011, como atleta, comissão técnica ou organização.

5) Implementar os Planos de Movimentação de Oficiais e Praças para o CML, já para o ano de 2010, para fazer face ao planejamento e ao emprego de expressivos efetivos de pessoal daquele Comando Militar de Área, durante os V JMM/RIO 2011.

6) Apoiar a CDE/DECEX com pessoal militar necessário aos trabalhos inerentes aos V JMM/RIO 2011.

f. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Promover a descentralização de recursos recebidos para a execução dos eventos dos V JMM/RIO 2011 sob responsabilidade do Exército, em coordenação com o EME, COTER, DECEX, DCT, DEC, COLOG e CML.

2) Ficar em condições de prestar apoio técnico, por intermédio de suas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, mediante solicitação dos ordenadores de despesas dos órgãos envolvidos, aos processos licitatórios dedicados aos V JMM/RIO 2011 sob responsabilidade do EB.

g. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Coordenar a implementação do Sistema de C<sup>2</sup> dos V JMM/RIO 2011, orientando e apoiando o CPO na elaboração e operacionalização do projeto, apoiando-se na infraestrutura do sistema já existente na área do CML.

2) Apoiar, por intermédio do Instituto de Militar de Engenharia, o planejamento do emprego dos meios de transporte durante os V JMM/RIO 2011.

h. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar os trâmites licitatórios necessários e conduzir as obras para os V JMM/RIO 2011 sob responsabilidade do EB, em coordenação com o CML.

2) Informar ao Gab Cmt Ex, mediante relatório mensal, a situação das obras para os V JMM/RIO 2011.

i. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

1) Representar o EB junto ao MD, por intermédio do Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal/Presidente da CDE, nos assuntos relativos aos V JMM/RIO 2011.

2) Pautar suas ações para uma participação efetiva dos atletas do EB nos referidos Jogos, bem como no “Legado Desportivo” definido na presente Diretriz.

3) Realizar os trâmites licitatórios afetos aos V JMM/RIO 2011, no Rio de Janeiro - RJ, de responsabilidade do EB, exceto os referentes a obras (a cargo do DEC) e do sistema de C<sup>2</sup> (a cargo do DCT).

4) Desenvolver as atividades desportivas no âmbito do EB para os anos 2010 e 2011, considerando a preparação dos recursos humanos e a necessidade de recursos financeiros para os Jogos, e priorizando as modalidades a serem disputadas.

5) Preparar as instalações desportivas sob sua responsabilidade e que deverão ser utilizadas nos V JMM/RIO 2011.

6) Apoiar o CML na convocação dos atletas de alto rendimento que representarão o EB nas equipes das FA.

7) Preparar a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a Escola Preparatória de Cadetes do Exército e a Escola de Sargentos das Armas para as competições escolares dos anos de 2010 e 2011, que serão realizadas como eventos-teste dos V JMM/RIO 2011, no Rio de Janeiro - RJ.

8) Planejar o ano escolar de 2011, considerando os V JMM/RIO 2011, e preparar as escolas localizadas no Rio de Janeiro e a AMAN para serem empregadas no evento, quer seja no apoio em instalações, quer seja no apoio com pessoal, como por exemplo na recepção das comitivas estrangeiras e na assistência aos Jogos.

9) Indicar representantes para compor a comissão de coordenação das atividades relativas aos V JMM/RIO 2011, a ser instituída pelo CML.

j. Comando Militar do Leste (CML)

1) Coordenar com o COTER o emprego de meios da Força Terrestre durante a realização dos referidos Jogos.

2) Conduzir e centralizar, em coordenação com o DECEX, o EME e o DGP, a convocação dos atletas de alto rendimento que representarão o EB nas equipes das FA.

3) Apoiar o CCOMSEX nas atividades de comunicação social específicas para os V JMM/RIO 2011 e as de divulgação do evento no âmbito do EB e para fora da Força.

4) Apoiar o CIE nas atividades de Inteligência específicas para os V JMM/RIO 2011.

5) Em estreita ligação com o DCT, apoiar o CPO na instalação, operação e manutenção do Sistema de C<sup>2</sup>, conforme o planejamento elaborado.

6) Instituir uma comissão de coordenação das atividades do CML e do DECEX relativas aos V JMM/RIO 2011.

7) Levantar as necessidades em material e outros itens essenciais, prioritariamente para as unidades sediadas no Rio de Janeiro e que serão empregadas durante os V JMM/RIO 2011, e encaminhá-las para o COLOG.

8) Propor, se for o caso, a realização de obras complementares de interesse do CML relacionadas aos V JMM/RIO 2011. Encaminhar a proposta ao DEC até 10 de novembro de 2009.

9) Preparar as instalações desportivas de sua responsabilidade e que deverão ser utilizadas nos V JMM/RIO 2011.

#### k. Comandos Militares de Área

1) Apoiar a CDE e o CPO na convocação de militares que serão empregados em relação à preparação e a execução dos V JMM/RIO 2011.

2) Atribuir prioridade para a incorporação de jovens e potenciais atletas no serviço militar, particularmente em 2010 e 2011, conforme prescreve os arts. 22 e 23 das IG 10-39.

3) Apoiar, no âmbito do respectivo Comando de Área, os treinamentos e as competições que serão realizadas como preparação para os V JMM/RIO 2011.

### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Cada órgão envolvido nos V JMM/RIO 2011 deverá indicar ao Gab Cmt Ex, em até sete dias após a publicação desta Diretriz, os representantes (oficiais-superiores), titular e substituto, para tratar dos assuntos relativos aos Jogos. Tal informação deverá conter o posto, o nome, a função, os telefones para contato e o endereço eletrônico dos militares indicados.

b. Os órgãos envolvidos deverão manter o Gab Cmt Ex informado sobre todos as ações e assuntos relativos aos V JMM/RIO 2011.

c. Na organização dos V JMM/RIO 2011 poderá ocorrer, naturalmente, a troca de informações/documentos de forma direta entre diversos órgãos. Cita-se, como exemplo, as ligações que haverá entre o MD, principalmente a SEORI, a CDMB e o CPO, e a CDE. Nesses casos, obviamente, as informações/documentos em questão não tramitarão pelo Gab Cmt Ex. Objetivando manter o perfeito e abrangente acompanhamento de todas as atividades relativas aos V JMM/RIO 2011, solicita-se que o conteúdo de tais informações/documentos sejam transmitidas para o Gab Cmt Ex, como informação.

d. As ligações serão executadas conforme organograma anexo.

e. A convocação de militares técnicos temporários deve ser um instrumento utilizado, por meio de Edital de Convocação, para suprir a ausência de atletas de alto rendimento, de acordo com as seguintes premissas:

1) a convocação deve ser pontual e de acordo com necessidades específicas das modalidades esportivas;

2) a convocação deve atender a uma participação efetiva das equipes do Brasil no mundial militar;

e

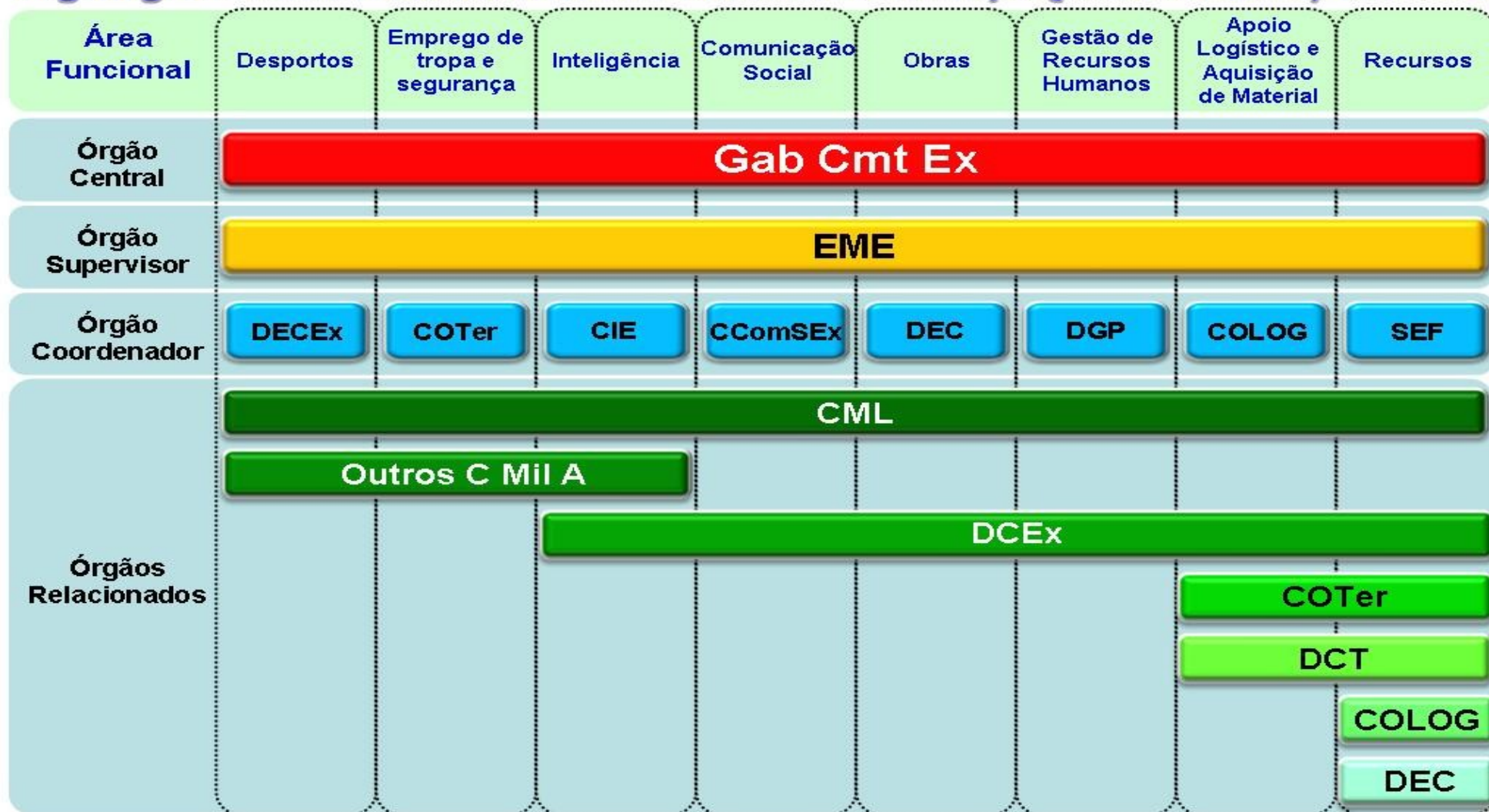
3) os atletas convocados devem servir de exemplo e motivação para o militar de carreira.

f. As relações dos materiais a serem adquiridos nas áreas internas e externas deverão ser encaminhadas ao COLOG até a data de 10 de novembro de 2009.

g. Os V JMM/RIO 2011 são um compromisso assumido pelo Brasil, desde 2007, junto à comunidade desportiva internacional e refletirão de forma significativa na percepção da importância do EB no cenários nacional e mundial.

(Anexo a Diretriz para os V Jogos Mundiais Militares de 2011)

## Organograma de Relacionamento e de Fluxo de Informação para os V JMM / Rio 2011





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 07/2009**

**Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2009.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 07/2009**  
**Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2009.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 011-EME, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2009.....7

**PORTARIA Nº 012-EME, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aprova o Programa-Padrão Básico PPB/2 - Formação Básica do Combatente, 5ª Edição, 2009.....13

**PORTARIA Nº 013-EME, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aprova a diretriz para o planejamento decorrente da Estratégia Nacional de Defesa.....14

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 18-DGP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aprova as Instruções Complementares do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).....24

**PORTARIA Nº 020-DGP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2009.....29

**PORTARIA Nº 038-DGP/DSM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aprova as Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar.....30

**PORTARIA Nº 043-DGP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Altera o art. 64 das Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.....38

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº188-SPEAI/MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Dispensa de militares de participarem da missão militar transitória.....39

**PORTARIA Nº189-SPEAI/MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Designação de militares para participarem de missão militar transitória.....39

**PORTARIA Nº 192-SELOM/MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Designação de militares para participarem do "Projeto SOLDADO-CIDADÃO".....40

**PORTARIA Nº193-MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Designação de militares para participarem de evento internacional.....40

**PORTARIA Nº 236-MD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Designação de militar para participar de evento internacional.....41

**PORTARIA Nº 242-MD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Constituição de Grupo de Trabalho.....41

**PORTARIA Nº 243-MD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Constituição de Grupo de Trabalho.....42

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 058, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Recondução de membro efetivo da CPO.....42

**PORTARIA Nº 062, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel.....43

**PORTARIA Nº 063, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.....43

**PORTARIA Nº 064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Designação para participar de conferência internacional.....44

**PORTARIA Nº 065, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Exoneração de oficial.....44

**PORTARIA Nº 066, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Nomeação para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)..44

**PORTARIA Nº 067, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Exoneração de oficial.....45

**PORTARIA Nº 98, DE 11 DE MARÇO DE 2008 - Apostilamento.**

Apostilamento.....45

**PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MARÇO DE 2008 - Apostilamento.**

Apostilamento.....45

**PORTARIA Nº 523, DE 17 DE JULHO DE 2008 - Apostilamento.**

Apostilamento.....45

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 34-DGP/DSM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.....46

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIAS Nºs 034 A 036-SGE<sub>x</sub>, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	46
<b><u>PORTARIAS Nºs 037 A 039-SGE<sub>x</sub>, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	48
<b><u>PORTARIAS Nºs 040 A 042-SGE<sub>x</sub>, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	52
<b><u>NOTA Nº 04-SG/2.8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.</u></b>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA – PUBLICAÇÃO.....	54

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 011-EME, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2009.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300-Cmt Ex, de 27 de maio de 2004 e em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2009, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 009-EME, de 14 de fevereiro de 2008.

**DIRETRIZ PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO**  
**(2009)**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer a orientação geral para o planejamento e a prática dos desportos no âmbito do Exército Brasileiro para o ano de 2009.

**2. REFERÊNCIAS**

- a. IG 10-39 – Instruções Gerais para os Desportos no Exército.
- b. Programa Desportivo Militar para 2009, da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB).

**3. OBJETIVOS**

- a. Definir as competições desportivas que serão disputadas pelos Comandos Militares de Área (C Mil A), no nível Exército, no ano de 2009.
- b. Estabelecer a participação das equipes representativas do Exército Brasileiro em competições com outras Forças Armadas, conforme programação do Calendário Desportivo Militar do Brasil.
- c. Estabelecer a participação das equipes representativas do Exército Brasileiro em competições militares internacionais e com entidades civis, de interesse para a Força.
- d. Divulgar o Calendário dos Campeonatos Mundiais Militares do “Conseil International du Sport Militaire” (CISM) que prevê a participação de equipes representativas das Forças Armadas.

e. Incentivar a prática esportiva do segmento feminino no âmbito do Exército Brasileiro.

f. Orientar o planejamento desportivo a ser estabelecido pelos C Mil A, Grandes Comandos ou Grandes Unidades.

#### 4. PROGRAMA DESPORTIVO

##### a. Competições militares

##### 1) Competições do Exército

Competição / Modalidades		Local	Período	OM Rspnl
Campeonatos do Exército de Hipismo	Pólo	Brasília-DF	01 a 05 Julho	1º RCG
	Salto - CCE - Adestramento	Rio de Janeiro - RJ	19 a 25 Outubro	2º RCG
Jogos Marciais 2009		Brasília - DF	28 Jun a 05 Jul	CMP - CDE
Triatlo TriatloTriatlo		Vila Velha - ES	Agosto	38º BI

##### 2) Competições das Forças Armadas

Competição	Local	Período
Seletiva de Basquete das Forças Armadas	Rio de Janeiro - RJ	23 a 27 Mar
Seletiva de Futebol Feminino das Forças Armadas	Rio de Janeiro - RJ	23 a 27 Mar
Seletiva de Tiro das Forças Armadas	Rio de Janeiro - RJ	04 a 08 Abr
Seletiva de Vôlei de Praia das Forças Armadas	Rio de Janeiro - RJ	06 a 11 Abr
Seletiva de Triatlo das Forças Armadas	A definir	A definir
Seletiva de Orientação das Forças Armadas	A definir	01 a 05 Ago
Seletiva de Futebol Masculino das Forças Armadas	Rio de Janeiro - RJ	10 a 20 Ago
II Jogos de Forças Armadas (Vôlei-Judô-Boxe-Taekwondo)	Rio de Janeiro - RJ	09 a 13 Nov

##### 3) Competições internacionais militares

Competição	Local	Período
Campeonato Continental de Futebol Masculino	EUA	18 a 28 Fev
Campeonato Continental Europeu de Esgrima	Holanda	23 a 27 Mar
Torneio Europeu Regional de Pentatlo Militar	Eslovênia	25 a 29 Maio
Campeonato Mundial Militar de Futebol Feminino	EUA	04 a 14 Jun
Campeonato Mundial Militar de Atletismo	Bulgária	05 a 07 Jun
Campeonato Mundial Militar de Basquetebol	Lituânia	05 a 15 Jun
Campeonato Mundial Militar de Voleibol	Brasil	21 Jun a 01 Jul
Torneio Europeu Regional de Vôlei de Praia	Alemanha	06 a 10 Jul
Campeonato Europeu Triatlo	Alemanha	31 Jul a 02 Ago
Campeonato Europeu Regional de Pentatlo Moderno	A definir	A definir
Campeonato Mundial Militar de Natação	Canadá	06 a 14 Ago
Campeonato Mundial Militar de Tiro	Croácia	12 a 16 Ago
Campeonato Mundial Militar de Pára-queda	Eslováquia	15 a 22 Ago
Campeonato Europeu Regional de Judô	Eslováquia	21 a 23 Ago
Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Militar	Alemanha	04 a 10 Set
Campeonato Mundial Militar de Orientação	Estônia	16 a 19 Set
Simpósio do CISM	República Tcheca	16 a 23 Set
Jogos Militares Africanos	Nigéria	22 Set a 01 Out

#### 4) Competições escolares

<b>Competição</b>	<b>Local</b>	<b>Período</b>
43ª NAVAMAER	A definir	28 Ago a 05 Set
14ª MARESAER	Rio de Janeiro – RJ	11 a 17 Set
41ª NAE	Rio de Janeiro – RJ	18 a 25 Set

#### b. Competições civis

<b>Competição</b>	<b>Local</b>	<b>Período</b>
III Copa Timbó	Timbó-SC	Fevereiro
Cidade Maravillosa Open de Taekwondo	Rio de Janeiro – RJ	Março
Copa CTR – Formação em Queda Livre	Piracicaba – SP	Março
Campeonato Carioca de Precisão – FEPARJ	Resende – RJ	Março
Torneio Nacional Cidade de Porto Alegre - Esgrima	Porto Alegre – RJ	Março
Festival de Atletismo	Rio de Janeiro – RJ	Março
Corrida Volta a Ilha	Florianópolis – SC	Abril
XXI Torneio Ten Guilherme Paraense	Resende-RJ	Abril
Campeonato Brasileiro de Triathlon – 1ª etapa	Belo Horizonte – BH	Abril
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	São Paulo - SP	Abril
Corrida de Revezamento Super 40	Rio de Janeiro – RJ	Maiο
I Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação	Guarapuava – PR	Maiο
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	São Paulo - SP	Maiο
Torneio Nacional Cidade de São Paulo - Esgrima	São Paulo – SP	Junho
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	São Paulo - SP	Junho
Rally dos Sertões	Goiânia-GO	Junho
Torneio Nacional Cidade do Rio de Janeiro - Esgrima	Rio de Janeiro - RJ	Julho
XXVII Troféu Brasil Caixa de Atletismo	São Paulo – SP	Julho
Campeonato Brasileiro de Triathlon – 2ª etapa	Rio de Janeiro – RJ	Julho
II Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação	Barroso – MG	Julho
XXVIII Campeonato Rg Sulamericano Cel HSCF	Rio de Janeiro-RJ	Agosto
Campeonato Brasileiro de Amadores - Salto	Brasília-DF	Agosto
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	São Paulo - SP	Agosto
Campeonato Brasileiro de Esgrima	Porto Alegre – RJ	Setembro
Campeonato Brasileiro de CCE	Porto Alegre-RS	Setembro
10 Milhas dos EUA	Washington – EUA	Outubro
Brasil Open de Taekwondo	São Paulo – SP	Outubro
Campeonato Brasileiro de Formação em Queda Livre - CBPq	Manaus – AM	Outubro
Campeonato Brasileiro de Precisão - CBPq	Resende - RJ	Outubro
Campeonato Brasileiro Caixa de Atletismo – SUB 23	São Paulo – SP	Outubro
III Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação	Santa Cruz do Sul – RS	Outubro
Maratona de Revezamento	Brasília – DF	Novembro
Campeonato Brasileiro de Triathlon – 3ª etapa	São Paulo – SP	Novembro
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	São Paulo - SP	Novembro
05 Dias de Orientação do Brasil	Santana Livramento-RS	Dezembro
Sul-Americano de Orientação	Cascavel – PR	Dezembro

### c. Reuniões do Desporto Militar

Reunião	Local	Período
Jogos Marciais 2009 - CMP	Brasília-DF	Fevereiro
Coordenação da Alta Direção do Desporto Militar - CDMB	Brasília-DF	Março
Jogos Marciais 2009 - CMP	Brasília-DF	Abril
Jogos Marciais 2009 - CMP	Brasília-DF	Maiο
Coordenação da Alta Direção do Desporto Militar - CDMB	Brasília-DF	Junho
Coordenação da Alta Direção do Desporto Militar - CDMB	Brasília-DF	Novembro

## 5. ORIENTAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DESPORTIVO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

a. Na elaboração de suas diretrizes anuais para os desportos, as Agências Desportivas devem orientar o planejamento da programação de suas atividades de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1) desportos previstos no Programa Desportivo Militar das Forças Armadas/2009.

2) desportos previstos para os Jogos Marciais/2009: Futebol, Basquetebol, Orientação (feminino), Pentatlo Militar, Tiro (feminino), Natação e Atletismo.

3) desportos que não estiverem previstos no Programa Desportivo Militar das Forças Armadas/2009, mas que constam no Programa dos V Jogos Mundiais Militares / 2011.

b. As Agências Desportivas deverão enfatizar para que as equipes representativas dos C Mil A, Grandes Comandos, Grandes Unidades e Organizações Militares, em todas as modalidades, na execução das competições dentro de seus níveis, sejam compostas sem distinção de círculo hierárquico, conforme prevê o Código Desportivo das Forças Armadas.

c. Deve ser considerado, no planejamento das Agências Desportivas, que os recursos financeiros da Força, para a execução das atividades previstas, ficarão restritos à participação de equipes representativas do Exército nos Campeonatos Brasileiros das Forças Armadas e nas competições civis que projetem a imagem do Exército no cenário desportivo nacional.

d. Soluções criativas e parcerias devem ser buscadas por ocasião do planejamento das atividades desportivas, levando-se em consideração a situação de restrições orçamentárias.

e. As Agências Desportivas deverão incentivar a participação do segmento feminino nas competições esportivas nível C Mil A, haja vista a crescente participação feminina nos Campeonatos Brasileiros das Forças Armadas e a necessidade de serem descobertos novos valores para as equipes representativas do Exército. Maior ênfase deverá ser dada para as modalidades de Atletismo (provas de 100 metros rasos e 5.000 metros), Orientação, Natação e Tiro, que contarão com a participação do segmento feminino nos Jogos Marciais.

## 6. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

### a. Competições militares

#### 1) Competições do Exército

- Campeonatos do Exército de Hipismo

a) A seleção dos militares participantes ficará a cargo da Escola de Equitação do Exército (EsEqEx) e dos C Mil A. As despesas decorrentes das competições serão provenientes de recursos alocados à Comissão de Desportos do Exército (CDE) e de patrocínios conseguidos pelos responsáveis pela organização dos eventos.

b) As gratificações de representação serão solicitadas pelas OM dos atletas participantes, de acordo com a legislação vigente.

## 2) Competições das Forças Armadas

### a) Recursos humanos

Competição	Efetivo			
	Of	ST/Sgt	Cb/Sd	Total
Seletiva de Basquete das Forças Armadas	06	06	08	20
Seletiva de Futebol Feminino das Forças Armadas	02	04	24	30
Seletiva de Tiro das Forças Armadas	15	01	01	17
Seletiva de Vôlei de Praia das Forças Armadas	04	02	04	10
Seletiva de Triatlo das Forças Armadas	06	04	02	12
Seletiva de Orientação das Forças Armadas	08	12	01	21
Seletiva de Futebol Masculino das Forças Armadas	06	06	18	30
II Jogos de Forças Armadas (Voleibol-Judô-Boxe-Taekwondo)	20	20	40	80
<b>TOTAL</b>	<b>67</b>	<b>55</b>	<b>98</b>	<b>220</b>

### b) Recursos financeiros

(1) As despesas com passagens e diárias correrão por conta da CDE, com recursos provenientes do Ministério da Defesa (MD) e do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

(2) As gratificações de representação serão solicitadas pela CDE, de acordo com a legislação vigente.

## 3) Competições Internacionais

a) A seleção dos militares participantes e os custos referentes a transporte, diárias, materiais desportivos e treinamentos das delegações que participarão das competições internacionais e das competições escolares serão de responsabilidade da CDMB.

b) As gratificações de representação dos militares do Exército serão solicitadas pela CDE, de acordo com a legislação vigente.

## 4) Competições Escolares

a) As despesas decorrentes serão custeadas com recursos das Escolas, com apoio da CDMB.

b) As gratificações de representação das delegações e da arbitragem serão solicitadas, respectivamente, pelo Estabelecimento de Ensino participante e pela Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), de acordo com a legislação vigente.

## 5) Competições civis

### a) Recursos humanos

Competição	Efetivo			
	Of	ST/Sgt	Cb/Sd	Total
III Copa Timbó	12	1	-	13
Cidade Maravillosa Open de Taekwondo	2	3	5	10
Copa CTR – Formação em Queda Livre	3	5	9	17
Campeonato Carioca de Precisão – FEPARJ	3	5	9	17
Torneio Nacional Cidade de Porto Alegre - Esgrima	6	-	-	6
Festival de Atletismo	3	2	5	10
Corrida Volta a Ilha	2	2	11	15
XXI Torneio Ten Guilherme Paraense	12	1	-	13
Campeonato Brasileiro de Triathlon – 1ª etapa	6	2	1	9
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	5	-	-	5

Competição	Efetivo			
	Of	ST/Sgt	Cb/Sd	Total
Corrida de Revezamento Super 40	2	3	5	10
I Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação	2	8	-	10
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	5	-	-	5
Torneio Nacional Cidade de São Paulo - Esgrima	6	-	-	6
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	5	-	-	5
Rally dos Sertões	6	2	-	8
Torneio Nacional Cidade do Rio de Janeiro - Esgrima	6	-	-	6
XXVII Troféu Brasil Caixa de Atletismo	3	2	5	10
Campeonato Brasileiro de Triathlon – 2ª etapa	6	2	1	9
II Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação	2	8	-	10
XXVIII Campeonato Rg Sudamericano Cel HSCF	12	1	-	13
Campeonato Brasileiro de Amadores - Salto	5	-	-	5
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	5	-	-	5
Campeonato Brasileiro de Esgrima	6	-	-	6
Campeonato Brasileiro de CCE	5	-	-	5
10 Milhas dos EUA	3	1	5	9
Brasil Open de Taekwondo	2	3	5	10
Campeonato Brasileiro de Formação em Queda Livre	3	5	9	17
Campeonato Brasileiro de Precisão - CBPq	3	5	9	17
Campeonato Brasileiro Caixa de Atletismo – SUB 23	3	2	5	10
III Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação	2	8	-	10
Maratona de Revezamento	3	1	12	16
Campeonato Brasileiro de Triathlon – 3ª etapa	6	2	1	9
Competição Nacional/Internacional de Adestramento	5	-	-	5
05 Dias de Orientação do Brasil	2	8	-	10
Sul-Americano de Orientação	2	8	-	10
<b>TOTAL</b>	164	90	97	351

b) Recursos financeiros

(1) As despesas correrão por conta da CDE, das Confederações e Federações, e apoio de patrocinadores.

(2) As gratificações de representação, quando for o caso, serão solicitadas pela CDE, de acordo com a legislação vigente.

**7. VII JOGOS MARCIAIS / 2009**

a. Os VII Jogos Marciais / 2009, serão disputados em Brasília – DF, de 28 de junho a 05 de julho. A fim de viabilizar a realização dos referidos Jogos e facilitar os contatos dos C Mil A com a Comissão de Desportos do Exército para fins de apoio técnico e tomada de medidas administrativas, estão disponibilizadas, no site [www.cde.ensino.eb.br](http://www.cde.ensino.eb.br), as Instruções Técnico-Normativas e as Normas das Modalidades, bem como outras informações relevantes. As modalidades e a composição das delegações constam no quadro abaixo.

Chefe de Delegação	1			
	Chefe de Equipe	Técnico	Atletas	
			Masculino	Feminino
Futebol	1	1	16	-
Basquetebol	1	1	10	-
Pentatlo Militar	1	1	6	-

<b>Chefe de Delegação</b>	<b>1</b>			
<i>Modalidades</i>	<i>Chefe de Equipe</i>	<i>Técnico</i>	<i>Atletas</i>	
			Masculino	Feminino
Tiro	1	1	-	3
Orientação	1	1	-	4
Natação	1	1	6	6
Atletismo	1	1	19	3
<b>Totais</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>57</b>	<b>16</b>
<b>TOTAL</b>	88 militares			

b. Os critérios levados em consideração para a escolha das modalidades foram: ênfase para os esportes tipicamente militares, rodízio das modalidades, desportos cujas equipes do Exército mereçam prioridade, grau de atratividade da assistência, entre outros.

### **8.V JOGOS MUNDIAIS MILITARES / 2011**

a. Na 62ª Assembléia Geral do *Conseil International du Sport Militaire* (CISM), realizada em Burkina Faso - Ouagadougou, em 25 de maio de 2007, foi decidido que o Brasil sediará os V Jogos Mundiais Militares, em 2011.

b. Serão disputadas as seguintes modalidades: Atletismo, Basquetebol, Boxe, Cross Country, Equitação, Esgrima, Futebol, Judô, Natação, Orientação, Pentatlo Aeronáutico, Pentatlo Militar, Pentatlo Moderno, Pentatlo Naval, Pára-quedismo, Tiro, Triatlo, Voleibol e Voleibol de Praia.

c. Na elaboração de suas diretrizes anuais para os desportos até 2011, as Agências Desportivas devem incentivar que os Grandes Comandos, Grandes Unidades e suas respectivas OM diretamente subordinadas planejem as incorporações, priorizando conscritos com histórico esportivo que possibilitem o aproveitamento dos mesmos pelas equipes militares brasileiras nas diferentes modalidades, bem como prever a manutenção no serviço ativo dos militares em questão, até o final de 2011.

#### **PORTARIA Nº 012-EME, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Aprova o Programa-Padrão Básico PPB/2 - Formação Básica do Combatente, 5ª Edição, 2009.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 113 das IG 10-42 - Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão Básico - PPB/2, Formação Básica do Combatente, 5ª Edição, 2009, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o PPB/2 -, Formação Básica do Combatente, 4ª Edição, 2006, PPB/3 - Formação Básica do Combatente Pára-quedista, Edição 1984; PPB/4 - Formação Básica do Combatente de Selva, Edição 2003 e PPB/6 - Formação Básica do Combatente, Edição 1996.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 013-EME, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova a diretriz para o planejamento decorrente da Estratégia Nacional de Defesa.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o inciso II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a letra “h” do inciso IV, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, combinado com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a diretriz para o planejamento decorrente da Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria seja revogada em 31 de dezembro de 2010, data limite para o cumprimento da última tarefa a realizar constante das Disposições Finais do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008:

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO DECORRENTE DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA**

#### **1. FINALIDADE**

- a. Regular o planejamento decorrente da Estratégia Nacional de Defesa (END) e a constituição de grupos de trabalho (GT) responsáveis pela elaboração dos Planos de Equipamento e de Articulação do Exército, para o período 2009-2030, em face do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

#### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas;
- b. Decreto nº 6513, de 22 de julho de 2008, altera o Decreto no 4.412, de 7 de outubro de 2002;
- c. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que aprova a Estratégia Nacional de Defesa;
- d. Portaria nº 338, de 26 de maio de 2008 - Sistema de Planejamento do Exército/2008;
- e. Portaria nº 436, de 20 de junho de 2008 - Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx) 2010-2013;
- f. Portaria nº 346, de 29 de maio de 2007 – Diretriz para o Reaparelhamento do Exército; e
- g. Portaria nº 024-EME, de 2 de abril de 2007 – Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

#### **3. OBJETIVO**

Elaborar os Planos de Equipamento e Articulação do Comando do Exército a serem consolidados pelo Ministério da Defesa em uma proposta de Projeto de Lei de Equipamento e Articulação da Defesa Nacional, para a aprovação do Presidente da República.

#### **4. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE EQUIPAMENTO E ARTICULAÇÃO DO EXÉRCITO**

As ações constantes desses planos passam, doravante, a ser referidas, as de equipamento como reaparelhamento, e as de articulação como reestruturação, por serem essas as denominações utilizadas no Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).

a. Condicionantes Estratégicas:

1) Tendência de conflitos internacionais, de caráter convencional, de curta duração, seguidos ou não de operações de não-guerra custosas e prolongadas.

2) Imprevisibilidade dos conflitos.

3) Situação política dos países do entorno estratégico.

4) Probabilidade crescente de participação em operações conjuntas em defesa dos interesses nacionais em escala global.

5) Nova natureza da surpresa nas vertentes tecnológica e psicossocial.

b. Objetivos estratégicos:

1) Fixar a preparação para as operações convencionais como vertente principal de sua evolução, desenvolvendo capacidades que permitam fazer face ao grau de imprevisibilidade dos conflitos modernos.

2) Desenvolver estrutura que permita, em curto prazo, exercer dissuasão integral no entorno regional e limitada em face das potências de primeira ordem. De médio para longo prazo, ampliar a capacidade de dissuasão e de projeção, progressivamente, conforme o fortalecimento do poder nacional.

3) Desenvolver, desde já, a capacidade crescente de projetar força em atendimento aos compromissos internacionais e interesses do Brasil.

4) Desenvolver capacidade de antecipação, calcada nas atividades de inteligência, vigilância, comando e controle, mobilidade e logística.

5) Manter adequado poder de combate em elevado nível de prontidão.

c. Prescrições gerais:

1) Consolidar o “Módulo Brigada” – entendido como a integralidade dos meios em pessoal e material necessários ao completo funcionamento dos sistemas operacionais que o caracterizam – como idéia associada ao Exército.

2) Divulgar a “Família de Blindados sobre Rodas” como projeto emblemático do EB.

3) Adequar as condicionantes doutrinárias de organização, equipamento e emprego aos ambientes operacionais existentes no território nacional.

4) Priorizar, no curto e no médio prazo, o reaparelhamento e o completamento do material das OM em relação à reestruturação, visando a funcionalidade dos sistemas operacionais.

5) Priorizar os sistemas operacionais de apoio, particularmente comando/controle e logística, em relação ao sistema operacional manobra.

6) Preservar os efetivos no curto prazo, em princípio.

7) Enfocar a defesa de pontos sensíveis estratégicos e determinar a adoção de adestramento e de equipamentos específicos para essa defesa.

8) Garantir a permanente evolução do sistema de ensino militar. Sustentar e manter seu patamar de referência nacional e internacional e dimensionar sua estrutura de forma a atender às demandas do Plano de Equipamento e Articulação.

9) Planejar e implementar, com prioridade elevada, programa destinado ao bem-estar da família militar, contemplando principalmente as estruturas de próprios nacionais residenciais, de saúde, de educação e de lazer.

d. Prescrições para o Plano de Equipamento:

1) Buscar a modernização, no limite da capacidade orçamentária para dispor de equipamentos em quantidades que atendam às necessidades gerais.

2) Contribuir para a dissuasão integral no entorno estratégico.

3) Estabelecer um programa de aquisições de material de emprego militar que sirva de suporte seguro para o desenvolvimento e a consolidação da indústria bélica nacional.

4) Estabelecer um programa de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar (MEM) que inclua também sistemas de simulação, o conceito de dualidade, a robótica e a nanotecnologia.

5) Buscar a padronização, a progressiva nacionalização e a aquisição de MEM no mercado interno.

6) Estabelecer o critério de “nível mínimo de existência” a ser atingido por todas as organizações militares, independente de sua prioridade.

7) Adotar materiais de emprego militar que atendam aos conceitos de flexibilidade, modularidade, mobilidade estratégica, mobilidade tática e interoperabilidade.

e. Prescrições para o Plano de Articulação:

1) Localizar, em princípio, as organizações militares eventualmente criadas em guarnições já existentes.

2) Atender aos pressupostos da Estratégia da Presença.

3) Considerar os vínculos históricos, sociais, econômicos do Exército e sua identificação com a sociedade.

4) Permitir o cumprimento das atribuições subsidiárias.

5) Respeitar o caráter nacional do Exército.

f. Prescrições relativas à metodologia:

1) Ajustar-se à metodologia de planejamento utilizada pelo governo federal.

2) Evidenciar uma idéia-força facilmente identificável pela sociedade brasileira.

3) Gerar projetos mobilizadores com grande capacidade de motivação.

4) Caracterizar a modernidade, a eficiência e a racionalização como atributos dos projetos do Exército.

5) Permitir permanente ligação com o Ministério da Defesa, a Marinha e a Aeronáutica a fim de assegurar a necessária integração do Plano do Exército aos Planos das demais Forças.

## 5. ANEXO ÚNICO: MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

### ANEXO (MEDIDAS ADMINISTRATIVAS) À DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO DECORRENTE DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

#### 1. CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE EQUIPAMENTO E ARTICULAÇÃO DO EXÉRCITO

##### a. GT Integração:

1) Supervisor: Chefe do Estado-Maior do Exército (EME).

2) Coordenador: 7º Subchefe do EME.

3) Membros:

- a) Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);
- b) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);
- c) Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- d) Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);
- e) Subsecretário da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
- f) Subcomandante do Comando de Operações Terrestres (COTER);
- g) Subcomandante do Comando Logístico (COLOG);
- h) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia (CMA);
- i) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste (CMNE);
- j) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste (CML);
- k) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste (CMSE);
- l) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul (CMS);
- m) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste (CMO);
- n) Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto (CMP);
- o) 01 (um) representante do Gabinete do Comandante do Exército;
- p) 01 (um) representante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);
- q) 1º Subchefe do EME;
- r) 2º Subchefe do EME;
- s) 3º Subchefe do EME;
- t) 4º Subchefe do EME;
- u) 5º Subchefe do EME; e
- v) 6º Subchefe do EME.

4) Os oficiais-generais poderão designar um assessor setorial, para secundá-los nas atividades presenciais do GT, sem contudo substituí-los nessas atividades.

5) Durante o desenvolvimento dos trabalhos, outros representantes, não listados nesta Diretriz, poderão ser integrados ao grupo.

##### b. GT Articulação:

1) Supervisão: 7ª Subchefia do EME (SCh EME).

2) Coordenador: 01 (um) Coronel da 7ª SCh EME.

3) Membros:

a) 01 (um) Coronel de cada um dos seguintes órgãos:

- (1) 1ª SCh EME;
- (2) 3ª SCh EME;
- (3) 4ª SCh EME;
- (4) 6ª SCh EME;
- (5) COLOG;
- (6) SEF;
- (7) DEC;
- (8) DECEX;
- (9) DGP;
- (10) DCT; e
- (11) COTER.

b) Durante o desenvolvimento dos trabalhos, outros representantes, não listados nesta Diretriz, poderão ser integrados ao grupo.

c. GT Equipamento:

1) Supervisão: 4ª SCh EME.

2) Coordenador: 01 (um) Coronel da 4ª SCh EME.

3) Membros:

a) 01 (um) Coronel de cada um dos seguintes órgãos:

- (1) 1ª SCh EME;
- (2) 3ª SCh EME;
- (3) 6ª SCh EME;
- (4) 7ª SCh EME;
- (5) COLOG;
- (6) SEF;
- (7) DEC;
- (8) DECEX;
- (9) DGP;
- (10) DCT; e
- (11) COTER.

b) Durante o desenvolvimento dos trabalhos, outros representantes, não listados nesta Diretriz, poderão ser integrados ao grupo.

d. GT Racionalização:

1) Supervisão: 2ª SCh EME.

2) Coordenação: 01 (um) Coronel da 2ª SCh EME.

3) Membros:

a) 01 (um) Oficial Superior de cada um dos seguintes órgãos:

- (1) 1ª SCh EME;
- (2) 4ª SCh EME;
- (3) 5ª SCh EME;
- (4) 6ª SCh EME;
- (5) 7ª SCh EME;
- (6) COLOG - Diretoria de Material (D Mat);
- (7) SEF;
- (8) DEC;
- (9) DECEX;
- (10) DGP;
- (11) DCT; e
- (12) COTER.

b) Durante o desenvolvimento dos trabalhos, outros representantes, não listados nesta Diretriz, poderão ser integrados ao grupo.

e. GT Apoio:

1) Supervisão: 7ª SCh EME.

2) Coordenação: 01 (um) Coronel do Escritório de Acompanhamento de Projetos (EAP) da 7ª SCh EME.

3) Membros:

a) 01 (um) Oficial de cada um dos seguintes órgãos:

- (1) 6ª SCh EME;
- (2) Gab EME (SG/4);
- (3) Gab EME (SG/2);
- (4) Secretaria-Geral do Exército (SGEx); e
- (5) Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx).

b) Durante o desenvolvimento dos trabalhos, outros representantes, não listados nesta Diretriz, poderão ser integrados ao grupo.

f. GT Doutrina:

1) Supervisão: 3ª SCh EME.

2) Coordenação: 01 (um) Coronel da 3ª SCh EME.

3) Membros:

a) 01 (um) Oficial Superior de cada um dos seguintes órgãos:

- (1) 1ª SCh EME;
- (2) 2ª SCh EME;
- (3) 4ª SCh EME;

- (4) 7ª SCh EME;
- (5) COLOG;
- (6) COTER;
- (7) DECEX; e
- (11) ECEME.

b) Durante o desenvolvimento dos trabalhos, outros representantes, não listados nesta Diretriz, poderão ser integrados ao grupo.

## **2. TAREFAS E OBJETIVOS DOS GRUPOS DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE EQUIPAMENTO E ARTICULAÇÃO DO EXÉRCITO**

### **a. GT Integração:**

#### **1) Tarefas:**

- a) Avaliar a concepção global do planejamento (programas e projetos de reestruturação e reaparelhamento).
- b) Propor aperfeiçoamentos e acréscimos à concepção global.
- c) Propor, nos projetos integrantes dos diversos Programas, as ações a realizar pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS), pelos Órgãos de Apoio Setorial (OAS) e pelos Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Cmt Ex.
- d) Propor o horizonte temporal de cada projeto.
- e) Manter os integrantes do Alto Comando do Exército informados quanto ao andamento dos trabalhos e colher suas sugestões de aperfeiçoamento.
- f) Apreciar a proposta final a ser submetida ao Ch EME e ao Cmt Ex.

#### **2) Objetivo:**

- Certificar-se de que a concepção do planejamento atenda às diretrizes do Ch EME e do Cmt Ex.

### **b. GT Articulação:**

#### **1) Tarefas:**

- a) Elaborar o planejamento concebido pelo GT Integração e aprovado pelo Cmt Ex, no que se refere à reestruturação, devendo:
  - (1) iniciar seus trabalhos ainda antes da consolidação final pelo GT Integração;
  - (2) coletar dados junto aos ODS, OAS e Subchefias do EME;
  - (3) quantificar financeiramente as ações a realizar, em cada projeto, pelos ODS; e
  - (4) elaborar apêndices demonstrativos dos dados e cálculos realizados, discriminados por projeto e por ODS.

b) Realizar a revisão final do planejamento.

#### **2) Objetivo:**

- Elaborar o Plano de Articulação do Exército, estruturado em Programas e Projetos (pré-projetos), segundo modelos elaborados pela 7ª SCh EME e de acordo com a concepção do GT Integração.

### **c. GT Equipamento:**

1) Tarefas:

a) Elaborar o planejamento concebido pelo GT Integração no que se refere ao reaparelhamento, devendo:

- (1) iniciar seus trabalhos ainda antes da consolidação final pelo GT Integração;
- (2) coletar dados junto aos ODS, OAS e Subchefias do EME, principalmente quanto ao material de emprego militar incluído em QDM;
- (3) quantificar financeiramente as ações a realizar, em cada projeto, pelos ODS;
- (4) elaborar apêndices demonstrativos dos dados e cálculos realizados, discriminados por projeto e por ODS; e
- (5) em relação aos projetos de modernização, elaborar as propostas de obtenção, definindo, em princípio, que materiais de emprego militar e, especialmente, quais sistemas de armas serão obtidos por aquisição e quais serão objeto de projetos de desenvolvimento.

2) Objetivo:

- Elaborar o Plano de Equipamento do Exército, estruturado em Programas e Projetos (pré-projetos), segundo modelos elaborados pela 7ª SCh EME e de acordo com a concepção do GT Integração.

d. GT Racionalização:

1) Tarefas:

a) Estudar e propor ações, a serem indicadas na parte conceitual do planejamento, para o desenvolvimento de projetos adicionais, relevantes para o Exército 2030 e para os quais seja visualizada a impossibilidade de obtenção de conclusões executivas, dentro dos prazos de elaboração deste planejamento, conforme se segue:

- (1) racionalização administrativa das OM Operacionais;
- (2) modernização da segurança dos aquartelamentos; e
- (3) racionalização da função logística Manutenção.

b) Estimar os custos da eventual execução dos projetos adicionais, acima listados, para que constituam o Programa de Projetos Adicionais

2) Objetivo:

- Elaborar o Programa de Projetos Adicionais, estruturado em estimativas de custos de Projetos (pré-projetos), segundo modelos elaborados pela 7ª SCh EME e de acordo com a concepção do GT Integração.

e. GT Apoio:

1) Tarefas:

- a) Providenciar os recursos financeiros necessários à condução do planejamento e controlar sua aplicação.
- b) Providenciar o suporte em sistemas de informática.
- c) Editar e materializar o planejamento, em papel e em mídias eletrônicas.
- d) Planejar e propor as ações de divulgação do planejamento realizado para os públicos interno e externo.
- e) Acompanhar o processo de elaboração dos projetos (pré-projetos).

2) Objetivo:

- Proporcionar os recursos que materializarão o planejamento.

f. GT Doutrina:

1) Tarefas:

a) Estudar e propor ações, a serem indicadas na parte conceitual do planejamento, para o desenvolvimento do Projeto Adicional Especial “Reestruturação do Sistema de Doutrina Militar Terrestre”, essencial para o Exército 2030 e para o qual se visualiza a impossibilidade de obtenção de conclusões executivas, dentro dos prazos de elaboração deste planejamento.

b) Estimar os custos da eventual execução desse Projeto para a inclusão no Programa de Projetos Adicionais.

c) Iniciar suas atividades na concepção detalhada do projeto, a partir de 1º Jul 09.

2) Objetivos:

a) Para este planejamento:

- realizar a estimativa de custos do Projeto Adicional Especial “Reestruturação do Sistema de Doutrina Militar Terrestre”.

b) Para a fase de realimentação deste planejamento:

- Conceber e propor as ações executivas do Projeto Adicional Especial “Reestruturação do Sistema de Doutrina Militar Terrestre”.

### 3. EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EQUIPAMENTO E ARTICULAÇÃO DO EXÉRCITO

a. Seqüência dos trabalhos:

DATA / PRAZO	EVENTO	RESPONSÁVEL
11 Fev 09	1ª Reunião do GT Integração.	7ª S Ch EME
	Apresentação das minutas da proposta inicial de reestruturação e das diretrizes do Cmt Ex e do Ch EME.	
13 Fev 09	Indicação dos integrantes dos GT.	C Mil A, ODS e SCh EME
17 Fev 09	Reunião inicial dos Coordenadores dos GT Articulação, Equipamento, Racionalização, Apoio e Doutrina.	7ª S Ch EME
18 Fev 09	Reunião inicial dos GT: início da elaboração das planilhas.	Coordenadores dos GT
27 Fev 09	- Remessa ao EME das sugestões dos C Mil A e ODS para o aperfeiçoamento da proposta inicial de REESTRUTURAÇÃO.	C Mil A e ODS
	- Remessa ao EME das necessidades particulares de adequação de hospitais, campos de instrução e órgãos logísticos (depósitos, parques, bases etc) pelos C Mil A.	
10 Mar 09	Consolidação da proposta de REESTRUTURAÇÃO.	7ª S Ch EME
12 Mar 09	2ª Reunião do GT Integração: Apreciação da proposta consolidada de REESTRUTURAÇÃO.	7ª S Ch EME
17 Mar 09	Decisão do Cmt Ex sobre a REESTRUTURAÇÃO.	Ch EME
02 Abr 09	3ª Reunião do GT Integração.	7ª S Ch EME
	Apresentação da minuta da proposta inicial de REAPARELHAMENTO.	4ª S Ch EME
15 Abr 09	Remessa ao EME das sugestões dos C Mil A e ODS para o aperfeiçoamento da proposta inicial de REAPARELHAMENTO.	C Mil A e ODS
28 Abr 09	Consolidação da proposta de REAPARELHAMENTO.	4ª S Ch EME

<b>DATA / PRAZO</b>	<b>EVENTO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
30 Abr 09	4ª Reunião do GT Integração. Apreciação da proposta consolidada de REAPARELHAMENTO	7ª SCh EME 4ª S Ch EME
12 Maio 09	Remessa ao EME dos apêndices demonstrativos discriminados por projeto.	ODS
19 Maio 09	Apresentação dos planos ao Ch EME.	7ª S Ch EME
29 Maio 09	Apresentação dos planos ao Cmt Ex.	Ch EME
30 Jun 09	Remessa dos planos ao MD.	Gab Cmt Ex

b. Sistemática dos trabalhos:

1) A partir da reunião preliminar e até a conclusão do trabalho, o GT Integração voltará a reunir-se, em princípio, nos dias 12 Mar 09, 02 Abr 09 e 30 Abr 09, às 09:30h, no Auditório da 7ª S Ch EME, para apreciação das propostas de reestruturação e de reaparelhamento.

2) O Coordenador do GT de Integração reportar-se-á rotineiramente ao Ch EME e ao Cmt Ex, para apresentar-lhes o andamento dos trabalhos e receber orientações quanto ao seu prosseguimento.

3) Os representantes de cada setor poderão ser convocados a participar desse relato do Coordenador do GT Integração ao Ch EME e ao Cmt Ex (na data da apresentação do respectivo planejamento setorial).

4) Os C Mil A e os ODS deverão encaminhar, até 27 Fev 09 e 15 Abr 09, diretamente ao Ch EME, suas sugestões de aperfeiçoamento para as propostas iniciais de reestruturação e aparelhamento, respectivamente. Adicionalmente, os C Mil A deverão enviar ao EME, até 27 Fev 09, suas necessidades particulares de adequação de hospitais, campos de instrução, hotéis de trânsito, áreas de lazer (círculos militares) e órgãos logísticos (depósitos, parques, bases, etc).

5) Sinteticamente, o fluxo do trabalho compreenderá:

a) Concepção de uma proposta inicial de reestruturação pela 7ª SCh EME.

b) Concepção de uma proposta inicial de reaparelhamento pela 4ª SCh EME.

c) Elaboração do planejamento (preenchimento das planilhas) de reestruturação e de reaparelhamento pelos Grupos de Articulação e Equipamento, respectivamente.

d) Elaboração das propostas relativas aos Projetos Adicionais, pelos Grupos de Racionalização e de Doutrina.

e) Consolidação da proposta de reestruturação pelo GT Integração.

f) Consolidação da proposta de reaparelhamento pelo GT Integração.

g) Continuação da elaboração do planejamento (preenchimento das planilhas) de reestruturação e de reaparelhamento pelos Grupos de Articulação e Equipamento, respectivamente.

h) Consolidação do planejamento pela 7ª SCh EME e pelo GT Integração, se necessário.

i) Apreciação do planejamento pelo Ch EME.

j) Apreciação do planejamento pelo Cmt Ex.

k) Materialização do planejamento pelo GT Apoio.

l) Remessa dos Planos de Articulação e Equipamento do Exército ao Ministério da Defesa.

#### **4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. A indicação dos integrantes dos GT deverá ser feita ao EME (Subchefias do EME com encargos de supervisão dos trabalhos, se for o caso) até 13 Fev 09, impreterivelmente. Também nessa data, os C Mil A deverão designar um coronel para atuar, nas respectivas sedes, como oficial de ligação com os GT Articulação, Equipamento e Racionalização.

b. A partir de 18 Fev 09 e até a conclusão do trabalho, os integrantes dos GT, em suas atribuições funcionais, deverão priorizar os trabalhos afetos à presente Diretriz, sendo diretamente responsáveis pela organização, sistematização e fornecimento ao GT dos dados necessários a este planejamento e relativos ao órgão que representam.

c. Os apêndices demonstrativos discriminados por projeto deverão ser encaminhados formalmente ao EME pelos ODS, até 12 Maio 09.

d. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME.

e. É essencial que todos os participantes tenham em conta que o resultado mais relevante deste planejamento será o estabelecimento de uma trajetória precisa e objetiva rumo ao “Exército do Futuro - 2030”. Não constitui pretensão dos planos resultantes a conformação de um “exército ideal”. Sobre essa trajetória, não obstante sua precisão e objetividade, incidirão, necessariamente, no futuro, as ações advindas do processo de realimentação previsto no SIPLEx/2008.

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 18-DGP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova as Instruções Complementares do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, de acordo com o que dispõe a letra b., inciso I do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Complementares do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 056/DGP, de 24 de agosto de 2000.

### **INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DO SISTEMA ELETRÔNICO DE RECRUTAMENTO MILITAR E MOBILIZAÇÃO (SERMILMOB)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE-----	1º
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS-----	2º
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS-----	3º/6º
CAPÍTULO IV – DOS NÍVEIS DE ACESSO-----	7º /10

# **INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO SISTEMA ELETRÔNICO DE RECRUTAMENTO MILITAR E MOBILIZAÇÃO (SERMILMOB)**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade estabelecer normas específicas para acesso e utilização do Sistema Eletrônico de Serviço Militar e Mobilização (SERMILMOB).

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Estas Instruções objetivam:

- I - estabelecer as atribuições dos usuários do SERMILMOB;
- II - definir responsabilidades pela atualização do banco de dados do Sistema; e
- III - estabelecer os Perfis de Acesso dos usuários do Portal SERMILMOB.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA**

Art. 3º São usuários do SERMILMOB todas as Organizações Militares do Exército Brasileiro, a Divisão de Serviço Militar do Ministério da Defesa (DISEMI-MD), as Seções de Recrutamento Distrital (SRD) dos Distritos Navais (DN), os Serviços de Mobilização (SERMOB) dos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), as representações consulares do Brasil no Exterior, as Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e as Juntas de Serviço Militar (JSM).

Art. 4º À Diretoria de Serviço Militar (DSM), compete:

- I - gerenciar e autorizar as alterações no SERMILMOB;
- II - controlar e validar os dados relativos a:
  - a) tributação/vinculação de Juntas de Serviço Militar (JSM);
  - b) pedidos de Registros de Alistamento (RA);
  - c) dispensa parcial e total da Seleção Geral proposta pela RM; e
  - d) parâmetros de distribuição dos conscritos;
- III - controlar as situações militares de cidadãos;
- IV - controlar as atividades do Sistema;
- V - coordenar as reuniões de integração do SERMILMOB;
- VI - em coordenação com o Centro de Estudos de Pessoal (CEP):
  - a) realizar a manutenção de cargos, padrões e ocupações; e
  - b) realizar o acompanhamento sistêmico do SERMILMOB.

VII - realizar o desenvolvimento e a manutenção do SERMILMOB, em coordenação com o Centro de Desenvolvimento do Sistema (CDS); e

VIII - manter o banco de dados do SERMILMOB, em coordenação com o Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx).

Art. 5º Às Regiões Militares (RM), em sua área de jurisdição, compete:

I - conferir os Boletins de Necessidades (Bol Nec) das OM;

II - definir parâmetros para:

a) dispensa parcial e total de JSM da Seleção Geral; e

b) distribuição dos conscritos;

III - montar os grupos de distribuição (GD);

IV - manter ligação com o Centro de Telemática de Área (CTA) ou Centro de Telemática (CT) de apoio para operacionalizar o Sistema;

V - atualizar os dados cadastrais do cidadão;

VI - controlar as atividades do Sistema;

VII - controlar o alistamento dos conscritos processados pelas Circunscrições de Serviço Militar (CSM);

VIII - proceder à Seleção Geral e Especial dos conscritos;

IX - carregar os dados da Seleção Geral e Especial no Sistema;

X - controlar os dados da Incorporação, Qualificação, Engajamento, Reengajamento, Deserção, Promoção e Licenciamento processados pelas OM;

XI - controlar os dados processados pelas Seções Mobilizadoras de Guarnição (Seç Mob Gu);

XII - emitir relatórios solicitados pelo Escalão Superior;

XIII - em coordenação com as CSM e com os CTA e CT:

a) alimentar o Sistema com os dados das JSM não informatizadas;

b) distribuir os Registros de Alistamento (RA) às JSM não informatizadas;

c) processar a leitura das folhas-resposta da Bateria de Classificação de Conscritos (BCC) e do Inventário de Atividades Preferenciais (IAP);

d) processar a distribuição dos conscritos;

e) fornecer Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para JSM não informatizadas;

f) disponibilizar os dados dos cidadãos distribuídos para as Organizações Militares da Ativa (OMA) do Exército, Órgãos de Formação da Reserva (OFR), para a Marinha do Brasil (MB) e Força Aérea Brasileira (FAB);

g) manter atualizado o banco de dados do SERMILMOB; e

h) apoiar tecnicamente os Órgãos de Serviço Militar;

XIV - em coordenação com as Circunscrições de Serviço Militar (CSM):

a) carregar os dados de alistamento dos cidadãos das JSM informatizadas;

b) inserir no SERMILMOB o pedido anual de gravação de faixa de RA;

c) atualizar os dados cadastrais do cidadão;

d) emitir relatórios solicitados pelo Escalão Superior; e

e) controlar a atualização das averbações realizadas nas FAM ou, em caso de JSM informatizada, no Sistema.

Art. 6º Às Organizações Militares (OM), compete:

I - preencher o Bol Nec e encaminhá-lo às RM, por meio do canal de comando;

II - executar a Seleção Complementar dos conscritos distribuídos pelo Sistema;

III - inserir no SERMILMOB os dados dos incorporados, insubmissos, refratários e incluídos no excesso de contingente; e

IV - atualizar, no SERMILMOB, as informações da vida militar dos incorporados, com dados de transferência, exclusão, deserção, qualificação, promoção, licenciamento, dentre outros..

#### **CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE ACESSO AO SERMILMOB**

Art. 7º Cabe à Diretoria de Serviço Militar (DSM) a aprovação e o controle de todos os usuários do Sistema.

Art. 8º Os usuários do Sistema serão cadastrados (novos usuários) e recadastrados (usuários antigos), pela DSM, anualmente, no período de 1º a 31 Mar.

§ 1º A liberação do acesso ao SERMILMOB só será autorizada após a solicitação da OM interessada, via canal administrativo.

§ 2º A solicitação constante do parágrafo anterior deverá conter o nome completo, CPF e função do usuário, bem como o seu nível de acesso.

§ 3º Cada usuário receberá uma senha, sendo responsável pelas informações incluídas, excluídas e obtidas no Sistema.

§ 4º As OM que não confirmarem o recadastramento anual terão seus usuários do SERMILMOB excluídos do Sistema.

§ 5º As alterações ocorridas (mudança de função, transferência, etc) deverão ser imediatamente informada à DSM para bloqueio e liberação de novo acesso, se for o caso.

Art. 9º Os Perfis de Acesso de usuário do Portal SERMILMOB são os seguintes:

I - Nível 1: realiza tarefas de gerenciamento das permissões de usuários;

II - Nível 2: realiza consultas e alterações nas informações do cidadão, inclui notícias no Portal e aprova os pedidos de RA das CSM;

III - Nível 3: realiza consultas e alterações nas informações do cidadão;

IV - Nível 4: visualiza os relatórios da mobilização e carrega arquivos do SisSeç Mob;

V - Nível 5: realiza a carga de arquivos dos alistados (módulo JSM) e da seleção (módulo CS) por meio do programa carregador do SERMILMOB; e

VI - Nível 6: realiza consultas sobre informações de cidadãos e gera relatórios do Sistema.

Art. 10. Os usuários a serem cadastrados, mediante solicitação oficial das OM, são os seguintes:

I - da Diretoria de Serviço Militar:

<b>PERFIL DE ACESSO</b>	<b>USUÁRIOS</b>
Nível 1	Diretor e Subdiretor de Serviço Militar; e Chefe da Seção de Serviço Militar Inicial (SSMI)
Nível 2	Adjunto e Auxiliar da SSMI
Níveis 3 e 4	Chefe, Adjunto e Auxiliar da Seção de Mobilização de Pessoal e Demissões (SMPD)

II - das Regiões Militares:

<b>PERFIL DE ACESSO</b>	<b>USUÁRIOS</b>
Nível 3	Chefe da Seção de Serviço Militar Regional (SSMR), Adjunto e Chefe da Seção Mobilizadora (Seç Mob)
Nível 4	Chefe da Seção Mobilizadora e Operador do SERMILMOB das Seç Mob
Níveis 5 e 6	Operador e Aux SERMILMOB da SSMR

III - das Circunscrições de Serviço Militar:

<b>PERFIL DE ACESSO</b>	<b>USUÁRIOS</b>
Níveis 3 e 4	Chefe CSM, Chefe da Seção de Recrutamento e Mobilização; e Op SERMILMOB das Seç Mob
Níveis 5 e 6	Op e Aux SERMILMOB e Del SM
Nível 6	JSM

IV - do Centro de Estudos do Pessoal:

<b>PERFIL DE ACESSO</b>	<b>USUÁRIOS</b>
Nível 6	Chefe da Divisão de Psicologia Organizacional e Adjunto

V - dos Centros de Telemática de Área e Centros de Telemática:

<b>PERFIL DE ACESSO</b>	<b>USUÁRIOS</b>
Níveis 5 e 6	Gerente do SERMILMOB

VI - das Organizações Militares:

PERFIL DE ACESSO	USUÁRIOS
Níveis 3 e 4	Chefe Seç Mob e Chefe da 1ª Seção

VII- Do Ministério da Defesa:

PERFIL DE ACESSO	USUÁRIOS
Nível 6	Gerente da DISEMI- MD

VIII- Do Ministério das Relações Exteriores:

PERFIL DE ACESSO	USUÁRIOS
Nível 6	Representantes das Representações Consulares no Exterior

IX- Dos Distritos Navais e Comandos Aéreos Regionais

PERFIL DE ACESSO	USUÁRIOS
Nível 6	Chefe SERMOB e Chefe SRD

PORTARIA Nº 020-DGP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2009.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 8º das Instruções Gerais para a Convocação, Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) em 2009, de acordo com o quadro abaixo:

RM	VAGAS – ARMA / QUADRO / SERVIÇO							TOTAL
	INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	
1ª	31	6	9	9(a)	7	16(b)	30(c)	108
2ª	26	3	12(d)	6(e)	6(f)	5(g)	8(h)	66
3ª	24	23	14(i)	3	9(j)	7	21	101
4ª	13	0	4	7(k)	0	1	16(l)	41
5ª	23	8	17	4	0	6	12	70
6ª	7	0	0	0	0	0	0	7
7ª	27	4(m)	3	16(n)	6(o)	8(p)	18(q)	82
8ª	21	0	0	0	0	0	0	21
9ª	14	8(r)	0	0	0	0	0	22
10ª	7	0	0	0	0	0	0	7
11ª	19	0	9(s)	0	0	0	0	28
12ª	32	0	0	0	0	0	22	54
TOTAL	244	52	68	45	28	43	127	607

Legenda:

- (a) 04 (quatro) vagas para a 1ª RM, 02 (duas) vagas para a 8ª RM/8ª DE e 03 (três) vagas para 11ª RM;
- (b) 10 (dez) vagas para a 1ª RM, 03 (três) vagas para a 8ª RM/8ª DE, 03 (três) vagas para a 9ª RM;
- (c) 19 (dezenove) vagas para a 1ª RM, 04 (quatro) vagas para a 8ª RM/8ª DE e 07 (sete) vagas para 11ª RM;
- (d) 09 (nove) vagas para a 2ª RM e 03 (três) vagas para a 12ª RM;
- (e) 03 (três) vagas para a 2ª RM e 03 (três) vagas para 12ª RM;
- (f) 03 (três) vagas a 2ª RM e 03 (três) vagas para a 11ª RM;
- (g) 04 (quatro) vagas para a 2ª RM e 01 (uma) vaga para 11ª RM;
- (h) 05 (cinco) vagas para a 2ª RM e 03 (três) vagas para 9ª RM;
- (i) 12 (doze) vagas para 3ª RM e 02 (duas) vagas para a 1ª RM oriundas do NPOR 3º GAAAE 35 mm;
- (j) 06 (seis) vagas para a 3ª RM e 03 (três) vagas para a 12ª RM;
- (k) 04 (quatro) vagas para 9ª RM e 03 (três) vagas para a 12ª RM;
- (l) 06 (seis) vagas para a 4ª RM, 06 (seis) vagas para 9ª RM e 04 (quatro) vagas para a 11ª RM;
- (m) 03 (três) vagas para a 7ª RM/7ª DE e 01 (uma) vaga para a 11ª RM;
- (n) 10 (dez) vagas para a 7ª RM/7ª DE, 01 (uma) vaga para a 6ª RM e 05 (cinco) vagas para a 10ª RM;
- (o) 03 (três) vagas para a 7ª RM/7ª DE e 03 (três) vagas para a 9ª RM;
- (p) 04 (quatro) vagas para a 7ª RM/7ª DE, 02 (duas) vagas para a 6ª RM e 02 (duas) vagas para a 12ª RM;
- (q) 12 (doze) vagas para a 7ª RM/7ª DE, 02 (duas) vagas para a 6ª RM e 04 (quatro) vagas para a 10ª RM;
- (r) 07 (sete) vagas para a 9ª RM e 01 (uma) vaga para 8ª RM/8ª DE; e
- (s) 07 (sete) vagas para a 11ª RM e 02 (duas) vagas para 9ª RM.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 038-DGP/DSM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova as Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, de acordo com o que dispõe a letra a. do Item 4. da Portaria nº 713, de 29 de dezembro de 1999, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor:

I- desde já, para efeitos de planejamento; e

II- a partir de 2010, para execução.

# **NORMAS PARA SELEÇÃO DE MILITARES PARA O CARGO DE DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR**

## **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO ESTABELECIMENTO DO UNIVERSO	2º/3º
CAPÍTULO III - DA FASE PREPARATÓRIA	
Seção I - Da Relação Inicial	4º/5º
Seção II - Da Ficha de Observação de Candidato a Delegado de Serviço Militar	6º
Seção III - Da Comissão de Avaliação de Candidato a Delegado de Serviço Militar	7º/11
CAPÍTULO IV - DA FASE DECISÓRIA	12
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13/15

### **ANEXOS:**

- ANEXO A - FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR
- ANEXO B - CRONOGRAMA DE EVENTOS

## **NORMAS PARA A SELEÇÃO DE MILITARES PARA O CARGO DE DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Normas destinam-se a regular o processo de seleção de militares para o cargo de Delegado de Serviço Militar (Del SM).

### **CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DO UNIVERSO**

Art. 2º O processo de seleção de militares para a nomeação ao cargo de Delegado de Serviço Militar (Del SM), com previsão de substituição no Ano "A", terá início no Ano "A-1".

Art. 3º Para a nomeação ao cargo de Delegado de Serviço Militar, concorrerão:

I - Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); e

II - Subtenentes com mais de dois anos na graduação, por ocasião da nomeação.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Delegado de serviço militar poderão pertencer a qualquer QMS, exceto a de músico.

## **CAPÍTULO III DA FASE PREPARATÓRIA**

### **Seção I Da Relação Inicial**

Art. 4º Estabelecido o universo para nomeação de Delegados de Serviço Militar, a Diretoria de Serviço Militar (DSM), com base no número de Delegacias previstas para terem os Delegados substituídos, elaborará a Relação Inicial (RI) para nomeação, remetendo-a à Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm).

§ 1º A Diretoria de Serviço Militar disponibilizará na página eletrônica do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a Ficha para Inscrição de Voluntário a Delegado de Serviço Militar, onde o candidato a Del SM realizará o seu cadastro.

§ 2º O candidato a Del SM preencherá, na página eletrônica do DGP, sua ordem de prioridade dentre todas as Delegacias disponíveis.

§ 3º Na ausência de voluntários suficientes para preencher os claros das Del SM, as vagas restantes serão preenchidas, por necessidade do serviço, pelos não voluntários do universo estabelecido.

Art. 5º Não deverão constar da RI os militares que:

I – estejam retornando de cursos no exterior ou nomeados instrutor de Tiro-de-Guerra em "A-1";

II – estejam **sub-judice**;

III – estejam exercendo, em A-1, a função de Instrutor de Tiro-de-Guerra;

IV – estejam exercendo a função de Del SM;

V – tenham sido classificados por reversão à Força;

VI – sejam julgados inaptos em inspeção de saúde específica;

VII – tenham obtido menção inferior a “B” no último TAF; e

VIII – não atendam às normas de movimentação definidas pelo R-50 e pelas IG 10-02.

### **Seção II Da Ficha de Observação de Candidato a Delegado de Serviço Militar**

Art. 6º De posse da RI, a DAProm disponibilizará na sua página eletrônica, de acordo com o Cronograma de Eventos (Anexo "B"), a Ficha de Observação de Candidato a Delegado de Serviço Militar (FOCDeISM) - Anexo "A" - para preenchimento pelos Comandantes/Chefes/Diretores (Cmt/Ch/Dir) das OM onde servem os candidatos, visando à coleta de informações atualizadas sobre a situação particular e profissional de cada militar.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Avaliação de Candidato a Delegado de Serviço Militar**

Art. 7º A Comissão de Avaliação de Candidato a Delegado de Serviço Militar (CACDeISM) analisará a situação dos militares integrantes da RI e definirá aqueles que comporão a Relação dos Militares Selecionados (RMS). A CACDeISM será constituída como se segue:

- I- Subdiretor de Serviço Militar - Presidente;
- II- Chefe da Seção de Serviço Militar Inicial - Membro;
- III- Representante da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - Membro;
- IV- Representante da Diretoria de Avaliação e Promoções - Membro; e
- V- Integrante da Seção de Serviço Militar Inicial (Secretário da CACDeISM) - Membro

Art. 8º O trabalho da CACDeISM será desenvolvido com base nos dados individuais dos militares disponibilizados pela DAProm, obedecendo ao Cronograma de Eventos constante no Anexo “B”.

§1º O ordenamento dos militares constantes da RI será feito pelo resultado obtido no Mapa de Indicadores, apresentado aos membros da CACDeISM, em reunião especial.

§2º As deliberações tomadas pela CACDeISM, por ocasião das sessões, deverão ser registradas em atas, cuja lavratura constituirá encargo do Secretário da Comissão. A DSM manterá um arquivo atualizado das atas das sessões da CACDeISM.

Art. 9º É desejável que os futuros Del SM destaquem-se nos aspectos “COMPETÊNCIA PROFISSIONAL”, “RELACIONAMENTO INTERPESSOAL” e “ESPÍRITO MILITAR”.

Art. 10. Em todas as fases, os trabalhos obedecerão aos passos a seguir descritos:

I - geração, pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm), dos seguintes documentos referentes ao universo a ser avaliado:

- a) Mapa de Indicadores (uma via para cada Membro da Comissão);
- b) Registro de Informações Pessoais - RIP (uma via para o Subdiretor de Serviço Militar);
- c) outros, eventualmente considerados úteis, a critério dos Membros da Comissão.

II - distribuição da documentação aos membros da Comissão, nas datas, horários e local das sessões ordinárias; e

III - desenvolvimento das sessões ordinárias:

a) relato, pelo Secretário da CACDeISM (Sect CACDeISM), referente aos militares integrantes da RI e conseqüentes deliberações do plenário da Comissão;

b) apresentação, pelo representante da DCEM, dos critérios de movimentação para os militares constantes da RI; e

c) ordenação dos militares pela CACDeISM, que será realizada em dois planos distintos: um para nomeação de Delegados para Delegacias de Serviço Militar normais e outro para Delegacias de Serviço Militar situadas em guarnição especial.

Art. 11. Após análise, observações, deliberações e julgamento, registrados em ata, e definida a RMS para nomeação a Del SM, a CACDeISM, encerrando seus trabalhos, elaborará um relatório específico a ser apresentado ao Diretor de Serviço Militar.

#### **CAPÍTULO IV DA FASE DECISÓRIA**

Art. 12. A fase decisória será realizada pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

§1º A DSM encaminhará à DCEM a proposta para nomeação de Del SM contendo a indicação de três nomes para cada Delegacia de Serviço Militar vaga, para verificação final dos critérios de movimentação.

§2º Após o parecer final da DCEM, o Diretor de Serviço Militar apresentará a proposta de nomeação de Delegado de Serviço Militar, com lista tríplice, ao Chefe do DGP, para a efetivação da nomeação.

#### **CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 13. A nomeação de Delegado de Serviço Militar será por um período de dois anos, prorrogável, por necessidade do serviço, por mais um ano.

Parágrafo único. A permanência no cargo de Del SM por mais um ano somente poderá ser proposta pelo Cmt da Região Militar (RM) enquadrante, de acordo com o Anexo “B”- Cronograma de Eventos.

Art. 14. Após a nomeação dos Del SM, as RM, em coordenação com a DSM, realiza o Estágio Preparatório de Delegado de Serviço Militar no período estabelecido no Anexo “B”- Cronograma de Eventos.

Parágrafo único. A DSM disponibilizará os recursos necessários à realização do Estágio constante do **caput** deste artigo.

Art. 15. Os casos omissos, quando da aplicação destas Normas, serão submetidos à apreciação do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

**ANEXO "A" (FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR-FOCDELSM) às Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar**

**1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO**

a. Posto/ Grad : \_\_\_\_\_ b. Arma/Quadro/Serviço: \_\_\_\_\_

c. Código Pessoal (CP): \_\_\_\_\_ d. Identidade: \_\_\_\_\_

e. Turma: \_\_\_\_\_

f. Nome Completo: \_\_\_\_\_

g. Organização Militar: \_\_\_\_\_

**2. OBSERVAÇÕES GERAIS**

a. O candidato possui problemas de saúde, própria ou de familiares, que possam comprometer o desempenho do cargo?

SIM  Justificar, esclarecendo o problema.

NÃO

---

---

---

b. O candidato possui problemas, pessoais ou de ordem familiar, que possam comprometer a sua respeitabilidade perante os públicos interno ou externo?

SIM  Justificar, esclarecendo o problema.

NÃO

---

---

---

c. O candidato e sua família são equilibrados financeiramente?

SIM

NÃO  Justificar, esclarecendo o problema.

---

---

---

d. O candidato é voluntário para o exercício da função de Delegado de Serviço Militar?

SIM

NÃO

---

---

---

e. O candidato está **sub judice** ou responde, como indiciado, a inquérito policial militar ou a sindicância?

SIM  Esclarecer.

NÃO

---

---

---

f. O candidato possui militares da ativa entre seus dependentes?

SIM  Esclarecer.

NÃO

---

---

---

g. O candidato serve sob seu comando há quanto tempo?

---

---

---

### 3. APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR

a. Baseado nas suas observações diárias, o Sr pode afirmar que o candidato está apto a desempenhar a função de Delegado de Serviço Militar?

SIM

NÃO

b. Solicito que justifique a resposta do item 3.a. à luz dos atributos essenciais para o exercício da função de delegado de serviço militar, a saber: decisão, equilíbrio emocional, objetividade, persistência, responsabilidade, dedicação, disciplina, iniciativa e imparcialidade.

---

---

---

c. O candidato deve, preferencialmente, exercer a função de Delegado de Serviço Militar em grandes centros, por motivos de saúde própria ou de familiares?

SIM  Justificar, esclarecendo o problema.

NÃO

---

---

---

d. O candidato possui alguma experiência na atividade de Serviço Militar?

SIM  Especificar a função, local e período.

NÃO

---

---

---

#### 4. OUTRAS OBSERVAÇÕES JULGADAS ÚTEIS

---

---

---

---

---

#### 5. DADOS PESSOAIS DO AVALIADOR

a. Posto: \_\_\_\_\_ b. Arma: \_\_\_\_\_

c. Cargo: \_\_\_\_\_ d. OM: \_\_\_\_\_

e. Nome Completo: \_\_\_\_\_

f. Local e data: \_\_\_\_\_

g. Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO “B” (CRONOGRAMA DE EVENTOS) às Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar**

<b>Nr</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ENCARGO</b>
01	Elaboração e remessa à DAProm da Relação Inicial (RI) e da listagem inicial das Del SM a terem os Delegados substituídos no Ano “A”.	15 Mar “A-1”	DSM
02	Consulta aos militares integrantes da RI.	15 Abr “A-1”	DSM
03	Remessa da FOCDelSM para os Cmt/Ch/Dir das OM dos militares relacionados na RI.	15 Abr “A-1”	DAProm
04	Remessa da FOCDelSM à DAProm	15 Maio “A-1”	Cmt/Ch/Dir OM
05	Remessa à DSM da proposta dos militares voluntários para permanência no cargo de Del SM.	15 Maio “A-1”	RM
06	Confecção dos documentos necessários para os trabalhos de análise e decisão da CACDelSM e remessa à DSM.	30 Jun “A-1”	DAProm
07	Encerramento dos trabalhos da CACDelSM e elaboração do relatório.	30 Jul “A-1”	DSM
08	Conclusão dos trabalhos de seleção dos Del SM.	30 Ago “A-1”	Ch DGP
09	Publicação das exonerações/nomeações dos Del SM substituídos/substitutos.	30 Set “A-1”	DCEM
10	Estágio Preparatório de Delegado de Serviço Militar	Nov “A-1”	RM

**PORTARIA Nº 043-DGP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Altera o art. 64 das Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas no inciso I do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 660, de 14 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008, no que se refere à movimentação dos oficiais do QCO, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. As movimentações dos oficiais poderão ser concedidas na ocorrência simultânea das seguintes condições:

I - houver interesse do serviço;

II - existir claro de sua especialidade na OM de destino; e

III - tiver, no mínimo, quatro anos de permanência na OM, exceto quando em guarnição especial, conforme o previsto nestas IR.

Parágrafo único. A movimentação dos oficiais do QCO - Magistério, voluntários para exercerem suas atividades na AMAN, na EsPCEX e na EsSA não terá restrições quanto ao número de anos, podendo o militar ser transferido, após cumprir o seu prazo de permanência como professor naqueles EE.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº188-SPEAI/MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispensa de militares de participarem da missão militar transitória

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Dispensar os militares abaixo relacionados, de participarem da missão militar transitória, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), por conclusão de missão:

.....  
b) do Comando do Exército:

- Major de Infantaria MÁRCIO CEMIN DIÓGENES, a contar de 23 de março de 2009.  
.....

PORTARIA Nº189-SPEAI/MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação de militares para participarem de missão militar transitória

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, para participarem de missão militar transitória que consiste no desempenho da função de Oficiais de Estado-Maior, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI) por um período de doze meses, com início a partir da segunda quinzena de março de 2009.

.....  
b) do Comando do Exército:

- Major de Engenharia ALEXANDRE LOPES NOGUEIRA.  
.....

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(As portarias nºs 188 e 189- SPEAI/MD, se encontram publicadas no DOU nº 30, de 12 de janeiro de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 192-SELOM/MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação de militares para participarem do "Projeto SOLDADO-CIDADÃO"

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar como membros do Comitê Gestor do "Projeto SOLDADO-CIDADÃO" os seguintes militares:

**Presidente**

- General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;

**Vice- Presidente**

- General-de-Divisão ADRIANO PEREIRA JÚNIOR, Diretor do Departamento de Mobilização;

**Coordenador-Executivo**

- Coronel (R/1) do Exército RICARDO JOSÉ PESSOA DE MAGALHÃES, Coordenador da DISEMI;

**SEORI/MD**

- Coronel (R/1) do Exército HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO;

**COTER/EB**

- Coronel (R/1) do Exército RICARDO ALMEIDA PINTO;

.....  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria revoga o contido na Portaria nº 1.413/SELOM/MD, de 13 de outubro de 2008, publicada no DOU nº 199, de 14 de outubro de 2008, a partir da presente data.

PORTARIA Nº193-MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação de militares para participarem de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, para participarem da "9th International Defence Exhibition & Conference - IDEX'09", a ser realizada no Abu Dhabi National Exhibition Centre, em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2009, devendo ausentar-se do País em 20 e regressar em 27 de fevereiro de 2009, com ônus para o Ministério da Defesa:

- General-de-Exército JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA;

.....  
- Coronel de Material Bélico ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO; e

- Coronel de Infantaria CHARLES ESTEVAM DE OLIVEIRA HASLER.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(As portarias nºs 192 e 193-MD, se encontram publicadas no DOU nº 31, de 13 de janeiro de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 236-MD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

**DESIGNAR**

os militares abaixo mencionados para participarem como membros da delegação brasileira, da reunião do Comitê Especial sobre Operações de Paz da ONU (C-34), que será realizada em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 22 de março de 2009, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

**Comando do Exército**

- Ten Cel ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 242-MD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Constituição de Grupo de Trabalho

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos II e IX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com representantes da Secretaria de Política Estratégia e Assuntos Internacionais, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, do Estado-Maior de Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com a finalidade de revisar a Política Militar de DEFESA (PMD) – MD 51-P-02, edição 2005.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

**Comando do Exército**

- Cel Art ESTEVAM CALS THEÓPHILO DE OLIVEIRA; e  
- Cel R1 CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA.

Art. 3º As reuniões poderão contar com a participação de técnicos e assessores, mediante solicitação dos integrantes ao coordenador do GT.

Art. 4º A PMD deverá orientar os planejamentos estratégicos militares das Forças Armadas (FA) e do Estado-Maior de Defesa, estabelecendo os objetivos militares de defesa que condicionam a Estratégia Militar de Defesa (EMiD), sendo decorrente da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa aprovada pelo Decreto Presidencial nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 5º O GT terá o prazo de 30 de junho de 2009 para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 243-MD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Constituição de Grupo de Trabalho

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos II e IX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com representantes da Secretaria de Política Estratégica e Assuntos Internacionais, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, do Estado-Maior de Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com a finalidade de revisar a Estratégia Militar de DEFESA (EMiD) – MD 51-M-03, edição 2006.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

.....

**Comando do Exército**

- Cel Art ESTEVAM CALS THEÓPHILO DE OLIVEIRA; e
- Cel R1 CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA.

.....

Art. 3º As reuniões poderão contar com a participação de técnicos e assessores, mediante solicitação dos integrantes ao coordenador do GT.

Art. 4º A EMiD deverá orientar o planejamento estratégico das Forças Armadas (FA) e estabelecer ações estratégicas para a consecução dos objetivos militares de defesa, estabelecidos na Política Militar de Defesa (PMD).

Art. 5º O GT terá o prazo de 30 de novembro de 2009 para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(As portarias nºs 236, 242 e 243-MD, se encontram publicadas no DOU nº 34, de 18 de fevereiro de 2009 - Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 058, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Recondução de membro efetivo da CPO.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve

**RECONDUZIR**

na função de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 28 de fevereiro de 2009, o General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS.

PORTARIA Nº 062, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel, o Subten Inf MARCELO AUGUSTO DO NASCIMENTO, a partir de 1º de dezembro de 2009.

**2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Com BENILSON DOS SANTOS MOREIRA, do DGP, a partir de 1º de dezembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 063, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 – EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru, o Cel Art ANTONIO CARLOS LOBO LOUREIRO, a partir de 1º de dezembro de 2009.

**2 – NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA, a partir de 1º de dezembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designação para participar de conferência internacional

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da DMAvEx, para participar da Visita Técnica às Instalações de Manutenção de 3º Escalão dos Helicópteros Black Hawk do Exército Colombiano (Atv W09/170), a realizar-se na cidade de Bogotá, Melgar e Rionegro, República da Colômbia, no período de 2 a 6 de março de 2009:

- Gen Bda ANTONIO DE PÁDUA BARBOSA DA SILVA;
- Ten Cel QMB MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO ; e
- 1º Sgt MB RENATO ARTHUR WAACK .

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 065, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Exoneração de oficial

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete CODOM (05489-0), o Maj Int DEMOSTENES JONATAS DE AZEVEDO JUNIOR.

PORTARIA Nº 066, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Nomeação para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**NOMEAR**

para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o Ten Cel EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 31 de março de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 067, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete CODOM (01626-1), o Cel Inf ZENEDIR DA MOTA FONTOURA.

Portaria do Comandante do Exército nº 98, de 11 de março de 2008 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 98, de 11 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março 2008, relativa à nomeação, por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Superintendente da Fábrica de Material de Comunicação e Eletrônica - IMBEL, a contar de 31 Jul 07, o Ten Cel QEM DOUGLAS MARCELO MERQUIOR.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... Superintendente ..." **LEIA-SE**: "Chefe ..." e **ONDE SE LÊ**: "... a contar de 31 Jul 07..." **LEIA-SE**: "a contar de 20 Abr 06 ...".

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

Portaria do Comandante do Exército nº 99, de 11 de março de 2008 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 99, de 11 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março 2008, relativa à nomeação, por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho do cargo de Superintendente da Fábrica de Juiz de Fora – IMBEL, a contar de 31 Jul 07, o Ten Cel QEM WAGNER MACHADO BRASIL.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... Superintendente ..." **LEIA-SE**: "Chefe ..." e **ONDE SE LÊ**: "... a contar de 31 Jul 07..." **LEIA-SE**: "a contar de 1º Fev 07 ...".

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

Portaria do Comandante do Exército nº 523, de 17 de julho de 2008 - Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 523, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho 2008, relativa à exoneração, por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Superintendente da Fábrica de Juiz de Fora - IMBEL, o Ten Cel QEM WAGNER MACHADO BRASIL.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... Superintendente ..." **LEIA-SE**: "Chefe ..." .

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 34-DGP/DSM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

### **DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 12 de janeiro de 2009, a Cap QCO (062359144-3) MARA PATRÍCIA SANCHEZ ABREU, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 034-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QMB	020390374-5	CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA CAVALCANTI	111ª Cia Ap MB
Cap Eng	101052694-3	EVERSON CIRQUEIRA LEITÃO	3º BE Cnst
2º Ten OCT	120044325-5	MARCELO MAGALHÃES DE SALES	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Sau	018785363-5	AMAURY ANTUNES JORGE	Pol Mil Rio de Janeiro
1º Sgt Eng	025610323-5	CARLOS HENRIQUE DE JESUS	7º BE Cnst
1º Sgt Sau	019503173-7	CELSO PESSANHA DA SILVA	Pol Mil Rio de Janeiro
1º Sgt Int	062306674-3	FABIO GONZAGA DA SILVA	6º D Sup
1º Sgt Cav	052073524-2	FERNANDO ALVES	4ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	041992014-5	GUARACY SANTOS DA SILVA	CIAvEx
1º Sgt Art	020384184-6	JACINTO COSTA	Gab Cmt Ex
1º Sgt Cav	032990102-9	JULIO MOACIR DA SILVA FAGUNDES	CIGE
2º Sgt Inf	042039704-4	FÁBIO JÚLIO ALVES DA SILVA	24º BC
2º Sgt Cav	042041564-8	LUIZ ADAUTO GUIMARÃES LOBATO JUNIOR	11º R C Mec
2º Sgt Com	043430714-6	NILTON DA SILVA PEREIRA	CIAvEx
2º Sgt Com	033342324-2	ROGÉRIO FREDERICO ALVES	CIAvEx
3º Sgt Mus	014583423-0	ATER ALVES DE MATTOS	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 035-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	022690113-0	ANTÔNIO GIL BEZERRA CORDEIRO	Cmdo 9ª RM
Ten Cel Inf	010141562-8	MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA	2º BIS
Maj QCO	114386563-0	MANOEL SUEIDE FREITAS	CIE
Maj Inf	018781053-6	ORLANDO DA FONSECA BEZERRA JUNIOR	10ª CSM
Maj Eng	076170803-1	ROMMEL VALERIO MENEZES BRITO DA SILVA	CECMA
1º Ten OTT	124033914-1	IVANY VARELA SANTOS	CMM
1º Ten QAO	017818832-2	SEBASTIÃO FIGUEIRO DE ALMEIDA	CRI
Subten Art	025496563-5	ANTONIO CÉSAR GARCIA	11ª GAA Ae
Subten Int	100997613-3	RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	4ª CTA
1º Sgt Inf	020386064-8	EMERSON ALEXANDRE DORO	4ª Cia Intlg
1º Sgt Cav	036878953-3	MARTIN CESAR WIETHÖLTER	4ª Cia Intlg
2º Sgt MB	011462514-8	ALISSON ROGERIO CAETANO DE SIQUEIRA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Sau	019680603-8	JOSÉ GLAUCIANO DO NASCIMENTO	5º BE Cnst
2º Sgt Inf	031805664-5	UREO LUIZ DA ROCHA	52º BIS
3º Sgt MB	010022275-1	WAGNER LOPES DE ARAUJO	12ª B Sup

PORTARIA Nº 036-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	027583712-8	HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA	C Fron Amapá/34º BIS
Maj Dent	016645482-7	WANDERSON MIGUEL MAIA CHIESA	H Ge Manaus
Subten MB	101032063-6	JOSE REGYS PEIXOTO ALVES	23ª B Log SI

PORTARIA Nº 037-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062341814-2	GILBERTO RENGANESCHI DA SILVA	14 Abr 04	EsAEx
Cap QCO	062342164-1	ROBSON DE SOUZA SOARES	14 Abr 04	DEPA
Cap Dent	033343564-2	TATIANA FERREIRA GAVIÃO TRINAS	22 Jan 09	H Ge Belém
1º Sgt Inf	052060334-1	LUCIANO MOURA DE OLIVEIRA	31 Jan 01	22º Pel PE
1º Sgt Topo	019681753-0	RÔMULO DA MACENA RAYMUNDO	29 Jan 03	5ª DL
2º Sgt Int	013003834-2	ALAILTON RODRIGUES VIEIRA	30 Jan 08	36º BI Mtz
2º Sgt Com	043495134-9	ALTEMY JOSE BATISTA CRUZ	28 Jan 09	CIGE
2º Sgt Art	043492024-5	CLAYTON DOS SANTOS	28 Jan 09	22º GAC AP
2º Sgt Topo	013068744-5	COSMO LUCIANO DOS SANTOS	10 Maio 08	5ª DL
2º Sgt Com	043494424-5	CRISTIANO AUGUSTO OLIVEIRA CARVALHO	28 Jan 09	4ª Cia Com
2º Sgt Com	043492094-8	DEYVIS ANDRADE OLIVEIRA	28 Ago 08	4ª Cia Com
2º Sgt Com	043494444-3	DIRCEU LEITE DE OLIVEIRA	28 Jan 09	4ª Cia Com
2º Sgt Art	043495374-1	FABIO LEONARDO SOUSA SOARES	28 Jan 09	7º GAC
2º Sgt Com	043495404-6	FERNANDO ANTONIO BARBOSA SILVA	28 Jan 09	CIGE
2º Sgt Int	013007834-8	GERSON PEIXOTO DE OLIVEIRA	30 Jan 08	36º BI Mtz
2º Sgt Com	043493414-7	GIAN CARLO ANCHIETA DE FREITAS	28 Jan 09	CIGE
2º Sgt Cav	031790034-8	GUSTAVO DE FREITAS BARCELOS	31 Jan 01	2º R C Mec
2º Sgt Sau	013008024-5	HÉBER ARAÚJO BEZERRA	30 Jan 08	5º BE Cnst
2º Sgt Inf	092618954-9	HENRIQUE ROLDON PEREIRA SOARES	28 Jan 09	47º BI
2º Sgt Mnt Com	013070304-4	JOSÉ FLAUSINO DA SILVA JÚNIOR	28 Jan 09	CIGE
2º Sgt Com	043492344-7	JOSÉ HELVÉSIO ROSA JÚNIOR	28 Jan 09	4ª Cia Com
2º Sgt Art	043494654-7	LEANDRO DA PAIXÃO PINHEIRO	28 Jan 09	21ª Bia AA Ae Pqdt
2º Sgt Int	013008634-1	LEANDRO FIGUEIREDO FLORIANO	30 Jan 08	1º R C Mec
2º Sgt Art	043496414-4	LERANDE GETULIO DO NASCIMENTO FILHO	06 Maio 08	14º B Log
2º Sgt Inf	043493724-9	LUCIANO NÉO GONÇALVES	28 Jan 09	CIGE
2º Sgt Int	011287154-6	LUÍS GUSTAVO CARDOSO LEITE	26 Jan 05	2º BEC
2º Sgt Mnt Com	013070764-9	LUIZ PAULO RESENDE	28 Jan 09	CIGE
2º Sgt Topo	019681263-0	MARCOS DA SILVA RIBEIRO	29 Jan 03	5ª DL
2º Sgt Art	085851943-2	NAZÁRIO BARBOSA DE SOUZA	28 Jan 09	17º GAC
2º Sgt Eng	043494804-8	PAULO ROBERTO SOUSA PEREIRA	28 Jan 09	Pq R Mnt/6
2º Sgt Com	043496724-6	ROGÉRIO NASCIMENTO CARVALHO	28 Jan 09	4ª Cia Com

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Com	043494274-4	VINÍCIUS GUIMARÃES CARVALHO	28 Jan 09	4ª Cia Com
2º Sgt MB Mec Auto	011466434-5	WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA	31 Jan 07	4ª Cia Com
2º Sgt Inf	043496874-9	WESLEY ALEXANDER DAIBERT	28 Jan 09	47º BI
3º Sgt Mus	093781574-4	ALESSANDRO ZANATTI	15 Mar 06	11º R C Mec
3º Sgt Com	043541754-8	NEZIO DE SOUZA REIS	16 Set 08	15º BI Mtz
Cb	092631214-1	RAMÃO MERCE DOS SANTOS DE SOUZA	30 Jan 02	11º R C Mec

**PORTARIA Nº 038-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	127533033-8	ANDRÉ FREITAS PINTO	16 Fev 09	CMM
Maj Med	025551433-3	CARLOS EDUARDO PARRA	25 Jan 08	H Ge São Paulo
Maj Int	014774253-0	JOSÉ LUIZ DA SILVA VIANNA	06 Out 06	EsMB
Maj QMB	020335084-8	KAZUO RAYMUNDO DE MAGALHÃES	12 Fev 09	DC Mun
Maj Inf	011655443-7	LUCIANO CORREIA SIMÕES	16 Fev 08	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Maj Cav	014997853-8	MARIO CESAR LIMA DE FREITAS COSTA	12 Fev 09	EME
Maj Inf	018781053-6	ORLANDO DA FONSECA BEZERRA JUNIOR	12 Fev 09	10ª CSM
Maj QCO	049874603-1	PAULO JOSE AZEVEDO	25 Jan 09	Cmdo 1ª RM
Maj Inf	018781873-7	ROOSEVELT FONSECA	16 Fev 09	DCT
Maj Dent	016645482-7	WANDERSON MIGUEL MAIA CHIESA	24 Jan 09	H Ge Manaus
1º Ten QCO	062387234-8	JOSÉ DIAS LEAL JUNIOR	15 Jul 08	D Log
1º Ten QCO	062396854-2	RODNEY MARCOS DA COSTA	26 Jan 08	7ª ICFEx
Subten Mnt Com	019425963-6	FERNANDO CIRÍACO GÓES FREIRE	15 Fev 08	5º CTA
1º Sgt Inf	047609933-8	ADELPE HENRIQUE DE ARAÚJO	28 Jan 09	MD
1º Sgt Com	049889153-0	ADILSON DEGANI DOS SANTOS	28 Jan 09	DAP
1º Sgt Inf	059019803-2	ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA	28 Jan 09	5º B Sup
1º Sgt Inf	041961904-4	AMAURI PAIXÃO DOS SANTOS	07 Fev 09	COTER
1º Sgt Inf	049891503-2	ANTONIO DANIEL ANDREIS	03 Fev 09	13º BIB
1º Sgt Art	020345764-3	ANTONIO VILMAR SOARES BARBOSA	31 Jan 09	4º GAA Ae
1º Sgt Com	049891553-7	CARLOS FREDERICO CARDOZO DE FREITAS	13 Fev 09	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	030666184-4	CÉZAR AUGUSTO ALVES DA SILVA	26 Jan 07	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Inf	101030024-0	CHARLES SIDNEY ABREU	31 Jan 09	47º BI
1º Sgt Inf	049881223-9	DAVI EMERSON DOS SANTOS ALVES	31 Jan 09	EsAO
1º Sgt Inf	092552554-5	EDIVALDO LUIZ DA COSTA	07 Fev 09	9ª Cia Gd
1º Sgt Cav	030887264-7	EDSON MISCHUHR	28 Jan 09	Cia Cmdo 4ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	049891753-3	FÁBIO ROGÉRIO SALVADORI	18 Fev 09	H Ge Porto Alegre
1º Sgt Inf	101029664-6	FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES JUNIOR	31 Jan 09	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt MB Mnt Armt	018785693-5	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO	03 Fev 09	28º B Log
1º Sgt Inf	049889683-6	FRANCISCO RAULINO NETO	28 Jan 09	DCEM
1º Sgt Topo	018785913-7	GILBERTO DA SILVA	28 Jan 09	5ª DL
1º Sgt Int	018785853-5	GILMÁRIO DE CARVALHO ALMEIDA	28 Jan 09	28º BC
1º Sgt Inf	049892503-1	GUTEMBERG MARTINS DE MORAIS	03 Fev 09	31º BI Mtz
1º Sgt Av Mnt	018458483-7	HELSON DE VASCONCELLOS MACIEL PARENTE	28 Jan 09	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	049894033-7	ILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR	01 Fev 09	2º BIS
1º Sgt MB Mnt Armt	019557983-4	ITAMAR SALBEGO RONZANI	25 Jan 09	13ª Cia DAM
1º Sgt Art	020384184-6	JACINTO COSTA	13 Ago 08	Gab Cmt Ex
1º Sgt Com	049892583-3	JOÃO TADEU DOS SANTOS	28 Jan 09	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Int	018786543-1	JOÉLCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS	14 Fev 09	18º B Log
1º Sgt Inf	049889883-2	JOSE CARLOS DE CARVALHO	03 Fev 09	13º BIB
1º Sgt Inf	101029904-6	JOSÉ RONALDO DOS SANTOS MORAIS	31 Jan 09	25º BC
1º Sgt Inf	049781483-0	JOSÉ TARCISIO OLIVEIRA ARAUJO	28 Jan 09	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Com	030878954-4	JULIO SERGIO MEDINA TEIXEIRA	31 Jan 09	7º CTA
1º Sgt Com	030878974-2	LUIS PAULO LOURENÇO DE INCHAUSPE	31 Jan 09	1ª Cia GE
1º Sgt Com	049892703-7	MARCEL ESBRAÑA	28 Jan 09	6º CTA
1º Sgt Inf	031265793-5	MARCELLO ALBERY SACCOL	31 Jan 09	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt MB Mec Auto	018786843-5	MARCELO GONÇALVES MACHADO	28 Jan 09	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Eng	041958364-6	MARCELO PIAZZA LEITE	07 Fev 09	4º BEC
1º Sgt Inf	049893483-5	MARCELO SANT'ANGELO LANCEIRO	28 Jan 09	Cia Cmdo CML
1º Sgt Com	020037754-7	MÁRCIO ANTÔNIO ROSSI	28 Jan 09	COTER
1º Sgt MB Mec Auto	019504453-2	MARCO AURÉLIO RIBEIRO RODRIGUES	14 Fev 09	DFA
1º Sgt Int	018786533-2	MARLOS ANDRÉ D'AVILA RAMIRES	28 Jan 09	1º D Sup
1º Sgt MB Mec Op	019504573-7	MAURICIO PIRES DA SILVA	06 Fev 09	18º B Log
1º Sgt Mnt Com	018786873-2	NELSOMAR PORTUGAL NAZARETH	28 Jan 09	16ª Ba Log
1º Sgt Com	049890313-7	PAULO CESAR DE SOUZA NASCIMENTO	30 Jan 09	1º BI Mtz
1º Sgt Com	049890323-6	PAULO GONÇALVES DA SILVA FILHO	08 Fev 09	2º CTA
1º Sgt Inf	049881563-8	PAULO ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS	05 Fev 09	CIE
1º Sgt Com	041997164-3	RICARDO RUSSELL COSTA	26 Jan 09	EsSE
1º Sgt Cav	049890523-1	ROBERTO VANDERLY GLASSMANN	31 Jan 09	D Log
1º Sgt Sau	047748113-9	ROGÉRIO LEONEL VIEIRA	12 Fev 09	Pol Mil Niterói
1º Sgt Art	020346054-8	ROGÉRIO RENATO SCHUMACHER	01 Fev 09	EsIMEx
1º Sgt Inf	049890913-4	SÉRGIO SOARES DE AZEVEDO	28 Jan 09	1º BI Mtz
1º Sgt Av Mnt	020346234-6	SILVIO AUGUSTINHO REINA	28 Jan 09	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Cav	019466403-3	WANDERSON LUIS LEITE LOPES	02 Fev 08	DC Mun
2º Sgt Mnt Com	072462054-7	CARLOS ALEXSANDRO DE ALBUQUERQUE	07 Fev 09	H Ge Recife
2º Sgt Inf	092556804-0	ILDO MEIRA LEITE	07 Fev 09	34º BI Mtz
2º Sgt Sau	019680603-8	JOSÉ GLAUCIANO DO NASCIMENTO	02 Fev 09	5º BE Cnst
2º Sgt Inf	041952464-0	JOSÉ MÁRCIO DE SOUSA	13 Fev 09	BGP
2º Sgt Mus	052073474-0	LAURO VOTDK	30 Maio 08	EsPCEX
2º Sgt Inf	020394934-2	LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA	07 Fev 09	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Cav	030943344-9	NAIRTON ALVES PEREIRA DAS NEVES	07 Fev 09	EsIMEx
2º Sgt Inf	118295523-5	SERGIO PEREIRA DA SILVA	07 Fev 09	EME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	112663894-7	CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA	07 Fev 09	COTER
3º Sgt QE	112656234-5	EDERSON GOMES DE OLIVEIRA	07 Fev 09	DAP
3º Sgt QE	014620713-9	GERALDO FLOR DA SILVA	07 Abr 03	B Es Com
3º Sgt QE	099905863-9	JOÃO LOPES	27 Jan 07	20º RCB
3º Sgt QE	085845033-1	JORGE ANTONIO DA SILVA FREIRE	02 Fev 08	2º BIS
3º Sgt QE	112650234-1	JOSÉ GIVALDO MONTEIRO DA SILVA	07 Fev 09	EME
3º Sgt QE	052090554-8	LUIS CARLOS MATIAS DO NASCIMENTO	07 Fev 09	H Ge Curitiba
3º Sgt QE	092550804-6	REINALDO APARECIDO DIAS	07 Fev 09	20º RCB
3º Sgt QE	052096714-2	WALTER STAVASZ	07 Fev 09	15º GAC AP
Cb	127555263-4	DORI EDSON ALMEIDA HENRIQUE	02 Fev 08	C Fron Roraima/7º BIS
Cb	112655344-3	MARCÍLIO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA	07 Fev 09	D Log
Cb	127550283-7	TIAGO COMICO DA SILVA	02 Fev 08	C Fron Rio Negro/5º BIS
TM	018686693-5	ROGÊ DO CARMO FERNANDES DE BARROS	28 Jan 06	Cia Cndo CML

**PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Com	036200462-4	HERVENTON FRANCISCO DE ASSIS MARIA	18 Fev 08	COTER
Ten Cel Com	019266611-3	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS	08 Fev 09	EsAO
Ten Cel QMB	027581612-2	HEIDER TEIXEIRA DE SANTANA	09 Fev 09	DFA
Ten Cel Cav	029309212-8	NELSON ARCURI FILHO	09 Fev 09	DPEP
Ten Cel Eng	027583882-9	PAULO DE TARSO CANDIDO DO NASCIMENTO	08 Fev 09	DAC
1º Ten QAO	019039742-2	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	31 Jan 09	Cndo Bda Op Esp
1º Ten QAO	029165982-9	JOÃO DA CRUZ DE ARAUJO	27 Jan 09	D A Prom
1º Ten QAO	018910172-8	WALDEMIR DE ALBUQUERQUE REIS	04 Fev 09	DCA
2º Ten QAO	108380502-6	ANTONIO CLAUDINO DOS SANTOS FILHO	04 Fev 09	COTER
2º Ten QAO	126708122-0	FERNANDO DA ROCHA BARRETO	02 Fev 09	29ª CSM
2º Ten QAO	038577232-2	JOSEMAR DA SILVA FIORIN	27 Jan 09	MD
2º Ten QAO	038463092-7	OSMAR ROQUE CATAFESTA	27 Jan 09	Cndo 2ª Bda Inf SI
2º Ten QAO	018997532-9	VITOR HUGO DE OLIVEIRA RICARDO	31 Jan 09	5ª DL
Subten Inf	018960672-6	CEZARIO ANTONIO DE PAULA	04 Fev 09	27º BI Pqdt
Subten Int	014982092-0	NATANAEL DE OLIVEIRA FILHO	05 Jan 08	2º RCG
3º Sgt QE	019027802-8	PAULO ANDRADE DE OLIVEIRA	04 Fev 09	CI Op Paz

PORTARIA Nº 040-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	020290164-1	MARCO AURÉLIO BALDASSARRI	Cmdo 8ª RM/8ª DE
Cap Inf	118227523-8	AGNALDO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR	34º BI Mtz
Cap Art	052055884-2	MARCIO LUCIANO DE LIMA BASSAN	2ª Cia Intlg
2º Sgt Inf	043492874-3	ALEJANDRO GUALACHABE PÁRRAGA	47º BI
2º Sgt Inf	102870474-8	ANDRÉ DA SILVA CARDOSO	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	043461974-8	AURÉLIO LUIS MOURA DOS SANTOS	24º BC
2º Sgt Inf	042039704-4	FÁBIO JÚLIO ALVES DA SILVA	24º BC
2º Sgt Int	013007834-8	GERSON PEIXOTO DE OLIVEIRA	36º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Armt	011465074-0	LUCIO MAURO LA ROQUE DIAS	9º B Log
2º Sgt Cav	042041564-8	LUIZ ADAUTO GUIMARÃES LOBATO JUNIOR	11º R C Mec
2º Sgt Eng	042044094-3	LUIZ VIEIRA DE BRITO FILHO	2º BE Cnst
2º Sgt Inf	113887864-8	MOZART COBO SILVA JUNIOR	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Int	062338954-1	RENE SOARES DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt MB Mec Auto	011466434-5	WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA	4ª Cia Com

PORTARIA Nº 041-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	105121143-9	LUIZ CLAUDIO PATRICIO DE LIMA	5º BE Cnst
Subten Inf	047766933-7	LINCOLN SOARES DE ANDRADE	15º BI Mtz
1º Sgt Eng	019226803-5	ANTONIO FERREIRA LOPES	3º BE Cnst
1º Sgt Art	031788644-8	EMERSON LUCIANO ZIMMER	29º GAC AP
1º Sgt Inf	049894033-7	ILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR	2º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	041990764-7	JEAN PABLO SIQUEIRA DA SILVA	Cia Cmdo CML
1º Sgt Com	118190243-6	JOSÉ CARLOS DA SILVA	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Cav	030992354-8	MARCO DE JESUS DANTAS DE FREITAS	1º RCG
1º Sgt Com	049893513-9	MARCO RANGEL FRANCO	Cia Cmdo CML
1º Sgt MB Mec Op	019504573-7	MAURICIO PIRES DA SILVA	18º B Log
1º Sgt Art	030724724-7	PAULO ROBERTO PINA DIAS	7º GAC
2º Sgt Com	091999773-4	EDNEI DE PINHO ALMEIDA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
2º Sgt Cav	031790034-8	GUSTAVO DE FREITAS BARCELOS	2º R C Mec
2º Sgt Eng	101047304-7	JOSÉ DÁCIO LOPES	4º BE Cnst
2º Sgt MB Mec Auto	011193094-7	MARCELO XAVIER BARROS DINIZ	20º RCB
2º Sgt Com	085890363-6	MARCOS PEREIRA LIMA	Dst Op Psico
2º Sgt Com	042025714-9	WASHINGTON LUIZ SILVA DIAS	4º GAAAe
3º Sgt Mus	031835604-5	EDER GONÇALVES LEMOS	9º BI Mtz
Cb	042025344-5	ADEVANDRO SANTANA CRUZ	4º GAAAe

**PORTARIA Nº 042-SGEx, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	101025934-7	ANTONIO DE JESUS JARDIM CORRÊA	24º BC
Subten Inf	031823553-8	ELVANDIR DE VARGAS	7º BIB
1º Sgt Eng	118189563-0	ANTÔNIO CARLOS VAZ	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	030666184-4	CÉZAR AUGUSTO ALVES DA SILVA	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Mus	105110463-4	JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO	25º BC
1º Sgt Mus	074199853-8	MANOEL AGOSTINHO DE SOUSA	25º BC
1º Sgt Art	056336963-6	RAIMUNDO DE SOUZA	10º GAC SI
3º Sgt QE	020239274-2	CARLOS MAGNO DA COSTA	37º BIL
3º Sgt QE	099905863-9	JOÃO LOPES	20º RCB
3º Sgt QE	030934734-2	MARCELO MARQUES DA ROSA	2º R C Mec
3º Sgt QE	092550804-6	REINALDO APARECIDO DIAS	20º RCB
Cb	030995804-9	LEONARDO FABIO THOMAZ DE PAULA	9º BI Mtz
Cb	019491703-5	MARCUS DIAS SALGADO	Cia Cmdo CML

NOTA Nº 04-SG/2.8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

<b>Posto/ Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Atual</b>	<b>OM Outorgante</b>
3º Sgt	RONILEU SILVA GRUBERT	4ª Cia E Cmb Mec	4ª Cia E Cmb Mec
Cb	LUIZ RICARDO PEREIRA	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
Sd	ALESSANDRO VIANA DE SOUZA	Cia Cmdo 1ª DE	Cia Cmdo 1ª DE
Sd	MAICON BASTOS TEIXEIRA	2º RCG	2º RCG

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Secretário-Geral do Exército



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 50/2016**

**Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016.**



## BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 50/2016

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016.

### ÍNDICE

#### 1ª PARTE

#### LEIS E DECRETOS

##### DECRETO Nº 8.928, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Recife, Estado de Pernambuco.....9

#### 2ª PARTE

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### COMANDANTE DO EXÉRCITO

##### PORTARIA Nº 1.549, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 - Republicação.

Aprova a Diretriz de coordenação e orientação das atividades de acompanhamento relativas ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (EB10-D-08.001).....9

##### PORTARIA Nº 1.655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga ato administrativo e dá outras providências.....13

##### PORTARIA Nº 1.656, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara o caráter militar dos empreendimentos e atividades do Exército relacionados ao planejamento, implantação e operação do Comando da Brigada de Infantaria de Selva em Macapá-AP, destinados ao preparo e emprego da Força Terrestre (EB20-D-07.078).....14

##### PORTARIA Nº 1.657, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a denominação da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais e dá outras providências.....14

##### PORTARIA Nº 1.659, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reorganiza a 11ª Brigada de Infantaria Leve e dá outras providências.....15

##### PORTARIA Nº 1.660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regula a movimentação de militares após conclusão de missão no exterior e dá outras providências.....16

#### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

##### PORTARIA Nº 493-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2017 (EB20-D-01.033).....17

##### PORTARIA Nº 494-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Curso de Biossegurança e Bioproteção.....32

##### PORTARIA Nº 495-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Biossegurança e Bioproteção.....32

##### PORTARIA Nº 496-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Curso de Proteção à Saúde.....33

<b><u>PORTARIA Nº 497-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Proteção à Saúde.....	33
<b><u>PORTARIA Nº 498-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Cria o Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde.....	34
<b><u>PORTARIA Nº 499-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde.....	35
<b><u>PORTARIA Nº 500-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Extingue o Curso de Ultrassonografia Doppler para oficiais médicos.....	35
<b><u>PORTARIA Nº 501-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Extingue o Curso de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia para oficiais médicos.....	36
<b><u>PORTARIA Nº 502-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Extingue o Curso de Ultrassonografia Geral para oficiais médicos.....	36
<b><u>PORTARIA Nº 503-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Extingue o Curso de Ultrassonografia em Medicina Interna para oficiais médicos.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 504-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Extingue os Cursos de Capacitação de Multiplicadores para Implantação dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 506-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.024).....	38

### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

<b><u>PORTARIA Nº 051-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Cassa a autonomia administrativa da 2ª Companhia de Infantaria por transformação em 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 052-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Concede semi-autonomia administrativa à 12ª Circunscrição de Serviço Militar.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 055-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Cassa a autonomia administrativa da 3ª Companhia de Fronteira, por motivo de extinção.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 057-SEF, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Desvincula administrativamente o Campo de Instrução de Betione do Comando da 9ª Região Militar, vinculando-o administrativamente à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste.....	44

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 282-DGP/APG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Extingue a geração e a utilização do Código-Pessoal (CP) nos processos de gestão de pessoal do Exército Brasileiro.....	45

### **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

<b><u>PORTARIA Nº 021-CPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.</u></b>	
Altera o item “3” do Anexo A da Portaria nº 17-CPO, de 25 de outubro de 2016, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2017.....	45

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 215-DECEX, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Especialização em Navegação Fluvial do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (EB60-IR-46.001), 1ª Edição, 2016.....46

### **PORTARIA Nº 217-DECEX, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017, aprovado pela Portaria nº 099-DECEX, de 6 de junho de 2016 e alterado pela Portaria nº 151-DECEX, de 26 de julho de 2016.....46

### **PORTARIA Nº 218-DECEX, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aprova o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPL) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2017.....55

### **PORTARIA Nº 219-DECEX, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aprova a Nota de Coordenação Doutrinária nº 03/2016-DECEX, Técnica de Desembarque do Grupo de Combate do Pelotão de Fuzileiros Blindado Durante o Assalto a um Objetivo e dá outra providência.....67

## **3ª PARTE**

### **ATOS DE PESSOAL**

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

##### **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

### **PORTARIA Nº 075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....67

### **PORTARIA Nº 295, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....68

### **PORTARIA Nº 298, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....68

### **PORTARIA Nº 301, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....68

### **PORTARIA Nº 303, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....69

### **PORTARIA Nº 304, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....69

### **PORTARIA Nº 305, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....69

### **PORTARIA Nº 307, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....70

### **PORTARIA Nº 308, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispensa de função.....70

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 2.484-GM/MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para missão no exterior.....70

### PORTARIA Nº 2.523-SEORI/MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....71

### PORTARIA Nº 2.527-SEORI/MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....71

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 175, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Apostilamento.....71

### PORTARIA Nº 1.575, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e Nomeação de cargo em comissão de Assessor Técnico - DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.....72

### PORTARIA Nº 1.611, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.....72

### PORTARIA Nº 1.618, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Senegal.....72

### PORTARIA Nº 1.619, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.....73

### PORTARIA Nº 1.620, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.....73

### PORTARIA Nº 1.621, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel.....74

### PORTARIA Nº 1.622, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de monitor no exterior.....74

### PORTARIA Nº 1.623, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.....75

### PORTARIA Nº 1.624, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.....75

### PORTARIA Nº 1.625, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador.....76

### PORTARIA Nº 1.626, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.....76

### PORTARIA Nº 1.627, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.....77

### PORTARIA Nº 1.628, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de auxiliar de oficial de ligação no exterior.....77

<b><u>PORTARIA Nº 1.630, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Designação de monitor no exterior.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 1.632, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em <i>Washington</i> (CEBW).....	78
<b><u>PORTARIA Nº 1.638, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Designação de monitor no exterior.....	79
<b><u>PORTARIA Nº 1.639, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Designação de monitor no exterior.....	79
<b><u>PORTARIA Nº 1.640, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Designação de monitor no exterior.....	79
<b><u>PORTARIA nº 1.641, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Agregação de oficial-general.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 1.642, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Designação de monitor no exterior.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 1.647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Designação de Instrutor do <i>Western Hemisphere Institute for Security Cooperation</i> (WHINSEC).....	81
<b><u>PORTARIA Nº 1.648, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em <i>Washington</i> (CEBW).....	81
<b><u>PORTARIA Nº 1.649, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em <i>Washington</i> (CEBW).....	82
<b><u>PORTARIA Nº 1.650, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 1.651, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 1.652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 1.653, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Nomeação de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 1.654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 1.658, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Dispensa de Servidora da Fundação Osorio.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 1.661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Designação para Função Gratificada da Fundação Osorio.....	85

**PORTARIA Nº 1.662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Designação de Auxiliar da Aditância do Exército nos Estados Unidos da América.....85

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 505-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Nomear e incluir representante de Comando Militar de Área no Grupo de Trabalho (GT) para realizar a racionalização do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018.....86

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....86

**PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....87

**PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....87

**PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....88

**PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....88

**PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....89

**PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....89

**PORTARIA Nº 498-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....90

**PORTARIA Nº 499-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....91

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

DECRETO Nº 8.928, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Recife, Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Recife, Estado de Pernambuco, no período das 18h do dia 9 de dezembro de 2016 até o dia 19 dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 236-A, de 9 DEZ 16 - Seção 1).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.549, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 - Republicação.

Aprova a Diretriz de coordenação e orientação das atividades de acompanhamento relativas ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (EB10-D-08.001).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de coordenação e orientação das atividades de acompanhamento relativas ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (EB10-D-08.001).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO RELATIVAS  
AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS  
(EB10-D-08.001)**

**1. FINALIDADE**

Coordenar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho Político, de Comunicação Social e Técnico, constituídos pelo Comandante do Exército (Cmt Ex), para estudar, pesquisar, produzir e deter conhecimento, relativos ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

**2. REFERÊNCIAS**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b. Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960;
- c. Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
- d. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- e. Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004;
- f. Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006;
- g. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
- h. Medida provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;
- i. Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;
- j. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002;
- k. Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016;
- l. Portaria nº 068-EME-Res, de 18 de julho de 2016;
- m. Portaria do Comandante do Exército nº 788, de 4 de julho de 2016; e
- n. Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 15 de agosto de 2016.

**3. OBJETIVOS**

- a. Difundir a “palavra oficial do Exército” sobre o SPSMFA.
- b. Coordenar os trabalhos do órgão de direção geral (ODG), dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI), órgãos de direção setorial (ODS), órgão de direção operacional (ODOp) e demais escalões do Exército Brasileiro (EB) em relação ao tema.
- c. Manter acompanhamento cerrado a respeito do assunto em todas as esferas envolvidas com o tema.
- d. Buscar a criação de um entendimento uníssono sobre o tema com as demais Forças Armadas (FA), com a finalidade de otimizar os esforços.
- e. Discutir a terminologia adequada a ser empregada pelas FA, de modo a se evitar a analogia com os regimes previdenciários.

#### 4. GENERALIDADES

A remuneração é um elemento essencial para a família militar, seja na ativa, seja na inatividade. Nesse sentido, em 2011, foi criada a Comissão Permanente de Remuneração do Exército (CPREx), com a finalidade de estudar, pesquisar, produzir e deter conhecimento sobre a remuneração dos militares federais e seus pensionistas.

Essa medida está plenamente alinhada ao objetivo estratégico do Exército de “fortalecer a dimensão humana” (OEE 13).

Diante da recorrência das discussões, no âmbito da sociedade, quanto aos aspectos remuneratórios que envolvem os militares inativos e pensionistas, constatou-se a pertinência de se ampliar o nível de coordenação dos diversos escalões do Exército envolvidos no tema.

#### 5. CONCEPÇÃO GERAL

##### a. Informações e conceitos básicos

Os conceitos básicos e ideias-força que deverão orientar as atividades relativas ao SPSMFA são:

- 1) os militares das FA não têm regime previdenciário;
- 2) as despesas relacionadas ao pessoal militar inativo constituem um encargo financeiro da União;
- 3) as especificidades da carreira militar impossibilitam a estruturação de um sistema previdenciário atuarialmente viável;
- 4) deve-se buscar a isonomia salarial em relação às demais carreiras de Estado, em função da baixa remuneração percebida pelos militares das FA;
- 5) a “reforma da previdência dos militares” ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000;
- 6) o amparo aos militares ativos, inativos e seus pensionistas se dá por meio de seu Sistema de Proteção Social, que visa mitigar os efeitos decorrentes das especificidades da carreira militar, buscando atrair e reter talentos para as FA;
- 7) o militar não se “aposenta”, mas é transferido para a inatividade, passando a constituir uma reserva mobilizável e mantendo o vínculo com a profissão, inclusive com a subordinação a todos os preceitos jurídicos da vida castrense; e
- 8) as projeções atuariais evidenciam o controle e a redução, até o ano de 2060, das despesas com inativos e pensionistas, em percentual do Produto Interno Bruto.

##### b. 3º Processo decisório e coordenação geral

As decisões a respeito dos objetivos a serem atingidos cabem ao Cmt Ex.

Quando julgado necessário, o Cmt Ex levará a decisão ao Alto Comando do Exército (ACE) para discussão.

A coordenação geral, o controle e a orientação das atividades relacionadas ao SPSMFA são encargos do Secretário de Economia e Finanças (Sect Econ Fin).

Cabe à Assessoria Especial de Orçamento e Finanças da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) manter os arquivos relacionados ao tema, com a finalidade de manter organizada a memória para atividades futuras.

### c. Condução dos trabalhos e fluxo de informações

1) Com a finalidade de estabelecer uma coordenação eficiente, bem como facilitar o processo de tomada de decisão, o Sect Econ Fin deverá:

a) informar ao Cmt Ex a evolução das discussões sobre o assunto nos despachos semanais ou sempre que for necessário;

b) informar ao ACE a situação a respeito do tema, a critério do Cmt Ex;

c) estabelecer contato e coordenar com o Ministério da Defesa (MD) e com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), buscando a cooperação dos esforços nos assuntos pertinentes ao SPSMFA; e

d) sempre que possível, reunir-se semanalmente com os responsáveis pelos Grupos de Trabalho (GT) para atualizar conhecimentos e definir os próximos passos a seguir.

2) os responsáveis pelos GT emitirão relatórios a respeito do SPSMFA sempre que julgarem oportuno ou conforme demanda do Coordenador dos GT, com distribuição definida pelo Sect Econ Fin;

3) os órgãos que desenvolverem atividades relacionadas ao SPSMFA deverão envidar todos os esforços para facilitar o fluxo de informações sobre o tema pelo canal técnico;

4) no tocante ao GT Técnico, utilizar a estrutura da CPREx para auxiliar os trabalhos, assim como alinhar os assuntos de remuneração e do SPSMFA; e

5) as ações já realizadas em proveito do SPSMFA deverão servir de base para o prosseguimento dos trabalhos.

## 6. ATRIBUIÇÕES

a. Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex):

1) conduzir as atividades do GT Político, a respeito do tema, em sintonia com as demandas apresentadas em decorrência da evolução dos acontecimentos, e de acordo com as diretrizes do Cmt Ex, do Sect Eco Fin e consoante com o preconizado na Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 15 de agosto de 2016, e Portaria do Comandante do Exército nº 788, de 4 de julho de 2016.

2) Mediante solicitação do Sec Econ Fin, os OADI devem reportar-se para fins de atualização do andamento dos trabalhos.

b. Centro de Comunicação Social do Exército (CcomSEx):

1) Conduzir as atividades do GT de Comunicação Social, a respeito do tema, em sintonia com as demandas apresentadas em decorrência da evolução dos acontecimentos, e de acordo com as diretrizes do Cmt Ex, do Sect Eco Fin e o preconizado pela Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 15 de agosto de 2016.

2) Reportar-se, semanalmente, ao Sect Eco Fin para fins de atualização do andamento dos trabalhos.

c. Estado-Maior do Exército (EME) - 6ª Subchefia do EME:

1) Conduzir as atividades do GT Técnico, a respeito do tema, em coordenação com a Assessoria Especial de Orçamento e Finanças da SEF, alinhado com as demandas apresentadas em decorrência da evolução dos acontecimentos, e de acordo com as diretrizes do Cmt Ex, do Sect Eco Fin e a Portaria do Comandante do Exército nº 788, de 4 de julho de 2016.

2) A 6ª Sch/EME deve reportar-se, semanalmente, ao Sect Eco Fin para fins de atualização do andamento dos trabalhos.

d. Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Incluir o assunto SPSMFA nas escolas militares.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia:

Incluir o assunto SPSMFA na escola militar subordinada ao Departamento.

f. Secretaria de Economia e Finanças:

1) Designar representantes para participar das atividades relativas ao SPSMFA.

2) Determinar à Assessoria Especial de Orçamento e Finanças:

a) planejar, em coordenação com o EME, as reuniões periódicas e eventuais de acompanhamento do tema SPSMFA;

b) preparar os relatórios relativos ao tema para divulgação; e

c) gerenciar o banco de dados a respeito do tema, juntamente com a documentação relativa à CPREx.

3) Determinar que o Centro de Pagamento do Exército (CPEx) atenda com celeridade aos dados solicitados pelo GT Técnico.

g. Comandos Militares de Área (C Mil A):

1) manter seus militares subordinados informados a respeito do andamento das atividades relativas ao SPSMFA.

2) Cooperar com informações sobre o SPSMFA, no âmbito do C Mil A, sempre que solicitadas.

3) Propor ao Sect Eco Fin uma data para a realização de uma apresentação sobre o SPSMFA.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os integrantes dos GT constituídos com base na Portaria nº 068-EME-RES, de 18 de julho de 2016, na Portaria do Comandante do Exército nº 788, de 4 de julho de 2016, e na Portaria do Comandante do Exército nº 993, de 15 de agosto 2016, poderão ter suas presenças solicitadas pelo Sect Econ Fin com a finalidade de apresentar subsídios nos assuntos pertinentes ao SPSMFA.

b. O ODG, os OADI, os ODS e o ODOP deverão, a pedido do Sect Econ Fin:

1) enviar relatórios com a finalidade de cooperar com as atividades relativas ao SPSMFA, sempre que solicitados;

2) designar, quando solicitado, representante para participar das atividades relativas ao SPSMFA; e

3) cooperar com informações sobre o SPSMFA, no âmbito do órgão, sempre que solicitadas.

**NOTA: republicada por ter saído com incorreção no BE nº 47, de 25 de novembro de 2016.**

PORTARIA Nº 1.655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga ato administrativo e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo

Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 537, de 23 de maio de 2016, que criou a 16ª Companhia de Comunicações, com sede na cidade de Salvador-BA, subordinada à 6ª Região Militar, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, órgão de direção operacional e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 1.656, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara o caráter militar dos empreendimentos e atividades do Exército relacionados ao planejamento, implantação e operação do Comando da Brigada de Infantaria de Selva em Macapá-AP, destinados ao preparo e emprego da Força Terrestre (EB20-D-07.078).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e os art. 2º e 3º da Portaria Normativa nº 15 do Ministério da Defesa, de 23 de fevereiro de 2016, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar dos empreendimentos, incluídos os imóveis, e atividades do Exército Brasileiro relacionados ao planejamento, implantação e operação do Comando da Brigada de Infantaria de Selva em Macapá-AP, destinados ao preparo e emprego da Força Terrestre.

Art. 2º As disposições desta Portaria alcançam os empreendimentos em fase de instalação ou operação e as atividades em execução, inclusive os imóveis existentes, previstos para o preparo e emprego do Comando da Brigada de Infantaria de Selva em Macapá-AP.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 1.657, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a denominação da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais, com sede na cidade de Goiânia-GO, para Base Administrativa do Comando de Operações Especiais.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional, o Comando Militar do Planalto e a Secretaria-Geral do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.659, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reorganiza a 11ª Brigada de Infantaria Leve e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 11ª Brigada de Infantaria Leve, com sede na cidade de Campinas-SP, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - 2º Batalhão de Infantaria Leve;
- III - 28º Batalhão de Infantaria Leve;
- IV - 37º Batalhão de Infantaria Leve;
- V - 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- VI - 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve;
- VII - 2º Batalhão Logístico Leve;
- VIII - Companhia de Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
- IX - 11ª Companhia de Engenharia de Combate Leve;
- X - 2ª Companhia de Comunicações Leve; e
- XI - 11º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 611, de 5 de setembro de 2006.

**PORTARIA Nº 1.660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Regula a movimentação de militares após conclusão de missão no exterior e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Regular a movimentação de militares, após a conclusão de missão no exterior, com o objetivo de direcioná-los para as organizações militares (OM) e órgãos fora da Força que possibilitem a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos, aperfeiçoando o emprego de recursos humanos em cargos e funções de interesse do Exército Brasileiro.

Art. 2º Definir que, ao término das missões no exterior abaixo especificadas, seja considerada a seguinte prioridade para classificação:

<b>MISSÕES NO EXTERIOR</b>	<b>PRIORIDADES PARA CLASSIFICAÇÃO</b>
Adido militar	EME e Comando Militar de Área (C Mil A)
Cursos equivalentes ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército	EME, Órgão de Direção Setorial, Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME) e C Mil A
Cursos de Estado-Maior/Oficial de Ligação	ECEME, EME, Comando de Operações Terrestres (COTER) e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)
Assessor/Instrutor-nível de curso altos estudos militares	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)
Assessor/Instrutor-nível de curso formação/aperfeiçoamento	Academia Militar das Agulhas Negras/EsAO, COTER e EME
Assessor junto às representações da Organização das Nações Unidas	COTER, EME, Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil
Junta Interamericana de Defesa/Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa	EME
Comissão de Fiscalização de Manutenção (COMFIMA) de Material de Aviação	Diretoria de Material de Aviação do Exército e Comando de Aviação do Exército
COMFIMA de Material do Projeto Leopard1	Diretoria de Material, Comando Logístico, Centro de Instrução de Blindados
Cursos de formação/aperfeiçoamento para praças	Escolas de Formação/Aperfeiçoamento de Praças e OM de Corpo de Tropa - período básico de Curso de Formação de Sargentos (CFS)

Art. 3º A movimentação de militares após a conclusão de missão no exterior, conforme prescreve o art. 2º, também poderá ser priorizada, a critério do Comandante do Exército, para o Gabinete do Comandante do Exército, Centro de Inteligência do Exército, Escola de Inteligência Militar do Exército, Centro de Comunicação Social do Exército e órgãos fora da Força.

Art. 4º Determinar que o EME e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 229, de 10 de abril de 2012.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 493-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2017 (EB20-D-01.033).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII e o art. 9º, inciso I, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e ouvidos os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Comandos Militares de Área (C Mil A) resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2017 (EB20-D-01.033), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogar, a contar de 31 de dezembro de 2016, a Portaria nº 014-EME, de 26 de janeiro de 2016.

### **DIRETRIZ PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO PARA O ANO DE 2017**

#### **1. FINALIDADE**

- a. Apresentar a programação desportiva do Exército Brasileiro para o ano de 2017.
- b. Estabelecer parâmetros para a elaboração dos planejamentos das atividades desportivas no âmbito da Força.
- c. Elencar as principais atribuições dos diferentes órgãos que, com suas ações, propiciarão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

#### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39), aprovadas pela Portaria nº 445, de 28 de julho de 2004, do Comandante do Exército.
- b. Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28), aprovadas pela Portaria nº 13, de 8 de março de 2006, do Departamento de Educação e Cultura do Exército.
- c. Portaria Normativa nº 1.057-MD, de 16 de julho 2008, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para os campeonatos esportivos das Forças Armadas e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- e. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 e dá outras providências.
- f. Programa Desportivo Militar para o ano de 2017, do Departamento de Desporto Militar (DDM) do Ministério da Defesa.

### 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta diretriz contribui para a consecução dos Objetivos Estratégicos do Exército OEE 3 - Contribuir com o desenvolvimento sustentável e paz social; OEE 11 - Fortalecer os valores, os deveres e a ética militar; OEE 13 - Fortalecer a Dimensão Humana; e OEE 14 - Ampliar a integração do Exército à sociedade, constantes do Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019).

### 4. OBJETIVOS

#### a. Gerais do desporto militar

- 1) Aprimorar as qualidades físicas e morais, individuais e coletivas, dos integrantes da Força.
- 2) Desenvolver o espírito de corpo das Organizações Militares (OM), Grandes Unidades (GU), Grandes Comandos (G Cmdo) e Comandos Militares de Área (C Mil A).
- 3) Estreitar os laços de camaradagem entre os militares.

#### b. Específicos para o ano de 2017

- 1) Praticar o desporto militar nos C Mil A, G Cmdo, GU e OM.
- 2) Realizar competições e atividades desportivas no nível Exército Brasileiro.
- 3) Promover o Campeonato do Exército de *Cross Country*, o Campeonato do Exército de Futebol e o Campeonato do Exército de Natação, com a participação de equipes representativas dos C Mil A.
- 4) Promover o 2º Campeonato Mundial Militar de Vôlei de Praia.
- 5) Participar de competições desportivas militares e civis, nacionais e internacionais, com atletas, árbitros e comissões técnicas do EB, integrando as equipes brasileiras das diversas modalidades.
- 6) Participar dos Campeonatos Mundiais Militares do *Conseil International du Sport Militaire (CISM)*, compondo as equipes das Forças Armadas.
- 7) Prosseguir na realização anual do “*CISM Day Run*” - Corrida da Paz nas diversas Guarnições Militares.
- 8) Prosseguir com o Programa de Atletas de Alto Rendimento do Exército (PAAR).
- 9) Contribuir com o Programa Força no Esporte (PROFESP) e com o Projeto João do Pulo, a cargo do Ministério da Defesa.
- 10) Contribuir para a preservação e o fortalecimento da imagem do Exército Brasileiro junto à sociedade, colaborando com entidades de caráter educativo, filantrópico e de inserção, ligadas à prática de desporto.

### 5. CONCEPÇÃO GERAL

a. Desporto Militar é toda a atividade desportiva que interessa direta ou indiretamente à eficiência individual ou coletiva dos integrantes das Forças Armadas (FA).

b. A Comissão de Desportos do Exército (CDE) é o órgão técnico especializado responsável pela direção e coordenação da prática desportiva no âmbito do Exército.

c. Anualmente, são estabelecidos parâmetros de coordenação das atividades desportivas do Exército com as da Comissão Desportiva Militar do Brasil e desta última com as do CISM.

d. Todos os C Mil A, G Cmdo e GU ativarão as respectivas Agências Desportivas, conforme preveem as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39), constituída por militares vinculados às 3ª seções, preferencialmente aqueles possuidores do Curso de Educação Física do Exército.

## **6. PROGRAMAÇÃO DESPORTIVA DO EXÉRCITO PARA 2017**

a. A programação constará de:

- 1) Competições do Exército;
- 2) Competições nacionais militares;
- 3) Competições internacionais militares;
- 4) Competições escolares;
- 5) Competições civis nacionais;
- 6) Competições civis internacionais;
- 7) Evento comemorativo desportivo - *CISM DAY RUN*;
- 8) Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR);
- 9) Apoio aos Programas e às Ações Sociais; e
- 10) Reuniões do desporto militar.

b. Anexo A - Calendário do Programa Desportivo do Exército em 2017.

## **7. EXECUÇÃO**

a. Competições do Exército

1) Competições esportivas dos C Mil A, G Cmdo e GU

a) Todas as competições militares deverão ser planejadas e executadas em consonância com o previsto nas Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28), Portaria nº 013-DEP, de 8 de março de 2006.

b) As OM buscarão incorporar conscritos que possam integrar equipes desportivas do Exército ou das Forças Armadas.

c) Os participantes do PAAR não participarão de competições do Exército.

d) As agências desportivas deverão priorizar em seus planejamentos:

(1) a prática dos desportos militares (orientação, tiro e pentatlo militar) e dos desportos coletivos (voleibol, basquetebol e futebol), considerando os recursos financeiros a serem disponibilizados; e

(2) a participação do sexo feminino nas competições esportivas, em especial nas modalidades de orientação, pentatlo militar e tiro, a fim de que sejam revelados novos valores para as equipes representativas do Exército que participarão dos Campeonatos Brasileiros das Forças Armadas.

e) Compete às Agências Desportivas:

(1) elaborar as respectivas diretrizes anuais para os desportos;

(2) representar os C Mil A, G Cmdo ou GU em competições militares programadas no calendário desportivo;

(3) coordenar e supervisionar a constituição e o treinamento das delegações esportivas de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

(4) organizar e dirigir as competições militares de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

(5) incentivar a prática dos desportos no âmbito dos C Mil A, G Cmdo ou GU;

(6) difundir as regras desportivas e os regulamentos da CDE, visando, sobretudo, à preparação de árbitros, juízes e diretores de provas;

(7) publicar em boletim interno os resultados das competições militares de sua responsabilidade;

(8) homologar, em ata, os recordes registrados no seu C Mil A, G Cmdo ou GU, após a aprovação do respectivo comandante, providenciando a necessária publicação em boletim interno;

(9) remeter à CDE uma cópia da ata de homologação do recorde, após sua publicação em boletim;

(10) remeter à CDE ou C Mil A enquadrante os pedidos de homologação de recordes de níveis mais elevados registrados em competições sob sua responsabilidade;

(11) encaminhar à agência desportiva do escalão superior ou à CDE, nos casos dos C Mil A, as questões relativas à prática desportiva que não possa solucionar;

(12) encaminhar à CDE o relatório cada competição a seu encargo, no prazo de cinco dias úteis, a partir do término do evento, em consonância com o modelo especificado nas Instruções Reguladoras para os Desportos;

(13) indicar, quando solicitado, os elementos em condições de atuarem como árbitros, juízes ou diretores de provas nos diversos desportos;

(14) cooperar com a CDE ou com o escalão superior na seleção dos elementos a serem convocados para as delegações desportivas;

(15) apoiar as competições militares que se realizarem na área de sua responsabilidade;

(16) solicitar o apoio administrativo necessário às competições a seu encargo;

(17) manter os registros dos resultados obtidos pelos atletas convocados;

(18) manter os registros dos recordes homologados pelo respectivo C Mil A, G Cmdo ou GU, nos diferentes desportos, relacionando e publicando nominalmente os seus recordistas; e

(19) incentivar o apoio desportivo a programas e ações sociais de iniciativa do Ministério da Defesa e para os desenvolvidos por entidades de caráter filantrópico e educativo.

2) Campeonato do Exército de *Cross Country*, Campeonato do Exército de Futebol e Campeonato do Exército de Natação

a) O Campeonato do Exército de Futebol, o Campeonato do Exército de *Cross Country* e o Campeonato do Exército de Natação serão realizados, em princípio, nas cidades de Campinas-SP (julho), Campo Grande-MS (agosto) e do Rio de Janeiro-RJ (novembro), respectivamente.

b) Os campeonatos contarão com a participação de delegações dos Comandos Militares de Área cujas equipes serão compostas conforme o efetivo a seguir:

(1) *Cross Country* - 1 (um) chefe/comissão técnica e 4 (quatro) atletas;

(2) Futebol - 2 (dois) chefe/comissão técnica, 01 (um) médico/fisioterapeuta e 18 (dezoito) atletas; e

(3) Natação - 2 (dois) chefe/comissão técnica e 18 (dezoito) atletas.

### 3) Jogos Desportivos do Exército 2018

Para fins de planejamento, treinamento e execução das diversas competições esportivas dos C Mil A, G Cmdo e GU no ano de 2017, estão previstas as seguintes modalidades nos Jogos Desportivos do Exército 2018: atletismo, judô, orientação, pentatlo militar, tênis, tiro e voleibol. As modalidades de orientação e tiro serão disputadas em ambos os gêneros (masculino e feminino).

#### b. Competições nacionais militares

O Exército colaborará com a CDMB, por intermédio da CDE, nas competições nacionais militares.

#### c. Competições internacionais militares

1) O Exército é o responsável pela preparação das Seleções Brasileiras Militares de Esgrima, Futebol Masculino, Hipismo, Judô, Karate, Natação, Paraquedismo, Pentatlo Moderno, Pentatlo Militar, Tênis de Mesa, Tiro, Triatlo, Voleibol e Vôlei de Praia para os campeonatos internacionais militares organizados pelo CISM.

2) Para equipes gerenciadas pelas demais Forças, o EB cederá atletas, árbitros e integrantes das comissões técnicas.

3) A CDE é a responsável pela preparação e planejamento da participação das equipes sob a responsabilidade do Exército.

4) Os procedimentos para a passagens à disposição de militares atletas, árbitros ou de integrantes de comissões técnicas obedecerão ao previsto nas normas em vigor.

5) Os campeonatos militares internacionais de interesse constam do Anexo A - Calendário do Programa Desportivo do Exército em 2017.

#### d. Competições escolares

1) As competições desportivas dos estabelecimentos de ensino do Exército serão reguladas pelos respectivos órgãos enquadrantes e informadas à CDE.

2) Nas unidades e estabelecimentos de ensino, as Seções ou Subseções de Educação Física e Desportos possuem responsabilidades semelhantes às das Agências Desportivas dos C Mil A, G Cmdo e GU.

#### e. Competições civis nacionais

1) A participação de militares em competições civis nacionais deverá ser incentivada e apoiada pelos comandantes de todos os níveis.

2) As OM deverão informar à CDE, por meio do escalão de comando, a participação destacada de atletas em competições civis nacionais.

#### f. Competições civis internacionais

1) A participação de militares em competições civis internacionais deverá ser apoiada pelos comandantes em todos os níveis.

2) As OM possuidoras de atletas que se destacarem em competições civis internacionais deverão informar essa situação à CDE.

#### g. Evento comemorativo desportivo - CISM DAY RUN

1) Anualmente, o CISM promove a corrida em comemoração ao aniversário da entidade. Em 2017, a Corrida da Paz será realizada às 09h, do dia 19 de fevereiro, domingo, com o lema “Amizade Através do Esporte”.

2) O *CISM DAY RUN* visa a aumentar a visibilidade das atividades esportivas da CDMB e do CISM, bem como promover a integração das Forças Armadas com a sociedade por meio do esporte.

3) A programação consiste em realizar uma caminhada ou corrida, de 3 a 5 Km, com a participação do maior número possível de militares, tendo como meta a presença de 45.000 integrantes do EB.

4) As atividades serão desenvolvidas sob a responsabilidade dos comandantes de Guarnição ou Cmt OM isolada. Os C Mil A enviarão à CDE, até o dia 6 Mar 17, um relatório que consolide as informações das atividades ocorridas em sua área de responsabilidade, conforme Anexo B - Modelo de Relatório para o *CISM DAY RUN*.

5) A CDE informará à CDMB o efetivo total envolvido, até 13 de março de 2017.

#### h. Programa de Atletas de Alto Rendimento (PAAR)

1) O Programa de Atletas de Alto Rendimento visa a:

a) representar o Exército Brasileiro, com melhores condições de competitividade, em eventos desportivos nacionais e internacionais, civis e militares;

b) obter conhecimento e desenvolver técnicas aperfeiçoadas, a fim de aplicá-las nos demais atletas militares, com reflexos para a motivação do público interno;

c) contribuir para ampliar e projetar a boa imagem do Exército junto à sociedade; e

d) colaborar para o desenvolvimento do esporte nacional.

2) As ações para os integrantes do PAAR priorizarão as competições escolares e os eventos do CISM.

3) Os integrantes do PAAR não participarão como atletas dos Campeonatos do Exército, de competições esportivas dos C Mil A, G Cmdo, GU e nem dos Campeonatos Brasileiros das Forças Armadas, organizados pela Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB).

4) A CDE desenvolverá clínicas de treinamento, palestras motivacionais, ações cívico-sociais, aulas teóricas e práticas com o auxílio de atletas do PAAR.

5) Os atletas do PAAR poderão ser empregados junto ao público interno do Exército e à sociedade para a divulgação do esporte e da imagem do Exército.

6) Sempre que possível, os atletas de alto rendimento portarão o símbolo do Exército em seus uniformes de treinamento e de competição e divulgarão o PAAR nos momentos de contatos junto à mídia nacional e internacional.

7) Atletas de alto rendimento, ou com potencial, serão convocados e/ou incorporados às fileiras do Exército, com a seguinte ordem de priorização para o recrutamento:

a) atletas com possibilidade de medalha nos Campeonatos Mundiais Militares do CISM;

b) atletas com possibilidade de medalha nos 7º Jogos Mundiais Militares 2019, a ser realizado na China; e

c) atletas com possibilidade de medalha nos Jogos Panamericanos 2019 e Jogos Olímpicos 2020, a serem realizados no Peru e Japão, respectivamente.

#### i. Apoio a programas e ações sociais

1) O Exército colaborará com o Programa Força no Esporte (PROFESP) e com o Projeto João do Pulo, ambos de iniciativa do Ministério da Defesa.

2) O PROFESP busca promover a integração social e o desenvolvimento humano, de jovens entre 7 e 17 anos, por meio da prática esportiva. O Ministério do Esporte é responsável pelo material esportivo e pelo pagamento de professores e estagiários, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome responde pela alimentação e o Ministério da Educação garante o fornecimento de material didático.

3) O Projeto João do Pulo tem por objetivo promover a valorização pessoal e o fortalecimento da integração social, por meio do esporte, no âmbito das Forças Armadas, sendo destinado aos militares que adquiriram deficiência física ao longo de suas carreiras.

4) No âmbito do Exército, o PROFESP e o Projeto João do Pulo serão coordenados pelo COTER. Está autorizado o canal técnico de ligação com o Departamento de Desporto Militar do Ministério da Defesa - DDM/MD.

5) Os comandantes de OM também deverão apoiar as ações locais de cunho filantrópico, assistencial e de inclusão social, pública ou privada, no que diz respeito à prática de desportos, desde que não implique em emprego de recursos financeiros da Força.

6) O CCFEx poderá prestar assistência técnica às OM que atuarem em apoio aos programas e ações sociais.

#### j. Reuniões do desporto militar

1) As reuniões do desporto militar são aquelas programadas pelo *Conseil International du Sport Militaire (CISM)*, Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) ou Comissão de Desportos do Exército (CDE).

2) As reuniões da Alta Direção do Desporto Militar, programadas pela Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB), têm por objetivos proceder a abertura e o encerramento do ano esportivo militar e definir, reformular ou ratificar a política para o desporto militar no Brasil.

3) As reuniões com as Agências Desportivas do Exército (C Mil A) serão reguladas pela Comissão de Desportos do Exército (CDE).

## 8. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

1) Expedir os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

2) Providenciar para que os recursos orçamentários sejam, com oportunidade, descentralizados para as aquisições planejadas e disponibilizados para os ODS, em particular para o Comando Logístico, no tocante à munição e à alimentação (QR e QS) necessária para o treinamento das equipes.

### b. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

1) Elaborar, por intermédio da CDE, a relação de atletas convocados, integrantes de comissões técnicas, arbitragens ou auxiliares dos diversos eventos elencados nesta diretriz, na qual cabem a realização, a participação ou a colaboração do Exército.

2) Solicitar aos ODG / ODOP / ODS / C Mil A / OADI que seja autorizada a passagem à disposição dos militares pertencentes aos seus comandos ou unidades subordinadas que foram relacionados pela CDE e convocados como atletas, integrantes de comissões técnicas, arbitragens ou auxiliares dos diversos eventos desportivos.

3) Encaminhar ao DGP a proposta, por evento desportivo, dos atletas, dos integrantes de comissões técnicas, arbitragens ou auxiliares, já autorizados pelos ODG / ODOP / ODS / C Mil A / OADI para a passarem à disposição das diversas entidades desportivas.

4) Controlar, por intermédio da CDE, o período exato de cada militar “à disposição” de entidades desportivas, informando ao DGP e à OM a qual pertence.

5) Informar ao COLOG, em tempo oportuno, por intermédio da CDE, a necessidade de munição e alimentação (QR e QS) para o treinamento das equipes.

6) Como Órgão Gestor (OG) da cota de combustível de ensino, planejar a distribuição às OM envolvidas em competições desportivas, informando diretamente à Diretoria de Abastecimento (D Abst), a fim de viabilizar, em tempo oportuno, essa distribuição conforme o planejado.

7) Elaborar as Instruções Técnico-Normativas dos Campeonatos do Exército de 2017 e divulgá-las em MAR 2017.

c. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Passar à disposição os militares do EB relacionados como atletas, integrantes de comissões técnicas, arbitragens ou auxiliares das diversas entidades desportivas, por evento, por proposta da CDE e após autorização dos ODG / ODOP / ODS / C Mil A / OADI.

2) Viabilizar a convocação e a incorporação às fileiras do Exército de atletas de alto rendimento de acordo com as propostas e indicações da CDE.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Manter no Plano de Instrução Militar (PIM), a previsão de tempo destinado às competições desportivas.

2) Fiscalizar a realização de competições desportivas nos C Mil A, G Cmdo e GU.

e. Comando Logístico

1) Viabilizar a aquisição da munição e alimentação (QR e QS) necessária para o treinamento das equipes.

2) Mandar distribuir o combustível referente à cota de ensino, necessário às diversas competições, conforme o planejamento do DECEX.

f. Comando Militar de Área sede dos campeonatos do Exército em 2017

Apoiar a CDE na realização do Campeonato do Exército de Futebol (CMSE), do Campeonato do Exército de *Cross Country* (CMO) e do Campeonato do Exército de Natação (CML).

g. Comandos Militares de Área

1) Autorizar a passagem à disposição dos militares convocados que serão empregados nas competições previstas na presente Diretriz.

2) Motivar os comandos e unidades a aderir ao Programa Força no Esporte (PROFESP) e ao Projeto João do Pulo, a cargo do Ministério da Defesa.

3) Incentivar os G Cmdo e unidades subordinadas a colaborar com ações locais de cunho filantrópico, assistencial e de inclusão social, pública ou privada, no que diz respeito à prática de desportos, e apoiá-las na medida do possível, desde que não impliquem em emprego de recursos financeiros da administração da unidade.

4) Planejar, coordenar e apresentar os resultados da realização do *CISM DAY RUN*, em 19 de fevereiro de 2017, conforme o previsto nesta Diretriz, enviando o relatório consolidado à CDE até 6 de março de 2017.

5) Realizar competições desportivas, no âmbito do seu C Mil A e no âmbito dos seus G Cmdo e unidades subordinadas.

6) Incentivar, junto à sociedade local, o ingresso no EB de atletas de alto rendimento ou de potencial para tal.

7) Apoiar a participação dos militares em evento desportivo local.

8) Cumprir as atribuições das Agências Desportivas previstas na IG 10-39 e nesta Diretriz.

#### h. Centro de Comunicação Social do Exército

Realizar a divulgação dos Campeonatos do Exército, dos Jogos da Amizade do Sistema Colégio Militar do Brasil e a participação de atletas do PAAR nos eventos desportivos, conforme avaliação de pertinência.

### **9. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

#### a. Recursos para competições do Exército, competições nacionais militares e treinamentos

1) Não haverá recursos específicos para atender despesas decorrentes de competições esportivas dos C Mil A, Grandes Comandos e Grandes Unidades.

2) A seleção e a indicação dos militares do EB para treinamentos ou participação de competições nacionais, bem como as despesas de transporte, diárias, materiais desportivos e treinamentos das delegações, correrão por conta da CDE.

3) As gratificações de representação dos militares do Exército, quando for o caso, serão solicitadas de acordo com a legislação vigente.

#### b. Recursos para competições internacionais militares

1) A seleção dos militares participantes das competições internacionais será de responsabilidade da CDE.

2) Os custos referentes a transporte, diárias, materiais desportivos e treinamentos das delegações que participarão das competições internacionais correrão por conta do DDM, das Confederações, Federações ou apoio de patrocinadores, conforme a competição.

3) As gratificações de representação dos militares do Exército, quando for o caso, serão solicitadas de acordo com a legislação em vigor.

#### c. Recursos para competições escolares

1) As despesas decorrentes das competições entre os estabelecimentos de ensino serão custeadas com recursos das escolas, com apoio do DDM.

2) As gratificações de representação das delegações e da arbitragem serão solicitadas, respectivamente, pelo estabelecimento de ensino participante e pela Escola de Educação Física do Exército, de acordo com a legislação vigente.

3) Os recursos necessários para a realização dos Jogos da Amizade serão repassados pelo DECEX e/ou obtido junto ao Ministério do Esporte e/ou Departamento de Desporto Militar (DDM).

## 10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As Praças Especiais, exceto os Aspirantes-a-Oficial, participarão apenas das competições escolares programadas, podendo, entretanto, integrar as equipes representativas do Brasil em campeonatos militares internacionais.

b. A participação de militares em representações esportivas nacionais e internacionais deverá ser incentivada e ter o apoio dos comandantes em todos os níveis.

c. Os eventos, sob responsabilidade do EB, deverão ser priorizados pela CDE/CCFEx.

d. Parcerias e patrocínios deverão ser buscados em todos os planejamentos desportivos.

e. Os eventos previstos no Anexo A - Calendário do Programa Desportivo do Exército em 2017 tem caráter autorizativo. A execução desses eventos dependerá da disponibilidade de recursos e autorização prévia.

f. As competições civis, nacionais e internacionais visam, principalmente, à participação dos atletas integrantes do PAAR do Exército. Os recursos para tal estarão a cargo das Confederações, Federações, Clubes e entidades esportivas civis.

g. Atenção especial deverá ser dada no planejamento orçamentário para capacitação em desporto do pessoal militar.

### ANEXO A

#### CALENDÁRIO DO PROGRAMA DESPORTIVO DO EXÉRCITO EM 2017

##### 1. COMPETIÇÕES DO EXÉRCITO

###### a. Competições Esportivas dos Grandes Comandos e Grandes Unidades

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
C Mil A e GU	G Cmdo e GU	ASD	Cmdo/GU

ASD: a ser definido

###### b. Competições Hípicas do Exército

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Campeonato do Exército de CCE	Rio de Janeiro-RJ	JUN	EsEqEx
Campeonato do Exército de Polo	Brasília-DF	JUL	1º RCG
Campeonato do Exército de Adestramento	Rio de Janeiro-RJ	AGO	2º RCG
Campeonato do Exército de Salto	Rio de Janeiro-RJ	OUT	EsEqEx

###### c. Competições de Orientação do Exército

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Competição Seletiva da Equipe de Orientação do EB	Curitiba - PR	10 a 17 FEV	CDE
Competição Seletiva da Equipe de Orientação do EB	Santa Maria - RS	24 a 31 MAR	CDE
Competição Seletiva da Equipe de Orientação do EB	São Leopoldo-RS	10 a 16 ABR	CDE

###### d. Competições de Paraquedismo do Exército

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Competição Seletiva de Túnel de Vento	Goiânia-GO	6 a 10 FEV	CDE
Competição Seletiva de Formação em Queda Livre	Resende-RJ	20 a 24 FEV	CDE
Competição Seletiva de Precisão de Aterragem	Resende-RJ	20 a 24 MAR	CDE

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Copa Militar de Túnel de Vento	Goiânia-GO	3 a 7 ABR	CDE
Competição Seletiva de Estilo	Resende-RJ	17 a 21 ABR	CDE
Troféu Sgt Everton	Canoas-RS	15 a 19 MAIO	CDE
Competição Seletiva de 4-way	Resende-RJ	19 a 23 JUN	CDE
Competição Seletiva de Túnel de Vento	Goiânia-GO	4 a 8 SET	CDE
Competição Seletiva de Túnel de Vento	Goiânia-GO	6 a 10 NOV	CDE

e. Competição de Triathlon do Exército

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Triathlon do Exército	Vila Velha-ES	SET	38º BI

f. Campeonatos de Futebol, Cross Country e Natação do Exército

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Campeonato do Exército de Futebol	Campinas-SP	JUL	CDE
Campeonato do Exército de <i>Cross Country</i>	Campo Grande-MS	AGO	CDE
Campeonato do Exército de Natação	Rio de Janeiro-RJ	OUT	CDE

g. Competições Seletivas do Exército

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Competição Seletiva para a Copa Internacional do CISM de Pentatlo Militar	Rio de Janeiro-RJ	27 FEV a 3 MAR	CDE
Seletiva do Exército para Corrida “ <i>Army Ten-Miler</i> ”	Rio de Janeiro-RJ	ABR	CDE
Competição Seletiva de Tiro do Exército	Rio de Janeiro-RJ	MAIO	CDE
Competição Seletiva de Pentatlo Moderno	Rio de Janeiro-RJ	20 a 26 MAIO	CDE
Competição Seletiva para o 18º Campeonato Mundial Militar de Voleibol Feminino do CISM	Rio de Janeiro-RJ	MAIO/JUN	CDE
Competição Seletiva de Pentatlo Moderno	Resende-RJ	6 a 11 NOV	CDE

## 2. COMPETIÇÕES NACIONAIS MILITARES

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Campeonato Brasileiro de Paraquedismo das FFAA	Resende - RJ	MAR	CDMB
Campeonato Brasileiro de Pentatlo Militar das FFAA	Rio de Janeiro-RJ	10 a 14 ABR	CDE
Campeonato Brasileiro de Orientação das FFAA (CAMORFA) e Competição Seletiva de Orientação das FFAA para o 50º MWOC	Brasília - DF	MAIO	CDMB
Torneio Aberto de Tiro das FFAA	Rio de Janeiro - RJ	OUT	CDMB
Campeonato Brasileiro Militar de Salto	Rio de Janeiro - RJ	DEZ	2º RCG EsEqEx

## 3. COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS MILITARES

a. Atletismo

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
49º Campeonato Mundial Militar de Maratona do CISM	<i>Ottawa-Canadá</i>	28 MAIO	CDMB
Corrida “ <i>Army Ten-Miler</i> ”	<i>Washington-EUA</i>	OUT	CDE

b. Equitação

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
20º Campeonato Mundial Militar de Hipismo (Saltos) do CISM	<i>Fontainebleau-França</i>	ASD	CDMB
Copa Internacional de Adestramento de Cavalos Novos	Rio de Janeiro-RJ	OUT	CDMB

ASD: a ser definido

c. Esgrima

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Campeonato Mundial Militar de Esgrima do CISM	ASD	ASD	CDMB

d. Futebol

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
2º Campeonato Mundial Militar de Futebol do CISM	<i>Muscat-Omã</i>	13 a 29 JAN	CDMB

e. Judô

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
38º Campeonato Mundial Militar de Judô do CISM	ASD	13 a 17 DEZ	CDMB

f. Natação

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
49º Campeonato Mundial Militar de Natação do CISM	Rio de Janeiro-RJ	10 a 17 DEZ	CDMB

g. Orientação

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
50º Campeonato Mundial Militar de Orientação do CISM	<i>Hamina-Finlândia</i>	10 a 16 JUN	CDMB

h. Paraquedismo

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
41º Campeonato Mundial Militar de Paraquedismo do CISM	<i>Warendorf-Alemanha</i>	11 a 20 JUL	CDMB
Campeonato Regional Militar do CISM FQL - 4	Suíça	SET	CDMB

i. Pentatlo Militar

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Copa Internacional do CISM de Pentatlo Militar	Rio de Janeiro-RJ	10 a 14 ABR	CDMB
Competição Internacional do CISM de Pentatlo Militar	Munique-Alemanha	1º a 6 MAIO	CDMB
Competição Internacional do CISM de Pentatlo Militar	Moscou-Russia	21 a 28 MAIO	CDMB
64º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do CISM	Salinas-Ecuador	29 JUL a 7 AGO	CDMB

j. Pentatlo Moderno

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
45º Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno do CISM	<i>Drzonkōw-Polônia</i>	11 a 17 SET	CDMB

k. Tiro

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Campeonato Regional Militar de Tiro do CISM	<i>Thun-Suíça</i>	ASD	CDMB

## 1. Triathlon

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
18º Campeonato Mundial Militar de Triathlon do CISM	Warendorf-Alemanha	3 a 6 AGO	CDMB

## m. Voleibol

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
18º Campeonato Mundial Militar de Voleibol Feminino do CISM	EUA	2 a 11 JUN	CDMB
21º Campeonato Aberto Europeu de Vôlei de Praia do CISM	Warendorf-Alemanha	JUL	CDMB
2º Campeonato Mundial Militar de Vôlei de Praia do CISM	Rio de Janeiro-RJ	6 a 13 NOV	CDMB

## 4. **COMPETIÇÕES ESCOLARES**

COMPETIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Competição amistosa AMAN x EsPCEEx*	Campinas-SP	ASD	EsPCEEx
Competição amistosa AMAN x AFA*	Pirassununga-SP	ASD	AFA
Competição amistosa AMAN x EN*	Rio de Janeiro-RJ	ASD	EN
Concurso Hípico da EsEqEx	Rio de Janeiro-RJ	ABR	EsEqEx
Concurso Hípico da AMAN	Resende-RJ	MAIO	AMAN
Encontro de Judô AMAN x EsPCEEx x ESA x EsSLog*	Resende-RJ	6 a 7 MAIO	AMAN
Concurso Hípico da ESA	Três Corações-MG	JUN	ESA
XI Jogos da Amizade dos Colégios Militares	Brasília-DF	JUL	DEPA
LI NAVAMAER	Rio de Janeiro-RJ	25 AGO a 1º SET	CDMB
XLIX NAE	Barbacena-MG	SET	CDMB
XXI MAREXAER	Três Corações-MG	SET	CDMB
Concurso Hípico do CMRJ	Rio de Janeiro-RJ	NOV	CDMB

(\*) visa atender os treinamentos das Escolas de Formação.

## 5. **COMPETIÇÕES CIVIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

As competições civis nacionais e internacionais serão reguladas de acordo com o calendário e a disponibilidade de recursos financeiros das Confederações, Federações, Clubes, entidades esportivas civis, Comissão Desportiva Militar do Brasil e Comissão de Desportos do Exército.

## 6. **CAPACITAÇÃO**

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	Rspnl
Curso de Treinadores de Atletismo Nível I - CBAAt	ASD	ASD	CBAAt
Curso de Árbitros de Basquete	ASD	ASD	CBB
Curso de Delegado Técnico de CCE	São Paulo-SP	ASD	EsEqEx
Curso Nacional de Técnicos - Confederação Brasileira de Judô - Módulos I a IV	Lauro de Freitas - BA	ASD	CDMB
Clínica para cadetes da AMAN	Resende-RJ	ASD	CCFEx
Clínica para alunos da ESA	T. Corações-MG	ASD	CCFEx
Clínica para alunos da EsPCEEx	Campinas-SP	ASD	CCFEx
Clínica para alunos da EsLog	Rio de Janeiro-RJ	ASD	CCFEx

<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>Rspnl</b>
Simpósio de Técnicos Militares de Natação	Rio de Janeiro-RJ	ASD	CDE
Curso de Treinadores de Vôlei de Praia Nível I, II e III	ASD	ASD	CBV
Capacitação da Comissão Técnica de Voleibol: Curso de Treinador Nível I, II e III	Rio de Janeiro-RJ	ASD	CBV
II Simpósio de Técnicos Militares de Judô	Rio de Janeiro-RJ	FEV	CDE
Intercâmbio de Técnicos de Boxe da CBBoxe	Santo Amaro-SP	MAR	CBBoxe
Curso de Preparação Técnica e Julgamento de Adestramento de Cavalos Novos	Rio de Janeiro-RJ	MAR	CDE
Curso Nacional de Árbitro de Natação - CBDA	Rio de Janeiro-RJ	2 a 5 MAR	CBDA
Curso de Árbitro e Simpósio de Precisão de Aterragem	Resende-RJ	MAIO	CDE
Clínica de Salto para o Campeonato Brasileiro de Salto Amador	Rio de Janeiro-RJ	JUL	EsEqEx
Curso de Mapeador da IOF	Talin-Estônia	1º a 7 JUL	CDMB
Curso de Árbitro de FQL	Boituva-SP	7 a 9 JUL	CDE
Curso de Armador de Percursos de Salto	Rio de Janeiro-RJ	OUT	EsEqEx
Curso de Treinadores de Triathlon Nível I	Rio de Janeiro-RJ	NOV	CBTri
Clínica de CCE para o Campeonato Brasileiro de CCE	Rio de Janeiro-RJ	DEZ	EsEqEx

## **7. REUNIÕES DO DESPORTO MILITAR**

<b>REUNIÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OM Rspnl</b>
1ª Reunião da Alta Direção do Desporto Militar	Rio de Janeiro-RJ	MAR	CDMB
Assembleia Geral do CISM	Atenas-Grécia	30 ABR a 6 MAIO	CDMB
2ª Reunião da Alta Direção do Desporto Militar	Rio de Janeiro-RJ	JUL	CDMB
3ª Reunião da Alta Direção do Desporto Militar	Rio de Janeiro-RJ	NOV	CDMB
Reunião do Sistema de Capacitação Física do Exército Brasileiro (SiCaFEx)	Rio de Janeiro-RJ	NOV	DECEX/ CCFEx
18º Simpósio Internacional de Atividades Físicas	Rio de Janeiro-RJ	NOV	IPCFEx

**ANEXO B**  
**MODELO DE RELATÓRIO PARA O CISM DAY RUN**

**RELATÓRIO**  
**CORRIDA DA PAZ - CISM DAY RUN**  
Amizade Através do Esporte  
19 de fevereiro de 2017

<b>Comando Militar de Área:</b>	
<b>Efetivo total participante:</b>	

	<b>OM</b>	<b>Localidade</b>	<b>Nº participantes</b>
1			
2			
<b>SOMA</b>			

**PONTOS FORTES**


**OPORTUNIDADES DE MELHORIA**


**FOTOGRAFIAS**

**Local:**

**OM:**

**Nº participantes:**

<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>
---------------------	---------------------

**Local:**

**OM:**

**Nº participantes:**

<b>Fotografia 1</b>	<b>Fotografia 2</b>
---------------------	---------------------

Local/Data

**Responsável pelo preenchimento**

PORTARIA Nº 494-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Curso de Biossegurança e Bioproteção.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Biossegurança e Bioproteção, com o objetivo de habilitar os oficiais de carreira do Serviço de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais, das especialidades de Veterinária e de Enfermagem para: emitir pareceres na área de biossegurança e de bioproteção; aplicar métodos para evitar acidentes químicos e biológicos, bem como classificá-los; tratar e classificar resíduos biológicos, químicos e radiativos; operar equipamentos portáteis relacionados à biossegurança em campanha e em calamidades; e agir para diminuir, eliminar ou prevenir riscos à saúde.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 133-EME e 134-EME, ambas de 18 de novembro de 2009, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 495-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Biossegurança e Bioproteção.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Biossegurança e Bioproteção:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde;

III - funcione no Instituto de Biologia do Exército (IBEx);

IV - tenha a duração de até 4 (quatro) semanas;

V - tenha a periodicidade de até 1 (um) curso por ano;

VI - possibilite a matrícula de no máximo 8 (oito) alunos por curso, não incluídos os oficiais das Forças Auxiliares, de outras Forças Armadas ou de nações amigas;

VII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Serviço de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais das especialidades de Veterinária e de Enfermagem, nos postos de capitão e de primeiro tenente, sendo este último com no mínimo dois anos no posto após concluída a formação na Escola de Saúde do Exército ou na Escola de Formação Complementar do Exército, sendo que em 2017, somente para os oficiais servindo no IBEx;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 496-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Curso de Proteção à Saúde.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Proteção à Saúde, com o objetivo de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridas pelos Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais da especialidade de Veterinária para emitir pareceres e laudos referentes à: tipos e controle de vetores e pragas urbanas; identificação de animais peçonhentos; emprego de forma segura dos defensivos; avaliação de mecanismos de transmissão; atuação na vigilância e controle de enfermidades transmissíveis e planejamento de ações de gestão ambiental.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 137-EME e 138-EME, ambas de 18 de novembro de 2009, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 497-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Proteção à Saúde.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Proteção à Saúde:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde;

III - funcione no Instituto de Biologia do Exército (IBEx);

IV - tenha a duração de 4 (quatro) semanas;

V - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

VI - possibilite a matrícula de no máximo 4 (quatro) alunos por curso;

VII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Quadro Complementar de Oficiais da especialidade de Veterinária, no posto de primeiro tenente, com no mínimo dois anos no posto, e capitão, sendo que em 2017, somente para os oficiais servindo no IBEx;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor , a partir de 1º de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 498-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde, com o objetivo de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridas pelos sargentos para atuarem nas seguintes ações: auxiliar no controle de vetores, de pragas urbanas, de insetos e roedores; identificar animais peçonhentos; auxiliar no emprego seguro de defensivos nas ações de expurgo e propor medidas de gestão ambiental.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 132-EME, de 18 de novembro de 2009, a partir da publicação desta publicação.

PORTARIA Nº 499-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Proteção à Saúde:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau médio e a modalidade de extensão;

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde;

III - funcione no Instituto de Biologia do Exército (IBEx);

IV - tenha a duração máxima de até 4 (quatro) semanas;

V - tenha a periodicidade de até 2 (dois) cursos por ano;

VI - possibilite a matrícula de no máximo 6 (seis) alunos por curso;

VII - tenha, como universo de seleção, os primeiros-sargentos, segundo-sargentos e terceiros-sargentos de carreira da QMS Saúde, sendo que em 2017, somente para os sargentos servindo no IBEx;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 500-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Extingue o Curso de Ultrassonografia Doppler para oficiais médicos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso de Ultrassonografia Doppler para oficiais médicos.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 092-EME, de 28 de maio de 2013, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 501-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Extingue o Curso de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia para oficiais médicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso de Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia para oficiais médicos.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 093-EME, de 28 de maio de 2013, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 502-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Extingue o Curso de Ultrassonografia Geral para oficiais médicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso de Ultrassonografia Geral para oficiais médicos.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 098-EME, de 28 de maio de 2013, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 503-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Extingue o Curso de Ultrassonografia em Medicina Interna para oficiais médicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso de Ultrassonografia em Medicina Interna para oficiais médicos.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 094-EME, de 28 de maio de 2013, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 504-EME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016.

Extingue os Cursos de Capacitação de Multiplicadores para Implantação dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Extinguir os Cursos de Capacitação de Multiplicadores para Implantação dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 130-EME, de 18 de novembro de 2009, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 506-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.024).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.024), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 242-EME, de 14 de outubro de 2015.

**DIRETRIZ DE ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA DE APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÕES FUNCIONAIS ESPECÍFICAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1. FINALIDADES**

a. Estabelecer as orientações necessárias para a implementação da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas (QFE) no Exército Brasileiro (EB).

b. Relacionar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

**2. REFERÊNCIAS**

a. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

c. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

**3. OBJETIVOS**

a. Implantar a Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB, contribuindo para melhorar a gestão do pessoal.

b. Instituir instrumentos que melhor contribuam para a motivação e a retenção de pessoal especializado em áreas de interesse do Exército.

c. Dotar a Instituição de profissionais altamente capacitados em áreas do conhecimento, reconhecidamente críticas.

d. Empregar militares com capacitação específica em áreas críticas de interesse da Instituição, contribuindo para que se tenha um Exército mais eficiente, eficaz e efetivo.

e. Criar oportunidades de desenvolvimento de talentos mediante capacitação direcionada e ocupação de cargos específicos.

f. Fomentar maior dedicação às vocações individuais que surgem no decorrer da carreira militar.

g. Disponibilizar novos parâmetros para os planos de carreira relativos às QFE que se inserem no contexto do processo de transformação do EB.

#### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

##### **a. Conceitos**

1) A Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB visa a permitir o melhor aproveitamento de capacitações, de vocações e de talentos individuais de militares em áreas de interesse da Instituição e proporcionar-lhes a oportunidade de prosseguimento na carreira desempenhando cargos e exercendo funções correspondentes às respectivas QFE.

2) A Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB é instituída a partir das QFE estabelecidas por esta Diretriz.

3) As QFE são opções diferentes das linhas de ensino militar de formação do militar e identificam as áreas funcionais de interesse do Exército, nas quais o militar poderá ser inserido e prosseguir na carreira.

4) Os Quadros de Cargos Previstos (QCP) discriminarão os cargos e as habilitações requeridas ao desempenho das funções, por proposta dos órgãos gestores das QFE.

5) Os cargos e as funções inerentes às QFE devem ser vinculados ao assessoramento nos níveis de Comando do Exército, Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato, Órgão de Direção Geral, Órgãos de Direção Setorial, Comandos Militares de Área, Regiões Militares, Grande Comandos, Grande Unidades, Organizações Militares sob Comando de Oficial-General e Estabelecimentos de Ensino.

6) Para ser selecionado para uma QFE, o militar deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), por proposta do Órgão Gestor da QFE.

7) Os órgãos gestores das QFE são responsáveis por propor ao EME as instruções reguladoras do processo seletivo para ingresso na QFE sob sua gestão.

8) O fluxo de carreira em cada QFE será específico e regulado pelo EME.

##### **b. Alinhamento Estratégico**

A implementação da Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB atenderá à demanda do PEEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército 13. (OEE 13) - FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA, Estratégia 13.2 - Aperfeiçoamento da gestão de pessoal, Ação Estratégica 13.2.5 - Prosseguir na implementação de um novo plano de carreira.

## 5. EXECUÇÃO

### a. Qualificações Funcionais Específicas

1) A Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB será constituída, inicialmente, pelas QFE de Educação, Gestão, Direito, Cibernética, Inteligência, Comunicação Social, Engenharia e Arquitetura.

2) A Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB poderá abranger as áreas de Ciência, Tecnologia e Informação (CTI), Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Administração Hospitalar, dentre outras de interesse do EB.

### b. Órgãos Gestores das QFE

As QFE serão conduzidas pelos Órgãos Gestores abaixo especificados:

- 1) Educação - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);
- 2) Gestão - Assessoria de Administração do Estado-Maior do Exército;
- 3) Direito - Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- 4) Cibernética - Comando de Defesa Cibernética do Exército (CDCiber);
- 5) Inteligência - Centro de Inteligência do Exército (CIE);
- 6) Comunicação Social - Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX); e
- 7) Engenharia e Arquitetura - Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

### c. Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB

1) O militar selecionado para ingressar na Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB permanecerá em sua Arma, Quadro ou Serviço de origem e acompanhará as designações para as missões e para as promoções de sua Turma de origem, respeitando-se seu perfil, sua antiguidade e sua valorização do mérito.

2) A migração para a Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB ocorrerá somente em uma oportunidade, havendo um período probatório de 2 (dois) anos, no qual o militar por interesse próprio ou conveniência do Exército, poderá deixar de integrar a QFE.

3) O militar que, após o período probatório, for inabilitado, por qualquer motivo, para permanecer na QFE, deixará de integrar a QFE e será movimentado para ocupar cargo compatível com seu posto ou graduação.

### d. Capacitação do militar na Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB

1) A capacitação do militar deve estar vinculada aos cargos distribuídos para a QFE.

2) Os cursos de capacitação dos militares das QFE serão realizados nos estabelecimentos de ensino do Sistema de Educação e Cultura do Exército, nos estabelecimentos de ensino militar internacionais, nos estabelecimentos de ensino civis nacionais e internacionais reconhecidos pelos órgãos nacionais competentes e em outras instituições indicadas pelo DECEX e/ou DCT.

3) Quando for necessária a realização de cursos de qualificação inicial, como pré-requisito educacional ou técnico para o ingresso na Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB, este deverá ocorrer por

iniciativa do militar interessado em concorrer à seleção.

4) O militar integrante de uma QFE, durante a progressão na carreira, será capacitado continuamente pelo EB, dentro de sua área específica, sob controle do Órgão Gestor da QFE, em coordenação com o DGP, DECEEx e/ou DCT.

5) O EME, por proposta do Órgão Gestor da QFE, especificará em ato próprio os cursos relacionados à capacitação continuada nas QFE equivalentes ou excludentes dos cursos regulares para a progressão na carreira militar.

e. Processo Seletivo

1) Será regulado pelo EME em documento específico, para cada QFE, de acordo com proposta dos OG.

2) A seleção para ingresso nas QFE será realizada entre o primeiro e o último ano do posto de major. Excepcionalmente, a critério do EME, poderá ocorrer a seleção fora deste período.

3) O processo seletivo será conduzido pelo Órgão Gestor da QFE em coordenação com o EME e o DGP.

4) As vagas para as QFE serão disponibilizadas pelo EME, a princípio, anualmente, ou quando necessário, em coordenação com o Órgão Gestor da QFE.

5) Deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

a) requerimento do militar solicitando o ingresso na QFE, com parecer favorável do Comandante da sua OM;

b) atendimento aos critérios previamente estabelecidos para ingresso na QFE pretendida;

c) não estar o militar *sub júdice*; e

d) a avaliação curricular e a análise dos registros existentes no Banco de Dados do DGP.

f. Valorização do Desempenho

1) O militar será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho, como os demais militares de carreira.

2) O conceito do militar no desempenho da QFE deve seguir os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para sua turma de formação.

3) Os cursos realizados dentro ou fora do Sistema de Ensino do Exército devem receber a valorização relativa aos cursos regulares de carreira equivalentes, estabelecidos pelo EME.

g. Controle de Pessoal e Movimentação dos Militares das QFE

1) Os militares que migrarem para a Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB deverão ter suas movimentações realizadas pelo DGP ou pelo Gab Cmt Ex, em coordenação com os Órgãos Gestores das QFE.

2) O EME, por proposta do Órgão Gestor da QFE, deverá inserir nos QCP um identificador no cargo disponibilizado para as QFE.

3) O DGP ou o Gab Cmt Ex deverá exercer uma efetiva gestão do militar que migrar para a Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB, de forma a permitir a efetividade no desenvolvimento de competências e no desempenho individual.

#### h. Estruturação e Ativação dos Cargos

1) As estruturas e os cargos a serem destinados nos QCP para cada QFE ficarão a cargo do EME, por proposta dos Órgãos Gestores das QFE.

2) A ativação de cada QFE será definida por ato do EME, de acordo com as necessidades do Exército, por proposta dos Órgãos Gestores das QFE.

3) O EME distribuirá, sempre que necessário, as vagas e os percentuais por turma para ingresso nas QFE.

4) De acordo com o interesse do Exército, o EME poderá criar novas QFE.

## 6. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes, quando for o caso.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

4) Solicitar aos Órgãos de Direção Setorial, Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato e Comandos Militares de Área a indicação de cargos a serem destinados às QFE e proceder as alterações nos QCP.

5) Criar cursos de capacitação para as QFE no Sistema de Ensino do Exército, por proposta dos Órgãos Gestores das QFE.

### b. Órgãos Gestores das QFE

1) Propor ao EME os cursos de capacitação necessários para as QFE.

2) Identificar e realizar convênios com instituições de ensino superior civis a fim de viabilizar a realização de cursos voltados para as QFE.

3) Propor ao EME os cargos necessários para as QFE definidas.

4) Propor ao EME as instruções reguladoras do processo seletivo para ingresso na QFE sob sua gestão.

### c. Comandos Militares de Área

- Propor ao EME os cargos necessários para as QFE definidas.

### d. Centro de Comunicação Social do Exército

- Realizar uma campanha de comunicação para esclarecimento do público interno sobre a adoção da Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação da Sistemática de Aproveitamento de QFE no EB.

b. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 051-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Cassa a autonomia administrativa da 2ª Companhia de Infantaria por transformação em 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2017, da 2ª Companhia de Infantaria (2ª Cia Inf), CODOM 036228, por motivo de sua transformação em 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea (3ª Bia AAAe), CODOM 013029, ambas com sede na cidade de Três Lagoas - MS.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede semi-autonomia administrativa à 12ª Circunscrição de Serviço Militar.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder, a contar de 31 de dezembro de 2016, semi-autonomia administrativa à 12ª Circunscrição de Serviço Militar (12ª CSM), CODOM 018309, exclusivamente para a execução de gestão patrimonial e para a geração dos direitos remuneratórios, permanecendo vinculada para fins orçamentários e financeiros ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha (4ª Bda Inf L (Mth)), CODOM 024778, ambas as unidades com sede na cidade de Juiz de Fora-MG, por motivo de sua reestruturação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 055-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Cassa a autonomia administrativa da 3ª Companhia de Fronteira, por motivo de extinção.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2016, da 3ª Companhia de Fronteira (3ª Cia Fron), CODOM 031088, com sede na cidade de Corumbá-MS, por motivo de sua extinção.

Art. 2º Extinguir a 3ª Companhia de Fronteira (3ª Cia Fron), CODOM 031088, a partir de 28 de fevereiro de 2017, tendo como unidade sucessora para fins administrativos e de registros contábeis, o 17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron), CODOM 004770, ambas as unidades com sede na cidade de Corumbá-MS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057-SEF, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

Desvincula administrativamente o Campo de Instrução de Betione do Comando da 9ª Região Militar, vinculando-o administrativamente à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra i), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2017, o Campo de Instrução de Betione (CI Betione), CODOM 014605, do Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM), CODOM 025213, ambos com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2017, o Campo de Instrução de Betione (CI Betione), CODOM 014605, à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (B Adm AP/CMO), CODOM 001321, ambos com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 282-DGP/APG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Extingue a geração e a utilização do Código-Pessoal (CP) nos processos de gestão de pessoal do Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições previstas no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, ouvido o Gabinete do Comandante do Exército, o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico, a Secretaria de Economia e Finanças e os Comandos Militares de Área, resolve:

Art. 1º Extinguir a geração e a utilização do Código-Pessoal (CP) nos processos de gestão de pessoal do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de Janeiro de 2017.

## COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 021-CPO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o item “3” do Anexo A da Portaria nº 17-CPO, de 25 de outubro de 2016, que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, em 30 de abril de 2017.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o prescrito nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o item “3” do Anexo A da Portaria nº 17-CPO, de 25 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “3. PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos QA
QMB	Até o Cap (101084444-5) <b>LENINE SANTIAGO PRADO</b> (inclusive)

”(NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 215-DECEEx, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Especialização em Navegação Fluvial do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (EB60-IR-46.001), 1ª Edição, 2016.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Especialização em Navegação Fluvial (EII01) do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (IRISM/CECMA - EB60-IR-46.001), 1ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 082-DEP, de 29 de agosto de 2005 e a Portaria nº 083-DECEEx de 26 de julho de 2010.

**NOTA: as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Especialização em Navegação Fluvial do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (EB60-IR-46.001), 1ª Edição, 2016, estão publicadas em separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 217-DECEEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017, aprovado pela Portaria nº 099-DECEEx, de 6 de junho de 2016 e alterado pela Portaria nº 151-DECEEx, de 26 de julho de 2016.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017:

**CALENDÁRIO GERAL DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARA O ANO DE 2017**

**I. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS**

a. Cursos de Aperfeiçoamento

**Incluir:**

Órgão Gestor DECEX							
Cursos	Smn	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro - RJ</b>							
Aperfeiçoamento de Oficiais - Sau (Med)	1ª Fase	25	-	15 MAIO 17	10 NOV 17	2	
	2ª Fase	12	1º Turno	10 ABR 17	10 ABR 17	30 JUN 17	1
			2º Turno	11 SET 17	11 SET 17	30 NOV 17	
Aperfeiçoamento Militar - QCM	25	-	15 MAIO 17	10 NOV 17	2		

**Excluir:**

Órgão Gestor DECEX							
Cursos	Smn	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro - RJ</b>							
Aperfeiçoamento Militar - Sau (Med)	1ª Fase	25	-	15 MAIO 17	10 NOV 17	2	
	2ª Fase	12	1º Turno	10 ABR 17	10 ABR 17	30 JUN 17	1
			2º Turno	11 SET 17	11 SET 17	30 NOV 17	

d. Cursos de Formação

**Alterar para:**

1) Cursos de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (Portaria nº 178-EME, de 13 NOV 12, alterada pela Portaria nº 392-EME, de 22 AGO 16)

**Alterar para:**

3) Cursos de Formação de Oficiais da Reserva (CFOR)

Curso	Estb Ens	Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
CFOR	(a)	43	(b)	15 FEV 17	2 DEZ 17	1

**Observações:**

(a) Relação dos Órgãos de Formação da Reserva (OFR), conforme a letra j., nº 1., do art. 1º, da Portaria nº 335-EME, de 17 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 448-EME, de 13 de outubro de 2016.

(b) De 16 JAN a 12 FEV 17 - a cargo das respectivas Regiões Militares.

e. Cursos de Especialização e Extensão

**Alterar para:**

<b>Órgão Gestor CIR</b>						
Cursos	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) - Brasília - DF</b>						
Intermediário de Inteligência	1ª Fase	8	-	27 MAR 17	19 MAIO 17	2
	2ª Fase	12	23 MAIO 17	26 MAIO 17	18 AGO 17	1

<b>Órgão Gestor DECEX</b>						
Local para Realização (OMCT)	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) - QAO	1ª Fase	14	-	17 ABR 17	23 JUL 17	2
	2ª Fase	10	7 AGO 17	9 AGO 17	18 OUT 17	1

<b>Órgão Gestor CML</b>						
Cursos	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Operações de Montanha / 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (CI Op Mth / 11º BI Mth) - São João Del Rei - MG</b>						
Avançado de Montanhismo	9	19 JUL 17	24 JUL 17	29 SET 17	1	
Básico de Montanhismo	1º Turno	6	12 ABR 17	17 ABR 17		26 MAIO 17
	2º Turno	6	18 OUT 17	23 OUT 17		1º DEZ 17

**Incluir:**

<b>Órgão Gestor DECEX</b>						
Cursos	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Básico de Artilharia Antiaérea	8	-	31 JUL 17	22 SET 17	2	
<b>Escola de Saúde do Exército (EsSEX) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Auditoria em Saúde	12	11 SET 17	11 SET 17	1º DEZ 17	1	
<b>Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Residência Médica em Cirurgia Geral	104	3 MAR 17	6 MAR 17	6 MAR 19	1	
Residência Médica em Cirurgia Vascular						
Residência Médica em Clínica Médica						

<b>Órgão Gestor DECEX</b>						
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	156	3 MAR 17	6 MAR 17	6 MAR 20	1	
Residência Médica em Infectologia						
Residência Médica em Otorrinolaringologia						
Residência Médica em Pediatria	104	3 MAR 17	6 MAR 17	6 MAR 19		
Residência Médica em Radiologia	156	3 MAR 17	6 MAR 17	6 MAR 20		
Unidade de Emergência - Of Med e Of Enf	4	7 AGO 17	8 AGO 17	6 SET 17		

<b>Órgão Gestor CML</b>						
Cursos	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução Para-quedaista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Básico Paraquedista	3º Tumo	6	23 OUT 17	30 OUT 17	8 DEZ 17	1

<b>Órgão Gestor CMP</b>						
Estágios	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CIAMF) - Formosa - GO</b>						
Manutenção do Sistema de Mísseis e Foguetes	5	28 JUL 17	31 JUL 17	1º SET 17	1	
Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes	12	5 MAIO 17	8 MAIO 17	28 JUL 17		
Planejamento de Emprego do Sistema de Mísseis e Foguetes	5	23 JUN 17	26 JUN 17	28 JUL 17		

**Excluir:**

<b>Órgão Gestor CIE</b>						
Cursos	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) - Brasília - DF</b>						
Básico de Inteligência	1ª Fase	5	-	7 AGO 17	8 SET 17	2
	2ª Fase	12	12 SET 17	15 SET 17	8 DEZ 17	1

<b>Órgão Gestor DECEX</b>						
Cursos	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) - OfQCO	1ª Fase	14	-	17 ABR 17	23 JUN 17	2
	2ª Fase	16	3 JUL 17	6 JUL 17	27 SET 17	1
<b>Escola de Saúde do Exército (EsSEEx) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Perícias Médicas	12	4 SET 17	5 SET 17	29 NOV 17	1	

Órgão Gestor DECEX					
Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ					
Unidade de Emergência (Of Enf)	4	7 AGO 17	8 AGO 17	6 SET 17	1

## II. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

### a. Cursos de Aperfeiçoamento

- Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) / 2017

Órgão Gestor DECEX							
Denominação	Smm	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta - RS</b>							
CAS Inf, Cav, Art, Eng e Com	3º Tumo	1ª Fase	30	-	27 FEV 17	22 SET 17	2
		2ª Fase	11	21 SET 17	25 SET 17	8 DEZ 17	1
<b>Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - Rio de Janeiro - RJ</b>							
CAS - Mnt Com	3º Tumo	1ª Fase	30	-	27 FEV 17	22 SET 17	2
CAS - Mnt Vtr Auto							
CAS - Sau		2ª Fase	11	21 SET 17	25 SET 17	8 DEZ 17	1
CAS - Av Mnt							
CAS - Av Ap							

### b. Cursos de Formação de Sargentos (CFS)

1) Período Básico/2017 (correspondente ao CFS 2017/2018)

#### Excluir:

Órgão Gestor DECEX					
Local para Realização (OMCT)	Smm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
51º BIS - Altamira - PA	34	17 ABR 17	24 ABR 17	15 DEZ 17	1

2) Período de Qualificação / 2017 (correspondente ao CFS 2016/2017)

#### Alterar para:

Órgão Gestor DECEX					
Denominação	Smm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Escola de Sargentos de Logística (EsSlog) - Rio de Janeiro - RJ</b>					
CFS - Mnt Armt	43	30 JAN 17	6 FEV 17	1º DEZ 17	1
CFS - Mnt Vtr Auto					
CFS - Mec Op					
CFS - Intendência					

Órgão Gestor DECEX					
Denominação	Smm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
CFS - Topografia	43	30 JAN 17	6 FEV 17	1º DEZ 17	1
CFS - Músico					
CFS - Mnt Com					
CFS - Saúde (Tec Enf)					

c. Cursos de Especialização e Extensão

**Alterar para:**

Órgão Gestor CIE							
Cursos	Smm	Datas			Legenda		
		Apres	Início	Término			
<b>Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEEx) - Brasília - DF</b>							
Avançado de Inteligência	1ª Fase	5	-	28 AGO 17	29 SET 17	2	
	2ª Fase	5	3 OUT 17	6 OUT 17	8 DEZ 17	1	
Básico de Inteligência	2º Tumo	1ª Fase	5	-	7 AGO 17	8 SET 17	2
		2ª Fase	12	12 SET 17	15 SET 17	8 DEZ 17	1

Órgão Gestor DECEX						
Local para Realização (OMCT)	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEX)	1ª Fase	14	-	17 ABR 17	23 JUL 17	2
	2ª Fase	10	7 AGO 17	9 AGO 17	18 OUT 17	1

Órgão Gestor CML						
Cursos	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Operações de Montanha / 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (CI Op Mth / 11º BI Mth) - São João Del Rei - MG</b>						
Avançado de Montanhismo	9	19 JUL 17	24 JUL 17	29 SET 17	1	
Básico de Montanhismo	1º Tumo	6	12 ABR 17	17 ABR 17		
	2º Tumo	6	18 OUT 17	23 OUT 17		

**Incluir:**

Órgão Gestor CMP					
Estágios	Smm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CIAMF) - Formosa - GO</b>					
Manutenção Eletrônica do Sistema de Mísseis e Foguetes	12	8 SET 17	11 SET 17	1º DEZ 17	1
Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes					
Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes		5 MAIO 17	8 MAIO 17	28 JUL 17	

**III. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS****Alterar para:**

Órgão Gestor CMSE					
Estágios	Smm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL) - Campinas - SP</b>					
Operações de Garantia da Lei e da Ordem	4	26 JUN 17	3 JUL 17	28 JUL 17	1

Órgão Gestor CMP					
Estágios	Smm	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
<b>Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CIAMF) - Formosa - GO</b>					
Organização, Preparo e Emprego do Sistema de Mísseis e Foguetes para Majores e Capitães Aperfeiçoados	2	17 MAR 17	20 MAR 17	31 MAR 17	1

**Incluir:**

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Comandante de Seção de Artilharia Antiaérea	1ª Fase	2	-	14 AGO 17	25 AGO 17	2
	2ª Fase	4	1º SET 17	1º SET 17	29 SET 17	1
<b>Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Planejamento Estratégico Organizacional	1º Turno		-	31 JUL 17	1º SET 17	2
	2º Turno		-	2 OUT 17	3 NOV 17	
<b>Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Emergência e Urgência para Of Enf	4	8 MAIO 17	9 MAIO 17	7 JUN 17	1	
Atualização de Enfermagem em Emergência e Urgência (Of Enf)						
<b>Hospital Militar da Área de Brasília (H Mil A B) - Brasília - DF</b>						
Diagnóstico Aplicado a Imaginologia Odontológica	2	8 MAIO 17	8 MAIO 17	23 MAIO 17	1	
<b>Odontoclínica Central do Exército (OCEX) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Implantodontia com Ênfase em Reabilitação Oral	4	8 MAIO 17	8 MAIO 17	7 JUN 17	1	
Periodontia com Ênfase Cirurgia Plástica Periodontal						
Prótese Dentária com Ênfase em CEREC						

Órgão Gestor CML						
Estágios	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução Para-quadista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Transporte Aéreo	4º Turno	1	6 NOV 17	6 NOV 17	10 NOV 17	1 e 9

**Excluir:**

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Artilharia Antiaérea - Bia AAe	4		18 AGO 17	21 AGO 17	15 SET 17	1
Artilharia Antiaérea - GAAe 40 mm	7		18 AGO 17	21 AGO 17	6 OUT 17	
Operação da VBC AAe GEPARD 1A2	10		17 MAR 17	20 MAR 17	26 MAIO 17	
<b>Odontoclínica Central do Exército (OCEX) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Implantodontia	4		8 MAIO 17	9 MAIO 17	7 JUN 17	1
Prótese Dentária						
Periodontia						

Órgão Gestor CMP						
Estágios	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CIAMF) - Formosa - GO</b>						
Operação do Sistema Astros	12		6 MAIO 17	8 MAIO 17	28 JUL 17	1
Manutenção do Material Astros (Of QEM)	12		8 SET 17	11 SET 17	1º DEZ 17	

**IV. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS**

**Alterar para:**

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Smm	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Operação do Sistema de Mísseis Antiaéreos Telecomandados RBS70	1ª Fase	1	-	20 MAR 17	24 MAR 17	2
	2ª Fase	4	31 MAR 17	3 ABR 17	28 ABR 17	1

Órgão Gestor CMSE						
Estágios	Snn	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL) - Campinas - SP</b>						
Operações de Garantia da Lei e da Ordem	4	14 AGO 17	21 AGO 17	15 SET 17	1	

**Incluir:**

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Snn	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Chefe de Peça e de Unidade de Tiro de Artilharia Antiaérea	1ª Fase	2	-	14 AGO 17	25 AGO 17	2
	2ª Fase	4	1º SET 17	1º SET 17	29 SET 17	1
<b>Hospital Central do Exército (HCE) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Enfermagem em Emergência/Urgência	4	7 AGO 17	8 AGO 17	6 SET 17	1	
Atualização de Enfermagem em Emergência e Urgência						

Órgão Gestor CML						
Estágios	Snn	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Transporte Aéreo	4º Turno	1	6 NOV 17	6 NOV 17	10 NOV 17	1e9

**Excluir:**

Órgão Gestor DECEX						
Estágios	Snn	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) - Rio de Janeiro - RJ</b>						
Operação da VBC AAe GEPARD 1A2	10	17 MAR 17	20 MAR 17	26 MAIO 17	1	

Órgão Gestor CMP						
Estágios	Snn	Datas			Legenda	
		Apres	Início	Término		
<b>Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CIAMF) - Formosa - GO</b>						
Operação do Sistema Astros	6	6 MAIO 17	8 MAIO 17	14 JUL 17	1	
Manutenção Mecânica do Material Astros	12	8 SET 17	11 SET 17	1º DEZ 17		

## LEGENDA:

1. Funcionamento por ensino presencial;
2. Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem;

.....  
9. Destinado à Bda Inf Pqdt;  
.....

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 218-DECEEx, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPLÉ) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2017.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPLÉ) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2017, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 079-DECEEx, de 28 de abril de 2016, a partir de 28 de dezembro de 2016.

**CALENDÁRIO, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, REFERÊNCIA DE ESTUDO, ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE) E COMANDOS MILITARES DE ÁREA PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ESCRITO (EPLÉ) E O EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ORAL (EPLO), NO ANO DE 2017**

### 1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPLÉ) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2017.

### 2. REFERÊNCIA

a. Portaria nº 133-EME, de 23 JUN 15 - Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército - SEICPLEx;

b. Portaria nº 207-DECEX, de 30 NOV 16 - Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001); e

c. Portaria nº 020-DECEX, de 11 FEV 16 - Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003).

### 3. VALOR DA TAXA

Exame	Prova	Valor (R\$) oficiais e oficiais-alunos	Valor (R\$) alunos/cadetes/Praças (1) (2)
EPLO	Compreensão Auditiva (CA)	50,00	35,00
	Expressão Oral (EO)	50,00	35,00
EPLÉ	Compreensão Leitora (CL)	50,00	35,00
	Expressão Escrita (EE)	50,00	35,00

(1) No caso do EPLE e o EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) dos idiomas inglês e espanhol, a realização ocorrerá sem custos para os cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da Escola de Sargentos das Armas (ESA), da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), observado o previsto na letra “e.” do item “4. INSCRIÇÃO”.

(2) Os militares supracitados deverão arcar com os custos para a realização do EPLE e o EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) de idioma diferente do inglês ou espanhol.

### 4. INSCRIÇÃO

a. os militares de carreira da ativa e os alunos das escolas de formação de militares de carreira podem inscrever-se para a realização dos exames de proficiência linguística, obedecidas as prescrições estabelecidas nesta Portaria e nas Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística.

b. a fim de não prejudicar as atividades escolares e a adaptação à vida militar, os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) e dos Cursos de Formação de Sargentos (período básico) não podem se inscrever nos exames de proficiência linguística.

c. o militar, ao realizar a sua inscrição, deve indicar, obrigatoriamente, o idioma, o exame de proficiência linguística (EPLÉ ou EPLO), a habilidade linguística (CA, EO, CL e EE) e apenas um nível de proficiência (1, 2 ou 3) por habilidade em cada idioma.

d. para a inscrição em um determinado nível da Prova de Expressão Oral do EPLO, o militar deve possuir, no mínimo, o registro no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) do mesmo nível que pleiteia, na compreensão auditiva do idioma almejado. Exemplos:

1) um candidato com índice de proficiência linguística (IPL) 3 na compreensão auditiva de um determinado idioma, cadastrado no SiCaPEX, poderá ser candidato ao IPL 3, 2 ou 1 do EPLO/EO desse idioma;

2) um candidato com IPL 2 na compreensão auditiva de um determinado idioma, cadastrado no SiCaPEX, poderá ser candidato ao IPL 2 ou 1 do EPLO/EO desse idioma; e

3) um candidato com IPL 1 na compreensão auditiva de um determinado idioma, cadastrado no SiCaPEX, poderá ser candidato apenas ao IPL 1 do EPLO/EO desse idioma.

e. obedecido ao previsto na letra “c.” deste item e a fim de não prejudicar as atividades escolares, os capitães alunos da EsAO (fase presencial), os alunos da EsPCEX e da EsSEX, os cadetes da AMAN e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da ESA, da EsSLog e do CIAvEx podem se inscrever, somente:

1) em um idioma; e

2) para o EPLE e a Prova de Compreensão Auditiva do EPLO.

f. o número máximo de inscrições poderá ser limitado por idioma e tipo de exame de proficiência linguística, conforme a capacidade do CIdEx.

g. em caso de furto, ou extravio dos malotes no retorno das OMSE para o CIdEx, o candidato deverá encaminhar um DIEx ao CIdEx, fazendo a sua opção sobre:

1) a restituição dos valores pagos ou

2) a inscrição sem custos no exame de proficiência linguística subsequente, nas modalidades cujas provas foram extraviadas.

h. a inscrição nas provas do EPLO e do EPLE será realizada, exclusivamente, no endereço eletrônico [www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes](http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes).

i. não haverá inscrição por meio de DIEx.

j. a confirmação das inscrições no EPLE e EPLO estará condicionada à comprovação do pagamento da taxa de inscrição por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU) devidamente reconhecido no endereço eletrônico [www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes](http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes).

k. não serão aceitos comprovantes por *email*.

l. a exatidão do preenchimento dos dados da GRU, no momento do pagamento, é de total responsabilidade do candidato. Caso haja inconsistência no pagamento devido a preenchimento incorreto por parte do candidato, não haverá devolução do(s) valor(es) da(s) taxa(s) de inscrição pago(s).

m. os candidatos poderão realizar sua inscrição no EPLO/EO enquanto durar o período de inscrição; porém, a confirmação dos efetivamente inscritos está condicionada ao limite de vagas disponível e ao pagamento da taxa de inscrição.

n. não serão aceitas inscrições e pagamentos após os prazos fixados nesta Portaria.

o. o candidato que se inscrever em qualquer exame e não realizar a(s) prova(s), por qualquer motivo, não terá a devolução do(s) valor(es) da(s) taxa(s) de inscrição pago(s).

p. no caso de faltas ao exame de expressão oral, além de não ter restituído o valor pago, o candidato ficará impossibilitado de realizar este tipo de exame no EPLO subsequente, salvo casos excepcionais, devidamente documentados, a serem analisados pelo Cmdo CIdEx.

q. a homologação das inscrições previamente feitas no Portal do CEADEx dos cadetes da AMAN, bem como dos alunos do Curso de Formação de Sargentos (período de qualificação) da ESA, EsSLog e do CIAvEx, quando tais militares forem isentos da taxa de inscrição, será realizada por meio de um contato institucional do Estabelecimento de Ensino com o CIdEx.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

MEIO	CANDIDATO	FORMA DE PAGAMENTO
Endereço eletrônico do Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx)	Militares de carreira da ativa	Guia de Recolhimento à União (GRU), gerada no endereço eletrônico do CEADEx
	Cadetes da AMAN	- Gratuito para o EPLE e para o EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) em um dos níveis do idioma Inglês ou Espanhol
	Alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da ESA, da EsSLog e do CIAvEx	- GRU gerada no endereço eletrônico do CEADEx para a inscrição nas provas do EPLE e EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) dos idiomas Italiano, Francês, Espanhol, Russo e Alemão

Observação: o deferimento da inscrição nas provas do EPLO e/ou do EPLE estará condicionado ao pagamento da taxa de inscrição, até a data prevista no calendário detalhado nesta Portaria.

## 6. CALENDÁRIO

### a. Para a realização do 1º EPLE e/ou 1º EPLO

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	<b>Candidato</b>	Inscrição, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , no: - 1º EPLO/CA e 1º EPLE/CL e EE de todos os idiomas; e - 1º EPLO/EO dos idiomas Inglês, Francês e Russo.	<b>De 16 a 26 JAN 17</b>
2		Impressão e pagamento de GRU gerada no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , referente à inscrição no: - 1º EPLO/CA e 1º EPLE/ CL e EE; e - 1º EPLO/EO, somente para os candidatos incluídos no número de vagas disponíveis (candidatos em lista de espera NÃO devem realizar o pagamento).	<b>Até 27 JAN 17</b>
3	CidEx	Informação de abertura de vaga no 1º EPLO/EO, caso ocorra, no endereço <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , para os <u>candidatos em lista de espera</u> , com replicação para o <i>e-mail</i> do candidato.	6 FEV 17
4	<b>Candidato</b> em lista de espera no 1º EPLO/EO	Caso receba informação de abertura de vaga no 1º EPLO/EO, impressão e pagamento de GRU gerada no endereço <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , referente à inscrição no 1º EPLO/EO.	<b>Até 9 FEV 17</b>
5	AMAN, ESA, EsSLog e CIAvEx	Solicitação ao CidEx ( <a href="mailto:sectidiomas@cep.ensino.eb.br">sectidiomas@cep.ensino.eb.br</a> ) de homologação das inscrições feitas pelos seus discentes no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , visando ao 1º EPLO/CA e ao 1º EPLE/CL e EE somente em um nível do idioma inglês ou espanhol.	Até 6 FEV 17
6	<b>Candidato</b>	Pedido de alteração do local de realização da(s) prova(s) (OMSE/ C Mil A) e/ou do nível escolhido, no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> .	<b>Até 10 FEV 17</b>
7	CidEx	Deferimento de inscrição no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> .	Até 17 FEV 17
8		Divulgação no link CidEx/exame de proficiência linguística, no endereço eletrônico <a href="http://www.cep.ensino.eb.br">www.cep.ensino.eb.br</a> , da lista de candidatos efetivamente inscritos no 1º EPLO/CA e no 1º EPLE/CL e EE, e local de realização.	Até 22 FEV 17
9		Divulgação no link CidEx/exame de proficiência linguística, no endereço eletrônico <a href="http://www.cep.ensino.eb.br">www.cep.ensino.eb.br</a> , da lista de candidatos efetivamente inscritos no 1º EPLO/EO, com data-hora e local de realização.	Até 6 MAR 17

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
10	CidEx	Remessa dos 1º EPLE e do 1º EPLO (CA) às OMSE.	Até 6 MAR 17
11	OMSE do candidato ao 1º EPLO/CA e 1º EPLE/CL e EE	Remessa ao CidEx, via DIEx, dos contatos ( <i>e-mail</i> e telefone) do Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) dos exames.	Até 20 MAR 17
12	OMSE do candidato	Aplicação do 1º EPLO/CA: - Nível 1: 0800h (horário de Brasília) - Nível 2: 0920h (horário de Brasília) - Nível 3: 1040h (horário de Brasília) Aplicação do 1º EPLE/CL: - os três níveis: 1330h (horário de Brasília) Aplicação do 1º EPLE/EE: - os três níveis: 1500h (horário de Brasília)	Italiano ... 3 ABR 17 Francês ... 4 ABR 17 Inglês ..... 5 ABR 17 Espanhol . 6 ABR17 Russo .....10 ABR 17 Alemão . 11 ABR 17
13		Devolução ao CidEx do Cartão-Resposta do EPLE/CL e do EPLO/CA, do Caderno de questões do EPLE/EE, da Lista de presença e demais documentos relacionados no DIEx de remessa dos exames de proficiência linguística.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
14		Aplicação a partir de 0800h (horário de Brasília) da EO - <b>Inglês, Francês e Russo.</b>	De 14 MAR a 9 JUN 17
15	CidEx	Divulgação dos resultados do 1º EPLO/CA e EO e do 1º EPLE/CL e EE no link do CidEx, no endereço eletrônico <a href="http://www.cep.ensino.eb.br">www.cep.ensino.eb.br</a> .	A partir de 26 JUN 17.

**b. Para a realização do 2º EPLE e/ou 2º EPLO**

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	<b>Candidato</b>	Solicitação de inscrição, por meio do endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , no: - 2º EPLO/CA e 2º EPLE/CL e EE de todos os idiomas; e - 2º EPLO/EO dos idiomas Espanhol, Alemão e Italiano.	<b>De 3 JUL a 13 JUL 17</b>
2		Impressão e pagamento de GRU gerada no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , referente à inscrição no: - 2º EPLO/CA e 2º EPLE/CL e EE; e - 2º EPLO/EO, somente para os candidatos incluídos no número de vagas disponíveis (candidatos em lista de espera <b>NÃO</b> devem realizar o pagamento).	<b>Até 14 JUL 17</b>
3	CidEx	Informação de abertura de vaga no 2º EPLO/EO, caso ocorra, no endereço <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , para os <b>candidatos em lista de espera</b> , com replicação para o <i>e-mail</i> do candidato.	20 JUL 17
4	AMAN, ESA, EsSLog, CIAvEx e IME	Solicitação ao CidEx ( <a href="mailto:sctidiomas@cep.ensino.eb.br">sctidiomas@cep.ensino.eb.br</a> ) de homologação das inscrições feitas pelos seus discentes no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , visando ao 2º EPLO/CA e o 2º EPLE/CL e EE, em um nível (somente) do idioma inglês ou espanhol.	Até 20 JUL 17
5	<b>Candidato</b> em lista de espera no 2º EPLO/EO	<b>Caso receba informação de abertura de vaga</b> no 2º EPLO/EO, impressão e pagamento de GRU gerada no endereço <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> , referente à inscrição no 2º EPLO/EO.	<b>Até 25 JUL 17</b>
6	<b>Candidato</b>	Pedido de alteração do local de realização da(s) prova(s) (OMSE/C Mil A) e/ou do nível escolhido, no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> .	

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
7	CidEx	Deferimento de inscrição no endereço eletrônico <a href="http://www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes">www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes</a> .	Até 31 JUL 17
8		Divulgação no <i>link</i> CidEx/exame de proficiência linguística, no endereço eletrônico <a href="http://www.cep.ensino.eb.br">www.cep.ensino.eb.br</a> , da lista de candidatos efetivamente inscritos no 2º EPLO/CA e no 2º EPLE/CL e EE, e local de realização.	Até 2 AGO 17
9		Divulgação no <i>link</i> CidEx/exame de proficiência linguística, no endereço eletrônico <a href="http://www.cep.ensino.eb.br">www.cep.ensino.eb.br</a> , da lista de candidatos efetivamente inscritos no 2º EPLO/EO, com data-hora e local de realização.	Até 8 AGO 17
10	CidEx	Remessa do 2º EPLE e do 2º EPLO/CA às OMSE.	Até 14 AGO 17
11	OMSE do candidato ao 2º EPLO/CA e 2º EPLE/CL e EE	Remessa ao CidEx, via DIEx, dos contatos ( <i>e-mail</i> e telefone) do Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) dos exames.	Até 22 AGO 17
12	OMSE do candidato	Aplicação do 2º EPLO/CA: - Nível 1: 0800h (horário de Brasília) - Nível 2: 0920h (horário de Brasília) - Nível 3: 1040h (horário de Brasília) Aplicação do 2º EPLE/CL: - os três níveis: 1330h (horário de Brasília) Aplicação do 2º EPLE/EE: - os três níveis: 1500h (horário de Brasília)	Italiano ..... 12 SET 17 Francês ..... 13 SET 17 Inglês ..... 14 SET 17 Espanhol ..... 18 SET 17 Russo ..... 19 SET 17 Alemão ..... 20 SET 17
13		Devolução ao CidEx do Cartão-Resposta do EPLE/CL e do EPLO/CA, do Caderno de questões do EPLE/EE, da Lista de presença e demais documentos relacionados no DIEx de remessa dos exames de proficiência linguística.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
14	OMSE do candidato	Aplicação a partir de 0800h (horário de Brasília) da EO - <b>Alemão, Espanhol e Italiano</b> ..	De 16 AGO a 10 NOV 17
15	CidEx	Divulgação dos resultados do 2º EPLO/CA e EO e do 2º EPLE/CL e EE no <i>link</i> do CidEx, no endereço eletrônico <a href="http://www.cep.ensino.eb.br">www.cep.ensino.eb.br</a> .	A partir de 18 DEZ 17

c. Para a elaboração, remessa e aprovação da Portaria do EPLE e EPLO/2017:

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	CidEx	Remessa, à DETMil, da proposta de calendário, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE e C Mil A para os exames de proficiência linguística a serem realizados no ano de 2018 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001).	Até 21 AGO 17
2	DETMIL	Remessa, ao DECEX, da proposta de calendário, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE e C Mil A para os exames de proficiência linguística a serem realizados no ano de 2018 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001).	Até 11 SET 17
3	DECEX	Aprovação da proposta de calendário, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE e C Mil A para os exames de proficiência linguística a serem realizados no ano de 2018 e, se for o caso, da proposta de alteração das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-52.001).	Até 14 OUT 17

## 7. REFERÊNCIA DE ESTUDO

a. a Portaria nº 020-DECEX, de 11 FEV 16 - Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003) constitui referência para a preparação do candidato, por habilidades linguísticas e níveis de proficiência, bem como para a familiarização com os tipos de provas dos exames.

b. é desejável que o candidato aos exames busque seguir um sistema de ensino-aprendizagem no idioma de interesse que contemple, no mínimo, a seguinte carga-horária:

Nível pretendido	Carga horária anterior	Carga horária mínima necessária para o nível
1	-	160 horas
2	160 horas	160 horas
3	320 horas	160 horas

c. as Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003) estarão disponíveis no *link* CIdEx/exames de proficiência linguística, no endereço eletrônico [www.cep.ensino.eb.br](http://www.cep.ensino.eb.br).

## 8. ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Para a realização do 2º EPLE (CL e/ou EE) e 2º EPLO (CA):

1) 1ª Região Militar:

- a) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - Resende - RJ;
- b) Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) - Rio de Janeiro - RJ;
- c) Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) - Rio de Janeiro - RJ;
- d) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro - RJ;
- e) 38º Batalhão de Infantaria (38º BI) - Vila Velha - ES; e
- f) Escola de Instrução Especializada (EsIE) - Rio de Janeiro - RJ.

2) 2ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté - SP;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/SP) - São Paulo - SP;
- c) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) - Campinas - SP;
- d) 12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC) - Jundiaí - SP;
- e) 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL) - São Vicente - SP;
- f) 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L) - Itu - SP;
- g) 37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL) - Lins - SP; e
- h) 5º Batalhão de Infantaria Leve (5º BIL) - Lorena - SP.

3) 3ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) - Porto Alegre - RS;

- b) Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) - Santa Maria - RS;
- c) Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta - RS;
- d) 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado (1º RC Mec) - Itaqui - RS;
- e) 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (12º RC Mec) - Jaguarão - RS;
- f) 13º Grupo de Artilharia de Campanha (13º GAC) - Cachoeira do Sul - RS;
- g) 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) - Santiago - RS;
- h) 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec) - Santa Rosa - RS;
- i) 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2º RC Mec) - São Borja - RS;
- j) 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP) - Uruguaiana - RS;
- k) 3º Batalhão de Suprimento (3º B Sup) - Santa Rita - RS;
- l) 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º RC Mec) - Bagé - RS;
- m) 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (5º RC Mec) - Quaraí - RS;
- n) 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC) - Rio Grande - RS;
- o) 6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB) - Alegrete - RS;
- p) 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec) - Santana do Livramento - RS;
- q) 7º Batalhão de Infantaria Blindado (7º BIB) - Santa Cruz do Sul - RS;
- r) 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB) - São Gabriel - RS; e
- s) 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (9º BI Mtz) - Pelotas - RS.

4) 4ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) - Juiz de Fora - MG;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/BH) - Belo Horizonte - MG;
- c) Escola de Sargentos das Armas (ESA) - Três Corações - MG;
- d) 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth) - São João Del Rei - MG;
- e) 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BECmb) - Itajubá - MG;
- f) 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAA Ae) - Sete Lagoas - MG; e
- g) 55º Batalhão de Infantaria (55º BI) - Montes Claros - MG.

5) 5ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Curitiba (CMC) - Curitiba - PR;
- b) 13º Batalhão de Infantaria Blindado (13º BIB) - Ponta Grossa - PR;
- c) 30º Batalhão de Infantaria Motorizado (30º BI Mtz) - Apucarana - PR;
- d) 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (33º BI Mtz) - Cascavel - PR;
- e) 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (34º BI Mtz) - Foz do Iguaçu - PR;

- f) 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC) - Guarapuava - PR;
- g) 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC) - Rio Negro - PR;
- h) 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º RC Mec) - São Miguel D'Oeste - SC;
- i) 23º Batalhão de Infantaria (23º BI) - Blumenau - SC;
- j) 62º Batalhão de Infantaria (62º BI) - Joinville - SC;
- k) 63º Batalhão de Infantaria (63º BI) - Florianópolis - SC;
- l) 28º Grupo de Artilharia de Campanha (28º GAC) - Criciúma - SC; e
- m) 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BEC Bld) - Porto União - SC.

6) 6ª Região Militar:

- a) Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) - Salvador - BA;
- b) 35º Batalhão de Infantaria (35º BI) - Feira de Santana - BA;
- c) 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BE Cnst) - Barreiras - BA; e
- d) 28º Batalhão de Caçadores (28º BC) - Aracaju - SE.

7) 7ª Região Militar:

- a) Colégio Militar do Recife (CMR) - Recife - PE;
- b) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) - Garanhuns - PE;
- c) 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz) - Petrolina - PE;
- d) 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz) - João Pessoa - PB;
- e) 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz) - Campina Grande - PB;
- f) 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz) - Natal - RN;
- g) 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BE Cnst) - Caicó - RN; e
- h) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) - Maceió - AL.

8) 8ª Região Militar:

- a) Comando de Fronteira-Amapá e 3º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/3º BIS) - Macapá - AP;
- b) 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) - Belém - PA;
- c) 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS) - Altamira - PA;
- d) Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf SI) - Marabá - PA;
- e) 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) - Itaituba - PA;
- f) 24º Batalhão de Caçadores (24º BC) - São Luís - MA;
- g) 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst) - Santarém - PA; e
- h) 50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS) - Imperatriz - MA.

9) 9ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Campo Grande (CMCG) - Campo Grande - MS;
- b) 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º RC Mec) - Bela Vista - MS;
- c) 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (11º RC Mec) - Ponta Porã - MS;
- d) 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec) - Amambaí - MS;
- e) 47º Batalhão de Infantaria (47º BI) - Coxim - MS;
- f) 17º Batalhão de Fronteira (17º BFron) - Corumbá - MS;
- g) 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb) - Aquidauana - MS;
- h) 9º Grupo de Artilharia de Campanha (9º GAC) - Nioaque - MS;
- i) 18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC) - Rondonópolis - MT;
- j) 2º Batalhão de Fronteira (2º BFron) - Cáceres - MT;
- k) 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) - Cuiabá - MT;
- l) 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (58º BI Mtz) - Aragarças - GO; e
- m) Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec) - Dourados - MS.

10) 10ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Fortaleza (CMF) - Fortaleza - CE;
- b) 40º Batalhão de Infantaria (40º BI) - Cratêus - CE;
- c) 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) - Teresina - PI; e
- d) 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BE Cnst) - Picos - PI.

11) 11ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE) - Brasília - DF;
- b) Colégio Militar de Brasília (CMB) - Brasília - DF;
- c) 22º Batalhão de Infantaria (22º BI) - Palmas - TO;
- d) 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz) - Uberlândia - MG;
- e) 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz) - Jataí - GO; e
- f) Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp) - Goiânia - GO.

12) 12ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) - Manaus - AM;
- b) Colégio Militar de Manaus (CMM) - Manaus - AM;
- c) Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf SI) - São Gabriel da Cachoeira - AM;
- d) Comando de Fronteira - Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS) - Tabatinga - AM;

- e) 17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS) - Tefé - AM;
- f) 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS) - Humaitá - AM;
- g) Comando de Fronteira - Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre/4º BIS) - Rio Branco - AC;
- h) 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS) - Cruzeiro do Sul - AC;
- i) 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BECnst) - Porto Velho - RO;
- j) Comando de Fronteira - Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Rondônia/6º BIS) - Guajará-Mirim - RO; e
- k) Comando de Fronteira - Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Roraima/7º BIS) - Boa Vista - RR.

13) Exterior:

Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe - Haiti.

b. Para a realização dos EPLO (Prova de Expressão Oral):

- 1) Comando do Comando Militar do Sul - Porto Alegre - RS;
- 2) Comando do Comando Militar do Sudeste - São Paulo - SP;
- 3) Comando do Comando Militar do Oeste - Campo Grande - MS;
- 4) Comando do Comando Militar do Nordeste - Recife - PE;
- 5) Comando do Comando Militar da Amazônia - Manaus - AM;
- 6) Comando do Comando Militar do Planalto - Brasília - DF;
- 7) Comando do Comando Militar do Norte - Belém - PA;
- 8) Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva - Boa Vista - Roraima;
- 9) Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva - Tefé - Amazônia;
- 10) Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cuiabá - Mato Grosso;
- 11) Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Natal - Rio Grande do Norte;
- 12) Comando da 6ª Região Militar - Salvador - Bahia;
- 13) Comando da 5ª Divisão de Exército - Curitiba - Paraná;
- 14) Comando do Comando de Operações Especiais - Goiânia - GO;
- 15) Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe - Haiti;
- 16) Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) - Rio de Janeiro - RJ; e
- 17) 1º Batalhão de Comunicações (1º B Com) - Santo Ângelo - RS;

## **9. CONSULTA A DOCUMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

É vedada a consulta a quaisquer documentos durante a realização das provas.

## 10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As provas do EPLO e EPLE serão realizadas sob a responsabilidade dos respectivos comandantes, chefes ou diretores das OMSE, que deverão:

1) receber e guardar, até a data de aplicação das provas de CL, EE e CA, os envelopes contendo esses testes, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum, antes da data-hora de sua realização;

2) assegurar-se do funcionamento do equipamento de videoconferência necessário à aplicação do EPLO/EO;

3) nomear em boletim interno, com antecedência, um ou mais oficiais aplicadores, de acordo com a relação dos candidatos por OMSE;

4) informar ao CIdEx nome completo, posto e telefone de contato do oficial da OMSE designado em boletim interno como oficial aplicador;

5) preparar sala(s) com seu(s) respectivo(s) sistema(s) de áudio, para a aplicação dos diferentes níveis de proficiência linguística;

6) providenciar a restituição dos cartões e folhas de respostas ao CIdEx, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização; e

7) assegurar-se de que os cadernos de questões do EPLE/CL e do EPLO/CA, bem como os CD e as instruções aos aplicadores/presidentes da CAF, sejam destruídos; e

8) tomar todas as providências cabíveis para garantir a lisura dos exames.

b. a solicitação de mudança de OMSE ou C Mil A, por parte do candidato, após a data limite fixada, somente poderá ser requerida em caso de necessidade do serviço, por meio de DIEx encaminhado ao CIdEx, com data de entrada no protocolo dessa OM de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data de execução da prova, cabendo ao CIdEx o parecer final sobre tal solicitação.

c. o candidato deverá assegurar-se de que está inscrito na OMSE ou no C Mil A corretos para cada uma das provas em que está inscrito, devendo informar qualquer divergência ao CIdEx, por meio de DIEx, no mais curto prazo possível.

d. o EPLO/EO poderá ser realizado nas OMSE, presencialmente, por videoconferência, por telefone ou por outra ferramenta reconhecida pelo Exército, conforme a necessidade do serviço.

e. não haverá:

1) segunda chamada para as provas do EPLE e EPLO exceto para os seguintes casos:

a) desastres naturais que impeçam a aplicação dos exames nas respectivas OMSE; e

b) problemas técnicos na confecção e expedição das provas que inviabilizem a realização dos exames.

2) revisão do resultado da correção das provas realizadas pelos candidatos ao EPLE e ao EPLO; e

3) passagem à disposição para a realização dos exames.

f. o candidato não poderá manter os cadernos de questões após a realização do(s) exame(s).

g. os custos dos deslocamentos para realização do(s) exame(s) correrão por conta do candidato.

PORTARIA Nº 219-DECEEx, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a Nota de Coordenação Doutrinária nº 03/2016-DECEEx, Técnica de Desembarque do Grupo de Combate do Pelotão de Fuzileiros Blindado Durante o Assalto a um Objetivo e dá outra providência.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso da competência conferida pelo item 4 da Diretriz para Elaboração e Atualização de Produtos Doutrinários de 4º Nível do Sistema de Educação e Cultura do Exército (EB60-D-05.001), aprovada pela Portaria Nr 122-DECEEx, de 8 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota de Coordenação Doutrinária nº 03/2016-DECEEx, Técnica de Desembarque do Grupo de Combate do Pelotão de Fuzileiros Blindado Durante o Assalto a um Objetivo, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** a Nota de Coordenação Doutrinária encontra-se disponibilizada no Portal de Doutrina do DECEEx, Área de Trabalho Produtos de Estudos Doutrinários - Ações a Realizar/Notas de Coordenação Doutrinária, no endereço eletrônico <https://doutrina.ensino.eb.br/ava/course/view.php?id=41>.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

#### **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

#### **DISPENSAR**

o Maj **CRISTIANO GARCIA GUEDES**, de exercer a função de Assessor Técnico Militar na Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, excluindo-o do grupo "C" da tabela anexa à Portaria nº 016-CM/PR, de 30 de novembro de 1998, a partir de 30 de novembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 7 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 295, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

a 3º Sgt MARISA BARROS DE BAIROS de exercer a função de Especialista, código GR II, do Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 30 de novembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 232, de 5 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o Cb JEREMIAS MEIRELES FERREIRA de exercer a função de Auxiliar, código GR I, da Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 5 de dezembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 232, de 5 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 301, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 1º Sgt EVERTON RIBEIRO SANTOS de exercer a função de Assistente, código GR IV, do Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 6 de dezembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 7 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 303, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

os militares a seguir relacionados de exercerem a função de Assistente, código GR IV, do Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 8 de dezembro de 2016:

1º Sgt PAULO JOSÉ SERANTES MENDEZ;

1º Sgt VLADSON PAIM MIRANDA; e

1º Sgt LEANDRO SCHNEIDER RIBEIRO.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 7 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt EDUARDO LUIZ LOURO DE ASSIS de exercer a função de Secretário, código GR III, do Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 8 de dezembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 7 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 305, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

a 3º Sgt PAULA LARISSA MARIANO BUENO de exercer a função de Especialista, código GR II, do Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 8 de dezembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 7 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 307, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt HELLIS BATISTA MACHADO de exercer a função de Especialista, código GR II, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 7 de dezembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 9 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 308, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt ELTON TEIXEIRA PIRES de exercer a função de Especialista, código GR II, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 9 de dezembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 9 DEZ 16 - Seção 2).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 2.484-GM/MD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o TC ADRIANO ALEX ANDRADE, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), no período de 15 de dezembro de 2016 a 14 de dezembro de 2017.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 6 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.523-SEORI/MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo administrativo nº 60240.000747/2016-32, resolve

#### **DISPENSAR**

o Ten Cel Inf RICARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 21 de novembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 6 DEZ 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.527-SEORI/MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002759/2016-11, resolve

#### **DISPENSAR**

o Cel QEM PAULO FERREIRA LEAL FILHO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 30 de novembro de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 233, de 6 DEZ 16 - Seção 2).

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 175, de 2 de março de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 11, de 18 de março de 2016, relativa à designação do 1º Sgt Cav CARLOS ALBERTO BRAZ DE AZEVEDO, do CMB, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Suboficiais do Exército Uruguaio, em Montevideu, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2017, com ônus total para o Exército Brasileiro, nos seguintes termos:

No presente ato, **ONDE SE LÊ**, “... pelo período aproximado de dez meses...” **LEIA-SE**, “... pelo período aproximado de doze meses...”.

PORTARIA Nº 1.575, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e Nomeação de cargo em comissão de Assessor Técnico - DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve:

**1. EXONERAR**

o Sr EULER JOSÉ LEAL DOS REIS, matrícula SIAPE 0084828, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército, a contar de 1º de dezembro de 2016.

**2. NOMEAR**

a Sra KEILA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 1.611, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS, do COTER, para frequentar o Curso de Operações Conjuntas (Atv PCENA V17/200), a ser realizado no *Fort Benning*, na cidade de Columbus, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2016 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.618, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeação de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Senegal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve

**NOMEAR**

para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Senegal, com sede em Dakar, também acreditado junto aos Governos de Benin e Togo, o Cel Com JOÃO CLAUDIO DE ALMEIDA ILDEFONSO, do CIE, a partir de 30 de janeiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.619, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA, Subsecretário de Economia e Finanças, para realizar Visita Institucional ao Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR - 3º Voo de Apoio Logístico à Operação Antártica XXXV (Atv PVANA Inopinada W16/151), em Punta Arenas, na República do Chile, no período de 11 a 17 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus total relativo a diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.620, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito, com sede no Cairo, o Cel Eng THADEU LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO, a partir de 20 de janeiro de 2018.

### **2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf GETULIO MATTOS RIBEIRO NETO, da ESA, a partir de 20 de janeiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.621, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

### **1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel, com sede em Tel Aviv, o S Ten Com LUIZ ANTONIO DE LIMA DONADA, a partir de 16 de janeiro de 2018.

### **2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Com ANTONIO CHAVES DA SILVEIRA JUNIOR, da CCFEx/FSJ, a partir de 16 de janeiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.622, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de monitor no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Sgt Mnt Com FLÁVIO TRAVASSOS DE ARAÚJO, do 3º CTA, para desempenhar a função de Monitor na Escola Nacional de Suboficiais da Ativa (ENSOA), em *Kaolack*, na República do Senegal, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.623, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf WALTER HENRIQUE AMARAL DE DEUS, da ECEME, e o Cap Inf MATEUS LOPES DE PAIVA, do CIGS, para frequentar o Curso de Inglês Longo (Atv PCENA V17/169), a ser realizado no *Canadian Forces Language School Detachment Saint-Jean, Canadian Forces Base St-Jean*, na cidade de Richelain, em Quebec, no Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de 4 (quatro) meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro no tocante à retribuição no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.624, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, com sede em Paris, o S Ten Inf MARCIO ALEX DA SILVA, a partir de 25 de janeiro de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Int ALEXANDRE BARRETO DA SILVA, do CComSEx, a partir de 25 de janeiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.625, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador, com sede em Quito, o S Ten Inf SÉRGIO IRAN BECK, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Com CLEBER PAULO ZEMOLIN, da Cia Cmdo 3ª DE, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.626, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para realizar viagem de instrução dos destaques das Escolas de Formação de Oficiais do Exército (Atv PVANA Inopinada X16/425), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 11 a 16 de dezembro de 2016, incluindo os deslocamentos:

1º Ten QEM BRENO PONTES PIMENTEL, do IME;

1º Ten Sau CÁSSIA CARDOZO AMARAL, da EsSEx;

1º Ten Sau HUGO RICARDO SOARES ROSA, da EsSEx;

1º Ten QCO JOSÉ ARCELINO FERREIRA MAIA JÚNIOR, da EsFCEx;

1º Ten QEM LUANE ISQUERDO FERREIRA, do IME;

Asp Of Int FELIPE KAMEM RUY, da AMAN;

Asp Of Art FELLIPE LENNON MENESES OLIVEIRA, da AMAN;

Asp Of Cav GUILHERME MOREIRA, da AMAN;

Asp Of Cav LUDGERO APRÁ MEDEIROS, da AMAN;

Asp Of Cav MIGUEL SEVERINO ALVES NETO, da AMAN;  
Asp Of Eng PEDRO WILSON PAIVA FERREIRA, da AMAN; e  
Asp Of Inf YURI SOARES DE CARVALHO, da AMAN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.627, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Inf VITOR DE GIUSEPPE RODRIGUES, para frequentar o Curso de Francês Longo (Atv PCENA V17/201), a ser realizado no *Canadian Forces Language School Detachment Saint-Jean, Canadian Forces Base St-Jean*, na cidade de Richelain, em Quebec, no Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de 4 (quatro) meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro no tocante à retribuição no exterior e sem ônus com relação aos deslocamentos, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.628, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de auxiliar de oficial de ligação no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Sgt Inf MARCOS DUARTE DE OLIVEIRA, do 35º BI, para desempenhar a função de Auxiliar do Oficial de Ligação junto ao Exército Argentino, em Buenos Aires, na República Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro

de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.630, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Inf FÉLIX ANDRÉ MENDES, da ESA, para desempenhar a função de Monitor na Escola de Suboficiais do Exército Uruguaio, em Montevideu, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.632, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), nos Estados Unidos da América, o Ten Cel Cav MARCELO GOMES KNAPIK, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Maj Inf ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, do Cmdo 2ª DE, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.638, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Com DELTON BRISKE, do 1º B Com, para desempenhar a função de Monitor no Comando Superior de Educação do Exército (COSEDE), na Cidade da Guatemala, na República da Guatemala, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.639, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Sau FLAMBER TORMEM CANCELLA, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), em Buenos Aires, na República Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.640, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

## **DESIGNAR**

o 1º Sgt Com REGINALDO ARAÚJO LUZ, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), em Buenos Aires, na República Argentina, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.641, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Agregação de oficial-general.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

## **AGREGAR**

ao respectivo Quadro, a contar de 5 de dezembro de 2016, o General de Divisão Intendente PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA.

PORTARIA Nº 1.642, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de monitor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

## **DESIGNAR**

o 1º Sgt Inf TACÍLIO LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, do Gab Cmt Ex, para desempenhar a função de Monitor da Escola de Infantaria, em San Salvador, na República de El Salvador, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation* (WHINSEC).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt Inf HERMANO MAGNO SILVA, da Ba Adm Ap/CMO, para desempenhar a função de instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation* (WHINSEC), no Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2018 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.648, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), nos Estados Unidos da América, o Cap QAO EDISON MENDONÇA DE MOURA, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cap Sv Int MARCELO DE ALMEIDA FERES VIEIRA, do Gab Cmt Ex, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.649, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 1º Sgt Cav CÁSSIO RAMPELOTTO DIAS, a partir de 20 de março de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Com OCIONE MENDES BARBOSA, do DGP, a partir de 20 de março de 2018.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.650, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala, com sede na Cidade da Guatemala, o Cel Eng EDUARDO LOUZEIRO DA SILVA, a partir de 1º de março de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Sv Int EDMILSON CAVALCANTE GURGEL, do Cmdo Ba Ap Log Ex, a partir de 1º de março de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.651, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Argentina, com sede em Buenos Aires, o S Ten Art EDUARDO MÍSCULA CARDOSO, a partir de 10 de fevereiro de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf EDSON ALVES DOS SANTOS, do TG 05-009, a partir de 10 de fevereiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela, com sede em Caracas, o Cel Inf WELLINGTON SILVA LOUSADA, a partir de 10 de fevereiro de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf LUIZ HENRIQUE LIBERALI, do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, a partir de 10 de fevereiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.653, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeação de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve

**NOMEAR**

para o cargo de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa, com sede em Lisboa, o 1º Sgt Inf ATHAYR ARAUJO PEREIRA JUNIOR, do Gab Cmt Ex, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 18 de fevereiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos, com sede na Cidade do México, o S Ten Com LEANDRO ALEXANDRE VERDUN, a partir de 27 de fevereiro de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Cav ELIÉZER MORAES DOS SANTOS, do Gab Cmt Ex, a partir de 27 de fevereiro de 2018.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.658, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispensa de Servidora da Fundação Osorio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II do art. 3º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve

**DISPENSAR**

a Servidora Civil OLGA FRYDMAN CYTRYNBAUM, Matrícula SIAPE nº 1183534, da Função Gratificada FG-1 de Chefe da Coordenação do 2º Segmento do 1º Grau, da Divisão de Ensino da Fundação Osorio, a contar de 16 de novembro de 2016.

PORTARIA Nº 1.661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação para Função Gratificada da Fundação Osorio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II do art. 3º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt CLEBER HENRIQUE DIAS DA CRUZ, a exercer a função de Encarregado do Núcleo da Biblioteca e Museus da Divisão de Ensino, Função Gratificada FG.3, Cargo de natureza civil, na Fundação Osorio, a contar de 14 de março de 2016; o 2º Sgt MARCOS ANTÔNIO NARCISO DE OLIVEIRA, a exercer a Função de Encarregado do Grêmio e Atividades Extra Classe da Divisão Assistencial, Função Gratificada FG.3, Cargo de natureza civil, na Fundação Osorio, a contar de 14 de março de 2016; o 2º Sgt JONY DAMIÃO CARVALHOSA, a exercer a Função de Encarregado do Núcleo de Meios Auxiliares da Divisão de Ensino, Função Gratificada FG.3, Cargo de natureza civil, na Fundação Osorio, a contar de 8 de agosto de 2016; e o 2º Sgt EDILTON MOREIRA DA SILVA, a exercer a Função de Encarregado do Setor Financeiro da Divisão de Administração, Função Gratificada FG.2, Cargo de natureza civil, na Fundação Osorio, a contar de 8 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 1.662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designação de Auxiliar da Aditância do Exército nos Estados Unidos da América.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Cav MÁVERSON CELIO ELEOTERIO, do CIE, para desempenhar a função de Auxiliar da Aditância do Exército nos Estados Unidos da América, em *Washington*, com início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2017 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 505-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomear e incluir representante de Comando Militar de Área no Grupo de Trabalho (GT) para realizar a racionalização do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o artigo 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com a Portaria nº 301 - EME, de 10 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Nomear e incluir o Ten Cel RANILSON REIS FERREIRA, representante do Comando Militar do Oeste, como integrante do Grupo de Trabalho para realizar a racionalização do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018.

Art. 2º O GT deverá concluir os trabalhos até 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 491-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	011480204-4	CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS PACCIULLI	Cmdo 10ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Med	010065335-1	KELI MORELO ROCHA	HCE
2º Ten ODT	120165767-1	KARLA MURIEL SALES DANTAS	CMM
2º Ten OTT	080109827-8	NAZIRA NASCIMENTO PRINCE ASSUNÇÃO	H Ge Belém
S Ten Mnt Com	019505193-3	VALDEMIR VALERO DA SILVA	CTEx
S Ten Art	049878073-3	WILLIAM DE ARAÚJO OLIVEIRA	4º GAA Ae
1º Sgt Mus	059103403-8	IDONI FERNANDO SILVÉRIO	61º BIS
2º Sgt Inf	040015035-5	ÉDSON LEUCLIDES SOUZA GONÇALVES	29º BIB
2º Sgt MB	011475865-9	MIGUEL MAURÍCIO ANTUNES DA SILVA BARBOSA	61º BIS

PORTARIA Nº 492-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	019525523-7	CARLOS MAGNO DE CARVALHO CORRÊA	CMN
Maj Inf	019529203-2	IGOR DOS SANTOS LEITE	16º BI Mtz
1º Ten QAO	049892503-1	GUTTEMBERG MARTINS DE MORAIS	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Inf	052069544-6	ADERBAL CARDOSO	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Av Mnt	021680894-9	ALESSANDRO IGINO DE OLIVEIRA	4º B Av Ex

PORTARIA Nº 493-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao S Ten Eng Idt (041961334-4) JOSE ESCOCIO DE CERQUEIRA CAMPOS, do 5º BEC, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	011398434-8	FABIO DA PAIXÃO PINHEIRO	Cmdo CMO
2º Sgt Inf	043518914-7	ALESSANDRO MARCOS ROSA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt MB	013184774-1	FAGNER FERREIRA LELES QUEIROZ	20º RCB
2º Sgt Inf	043514444-9	MARCELO ADRIANO TESTA	13º BIB
2º Sgt Inf	043544104-3	MAURO SONEGHETE JÚNIOR	Cmdo CMO
3º Sgt Int	030242475-9	JARBAS SIMON MACHADO	23º BI

PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	020472804-2	LEONARDO DIAS DOS SANTOS	8º RC Mec
1º Sgt MB	033431524-9	ANDRÉ SANT'ANA	13ª Cia DAM
1º Sgt Cav	092643024-0	CLEITON GIOVANI ALVES VIANNA	16º RC Mec
1º Sgt MB	013070504-9	LEONARDO FELIX DA SILVA ALMEIDA	20º B Log Pqdt
2º Sgt Int	124042914-0	CELSO EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO	6º D Sup
2º Sgt Inf	102890274-8	RODRIGO JESUS RIBEIRO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	049893993-3	GILBERTO SANTOS ALVES DE MOURA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
S Ten Com	041995364-1	JOSÉ BARBOZA INÁCIO	4º B Com
S Ten Com	041994744-5	LICIO JUNIOR DA CRUZ	12º GAC
S Ten Sau	019558553-4	LUIS SERGIO SANTOS DO AMARAL	9º GAC
1º Sgt Int	112716044-6	ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO	52º BIS
1º Sgt Art	033194534-5	MARCO ANTÔNIO SOTORIVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Int	033252654-0	REGINALDO ALMEIDA	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
1º Sgt Com	073642554-7	RONALDO JOSÉ MARQUES BEZERRA	4º B Com
2º Sgt QE	072523504-8	EDNALDO RODRIGUES CHAVES JUNIOR	16º RC Mec

PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a), do inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QCO	062400194-7	ISA MENEZES BEZERRA	9 MAR 16	HFA
Cap Med	010065335-1	KELI MORELO ROCHA	31 AGO 15	HCE
1º Ten Art	010111635-8	JORGE DE ASSIS NETO	8 FEV 16	4º GAA Ae
S Ten Inf	101045054-0	DOUGLAS ROBERTO MARCONDES TOINAKI	28 JAN 1998	8º BPE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt Inf	043505414-3	LUCIANO DOS SANTOS DE SOUZA	1º AGO 08	37º BIL
2º Sgt Eng	040086675-2	AUCIOMAR FERREIRA PONTES JÚNIOR	20 JUL 16	4º BEC
2º Sgt MB	011467745-3	DANTE PINTO CARVALHO	20 JUL 16	4º BEC
2º Sgt Eng	040086725-5	DIEGO DE BRITO LIMA	20 JUL 16	4º BEC
2º Sgt Com	040031475-3	EDGARD DOS SANTOS VARGAS	4 FEV 15	B Es Com
2º Sgt Mnt Com	011483655-4	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	20 JUL 16	H Gu Tabatinga
2º Sgt Inf	040073205-3	LUCAS ASSIS SILVA PEREIRA	20 JUL 16	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	033336104-6	LUIS FELIPE MENDES DA SILVA	20 JUL 16	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt MB	011475865-9	MIGUEL MAURÍCIO ANTUNES DA SILVA BARBOSA	20 JUL 16	61º BIS
2º Sgt Inf	040075275-4	NIELSON CAMPOS ANDRADE ROCHA	20 JUL 16	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Art	040094645-5	PHILIFE FERREIRA DOS SANTOS	20 JUL 16	2º GAAAE
2º Sgt Art	040092805-7	VINÍCIUS GAMBINI RUBIN	20 JUL 16	9º GAC
3º Sgt MB	011571705-0	BRUNO RIBEIRO SOARES	24 SET 14	27º BI Pqdt
3º Sgt Com	040147855-7	CARLOS SOARES TARGINO DE SOUZA	20 JAN 15	CITEx
3º Sgt MB	011729725-9	JULYANDERSON APODACA ORTIZ	18 NOV 16	5º B Log

PORTARIA Nº 498-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a), do inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Dent	011388294-8	PEDRO SODRÉ DA COSTA	20 FEV 16	H Ge Juiz de Fora
Maj Int	020472974-3	CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO WANDERLEY	13 FEV 14	8º D Sup
Maj Art	011480204-4	CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS PACCIULLI	4 FEV 16	Cmdo 10ª RM
Maj QCO	062360014-5	MARIA DA GRAÇA DUARTE BARONCELLI	15 SET 16	EsPCEX
Maj Int	118257813-6	STANLEY FROTA DA SILVA	4 FEV 16	AMAN
Maj Com	112729284-3	WELLINGTON NANTES CHRISTO	4 FEV 16	9º B Com
S Ten Cav	041954394-7	MAURICIO KNEVITZ	3 FEV 10	5º RCC
1º Sgt Art	043476104-5	AUGUSTO CÉSAR SOARES DE MATOS	27 FEV 16	2º GAAAE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt MB	011357424-8	EDSON MARTINS DA SILVA	23 JAN 16	Pq R Mnt/9
1º Sgt Com	033316074-5	JULIANO PRESTES BRUM	19 MAR 16	Gab Cmt Ex
1º Sgt Cav	043461564-7	JÚLIO CÉSAR PERES BENITES	4 DEZ 15	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt MB	013071924-8	SANDRO SANGOI DA SILVA	3 SET 15	5º RC Mec
2º Sgt Com	043520404-5	ALEXSANDRO ARAUJO MALHEIROS	9 DEZ 16	DCT
2º Sgt Av Mnt	021680704-0	GEYSON ROBERTO DE OLIVEIRA	27 FEV 16	2º B Av Ex
2º Sgt QE	019331423-4	ISRAEL DE SOUZA	22 FEV 07	IBEx
2º Sgt QE	072524194-7	JOSÉ NILDO DE BARROS SILVA	28 JAN 12	23ª CSM

PORTARIA Nº 499-SGEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a), do inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	013230572-3	JULIO CESAR DE SOUZA CALAZANS	27 JAN 15	CI Marechal Hermes
1º Ten QAO	047620533-1	LUÍS ANTÔNIO RAMOS	11 MAR 16	50º BIS
1º Ten QAO	049711063-5	MELCHIDOS CASSIANO DA SILVA	11 AGO 16	22º GAC AP
2º Ten QAO	041973204-5	JOSÉ GERALDO BARBOSA DOS SANTOS	1º DEZ 16	Cia Cmdo 4ª RM

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército